

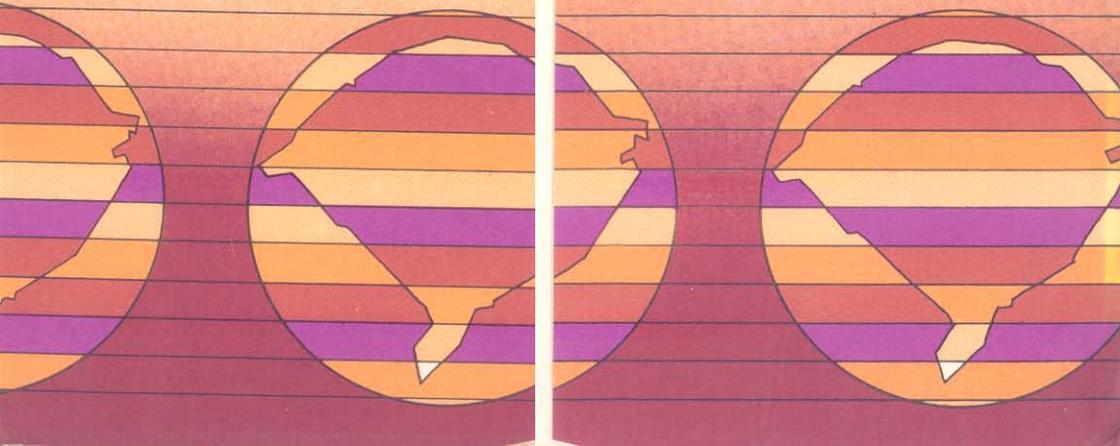
O levante militar do grupo oligárquico do Rio Grande do Sul contra a administração imperial, que ficou conhecido em nossos manuais como “Revolução Farroupilha”, foi uma reação da classe dirigente gaúcha, com o objetivo de defender seus privilégios, ameaçados pelo governo central do Rio de Janeiro. A revolta, deflagrada em 1835 e encerrada dez anos depois, demonstrou claramente que os fazendeiros do Rio Grande do Sul já eram, no início do século XIX, um grupo suficientemente coeso e forte para enfrentar o governo imperial.

Ao longo do tempo, a lembrança da chamada “Revolução Farroupilha” foi sendo utilizada, pelos sucessivos grupos políticos e nos momentos mais diversos, como um argumento ideológico na defesa de seus interesses. Desta forma, a realidade histórica ficou muitas vezes encoberta.

Modelo Político dos Farrapos, de Moacyr Flores, procura fazer um levantamento das expressões políticas do levante e de suas intenções, o que permite uma melhor avaliação de suas verdadeiras causas.

Série Documenta

- 2 **RS: Economia & Política**
(vários)
- 3 **RS: Cultura & Ideologia**
(vários)
- 4 **RS: Imigração & Colonização**
(vários)
- 5 **RS: A Economia & o Poder nos Anos 30**
(Sandra Jatahy Pesavento)
- 6 **Erico Verissimo: Realismo & Sociedade**
(Flávio Loureiro Chaves)
- 7 **RS: Política Econômica & Alternativas**
(Francisco M. Carrion Jr.)
- 8 **RS: As Oposições & a Revolução de 1923**
(Maria Antonieta Antonacci)
- 9 **Monges Barbudos & o Massacre do Fundão**
(André Pereira e Carlos A. Wagner)
- 10 **A Gravura no Rio Grande do Sul-1900/1980**
(Carlos Scarinci)



TRABALHOS PUBLICADOS PELO AUTOR

Notas para História da Revolução Farroupilha

Centro de Estudos Históricos Pandiá Calógeras
– PUCRS, 1973

Olyntho Sanmartin – biografia e antologia

UFRGS – Comissão Executiva para as comemorações do Centenário da Imigração Italiana,
1975

Os fósseis

Drama premiado no I Festival Estudantil de
Teatro de Novo Hamburgo – 1975

O prisioneiro

Drama premiado no II Festival Estudantil de
Teatro de Novo Hamburgo – 1976

Cultura Afro-Brasileira (Org.)

Museu de Porto Alegre – 1980

MOACYR FLORES

da Academia Brasileira de História, da Academia Rio-Grandense de Letras,
do CIPEL – Círculo de Pesquisas Literárias, Professor de História da Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Professor de História da Universidade
Federal do Rio Grande do Sul, Diretor do Museu de Porto Alegre.

MODELO POLÍTICO DOS FARRAPOS

2ª EDIÇÃO REVISTA E AMPLIADA

1982

Série Documenta 1

Porto Alegre – RS

MERCADO  ABERTO

Capa, ilustração e diagramação: Marco Cena
Revisão: Noelci R. Jacoby

1978 – 1ª edição
1982 – 2ª edição

CATALOGAÇÃO NA FONTE

F634m Flores, Moacyr, 1935-
Modelo político dos farrapos: as idéias políticas da revolução farroupilha / por Moacyr Flores. 2. ed. revista e ampliada. – Porto Alegre: Ed. Mercado Aberto, 1982 – 208 p.; 21 cm – (Série Documenta n.º 1).
Inclui bibliografia

1. Revolução Farroupilha. 2. Rio Grande do Sul – História – 1835/1845 I. Título II. Série.

CDU 323.272 (816.5) “1835/1845”
981.65 “1835/1845”

ÍNDICES ALFABÉTICOS PARA O CATÁLOGO SISTEMÁTICO

1. Revolução Farroupilha	323.272 (816.5) “1835/1845”
2. Rio Grande do Sul: História: 1835/1845	981.65 “1835/1845”

Bibliotecária responsável: Jacira Gil Bernardes – CRB 10/463

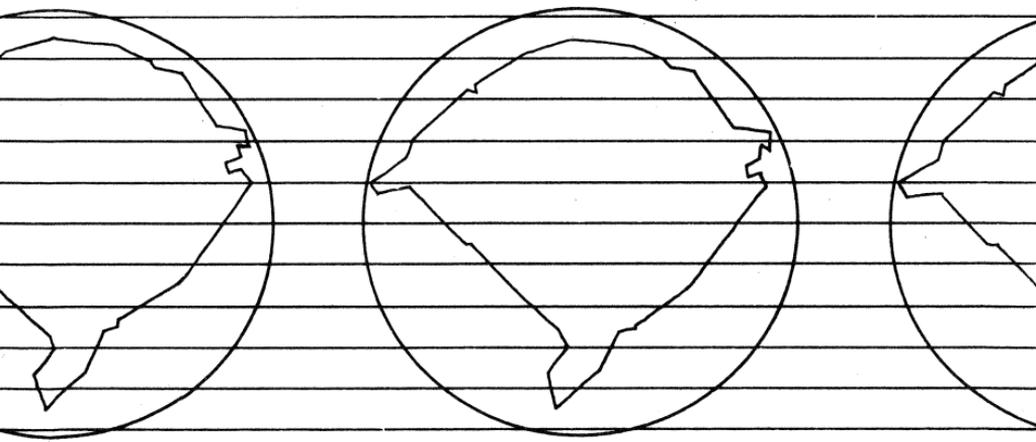
Distribuição nacional e vendas a cargo da Editora Ática e seus distribuidores.

Todos os direitos reservados pela
MERCADO ABERTO – Editora e Propaganda Ltda.
Rua Santos Dumont, 1186 – fone: 22 8822
90000 Porto Alegre, RS – Cx. Postal 1432



www.PampaLivre.info

*A minha esposa
Hilda Agnes
e a meus filhos
Ana Berenice,
Márcia e
Marcos*



Prefácio

Queiramos ou não, desenvolve-se no Rio Grande do Sul um processo de revisão do nosso passado; o que sempre foi dito e ensinado nas cátedras é passível de questionamento, e não se aceita mais a verdade histórica como um suporte de pregações ufanistas ou de patriotadas incoseqüentes. Ademais, não há razão plausível para que se “molde” a História, que é uma ciência autônoma, com fins próprios e métodos peculiares, para que sirva subservientemente a propósitos de afirmação de supostas virtudes e de possíveis heroicidades que praticaram os vultos que povoam os livros.

Certo é que se exige, por parte do historiador, qualidades de desassombro; é muito mais fácil acreditar naquele que reafirma fatos anteriormente postos, do que dar adesão a um pensamento inovador, pois o novo traz junto de si uma desconfiança que é inerente ao seu próprio caráter de novidade. Normalmente exacerba-se a destreza crítica quando se trata de trilhar novas sendas no mundo das idéias, e a natural inércia que assola a maioria dos pensadores é fruto da tentativa de cristalização de uma cultura nacional ou regional, o que, além de ser uma impossibilidade, constitui-se em evidente desnecessidade. A cultura é um fenômeno em contínua mutação, e sedimentá-la em grandes princípios estáticos é prestar-lhe o pior dos serviços. As grandes conquistas no campo intelectual deram-se com personagens atípicos, aqueles que, vendo a realidade, procuraram dar-lhe uma interpretação própria, à busca de uma explicação adequada à ciência e ao fato.

Por esta razão, a História deve ser urgentemente libertada de quaisquer intrusões indevidas de outros campos da atividade humana, de modo a poder-se criar uma exata exposição do evento. Em outras palavras, é tarefa do historiador, enquanto cientista, descobrir e revelar o que os acontecimentos históricos "foram" e não o que "deveriam ter sido". Aí está o cerne da questão, e que tem embaraçado não poucos pesquisadores que ainda se sentem no compromisso de buscar amparo na História para a manutenção de uma filosofia ou de um conjunto de princípios dados aprioristicamente, servindo a pesquisa nada mais do que um trabalho de constatação do que interessa a uma tese ou a uma recusa a tudo que vier de encontro às propostas iniciais. Isso, a meu ver, é uma atitude acrítica e, portanto, falha.

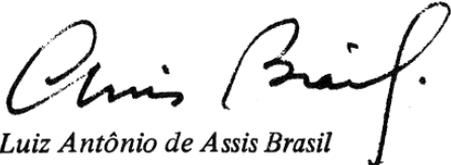
A obra de Moacyr Flores é fruto de um espírito inquieto. Demonstra-o a sinceridade e o extremo apuro com que trabalha nas fontes – na maioria das vezes, primárias. Espírito incansável, fazendo parte daquele gênero de pessoas que, ao se dedicarem a certo fim, o fazem com pertinência quase obsedante, este jovem historiador está publicando talvez a obra mais séria que se conhece até hoje, tratando-se da Revolução Farroupilha. Acompanhamos seu trabalho já em fase final, quando o pó dos arquivos branqueavam sua cabeça, e nos olhos insones revelava-se por um lado o pesado empenho a que se submetia, e por outro o brilho das novas conquistas que se iam desvelando ao abrir uma caixa, uma pasta, um escaninho recheado de documentos intocados. Tudo foi objeto de segura pesquisa, nenhum documento foi refugado por não-importante; os milhares de papéis lidos e relidos foram, pouco a pouco fazendo surgir uma luz, uma claridade, na obscura e emaranhada floresta de informações. Um pensamento, uma idéia, e que, com paciência e método, Moacyr Flores conseguiu sintetizar: a Revolução Farroupilha, contrariamente ao que se abusou de tanto dizer, foi, na realidade, um movimento liberal, de minoria, apoiada econômica e militarmente pelas classes dominantes.

Doa em quem doer.

A verdade é que afinal se constrói História sem temores e vacilações, e se procura tratá-la como verdadeira ciência que é. A leitura atenta do texto revela um extraordinário dom para a sistematização dirigida para a evidência, o que desde logo deverá agradar cansados que estamos de assistir a interpretação dos fatos históricos a partir de intuições que nem sempre encontram a menor possibilidade de constatação efetiva.

O Rio Grande do Sul, com MODELO POLÍTICO DOS FARRAPOS, de Moacyr Flores, ganha uma obra fundamental, e que servirá de divisor de águas entre o que se pensava e acreditava sobre o decênio guerreiro e o que, a partir de agora, se aprenderá.

Porto Alegre, outono de 1978


Luiz Antônio de Assis Brasil

Sumário

Apresentação	5
Prefácio	7
Abreviaturas	11
Introdução	13
Primeira parte : as idéias políticas	
1. O antagonismo: liberalismo e absolutismo	
1.1 O antagonismo	27
1.2 O absolutismo no Brasil	29
1.3 O liberalismo no Brasil	31
1.4 A difusão do liberalismo	40
2. Influências do “risorgimento” na revolução farroupilha	
2.1 O “risorgimento”	47
2.2 Giuseppe Garibaldi	49
2.3 Tito Lívio Zambecari	52
2.4 Luigi Rosseti	56

3.	Influências do Prata	
3.1	A formação do Rio Grande do Sul	67
3.2	A política da região do Prata	69
3.3	A duplicidade de Oribe e Rivera	80
4.	Influências norte-americanas	
4.1	A federação e a constituição	87
4.2	A política externa norte-americana	93
4.3	O comércio norte-americano	95
Segunda Parte: Os modelos políticos		
5.	O modelo político brasileiro	
5.1	A Constituição	99
5.2	A estrutura do Império	105
5.3	As falhas do modelo	112
6.	A República Rio-grandense	
6.1	O Estado Republicano e Soberano	117
6.2	O poder Executivo	133
6.3	O poder Legislativo	151
	6.3.1 O Conselho de Procuradores Gerais dos Municípios .	152
	6.3.2 A Assembléia Constituinte e Legislativa	155
7.	O Projeto de Constituição da República Rio-grandense	
7.1	Historiografia	169
7.2	O projeto constitucional	171
Conclusão		
177		
Bibliografia		
180		
Apêndice		
	Proclamação	186
	Projeto de Constituição da República Rio-Grandense	187

Abreviaturas

AA	Arquivo do Autor
AHRS	Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul - Rua André Puente, 318, Porto Alegre
CR	Coleção Alfredo Ferreira Rodrigues
CV	Coleção de Alfredo Varela.
IHGRS	Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul – Rua Riachuelo, 1217, Porto Alegre
MCSHJC	Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa – Rua dos Andradas, 959, Porto Alegre
MF	Museu Histórico Farroupilha – Rua Cel. Manuel Pedroso, 77, Piratini

Introdução

“Compatriotas! Quando uma facção levanta-se com as armas na mão contra os interesses mais vitais de um Estado, e de violação em violação das Leis, corre o trilho dos déspotas e pretende sufo-car com a força todo o princípio de Liberdade, e arroga-se a priva-tiva de dominação; é inquestionável e rigoroso dever de todos os cidadãos redobrar seus esforços e resistir com as armas a seus cri-minosos ataques.” (Bento Gonçalves da Silva – proclamação de 29 de março de 1836.)

Escolhemos o sub-título IDÉIAS POLÍTICAS DA REVOLUÇÃO FAR-ROUPELHA porque o nosso objetivo é determinar as doutrinas que serviram de base ao modelo político da República Rio-Grandense.

Em nosso trabalho adotaremos como idéias políticas todos os padrões de relações humanas que buscam o poder, o governo ou a autoridade. Neste conceito amplo envolveremos a sociedade rio-grandense com seu sistema político, ao longo do período de 1835 a 1845, tendo consciência de que tal corte artificial no proces-so histórico exclui as estruturas sociais e econômicas que se relacionam com as ideo-logias liberais e conservadoras da época. Preferimos sacrificar a extensão, buscando nos limites traçados maior profundidade do assunto.

Com este estudo pretendemos caracterizar as diferentes correntes ideológi-cas que, em conflito ou complementação, nortearam os liberais rio-grandenses no

equacionamento de uma problemática institucional que sofria o impacto de um Legislativo emergente no processo político brasileiro, dominado pela ação centralizadora da Corte. Objetivamos estabelecer as funções conflitivas do poder Legislativo provincial com a fragilidade da Presidência da província, por considerá-las fautoras da revolução farroupilha. Nestas funções emergentes analisaremos os aspectos comportamentais dos liberais brasileiros que pretendiam evitar o despotismo do poder Executivo, através de um órgão legífero forte, pois assim o poder estaria dividido entre muitos e delimitado pela Constituição, conforme apregoava o liberalismo inglês.

A bibliografia sobre a revolução farroupilha é vasta, alinhando mais de quinhentos títulos entre livros e artigos publicados em jornais e revistas. Infelizmente as específicas sobre a política da República Rio-Grandense são poucas. Seleccionamos como fundamentais para a orientação de nosso trabalho as de Araripe, Varela, Porto e Laytano.

O desembargador Tristão de Alencar Araripe desempenhou a função de presidente da província do Rio Grande do Sul durante o período de 4 de abril de 1876 a 5 de fevereiro de 1877, quando aproveitou para consultar a documentação existente na Secretaria do Governo, entre ela alguns papéis farroupilhas apreendidos durante a campanha militar. Sendo um funcionário do Império e examinando farta documentação legalista, Araripe apresenta uma visão do movimento rio-grandense do ponto de vista monarquista, embora se esforçasse para ser imparcial.¹

Araripe classificou o movimento dos farrapos em três fases: da sedição, com a deposição de Antônio Rodrigues Fernandes Braga; da rebelião, quando os liberais rio-grandenses se afastam do governo brasileiro, e de retorno à comunhão brasileira. Aponta como causas da sedição em Porto Alegre a própria regência que trouxe o afrouxamento do vínculo autoritário e permitiu o exaltamento das idéias políticas. Estas idéias seriam de federação, com estados independentes todos unidos por vínculo num só corpo social. Araripe não analisa as ligações com as demais províncias brasileiras e nem por que abandonaram o Rio Grande do Sul. Afirma que alguns idealistas pretendiam o separatismo da província, sob a forma republicana e unida ao Prata.

Chama o Estado criado pelos farroupilhas de República de Piratini, conforme denominavam os legalistas, em desprezo à República Rio-grandense. Infelizmente, por esse nome, passou a ser conhecida, aparecendo em todos os compêndios escolares até na atualidade.

Araripe, examinando a problemática teórica, classifica o Estado dos farroupilhas como de regime militar, pois nunca houve comícios para eleger seus magistrados, apenas um simulacro de constituinte, sob domínio da vontade dos chefes militares. O modelo republicano seria inspirado em Tito Lívio e Cornélio Tácito, outorgando poderes ditatoriais ao Senado republicano. Comenta ainda a criação

¹ ARARIPE, Tristão de Alencar — *Guerra Civil do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro, Universal de E. & H. Laemmert, 1881, 2.^a ed..

da máquina administrativa dos republicanos, elogiando a atuação do ministro farrapo Domingos José de Almeida.

Aurélio Porto, em 1932, organizou os documentos sobre os farrapos existentes no Arquivo Nacional, publicando-os com eruditas anotações em quatro alentados volumes, constituindo uma das obras fundamentais para a historiografia farroupilha.²

Os três primeiros volumes apresentam em transcrição paleográfica diversos documentos que formam o processo dos farrapos instaurado em 14 de outubro de 1836 e concluído em 9 de outubro de 1837. Encontram-se como partes essenciais deste volumoso processo os autos de corpo de delito, ofícios de encaminhamento, depoimentos de testemunhas, listas de presos, acusações do promotor sobre rebelião e separação, correspondência ativa e passiva de Marciano Pereira Ribeiro, petições, recursos, certidões, sentenças, depoimentos e anistias de vários réus.

Aurélio Porto transcreveu quatro memórias históricas de testemunhas oculares da revolução e, também a representação da Assembléia Provincial a Sua Majestade, o Imperador, contra o presidente Antônio Rodrigues Fernandes Braga, com todos os documentos referentes a ela. No quarto volume registrou a correspondência dos encarregados de Negócios do Brasil em Montevidéu, desde 1831, com aspectos comportamentais platinos na eclosão do movimento farroupilha.

Domingos José de Almeida reuniu um acervo documental porque planejava escrever a história do movimento rebelde rio-grandense. Alfredo Varela conseguiu estes papéis e, por intermédio de farroupilhas sobreviventes e seus descendentes, arranhou mais documentos e informações num total de mais de treze mil peças. Desta documentação retirou elementos para escrever cinco obras, perfazendo 14 volumes sobre os rebeldes de 20 de setembro de 1835.³

Suas obras densas, escritas em estilo gongórico, procurando criar um clima de epopéia clássica à rebelião dos rio-grandenses, classificam-se como de primeira plana por suas valiosas anotações ao pé de página, que esclarecem e fornecem dados preciosos para outras pesquisas.

Varela desenvolveu a tese de que a revolução farroupilha configura-se na estrutura dos movimentos platinos e de que o federalismo abortado em 1831 resurgiu no Rio Grande do Sul com as intrigas de Juan Lavalleja e do padre José Antônio Caldas, propagadas pelos periódicos da época. Apontou como ideal farrou-

² PORTO, Aurélio — *Notas ao Processo dos Farrapos. In Publicações do Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, volume 29, 1933; volume 30, 1934; volume 31, 1935 e volume 32, 1937.*

³ VARELA, Alfredo — *Revoluções Cisplatinas. 2 vol. Porto, Chardron, 1915.*
— *Duas grandes intrigas, história da América Austral. 2 vol. Lisboa, Renascença Portuguesa, 1919.*
— *Política Brasileira, interna e externa. 2 vol. Porto, Chardron, 1929.*
— *História da Grande Revolução — O ciclo farroupilha no Brasil. 6 vol. Porto Alegre, Globo, 1933.*
— *Res Avita — o idealismo farrapo — tempos idos e vividos. Lisboa, Maurício Monteiro, 1935.*

pilha a implantação de uma república reconhecida pelas potências estrangeiras; como não conseguiram a absoluta independência, procuraram a união federal, desde que fosse conservada a independência. Varela atribuiu este ideário político a Bento Gonçalves da Silva. Traçando comparações com a História da Grécia e de Roma clássicas, Varela descreveu com minúcias os combates, guerrilhas e encontros armados, sempre com numerosa documentação, destacando especialmente as intrigas de Lavalleya, Oribe e Rivera, peças fundamentais para sua tese.

De leitura cansativa por sua maneira retorcida de escrever, com preciosismos da língua portuguesa e citações latinas, suas obras constituem fonte de consulta obrigatória para todo estudioso do decênio revolucionário.

Dante de Laytano, em seu livro HISTÓRIA DA REPÚBLICA RIO-GRANDENSE, defendeu a tese de que Bento Gonçalves da Silva queria a federação do Rio Grande do Sul, Montevidéu, Corrientes e Entre Rios com o Brasil, filiando o movimento rebelde aos ciclos revolucionários brasileiros.⁴

Apresentou como causas da revolução a originalidade da formação do Rio Grande do Sul, a derrota de Ituizangó, a má administração provincial e a tentativa de instalação da Sociedade Militar. Esquemmatizou 56 encontros bélicos. Destacou os principais decretos oriundos do Ministério e Secretaria da Guerra, bem como a relação dos ministros que ocuparam esta pasta em diferentes épocas, por considerá-lo o órgão mais importante na configuração estrutural da República Rio-grandense.

Outro tema explorado é a paz, com a análise de suas negociações. Comentou a organização política da República Rio-grandense, caracterizando a deficiência de suas instituições sociais, salientando o sistema jurídico desde a formação do Império. A seguir descreveu a estrutura econômica da província, com dados estatísticos sobre o comércio, agricultura, pecuária e indústria.

Na sua obra Dante de Laytano sintetizou a organização da República Rio-grandense com base em leis, decretos e jornais republicanos, fundamentais como instrumentos de trabalho para início de pesquisa sobre a revolução farroupilha.

Os farroupilhas não estruturaram idéias políticas originais, elas se relacionam no ideologismo universal dos intelectuais e políticos do século XIX, justamente porque, no processo político brasileiro, havia carência de teóricos por inexistência de universidade e imprensa no período colonial, com o agravamento de que o Império derivava-se de Portugal, um Estado absolutista por tradição. Os fundamentos internacionais sobre divisão de poder sofreram adaptações locais porque, os farroupilhas, embora adotassem a forma republicana, continuaram a se reger pela Constituição do Império do Brasil.⁵

Utilizamos como fontes primárias os documentos da Coleção de Alfredo Varela, que se encontra no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Esta documentação foi coletada e consultada por Alfredo Varela, objetivando escrever

⁴ LAYTANO, Dante de — *História da República Rio-Grandense*. Porto Alegre, Globo, 1936

⁵ O livro de Atas da Câmara de Piratini, que registrou o nascimento administrativo da República Rio-Grandense, encontra-se no Museu Farroupilha, em Piratini.

suas obras. O colossal acervo de mais de 13 mil documentos não foi utilizado em sua totalidade por Varela, preocupado no equacionamento de sua tese platina.

Pertencemos à equipe de historiôgrafos do Arquivo Histórico que classificou e reorganizou esta coleção documental, o que nos facilitou o fichamento do material, mais tarde avaliado e estruturado conforme as referências conceituais que buscávamos. Consultamos ainda os documentos da coleção de Alfredo Ferreira Rodrigues, no mesmo Arquivo, que complementou ou completou a documentação anterior. Os avisos dos diferentes ministérios do Império permitiram examinar os aspectos funcionais e comportamentais em relação ao novo Estado republicano.

Consultamos ainda os livros de Atas da Câmara Municipal de Piratini, que se encontram no Museu Farroupilha, confirmando apenas os textos documentais que outros pesquisadores já publicaram.

Não utilizamos a documentação oficial dos diferentes militares com os presidentes da província, por conter informações de cunho militar e outras que não forneceriam dados para traçar as diretrizes políticas dos farroupilhas.

Pesquisamos no Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa os jornais da época farroupilha, bem como as edições fac-similadas de O MENSAGEIRO, O AMERICANO, O ESTRELA DO SUL e o POVO, utilizando uma triagem crítica de dados através de leitura informativa; depois classificamos e sistematizamos os materiais fichados, separando editoriais de notícias, formando grupos por assuntos, como: forma de governo, doutrinas políticas, críticas ao governo, críticas à oposição, crônicas sociais, pensamentos filosóficos, discursos políticos, leis, decretos, medidas dos serviços públicos, poesias satíricas, campanhas eleitorais e eleições, anais e atas das Assembléias e Câmaras.

Tentamos reconstituir a estrutura política dedutivamente através das relações de diversos grupos, instituições e indivíduos, observáveis pelos jornais da época, em confronto com documentos.

Na primeira parte do trabalho examinamos as normas externas que determinaram os sentimentos internos, atuando conflitivamente no comportamento dos brasileiros fiéis ao Império e dos rio-grandenses rebeldes. Embora estas atuações sejam sincrônicas, foram separadas esquematicamente em capítulos a fim de facilitar a análise das circunstâncias em que se manifestaram. A segunda parte estabelece a configuração estrutural dos modelos políticos do Império e da República Rio-grandense, com a finalidade de se obter uma explicação sólida que sirva como instrumento de análise para o conhecimento do comportamento político no Rio Grande do Sul. Considerando a História como um ponto de partida para inteligibilidade das relações sociais, procuramos demonstrar e provar que a luta entre o poder Executivo e o poder Legislativo, ocasionada pelo choque de idéias absolutistas e centralizadoras com as idéias liberais e federativas, foi a alavanca propulsora da revolução farroupilha, que se apresenta como um movimento prenhe de doutrina em busca de mudanças políticas e de conservação das estruturas sociais e econômicas.

Dividimos a abordagem das doutrinas políticas, com suas coalizões e anta-

gonismos, que determinaram ou influenciaram na adoção do modelo político pelos rio-grandenses rebelados contra o Império, em quatro capítulos de acordo com as polarizações apontadas por diferentes autores.

O primeiro capítulo aborda o liberalismo brasileiro durante a crise política gerada no primeiro reinado, buscando as origens do pensamento político das lideranças rio-grandenses, fixando os grupos sociais revolucionários e os sentidos dados na época às palavras revolução, democracia, liberalismo, propriedade, república, despotismo, federação e monarquia constitucional. A determinação da abrangência destes conceitos é fundamental para traçarmos o modelo político adotado pelos farroupilhas. Os rio-grandenses empregaram alguns destes vocábulos com significado bem diferente do usado atualmente, o que levou autores de estudos de história a interpretarem o sentido do movimento e da República Rio-grandense com idéias do século XX.

Os periódicos liberais transcrevem pensamentos políticos que emanam das diferentes correntes ideológicas do iluminismo, principalmente nas de Locke, Rousseau e Montesquieu.

Desde 1820 havia uma aula de Filosofia Racional na província, funcionando em Porto Alegre, a cargo do padre mestre Santa Bárbara, que divulgava alguns temas de Kant.⁶

Teriam tais temas entusiasmado os intelectuais rio-grandenses na luta pelos direitos políticos? O povo participava destas idéias? Ou se conformava com as diretrizes emanadas do poder central? Como justificar a liderança farroupilha formada por latifundiários e por militares, que ocupavam o ápice da pirâmide social da época, conduzindo a massa de índios gaudérios, escravos fugidos, desertores do exército, peões de estância e guardas nacionais, criando uma república liberal?⁷

Antônio José Gonçalves Chaves, em suas memórias ecônomo-políticas ao rei D. João VI, refere-se à grande miséria que grassava na zona rural, gerada pelo sistema de doação de sesmaria. Os grandes latifundiários recebiam terras até pelos filhos que estavam para nascer, enquanto que o pobre, sem bens ou meios para ocupar a terra devoluta com gado, escravos e construções, nada recebia. Grandes extensões de terras, sem aproveitamento econômico, concentravam-se em mãos de poucos privilegiados.⁸

Os farroupilhas faziam parte da maioria na Assembléia Provincial, instalada no dia 22 de abril de 1835, portanto, antes da eclosão da revolução, num total de 13 deputados contra 7 fiéis ao Império.⁹

⁶ MARTINS, José Salgado – *Breve história das idéias no Rio Grande do Sul. (século XIX e princípios do atual)*. Porto Alegre, Centro Regional de Pesquisas Educacionais, 1972, p. 4.

⁷ O artigo 94, § 1 da Constituição Rio-Grandense determinava os cidadãos com seus direitos políticos de acordo com as rendas anuais, portanto a massa não tinha direitos políticos.

⁸ CHAVES, Antônio José Gonçalves – *Memórias ecônomo-políticas. (1822 a 1823)*. In *Revista do IHGRS*, II e III trim. 1922.

⁹ ROCHE, Jean – *L'administration de la province du Rio Grande do Sul, de 1829 a 1847*. Porto Alegre, UFRS, 1961, p. 123.

Os jornais liberais, absolutistas e legalistas se digladiaram em polêmicas políticas, nas quais prevaleciam os ataques às autoridades e instituições. As lojas maçônicas, disfarçadas em clubes de leitura ou agindo abertamente, propagaram o liberalismo constitucional ou o republicanismo.¹⁰

No segundo capítulo confrontamos a doutrina dos carbonários e da Jovem Itália com o liberalismo dos farroupilhas, utilizando a correspondência de Luigi Rosseti, redator do Jornal O POVO e depois secretário de David Canabarro, que comandou os republicanos na invasão de Santa Catarina, como parâmetro do conflito doutrinário entre a democracia e o liberalismo, aspecto que já abordamos em palestra no Seminário de História Comemorativo ao Centenário da Imigração Italiana ao estado do Rio Grande do Sul.¹¹

Certos autores partiram do princípio de que se o jornal tinha por título O POVO, se ostentava o dístico tirado da Jovem Itália e se transcrevia artigos de Giuseppe Mazzini deveria haver uma preponderância ideológica inspirada nos conceitos mazzinianos.¹²

Rastreando as atuações do conde Tito Lívio Zambecari, de Giuseppe Garibaldi e de Luigi Rosseti, por serem os peninsulares de maior ingerência na revolução farroupilha, através da correspondência dos revolucionários e de artigos de jornais, determinaremos o papel de cada um e o alcance de suas idéias. No processo dos farrapos, anotado por Aurélio Porto, duas testemunhas apontam o conde italiano como um dos chefes do movimento. Analisamos longamente esta questão de chefia, comparando artigos de jornais e correspondência da época. A Garibaldi cabem as honras e as glórias militares, não era um doutrinador, sabia comandar e combater, foi um herói de dois mundos, o que torna difícil separar o mito do personagem histórico. Até que ponto comungou com os ideais farroupilhas? Por que pediu anistia a D. Pedro II, renegando seus antigos companheiros de armas?

Confundem-se as tramas das atuações dos três peninsulares na revolução farroupilha, quando baseadas em simples ilações, sem consultas aos periódicos da época e à correspondência de Rosseti.

No terceiro capítulo estudamos as intrigas do compadrio e do caudilhismo na área platina, parte da polêmica gerada por Alfredo Varela, com sua tese que coloca a revolução liberal dos rio-grandenses no ciclo revolucionário do Prata, com

10 PORTO, Aurélio — *Notas ao Processo dos Farrapos. In Publicações do Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1935. vol. 31, p. 453 a 456.*

11 FLORES, Moacyr — *Luis Rosseti e a revolução farroupilha. In Anais do Seminário de História Comemorativo do Centenário da Imigração Italiana no Rio Grande do Sul. Porto Alegre, PUC, 1976, p. 93 a 106.*

12 *Giuseppi Mazzini (1808/1872) cursou direito, tornou-se crítico literário. Em 1830 filiou-se aos carbonários. Preso por subversão foi exilado para Marselle. Desgostoso com os carbonários, fundou "La Giovane Italia", organizada militarmente com finalidade de tornar a Itália independente. Publicou um periódico homônimo da sociedade, sustentando o lema: "Dio e popolo".*

o historiador Sousa Doca, cotejada com a própria documentação coletada pelo primeiro.¹³

Alfredo Varela apresenta como modelo político dos rebeldes farroupilhas a Federação Argentina, fundamentando-se na correspondência e nos acordos entre os chefes farrapos e os caudilhos platinos. Até que pontos os caudilhos do Prata participaram da revolução farroupilha? Não podemos esquecer que Bento Gonçalves da Silva casou com a uruguaia Caetana Garcia e que residiu em Cerro Largo, exercendo a função de alcaide. No lado oriental possuía uma estância de nome Leonche.

Bento Gonçalves da Silva, quando comandante da fronteira de Jaguarão, deu cobertura ao revolucionário Lavalleja, permitindo que ele se refugiasse em nosso território, conservando armas e cavalhadas. Esta proteção causou protestos do governo de Montevideú, que somando aos boatos de que o caudilho oriental pretendia implantar uma federação, desmembrando a província do Rio Grande do Sul do Império do Brasil, provocou a ordem do Comandante das Armas Sebastião Barreto Pereira Pinto para que Bento Gonçalves da Silva se apresentasse perante a Corte do Rio de Janeiro.

Outro problema maior é dos acordos realizados entre a República Rio-grandense e os governos vizinhos. Quais as finalidades destes acordos? Pretendemos examinar com cuidado esta questão.

Bento Manuel Ribeiro, que pertenceu às duas facções em luta, foi amigo e companheiro de armas de Frutuoso Rivera quando as tropas brasileiras dominaram a Província Cisplatina e o caudilho oriental ocupou o posto de brigadeiro no exército imperial. Estas relações de amizade continuaram quando Rivera se insurgiu contra o presidente uruguaio Manuel Oribe e, ao ser derrotado, buscou refúgio em território brasileiro, hospedando-se no acampamento de Bento Manuel Ribeiro, que neste preciso momento passou para o lado farroupilha.

Um problema de grande relevância é se as relações comerciais, a convivência nos acampamentos militares, as uniões através de casamento e de batizados nos levam a admitir uma comunhão de idéias republicanas, trocadas inclusive no seio das lojas maçônicas, suficientes para engajar o Rio Grande do Sul numa federação platina.

Sousa Doca, digressionando sobre o sentido não separatista da revolução dos farrapos, nega o modelo da federação Argentina, apontando a federação Norte-Americana como modelo dos farroupilhas.

No quarto capítulo traçaremos as atuações do representante consular norte-americano em Porto Alegre e sua prisão; a introdução de moeda falsa de cobre vinda dos Estados Unidos da América do Norte, as relações comerciais e apon-

¹³ A coleção de Alfredo Varela encontra-se atualmente no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, num total de mais de 13 mil documentos. Coletados inicialmente por Domingos José de Almeida, que pretendia escrever uma história da revolução, foram ampliados por Alfredo Varela, que os utilizou em parte para escrever suas obras.

taremos os norte-americanos que se engajaram na luta, comentando os modelos políticos até chegarmos à federação e o tipo de república adotada pelos rio-grandenses.

Na segunda parte analisaremos o modelo político brasileiro, o modelo da República Rio-grandense e o modelo pretendido pelos farroupilhas.

Examinaremos o modelo brasileiro a partir do projeto da Constituição de 1823, que repercutiu em todos os movimentos liberais brasileiros. Sua comparação com a Constituição de 1824 torna-se necessária para avaliarmos o movimento liberal no Brasil. Alguns intelectuais consideram a Constituição como um caminho para a proclamação da república, mas a maioria dos liberais tinham-na em conta de uma verdadeira panacéia para os males do Império Brasileiro.

No capítulo seguinte dissecaremos a estrutura política da República Rio-grandense que, por seu estado de guerra contínua, não se conseguiu por em funcionamento todas as instituições que idealizara. Assim mesmo é o primeiro governo republicano, constitucional, representativo e liberal que funcionou no Brasil, adotando embaixadores, bandeira, hino, tope nacional e escudo de armas próprios. O respeito às propriedades, apesar da lei de confisco dos bens do inimigo, a libertação de prisioneiros legalistas, o desrespeito à lei de fuzilamento dos inimigos que, libertados sob juramento de não mais lutarem contra a República, eram novamente capturados de armas nas mãos, são norteados pelos conceitos das doutrinas liberais, ardorosamente defendidos pelos farroupilhas.

A historiografia da revolução de 20 de setembro de 1835 se divide em campos opostos no que diz respeito ao separatismo ou brasileirismo dos rebeldes rio-grandenses.

Encontramos elogios abundantes sobre os lanceiros negros de Joaquim Teixeira Nunes em diversos autores, mas nenhum ainda estudou a formação dos batalhões de infantaria de homens de cor, necessária para proteger a artilharia e a cavalaria através da superioridade tática de seus quadrados de infantes, inexpugnáveis com suas pontas de baioneta.

Garibaldi, o herói italiano, assumiu o comando da marinha farroupilha, em sua guerra de corso contra os navios do Império, sem conseguir evitar sua desagregação após a derrota em Laguna. Quais os reais objetivos de Garibaldi? Por que o Ministério da Marinha não desenvolveu um plano mais amplo de construção de navios? Por que faltavam marinheiros e equipagem? São perguntas que tentaremos responder.

Dedicamos o penúltimo capítulo à Assembléia Legislativa Constituinte, que chegou a se reunir em Alegrete, terceira capital da República, onde as cisões entre os liberais rio-grandenses se acentuaram ao discutirem o projeto de lei que suspendia as garantias individuais, dando a Bento Gonçalves da Silva a continuidade dos poderes discricionários que fora obrigado a depositar em mãos dos deputados.

No último capítulo estudaremos o modelo político idealizado pelos farroupilhas, tendo como referências seu projeto de Constituição e alguns decretos. O Estado Rio-Grandense foi a primeira república que existiu de fato no Brasil, estruturada em leis e instituições. Analisamos assim o modelo idealizado, principalmente a situação entre os poderes legiferante e legislador, procurando determinar

o mecanismo do sistema com suas funções residuais, emergentes, conflitantes e inibidoras. As teorias liberais, assimiladas de diferentes fontes, entrecrocaram-se na execução do modelo político.

Utilizaremos o termo revolução considerando que houve uma mudança por meios violentos no governo da província do Rio Grande do Sul, transformando as instituições monárquicas em republicanas, portanto no mesmo sentido empregado pelos rebeldes rio-grandenses, evitando assim que se interprete termos do século XIX com os significados da atualidade.

A correspondência oficial do Império, ou legalista, chamava os farroupilhas de rebeldes ou anarquistas porque depuseram as autoridades legalmente nomeadas e separaram a província de São Pedro do Rio Grande do Sul do Estado unitário que era o Império do Brasil. Os jornais fiéis à monarquia usavam termos incisivos, como farrapos, ladrões, assassinos e gaúchos que fundaram uma res-pilha pensando que era república.¹⁴

No termo farroupilha englobaremos todos os liberais, republicanos ou não, que se engajaram no movimento revolucionário. Quando necessário distinguiremos os liberais republicanos dos monarquistas.

Os rebeldes rio-grandenses, em sua maioria, participavam da facção liberal denominada farroupilha. Antônio Moraes e Silva, em seu dicionário de 1813, define farroupilha como pessoa esfarrapada e conceitua farrapo como pano roto, peças de pano roto e trapos.¹⁵

Tais conceitos levaram alguns escritores a pensar que os rebeldes receberam estes apelidos num sentido pejorativo, dados pelos legalistas porque os revolucionários lutaram na campanha rio-grandense em situação precária, com as roupas e uniformes esfarrapados.

Walter Spalding, emérito pesquisador de nossos arquivos, afirmou que o termo farrapo, dado aos rebeldes da Província do Rio Grande do Sul, só foi usado a partir de 1839.¹⁶

Aurélio Porto, em notas ao "Processo dos Farrapos", historia que um grupo de agricultores e criadores descontentes marcharam contra a Câmara do Rio de Janeiro, em 1700. A edilidade chamou os descontentes de farroupilhas no sentido de maltrapilhos.¹⁷

¹⁴ Quantificamos, do jornal *O ARTILHEIRO*, de Porto Alegre, n.º 1 a 14, os apelidos atribuídos aos farroupilhas por seu redator: farrapos, 30 vezes; membros da Gloriosa, 3 vezes; rebeldes, 3 vezes; anarquistas, 2 vezes; gaúchos, 2 vezes; quadrilha, machos, corja farrapal e malvado partido, uma vez cada termo.

¹⁵ SILVA, Antônio Moraes e — *Dicionário da língua portuguesa*. Lisboa, Lacerdina, 1813.

¹⁶ SPALDING, Walter — *A epopéia farroupilha — Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército, 1963, p. 19.*

¹⁷ PORTO, Aurélio — *Processo dos farrapos — in Publicações do Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, vol. 29. 1933.*

Na realidade os termos farrapo e farroupilha são anteriores ao movimento de 1835 e não eram empregados apenas em sentido pejorativo, quando se referia, à facção extremista dos liberais.

No jornal A SENTINELA DA LIBERDADE, de 14 de outubro de 1834, há um artigo na primeira página que critica o grupo farroupilha, apelidando-o também de farrapo:

*“Não sabemos qual seja o lugar que os farroupilhas têm na atual ordem constitucional, para insultar-nos em vários números do ECO”...
... “Estamos bem persuadidos, que nesta província não se conhecem farroupilhas e por isso não se representam essas atrocidades porque seus filhos não se honram do distintivo da miséria, como os farrapos, para fazer um degrau de merecimento como intentava fazer o povo do Arco do Teles e da Misericórdia. Os rio-grandenses têm almas mais elevadas porque não se casam com o regime do terror e do sangue, que degradam o coração até o extremo, de não procurar mais que os extermínios das leis e entronizar a tirania de seus caprichos, como o triunfo da liberdade, quando a liberdade não pode existir, senão onde as leis são pontualmente observadas.”¹⁸*

Portanto, quase um ano antes da eclosão da revolução, os liberais exaltados já se denominavam de farroupilhas e de farrapos, numa tentativa ostensiva de captar as simpatias dos setores populares. O redator Cláudio Dubreuil, legalista ferrenho, continua seu artigo considerando os farroupilhas ou farrapos provinciais semelhantes aos farroupilhas de Marat, que governaram a França com ferocidade e brutalidade, trocando seus farrapos por riquíssimos vestidos, consistindo sua igualdade em tirar tudo quanto os outros tinham, que não fossem do credo farroupilha.

Esta comparação de Dubreuil é uma tentativa para desacreditar os farrapos, comparando-os em primeiro lugar aos seguidores de Marat durante o período de Terror que ensanguentou a França, dando à palavra farroupilha a conotação de brutalidade contra o direito e a ordem; fazendo menção da turba que subverteu a ordem, tirando a propriedade dos outros, atingia o âmago da doutrina liberal que apregoava que sem liberdade não havia propriedade. O articulista também ironizava o fato de os rebeldes usarem a miséria como distintivo demagógico a fim de atrair as massas.

No período farroupilha ainda se fazia poesias a Carlota Corday, o Anjo do Assassinato, que livrou os franceses do monstruoso Marat.¹⁹

¹⁸ A SENTINELA DA LIBERDADE, jornal de Porto Alegre, n.º 449, 14 de outubro de 1834, p. 1.

¹⁹ ROBERT, Henri — Os grandes processos da História — Série II, Porto Alegre, Globo, 1945, p. 98.

Domingos José de Almeida, eleito deputado à Assembléa Provincial de 1835, escreveu à esposa, que residia em Pelotas, sobre as três sessões ordinárias do Legislativo e que ainda não tivera tempo de conhecer Porto Alegre ou de retribuir visitas porque sua morada se transformou em ponto de reunião dos rebeldes.

“Aqui vivo como encerrado porque de manhã vou para a Assembléa e apenas volto se enche a casa de farroupilhas, que me largam quase sempre à meia-noite, por isso ainda não percorri a cidade.”²⁰

Esta carta escrita 112 dias antes da eclosão do movimento de 20 de setembro por um liberal como Almeida, que depois será o tecnocrata da economia da República Rio-Grandense, confirma seu envolvimento com os conspiradores e que o nome farroupilha entre os liberais não tinha sentido depreciativo, pois se assim fosse ele não usaria tal palavra em carta para sua esposa, por ser um esposo atencioso e galante.

No jornal o RECOPIADOR LIBERAL, alguém, que assina com o pseudônimo de “Tramela”, comenta que Pedro Chaves, o chefe do partido retrógrado na Assembléa, se indispôs com seus comparsas, não lhes poupando adjetivos.

“... principiou a chamá-los de farroupilhas e até o cônego Tomé não escapou de sua viperina língua.”²¹

No mesmo jornal, um leitor acobertado com o nome suposto de “Um Farroupilha Inimigo dos Ladrões”, escreveu uma carta contra o coletor de Rio Pardo, Manuel Lobo Ferreira Barreto, acusando-o de ladrão.²²

Ora, um liberal inimigo dos ladrões não usaria um pseudônimo pejorativo para atingir a integridade moral de um coletor, que pertencia à oposição dos liberais.

Domingos José de Almeida, no primeiro ano da revolução refere-se aos prisioneiros legalistas que se encontram no Forte Farroupilha.²³

O uso do termo farroupilha não significa que a revolução foi realizada pelo povo ou pelos maltrapilhos; seu uso teve como objetivo atrair as massas, pois os liberais, coerentes com sua doutrina, não pretendiam dar ao povo nenhuma participação no governo.

²⁰ ALMEIDA, Domingos José de — carta à sua esposa Bernardina Barcelos de Almeida, em 30 de maio de 1835. CV—AHRs.

²¹ O RECOPIADOR LIBERAL, jornal de Porto Alegre, n.º 288, de 11 de julho de 1835, p. 3. MCSHJC.

²² O RECOPIADOR LIBERAL, jornal de Porto Alegre, n.º 300, de 29 de agosto de 1835, p. 4. MCSHJC.

²³ ALMEIDA, Domingos José de — carta de 14 de setembro de 1836, CV—AHRs.

Por legalista entendemos todos os que estavam ao lado do governo monárquico, liberais ou absolutistas. Os que serviam aos dois partidos eram chamados de meia-caras.²⁴

Paradoxalmente todas as correntes políticas, desde o Império até a atualidade, por mais antagônicas que sejam, consideram-se herdeiras dos ideais farroupilhas, como o Partido Liberal Histórico (1860-89), o Republicano (1882-1930), o Federalista (1892-1907), o Democrático (1908-22), o Libertador (1928) e os revolucionários de 1930. A propaganda republicana manipulou os acontecimentos anti-monárquicos e usou como heróis todos aqueles que lutaram contra a Coroa. Surgiram clubes republicanos com os nomes de Vinte de Setembro, Bento Gonçalves e Tiradentes. O Partido Republicano, minoria na província, era formado por uma elite intelectual, por grandes comerciantes e por proprietários de terras que, distantes do povo, ganharam a república através do golpe militar de 15 de novembro. Buscaram seu reconhecimento popular e autenticação política dizendo-se continuadores dos farrapos, identificando-se deste modo com a tradição rio-grandense.

Esta história convencional da revolução farroupilha ignorou a vasta documentação existente nos arquivos históricos, mistificou os fatos e exaltou as personalidades, esvaziando a luta dos farrapos de seu conteúdo político, porque era antagônico com os princípios da ditadura científica do poder executivo, baseada na máquina política e na Constituição de 1891, que não permitiam a participação da oposição no governo. Os liberais farroupilhas fizeram uma revolução em busca de reformas que dessem soberania ao poder legislativo, em continuidade ao movimento liberal que foi sufocado com a dissolução da Assembléia Constituinte de 1823.

A escolha definitiva do tema deste trabalho surgiu durante a palestra que realizávamos no Seminário de História, comemorativo ao centenário da imigração italiana ao estado do Rio Grande do Sul, com o título de "Rosseti e a Revolução Farroupilha". Ao afirmarmos que os carbonários não influíram na formação da estrutura política da República Rio-Grandense, ficou no ar a pergunta: de onde surgiu o modelo político adotado pelos republicanos rio-grandenses?

Comentamos a dúvida com o ínclito professor João José Planella, que nos respondeu tratar-se de ótimo tema a ser investigado. Mais tarde, em palestra com o amigo e mestre Dante de Laytano, buscamos mais elementos para a orientação da pesquisa bibliográfica e documental. Longos colóquios com o bibliógrafo Pedro Leite Villas Boas trouxeram novas fontes, novos autores. As conversas informais com nosso professor João José Planella conduziram-nos pelos meandros do liberalismo e implicações carbonárias. Nosso orientador, Doutor Olívio Manfrói, indicou caminhos, questionou idéias que nos levaram ao objetivo proposto. A eles, nossos agradecimentos.

24 O ARTILHEIRO, jornal de Porto Alegre, nº 5, de 19 de agosto de 1837, p. 4 — AA.

AS IDÉIAS POLÍTICAS

1. O antagonismo: liberalismo e absolutismo

“Onde está o homem de bem, que possa dizer que nada deve a seu país?” (J.J. Rousseau)¹

1.1 O ANTAGONISMO

O choque entre o absolutismo e o liberalismo marca a era de instabilidade sócio-política do século XIX, gerando revoluções e contra revoluções em todas as partes do mundo. O progresso industrial traz novas idéias, destruindo o antigo como sinônimo de atraso, apontando o absolutismo como símbolo de um passado de trevas. A nova luz coloca em cena a mágica Constituição que resolveria todos os problemas do Estado Moderno. O império das leis garantiria a liberdade individual.

1 O VIGILANTE, jornal de Porto Alegre, n.º 99, de 25 de março de 1831, p. 300. MCHJC.

John Locke afirma que sem propriedade não há liberdade, indo ao encontro de capitalistas e de latifundiários, enquanto que Jean Jacques Rousseau considera a propriedade como a origem dos males que corrompem o ser humano. Os liberais admitem que unicamente os proprietários, ou pessoas da elite, escolham representantes para o governo, não reconhecendo no homem do povo condições para escolher seus representantes. Em oposição, os democratas querem que o homem do povo escolha seus representantes.

Sem um proletariado urbano, baseando sua economia na agricultura com mão-de-obra escrava, o Brasil, no período farroupilha, não tinha condições favoráveis ao desenvolvimento de idéias democráticas, anarquistas e socialistas. Os artesãos e operários de língua alemã, que emigraram para o Rio Grande do Sul, formavam um quisto étnico, isolados dos brasileiros pela distância geográfica, pelo idioma, pela religião e pelos costumes. Estes proletários rurais e urbanos, que viviam em negra miséria na Europa, retratada com fidelidade por Hauptmann, em OS TECELÕES, receberam terras no Rio Grande do Sul, tornando-se proprietários e deixando de ser revolucionários.²

Joseph Hörmeyer narra também a miséria dos povos de língua alemã, os altos impostos, a prepotência dos senhorios e autoridades, o alistamento militar, a repressão policial, a falta de comida, os bolsos vazios; como causas de imigração. Ele conclui que no Rio Grande do Sul não havia colono sem propriedade e que todos viviam e comiam com abundância.³

Os imigrantes europeus começaram a se estabelecer em Porto Alegre, com restaurantes, ferrarias, lavanderias, relojarias, mas sofriam a concorrência do trabalho escravo. Os ofícios técnicos só tinham crédito do povo quando executados por estrangeiros. As profissões de pedreiro, carpinteiro, cozinheiro, condutor de carro, sapateiro e outros trabalhos braçais, pertenciam às tarefas dos cativos. As mulheres luso-brasileiras não amamentavam os filhos, alugavam uma ama de leite negra. Um dos empregos de capital, de 1830 a 1884, era a compra de escravos com profissões para alugá-los à razão de 25 mil réis por mês. Os serviços de estiva nos portos, o transporte de mercadorias em tropas ou carretas, a construção de estradas, pontes e edifícios públicos eram colocados em concorrência na praça e arrematados por capitalistas, que alugavam escravos para a execução das tarefas. Ao homem branco livre restava apenas esperar que seu grupo político ganhasse as eleições para receber um cargo público ou então seguir a carreira das armas, engenharia,

2 HAUPTMANN, Gerhart — *Os tecelões*. São Paulo, Brasiliense, s/d.

3 HÖRMEYER, Joseph — *O que Jorge conta sobre o Brasil*. Rio de Janeiro, Presença, 1966, p. 226 a 227.

Hörmeyer foi colono na Picada Feliz, comprando um lanchão e várias canoas para o transporte de mercadorias entre esse lugar e Porto Alegre. Depois de onze anos de trabalhos agrícolas retornou rico a Hamburgo onde se estabeleceu com agência de imigração para o Brasil, escrevendo o manual, acima citado, especialmente para os que desejavam vir para o Brasil. A primeira edição é de Leipzig, 1863, tendo como título original: *Was Georg sein Deutschen Landsleuten über Brasilien zu erzählen weiss*.

medicina, direito, magistério e sacerdócio. O homem branco, para mostrar que era livre, não desempenhava tarefas mecânicas, isto é, com as mãos, deixando estas para os escravos e estrangeiros.⁴

Assim restava à política apenas a dicotomia entre o absolutismo e o liberalismo, ambos admitindo a escravidão e não aceitando a participação das classes inferiores no governo, conforme demonstraremos a seguir.

No período farroupilha raramente há oferta de trabalho assalariado nos jornais, predominando esmagadoramente os anúncios de mão de obra escrava, pois os imigrantes se concentravam nos núcleos coloniais, onde se proibia a presença de escravos a fim de que os colonos não considerassem a agricultura como trabalho próprio de negro.

Do choque entre o absolutismo e o liberalismo surgiu a revolução farroupilha, como uma continuidade do movimento liberal de 7 de abril de 1831. Os liberais rio-grandenses consideravam esta data como um túmulo dos que sustentaram a dignidade nacional, a liberdade e o trono.

“... à cuja sombra repousa ainda a moribunda e quase finda Constituição.”⁵

Parecia que a abdicação de D. Pedro I trouxera apenas males ao povo, porque o governo revolucionário de 7 de abril, seguiu com a opressão e se desmoralizou com o péssimo estado das finanças.

1.2 O ABSOLUTISMO NO BRASIL

O absolutismo no Brasil vinculou-se ao sistema colonial português. As câmaras municipais possuíam seus forais modificados pelas instruções do Reino; a nossa máquina administrativa carecia de autonomia, não escolhia seus próprios funcionários.

O catolicismo mudou o conceito do direito divino do monarca, que vinha desde a antiguidade, pois não podia admiti-lo como uma divindade, assim o povo entregava a coroa ao rei, podendo tirá-la quando o monarca não respeitasse as condições estabelecidas. Bodin, em seu panfleto “Franco Galia”, afirmava que os antigos reis da França eram eleitos pelo povo.⁶

Desta maneira a legitimidade política é dada pelo reconhecimento do po-

⁴ Os jornais, durante o período de 1828 a 1845, que pesquisamos, apresentam farto material sobre a oferta de mão de obra. Quando aparecia trabalho livre era um artesão europeu oferecendo seus préstimos. As olarias admitiam trabalhadores livres e escravos. Por módica taxa, senhoras ensinavam meninas brancas e escravas a bordar. Na praça da Quitanda ou pelas ruas os escravos vendiam doces, comidas e verduras de seus senhores.

⁵ O *RECOPIADOR LIBERAL*, jornal de Porto Alegre, n.º 300, de 29 de agosto de 1835, p. 4.

⁶ *CHEVALIER, Jean Jacques — As grandes obras políticas de Maquiavel aos nossos dias. Rio de Janeiro, AGIR, 1973, p. 50.*

vo; a vontade de Deus fez determinado homem um rei e o povo reconheceu o seu direito de governante. A idéia de contrato social entre governante e governados é bastante antiga e foi paulatinamente sendo transformada desde Epicuro, através da Idade Média com os chamados *pactum unionis*, feito pelos homens isolados, e o *pactum subjecteonis*, com o soberano.

Thomas Hobbes em 1651, no seu livro LEVIATÃ, defende a monarquia absoluta, em que o soberano está isento das leis da sociedade, através de um pacto voluntário que os homens fizeram entre si e não com o rei, para evitar a guerra que destruía a indústria, a agricultura e a navegação.

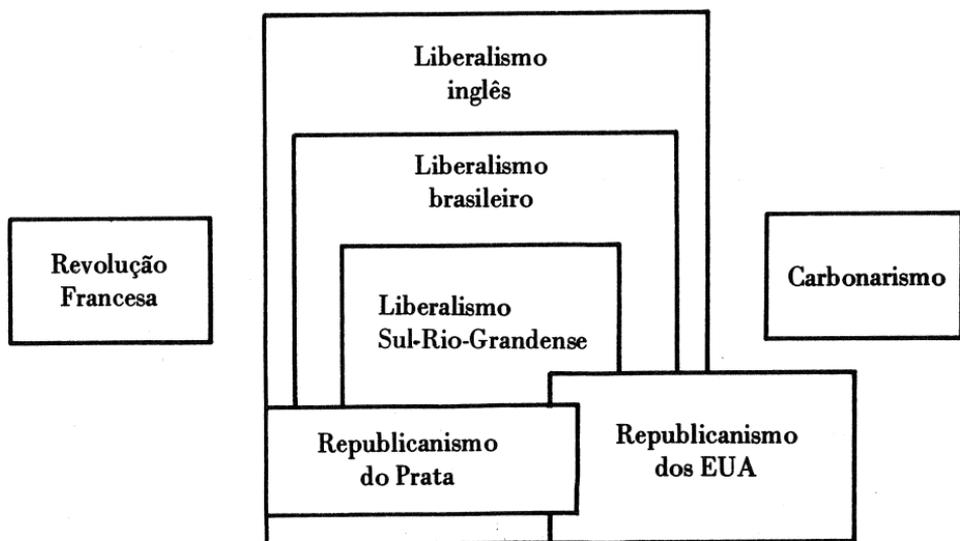
Bossuet, educador do delfim da França, baseado na Bíblia, em Aristóteles e Hobbes, armou sua teoria de monarquia sagrada, absoluta e sujeita à razão. Neste sistema os súditos poderiam dirigir ao monarca representações respeitosas.

Portugal originou-se da expansão de um senhor feudal, na luta contra os muçulmanos, os inimigos da fé cristã, vencidos em Ourique, em 25 de julho de 1139. A monarquia portuguesa possuía sua soberania limitada pela soberania social, formada pelos grupos de pressão representativos do clero, das ordens militares, da nobreza, das Cortes e conselhos. O soberano português tinha sua soberania limitada por condições *ético-religiosas*, por sua origem cristã e pela teoria do poder outorgado por Deus; por condições políticas por ordens sociais representadas pela Cortes, permitindo que existissem leis gerais com legislação foraleira; por condições *jurídicas*, representadas pela Cúria, tribunal de apelação de origem germânica e que Portugal herdou do Reino de Leão. Com a conquista de novas terras na África, Índia e Brasil o monarca passou a independender das Cortes, centralizando o poder pessoal até culminar nos reinados de D. João V (1706 a 1750) e de seu filho D. José I (1750 a 1777), este com o gabinete do Marquês de Pombal, déspota esclarecido. Este regime perdurou em Portugal até a Revolução do Porto convocar a Assembléia Constituinte, pondo fim à monarquia absolutista.⁷

D. João, príncipe regente e depois rei, governou de 1792 a 1821 como absolutista, cerceando o movimento de independência do Brasil. Sua decantada administração orientou-se de acordo com as necessidades da Corte no Rio de Janeiro e não com as do povo brasileiro. Seu filho, D. Pedro, deu continuidade ao absolutismo português dissolvendo a Assembléia Constituinte de 1823, com a maioria de deputados liberais, e outorgando uma Constituição que permitia ao Imperador exercer poderes discricionários, de acordo com a tradição da casa de Bragança.

⁷ AVELLAR, Hélio de Alcântara — *História administrativa e econômica do Brasil*. Rio de Janeiro, FENAME, 1970, p. 24 a 26.

1.3 O LIBERALISMO NO BRASIL



Na historiografia da revolução farroupilha encontramos a afirmação comum de que a Revolução Francesa influenciou e que até mesmo foi uma das causas do movimento rio-grandense. No entanto os jornais liberais e monarquistas classificam o período do Terror como um aspecto negativo do sistema republicano. Marat e seus seguidores representavam a anarquia e a violência.

“É verdade que já houve tempo em que os farroupilhas governaram a França, com os prestígios de renunciar às riquezas e a proscricção de todos os talentos que não tomassem a divisa dos farrapos da ferocidade e da bruteza”...⁸

A revolução de 1830, na França, em que a Câmara dos Deputados e a Guarda Nacional depuseram o rei que pretendia dissolver o poder legislativo, entregando o governo ao Duque de Orléans, depois de coroado como Luís Felipe I, era apontada como uma vitória do partido literal.⁹

O carbonarismo, com seus princípios democráticos, se opunha aos objetivos utópicos do liberalismo, conforme veremos no capítulo segundo.

O republicanismismo norte-americano serviu de guia aos rebeldes rio-grandenses.

⁸ SENTINELA DA LIBERDADE, jornal de Porto Alegre, n.º 449, de 14 de outubro de 1834, p. 1.

⁹ O CONSTITUCIONAL RIO-GRANDENSE, jornal de Porto Alegre, n.º 240, de 20 de outubro de 1830, p. 1023 a 1024. MCSHJC.

ses, que debateram pelos jornais a economia, a sociedade, a federação e a constituição dos Estados Unidos da América do Norte.

Os farroupilhas trocaram idéias e realizaram tratados com as repúblicas platinas. Infelizmente o caos em que mergulharam estas repúblicas hispano-americanas prejudicou o movimento republicano rio-grandense. O medo de que o movimento revolucionário degenerasse em caudilhismo ou em ditadura militar, fez com que muitos sulistas liberais escolhessem a monarquia constitucional como forma de governo, considerando a constituição como único instrumento capaz de garantir a liberdade e a propriedade.

D. João VI e D. Pedro I não eram liberais, suas atitudes revelam sentimentos absolutistas. A luta contra o Legislativo foi uma constante no governo de D. Pedro I. Esta luta também aparecerá na província do Rio Grande do Sul, fazendo com que os deputados farroupilhas armem uma conjura contra o presidente Antônio Rodrigues Fernandes Braga, demitindo-o de suas funções e não aceitando a posse do novo presidente José de Araújo Ribeiro, nomeado pela Regência, apresentando os mesmos motivos utilizados contra o presidente anterior.

Por que esta divergência entre o poder Legislativo e Executivo? Ela é produzida pelo medo que os liberais e também os democratas tinham de que o poder Executivo se tornasse forte, transformando-se em governo absolutista. O interessante é que esta dissidência de opinião perdura entre os liberais da República Rio-Grandense; o chamado grupo de oposição a Bento Gonçalves da Silva, defendia maior liberdade e supremacia ao poder Legislativo, pois queriam que o presidente da República perdesse seus poderes discricionários e se transformasse num simples representante da Nação Rio-Grandense.

O liberalismo brasileiro tem suas raízes em Locke e Montesquieu, enquanto que a democracia tem suas origens em Rousseau.

Transcrições de pensamentos dos três teóricos são estampadas constantemente nos jornais da época farroupilha. Para melhor identificação traçaremos rapidamente as linhas mestras de suas doutrinas políticas, empregadas pelos farrapos.

John Locke baseou-se na idéia do contrato social, que era comum aos pensadores e políticos de sua época, admitindo que o homem no estado da natureza possuía a razão, portanto conservava sua liberdade e gozava do fruto de seu trabalho. Havendo necessidade de autoridade que garantisse o direito de cada um, os indivíduos outorgaram ao Estado o direito de julgar, de punir e defender os habitantes do inimigo externo.

Este tipo de contrato justifica doutrinariamente qualquer revolução, pois basta o governante abusar da autoridade para violar o contrato e o povo reassumir a soberania originária. Desta maneira, se o príncipe exorbitasse de suas funções, impondo um sistema tirânico, os súditos tinham o direito de destituí-lo. Os ministros do Império foram acusados de déspotas pelos liberais, ocasionando a troca de gabinetes no primeiro reinado, depois atacaram o Imperador pela imprensa, apontando-o como absolutista e violador da Constituição.

Os farroupilhas adotaram a mesma justificativa para deporem os presidentes Antônio Rodrigues Fernandes Braga e José de Araújo Ribeiro. Quando Braga

denunciou na Assembléa o plano revolucionário, numa tentativa de abortar o movimento, sofreu violenta campanha pela imprensa liberal.

“Um verdugo de partido e infame esse Presidente, que para preencher os vastos, porém fracos projetos de seu estonteado irmão não duvidou com perda de sua dignidade, e com pesar da Província, denunciar uma sonhada e imaginária conspiração.”¹⁰

A Assembléa Provincial dirigiu outra acusação contra Braga, procurando caracterizar sua tirania e desmandos em comum acordo com uma facção retrógrada, sem apresentar provas:

“... tornou-se chefe dessa facção; esforçou-se com ela em fazer reviver antigas e quase extintas dissensões; cimentou a desordem e violou todas as Leis.”¹¹

Bento Gonçalves da Silva, em seu manifesto de 1838, utilizou-se da mesma argumentação doutrinária:

“Cabalou, intrigou a própria Legislatura, seduziu alguns, surpreendeu a outros e resultaram destes sacrílegos manejos as Leis insensatas e atrozes que deviam acender os brandões da guerra civil, por em combustão o País todo, extinguir o último vestígio da liberdade e submeter-nos algemados a nossos implacáveis tiranos.”¹²

Os deputados farroupilhas da Assembléa Provincial usaram acusações semelhantes a José de Araújo Ribeiro, justificando a negação de sua posse.

“A Assembléa Legislativa da Província do Rio Grande do Sul, a quem compete velar na guarda da Constituição e das Leis, faltaria à mais imperiosa de suas obrigações se deixasse de acusar perante o Trono Augusto de V.M.I. um fato criminoso, um fato anárquico que acaba de praticar ali o cidadão José de Araújo Ribeiro.”¹³

Outra maneira de romper o acordo era de os habitantes se retirarem pacificamente do território, como a população inglesa que originou as treze colônias na América do Norte, pois bastava habitar o território para que o indivíduo

¹⁰ O *RECOPIADOR LIBERAL*, jornal de Porto Alegre, n.º 306, de 19 de setembro de 1835, p. 2. MCSHJC.

¹¹ O *MENSAGEIRO*, jornal de Porto Alegre, n.º 30, de 19 de fevereiro de 1836, p. 117.

¹² O *POVO*, jornal de Piratini, n.º 4, de 12 de setembro de 1838, p. 13.

¹³ O *MENSAGEIRO*, jornal de Porto Alegre, n.º 28, de 12 de fevereiro de 1836, p. 109.

fosse obrigado a obedecer as leis prescritas pela comunidade, não havendo necessidade de todos darem o seu consentimento, bastava a maioria. Locke apontou as instituições que garantiriam o bem estar dos cidadãos e a defesa da propriedade, procurando afastar a autoridade despótica, que só se justifica no estado de guerra. Reconhecia que o poder absoluto correspondia a um estado fiscal, onde o rei legislava e os representantes do povo não, com graves perigos de cair no governo arbitrário, só evitável com a distinção dos poderes Executivo, Legislativo e Federativo. Ao poder Legislativo competia a função de elaborar as leis e como é um poder que traça normas aos cidadãos, deveria ser numeroso e temporário. A execução das leis, por ser necessária a aplicação a longo prazo, deveria ser entregue a um pequeno grupo ou a uma pessoa, cabendo ao monarca o poder Executivo. O terceiro poder, chamado de Federativo, encarregado das relações exteriores, dos tratados e das guerras, também caberia ao monarca.¹⁴

O absolutismo de Bento Gonçalves da Silva, como presidente da República Rio-Grandense, se justificou pelo estado de guerra, até que ele foi pressionado para instalação da Assembléia Constituinte e Legislativa. Em sua fala na abertura da Assembléia, no dia 1.º de dezembro de 1842, Bento Gonçalves da Silva refere-se à guerra que impediu a última apuração dos votos e lhe permitia usar poderes discricionários.

*“... cessa desde já o poder discricionário de que fui investido pelas atas de minha nomeação, cumprindo pois as condições com que fui eleito, eu o deponho em vossas mãos.”*¹⁵

É digno de nota que os farroupilhas buscaram o apoio do povo, mas não lhe deram o direito de escolher seus representantes porque não reconheciam nos homens comuns condições de selecionar seus representantes, só a classe ilustrada tinha a felicidade de eleger bons administradores, que advogariam os negócios dos habitantes do país. Os liberais consideravam o povo, às vezes chamado de nação, como:

*“... multidão confusa de homens destituídos as mais das vezes mesmo de conhecimentos necessários”.*¹⁶

Domingos Crescêncio de Carvalho, queixando-se das dificuldades administrativas e entraves burocráticos, dá o seguinte testemunho a respeito do povo:

¹⁴ CHEVALIER, Jean-Jacques — *As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias*. Rio de Janeiro, AGIR, 1973, p. 101 a 115.

¹⁵ O AMERICANO, jornal de Alegrete, n.º 20, de 10 de dezembro de 1842, p. 270.

¹⁶ O CONSTITUCIONAL RIO-GRANDENSE, jornal de Porto Alegre, n.º 84, de 22 de abril de 1829, p. 385. MCSHJC.

*“Tenho me esforçado na justa medida do Governo, mas ela devia ser executada pelo povo, e o povo é o diabo quando não anda o ferro sobre eles...”*¹⁷

A República Rio-grandense manteve-se dentro deste espírito liberal, considerando que a soberania residia no povo, mas o cidadão, isto é, todo o homem livre nascido no território da república, não podia exercer as atribuições da soberania imediatamente por si mesmo, mas sim por meio do voto, pelo modo que a lei determinava. Ficavam sem gozos de direitos políticos os menores de 21 anos, os filhos que viviam com o pai, os criados de servir, os religiosos de comunidade claustral, os soldados, anspeçadas e cabos, os analfabetos, os de renda anual inferior a cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego. Os únicos criados de servir em gozo de direitos políticos eram os guarda-livros, os primeiros caixeiros das casas de comércio e os administradores de fazendas ou fábricas.¹⁸

Portanto, a maior regalia do cidadão era o direito de voto e a classe inferior, os escravos e grande parte da população, por ser analfabeta, não participavam politicamente do Estado, mas pagavam seus impostos. Não podemos esquecer que na época a alfabetização realizava-se individualmente, embora o método Lancaster de alfabetização em grupo já fosse empregado, fracassando por despreparo dos professores, pois não havia uma escola para formá-los. A pessoa que quisesse ser professor prestava exame perante uma banca constituída pelos vereadores do município, que lhe outorgaria a função e a classe de alunos.

Segundo o relatório do presidente Antônio Rodrigues Fernandes Braga, em 1835, existiam na província uma aula de Filosofia, uma de retórica, três de Gramática Latina, uma de Francês, uma de Geometria, Aritmética e Princípios de Álgebra e quarenta e quatro de Primeiras Letras. A maioria dos professores, por inep-tos ou por omissão, devido aos baixos salários, não cumpriam suas obrigações.¹⁹

O indivíduo que desejava mais instrução deveria buscá-la fora da província ou ingressar em algum seminário. O próprio chefe do movimento farroupilha, Bento Gonçalves da Silva, era homem de poucas letras, como se dizia na época, pois seu pai só lhe daria mais estudos se ele entrasse num seminário, conforme fizera um de seus irmãos. Bento Gonçalves da Silva melhorou seus conhecimentos porque gostava de ler história antiga, principalmente as descrições de grandes batalhas, de acordo com o testemunho de seu filho Joaquim Gonçalves da Silva.²⁰

¹⁷ CARVALHO, Domingos Crescêncio de — carta a Domingos José de Almeida, em 8 de agosto de 1839. CV-AHRS.

¹⁸ Projeto de Constituição da República Rio-grandense, art. 9.º e art. 92. Ed. fac-similada. Porto Alegre, Globo, 1930.

¹⁹ ROCHE, Jean — *L'administration de la province du Rio Grande do Sul, de 1829 a 1847*. Porto Alegre, UFRS, 1961, p. 109.

²⁰ Na coleção de Alfredo Varela, do AHRS, há duas memórias sobre Bento Gonçalves da Silva; uma mais burilada quanto ao estilo e sem assinatura; outra, assinada por Joaquim Gonçalves da Silva.

Os liberais faziam da cultura a condição primacial para a obediência à Lei e, portanto, um meio para alcançar a felicidade da nação.

*“O cidadão pode racionalmente ver cessar o triunfo da intriga e do crime e para isto basta que o povo seja esclarecido.”*²¹

Tal perfeição estava longe de ser atingida já que as escolas de primeiras letras, principalmente nas povoações pequenas, estavam entregues a professores incompetentes que apenas conheciam os caracteres do alfabeto, viciando e corrompendo a mocidade, educando à força de pancadas. Nada melhor se poderia esperar de um sujeito com ordenado de 120 a 150 mil réis anuais, pagando por ano 120 mil réis de aluguel de casa, nada lhe sobrando para a subsistência. Só os néscios e os que não precisavam de dinheiro seriam professores públicos. Restavam então as aulas particulares que aumentariam os rendimentos.²²

Os cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, em São Paulo e na Bahia, estavam em regular andamento, formando um número de pessoas habilitadas além das necessidades do país, forçando os bacharéis a solicitar empregos públicos mui diversos da profissão, ocasionando dois inconvenientes: o desvio de braços e talentos de profissões que poderiam ser úteis e o descontentamento por falta de emprego. A faculdade de Medicina teve suspensa a compra de instrumentos, por medida de economia. As escolas de ensino mútuo sofriam tratamento desigual na distribuição de livros e materiais, cabendo aos professores o pagamento do aluguel dos prédios escolares. Não havia cursos para a classe de trabalhadores rurais e urbanos que lhes fornecessem meios para competirem com os estrangeiros que praticavam o artesanato nas cidades. Havia necessidade de fomentar sentimento de nacionalidade pelo conhecimento do valor real e superioridade de nossas produções nacionais.²³

Antônio José Gonçalves Chaves registrou em suas memórias que em 1820 não havia mais de três homens formados, naturais do Rio Grande do Sul e que apenas quatro meninos estudavam em Coimbra.²⁴

As contínuas guerras contra os platinos desviavam as verbas governamentais, que poderiam ser aplicadas no setor da Educação e também afastavam os rio-grandenses das artes e da instrução. O México e o Peru já possuíam universidades desde o período colonial.

Examinando a revolução farroupilha veremos que seus líderes pertenciam

²¹ O *CONSTITUCIONAL RIO-GRANDENSE*, jornal de Porto Alegre, n.º 118, de 19 de agosto de 1829, p. 530. MCSHJC.

²² O *RECOPIADOR LIBERAL*, jornal de Porto Alegre, n.º 304, de 12 de setembro de 1835, p. 2 e 3. MCSHJC.

²³ O *RECOPIADOR LIBERAL*, jornal de Porto Alegre, n.º 290, de 18 de julho de 1835, p. 3. MCSHJC.

²⁴ CHAVES, Antônio José Gonçalves — *Memórias economo-políticas (sic) 1822-1823*, in rev. IHGRS, II e III trim. 1922.

ao grupo de latifundiários e de militares que ocupavam o ápice da pirâmide social da época. A estratificação social da sociedade escravocrata, com seus correspondentes aos status de homem livre, contribuía para o abandono cultural em que vivia a província de São Pedro do Rio Grande do Sul.

Assim apenas a elite cultural e econômica representava a soberania do povo, que não tinha participação política e nem realizou a revolução farroupilha. Nos depoimentos das testemunhas do processo dos farrapos são apontados como chefes Bento Gonçalves da Silva, comandante da fronteira de Jaguarão, comandante geral da Guarda Nacional e rico fazendeiro; Bento Manuel Ribeiro, comandante da fronteira de São Gabriel e latifundiário; José Mariano de Matos, oficial do exército e venerável da maçonaria em Porto Alegre; João Manuel de Lima e Silva, parente do regente Francisco de Lima e Silva e do barão de Caxias; Domingos José de Almeida, fazendeiro, charqueador, comerciante e dono da primeira barca a vapor da província; José Gomes de Vasconcelos Jardim, latifundiário e descendente de troncos seculares da província; Antônio de Souza Neto, proclamador da república e fazendeiro.

A maioria dos oficiais do exército rebelde pertencia ao exército imperial ou à Guarda Nacional, espécie de estamento existente entre os proprietários de terra.

O homem do povo lutou nas hostes rebeldes e legalistas sem entender a doutrina política de cada facção, sofrendo fome e passando frio na zona da Campanha por causa da situação de guerra. Na correspondência de Domingos José de Almeida, depositada no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, há diversas cartas de farroupilhas solicitando dinheiro para a sobrevivência de familiares. O Tesouro Nacional não conseguia efetuar os pagamentos de compra de gêneros alimentícios e uniformes para seu exército porque contava unicamente com os impostos pagos pelas tropas de gado levadas para Montevidéu e para as charqueadas em poder dos legalistas. O arrendamento das estâncias dos legalistas pouco durou e pouco rendeu.

Os chefes de polícia dos distritos desabafavam que não podiam mais efetuar recrutamento porque os homens livres fugiriam para o lado legal; então Bento Gonçalves da Silva convidou os republicanos para subscreverem maior número de seus escravos no exército rio-grandense.²⁵

O povo participou da revolução conduzido pelos líderes oriundos da elite que, para preencherem os claros em suas fileiras, se utilizaram de escravos, dando-lhes em troca a liberdade enquanto lutassem, fato este confirmado mais tarde no tratado de paz firmado por Caxias e Canabarro.²⁶

²⁵ SOARES, Joaquim Pedro — carta a Domingos José de Almeida, em 29 de fevereiro de 1840. CV-AHRS.

²⁶ A situação do negro no exército republicano está regulamentada nos decretos de 18 de maio de 1839, in jornal O POVO n.º 67, de 18 de maio de 1839; de 11 de maio de 1839, idem n.º 65, de 11 de maio de 1839; de 10 de janeiro de 1839, idem n.º 65, de 11 de maio de 1839.

Segundo Locke, o medo da pobreza e da morte fazia com que os homens buscassem satisfazer as necessidades de riqueza, ligando assim a idéia de liberdade à existência da propriedade, conseguida com o fruto de seu trabalho, e não à liberdade do indivíduo conforme o antigo direito germânico ou o da pólis grega. O acúmulo de riqueza em mãos de poucos forçaria os preguiçosos a trabalhar, aumentando o bem estar da nação. O governo tinha obrigatoriedade de criar empregos para todos. A esmola só estimularia os mandriões a continuarem sem trabalho.²⁷

Na sociedade rio-grandense a mão de obra era essencialmente escrava, mas o fruto de seu trabalho era de propriedade do amo, o escravo não possuía bens e nem fortuna. Os liberais justificavam a escravatura afirmando que determinados povos não possuíam jamais condições intelectuais para serem livres, citando como exemplo os capadócijs que recusaram a liberdade oferecida pelos romanos. Os liberais sustentavam que a liberdade é um bem muito importante para ser confiada em mãos de crianças.²⁸

O governo da República Rio-Grandense não libertava os escravos dos legalistas, mas entregava-os a farroupilhas que podiam explorar seus trabalhos, desde que não os maltratassem, conforme instrução dada pelo próprio presidente da República.²⁹

A doutrina da Igreja Católica estava voltada para a salvação da alma e não para a recuperação social do indivíduo. Sendo o catolicismo a religião oficial do Império do Brasil e também da República Rio-Grandense, a esmola continuou a ser dada como um preceito da caridade cristã. As Ordens Terceiras recolhiam óbolos nas ruas e festas de igreja. A estrutura patriarcal da sociedade também contribuiu para adaptação ou não aceitação da teoria de o indivíduo viver unicamente do fruto de seu trabalho.

O liberalismo de John Locke, surgindo após as duas revoluções de 1688 e 1689, esta chamada de *gloriosa* porque terminara com o absolutismo dos Stuarts, depondo o rei Carlos II, procurou justificar e defender a monarquia de Guilherme de Orange, o qual por ser estrangeiro buscou o apoio do Parlamento, reconhecendo sua soberania. A revolução farrroupilha também foi chamada de *gloriosa* pelos rebeldes rio-grandenses, numa evidente identificação com os princípios doutrinários de Locke.³⁰

A doutrina de Montesquieu de separação de três poderes, com a finalidade de evitar o absolutismo do poder Executivo, foi bastante comentada, copiada e

²⁷ MOSCA, G. — *História das doutrinas políticas desde a antiguidade*. Rio de Janeiro, Zahar, 1962, p. 191 a 193.

²⁸ O AMIGO DO HOMEM E DA PÁTRIA, *jornal de Porto Alegre*, n.º 87, de 23 de março de 1830, p. 1 a 3. MCSHJC.

²⁹ ALMEIDA, Domingos José de — *carta a Bento Gonçalves da Silva, em 20 de setembro de 1838*. CV-AHRS.

³⁰ O MENSAGEIRO, *jornal de Porto Alegre*, n.º 12, de 11 de dezembro de 1835, p. 47. *Idem* n.º 22, de 19 de janeiro de 1836, p. 87.

analisada pelos liberais monarquistas em seus jornais, principalmente porque Montesquieu considerava a monarquia constitucional como a melhor forma de governo para garantir a liberdade, através da opinião pública e da imprensa. Deixamos de relacionar aqui os jornais de Porto Alegre, no período de 1828 a 1835, que transcrevem e comentam Montesquieu, porque formariam uma longa lista que fugiria das finalidades deste trabalho.

A doutrina de Rousseau foi mais utilizada pelos farroupilhas no que dizia respeito à liberdade individual. Isto se explica porque Rousseau construiu sua teoria de Contrato Social a partir da desigualdade do homem, oriunda da diferença natural, ou seja da força física ou da inteligência e da diferença artificial, provocada pela sociedade. Seguindo a idéia da época de que os antigos eram bons, que a moral do selvagem era mais elevada, assim como a dos camponeses, Rousseau afirmava que os homens nasciam bons mas a sociedade os tornavam perversos. Assim, para que o homem voltasse a ser bom, deveria haver mudanças nas instituições. A origem dos males estava na propriedade; foram os proprietários que, procurando defender seus bens, se utilizaram do estado para resguardar o que lhes pertencia, fazendo dos não proprietários os soldados e guardas defensores. O único processo legislativo legítimo seria a democracia direta, sendo admissível a delegação de poderes nos grandes estados. A soberania popular era inalienável, indivisível e imprescritível.³¹

Estas assertivas de Rousseau também serviram de justificativa para a revolução de 20 de setembro de 1835, alegando os farroupilhas que as instituições do Império estavam anacrônicas e portanto deveriam ser mudadas. A partir de 1836 os rebeldes passaram a afirmar que o governo monárquico estava em desacordo com as formas de governos republicanos dos estados americanos.³²

Sendo os líderes revolucionários latifundiários e militares não reconheciam os princípios democráticos de Rousseau, conforme demonstraremos com farta documentação no capítulo seguinte, ao analisarmos as influências do "Risorgimento" na revolução farroupilha. As cartas de Luigi Rosseti são peças fundamentais para esta análise.³³

Os liberais rio-grandenses, partidários de Locke, defendiam a idéia de que o governo deveria pertencer a uma elite que escolheria os representantes do povo, massa bruta que não tinha condições de participar nem de eleições. Nas circunstâncias em que vivia, o povo não conhecia doutrina, a qual não estava orientada para ele e que se discutia nos círculos fechados nas lojas maçônicas e nas polêmicas jor-

³¹ MOSCA, G. — *História das doutrinas políticas desde a antiguidade*. Rio de Janeiro, Zahar, 1962, p. 211 a 217.

³² ALMEIDA, Domingos José de — carta à sua esposa Bernardina Barcelos de Almeida, em 16 de outubro de 1835. CV-AHRS.

³³ A correspondência de Luigi Rosseti encontra-se na Coleção de Alfredo Varela, no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Rosseti escreveu do próprio punho que suas idéias democráticas não eram aceitas pelos farrapos.

nalísticas. O povo participou da revolução de 20 de setembro de 1835 como pelear, sem entender seu conteúdo ideológico.

Lutou acompanhando seu comandante militar, seu patrão, o dono da estância, a quem estava ligado por laços de dependência econômica.

1.4 A DIFUSÃO DO LIBERALISMO

A difusão do liberalismo no Brasil realizou-se pela maçonaria e pela imprensa.

A maçonaria, regulamentada por James Anderson, na Inglaterra em 1721, espalhou-se pelo mundo, tendo atingido o Brasil em 1782, sob a influência de Pomal. A maçonaria se propunha combater o absolutismo, seguindo duas orientações: a maçonaria azul ou inglesa defendia a forma de governo monárquico parlamentar e constitucional; a maçonaria vermelha ou francesa pretendia o governo republicano e constitucional.³⁴

Os maçons rio-grandenses pertenciam aos dois grupos, sendo que os farroupilhas que proclamaram a república Rio-grandense, pertenciam à vermelha, tendo inclusive adotado a cor escarlate em sua bandeira, indicando a orientação do grupo.³⁵

As lojas da Bahia e do Rio de Janeiro, orientavam-se pelo Grande Oriente da França, fazendo com que o Grande Oriente Lusitano enviasse emissário para filiar as lojas brasileiras a Portugal. Nesta época os brasileiros pretendiam separar-se de Portugal e não queriam unir-se à maçonaria portuguesa. Esta criou no Rio de Janeiro as lojas *Constância* e *Filantropia*, surgindo descontentamento por interesses políticos, aumentando a animosidade entre brasileiros e portugueses, chegando ao ponto de o nacionalista Gonçalves Ledo fundar o Grande Oriente, tendo como grão-mestre Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, com lojas no Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. A revolução pernambucana de 1817 desencadeou perseguições aos maçons nacionalistas, que tiveram suas lojas fechadas e só reinstaladas em 24 de junho de 1821, sob a orientação do Grande Oriente Lusitano. A maçonaria azul alcançou seus objetivos com a revolução do Porto, de 24 de agosto de 1820. Os vermelhos brasileiros não contavam com o apoio popular e nem com as forças armadas, portanto tiveram que se acomodar ao movimento da independência, que transformou o príncipe regente em Imperador do Brasil. Em 1822 surgiu o Grande Oriente do Brasil sob a chefia de José Bonifácio e depois sob D. Pedro I, que por causa de tramas políticas ordenou o fechamento das lojas, em 20 de outo-

³⁴ GOMES, M — *A maçonaria na História do Brasil*. Rio de Janeiro, Aurora, 1975, p. 17 a 18.

³⁵ O decreto de 12 de novembro de 1836 criou e estabeleceu o uso do tope Nacional. A cor verde representava o liberalismo. A união do verde e do amarelo mostravam a origem brasileira da República Rio-Grandense, assim como acontece a várias nações, que como os Estados Unidos da América mantiveram o azul e vermelho da bandeira inglesa, ou países da América Latina usam as cores da Espanha.

bro de 1823, pois queriam obrigá-lo a jurar a constituição que ainda não fora votada pela Assembléia Constituinte.³⁶

Segundo o historiador Aurélio Porto, o Grande Oriente do Brasil, em 1820, incumbiu a Francisco Xavier Ferreira de organizar lojas maçônicas no Rio Grande do Sul. Em Porto Alegre surgiu o Gabinete de Leitura Continentino, organizado por José Mariano de Matos, que foi o venerável. Pertenciam a esta loja o marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto, o padre José Antonio Caldas, o platino Manuel Ruedas, o tenente Luis José dos Reis Alpoim, João Manoel de Lima e Silva.³⁷

O Historiador Dante de Laytano informa que esta loja editou um jornal, O CONTINENTINO, abriu uma escola, além de possuir um gabinete de leitura. Em 1832 regularizou-se como loja maçônica, filiando-se ao Grande Oriente do Lavrado, adotando o nome de *Filantropia e Liberdade*.³⁸

Francisco Xavier Ferreira fundou a *Sociedade Defensora da Liberdade* de Pelotas, originando-se aí um foco de liberalismo.

As Sociedades Defensora da Liberdade de Rio Grande e de Rio Pardo, adotaram o lema de igualdade, liberdade e fraternidade. A de Rio Pardo envolveu-se no assassinio do juiz de paz Antônio Casemiro Cirne, apunhalado por encapuçados. Francisco de Paula Sarmento Mena, Sebastião Sarmento Mena e Antônio de Paula da Fontoura são indiciados como os encapuçados que apunhalaram o juiz Cirne. Levados a julgamento em outubro de 1835, durante a revolução, são declarados inocentes por falta de provas.³⁹

A Sociedade Defensora da Liberdade, de Rio Pardo, adotou como uniforme uma sobrecasaca cor de rapé, gola de veludo verde e gravata amarela debruada de verde. Cobrava meia pataca de seus associados, sendo por isto chamada de “sociedade de meia pataca”, o que realmente não foi, pois se reuniam à noite para quebrar vidraças e surrar portugueses. O juiz de direito, Rodrigo de Souza da Silva Pontes, com medo dos “defensores da liberdade”, passa a usar o uniforme cor de rapé, dando assim uma certa proteção aos atos vandálicos. Faziam parte desta sociedade os membros do partido farroupilha, que desde 1829 inundava Rio Pardo com pasquins subversivos alusivos à forma republicana.⁴⁰

O escudo de armas e os chamados lenços farroupilhas, desenhados pelo maçom Bernardo Pires, chefe de Polícia de Piratini, foram traçados com símbolos maçônicos. O historiador Cláudio Moreira Bento realizou exaustivo estudo a respeito desta simbologia.⁴¹

³⁶ GOMES, M. — obra citada, 1975, p. 40 a 42 e 91 a 92.

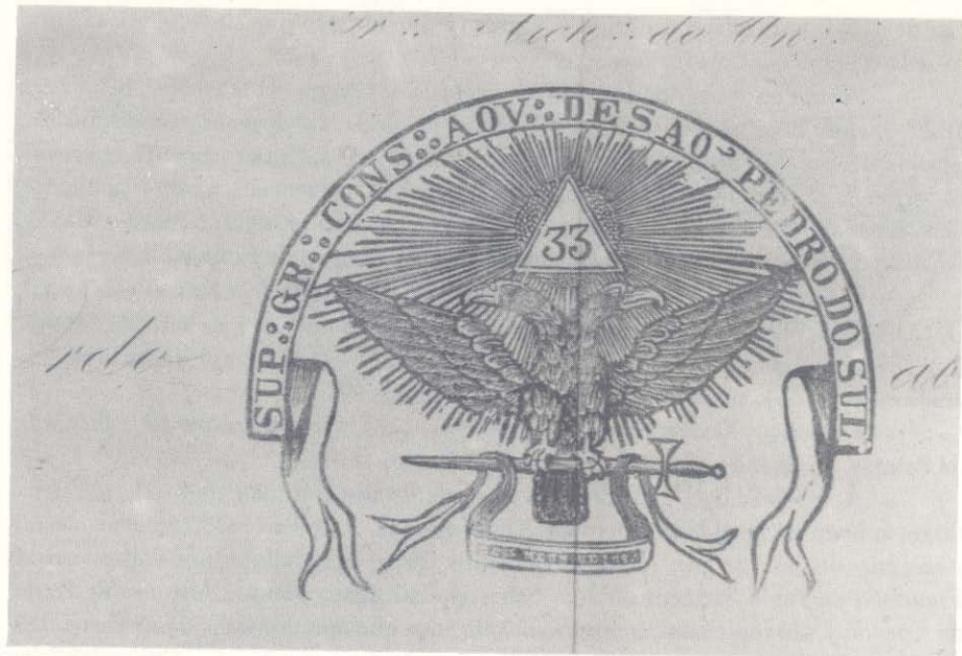
³⁷ PORTO, Aurélio — *Notas ao Processo dos Farrapos — in Publicações do Arquivo Nacional — Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, vol. 31, 1932, p. 457 e 528.*

³⁸ LAYTANO, Dante de — *História da República Rio-Grandense — Porto Alegre, Globo, 1936, p. 274.*

³⁹ PORTO, A. — obra citada, vol. 32, p. 432.

⁴⁰ GOMES, João Luis — carta a Alfredo Varela, em 31 de julho de 1895. — CV-AHRS.

⁴¹ BENTO, Cláudio Moreira — *Símbolos do Rio Grande do Sul. Recife, UFRPE, 1972.*



Símbolos maçônicos em credencial dada a Bento Gonçalves da Silva em 25 de março de 1841 (CR-AHRS)

Antônio Rodrigues Fernandes Braga, o presidente da Província depôs pelos farroupilhas, quando estudou em Portugal, pertenceu à loja chamada *A Gruta*, que reunia brasileiros que pretendiam proclamar a república quando retornassem ao Brasil, conforme anotação de Aurélio Porto no Processo dos Farrapos.

A maioria dos chefes farroupilhas pertencia à maçonaria, assim como os chefes legalistas. David Canabarro só foi iniciado na maçonaria durante a revolução farroupilha. O próprio pacificador, Luis Alves de Lima, é considerado como maçom pelas lojas da atualidade. Em março de 1847 Bento Gonçalves da Silva, então com o grau 33, foi credenciado para regularizar ou filiar todas as Oficinas ao rito escôts do Supremo Conselho, na cidade de Porto Alegre.⁴²

O jargão maçônico aparece em diversos artigos de jornais, como: Grande Arquiteto do Universo, ano da Verdadeira Luz, ordo ab chão, rosácea separando palavras e três pontos em forma de triângulo.

A universalidade destas lojas apagou as diferenças de nacionalidade. Não esqueçamos que Bento Gonçalves da Silva e Juan Lavalleja pertenciam à mesma loja e que Ruedas e Zambecari estavam juntos com legalistas e farroupilhas na loja Continentino; seus membros recebiam idéias e influências alienígenas que prejudicavam inclusive a disciplina militar, pela proteção dada aos subalternos que fossem ir-

⁴² Credencial a Bento Gonçalves da Silva, 25 de março de 1841, Livro 1, apontamentos biográficos. CR-AHRS.

mãos maçônicas, ou até a militares de outro país. A loja Continentino, com elementos de diferentes orientações, algumas até antagônicas, como o conservador Pereira Pinto e o revolucionário padre Antônio Caldas ou o nacionalista José Mariano de Matos e o platino Manuel Ruedas, não possuía condições para imprimir uma diretriz ao movimento farroupilha, pois seus membros passaram a atuar em campos opostos durante a revolução.

Apesar de sua religião ser a humanidade, a maçonaria aceitava o catolicismo, seus membros iam à missa e permitiram que no projeto de constituição da República Rio-Grandense constasse que os constituintes se reuniam em nome da Santíssima Trindade, porque esta era a religião oficial do Estado, só podendo votar e ser eleito ou nomeado para função pública quem fosse católico; além disto, o povo não aceitava aquele que fizesse fé de impiedade. A maçonaria só convidava para seus quadros aqueles que pertenciam à elite social, econômica e política.

Havia em Porto Alegre a sociedade liberal que editou o jornal O VIGILANTE, em 1830, para atender o bem público, tendo como diretor Apolinário de Moraes.⁴³

Em 31 de julho de 1831 foi fundada a Sociedade Liberal do COMPILADOR EM PORTO ALEGRE, jornal editado de 1831 a 1832, tendo na sua diretoria o padre Francisco das Chagas Martins e Ávila, que mais tarde foi Vigário Apóstolico da República Rio-Grandense; Juliano de Faria Lobato, deputado da Assembléia Constituinte e Legislativa republicana; Pedro José de Almeida, republicano violento mais conhecido como Pedro Boticário; pertenciam a seu quadro social: Antônio Alves Pereira Coruja, Luis dos Santos Pena, Antônio Vieira da Cunha, Afonso José de Almeida Corte Real, André Alvares de Oliveira Salgado, Antônio Moreira de Paiva, Antônio Azevedo Lima, Antônio José Gonçalves Chaves, Bento José Ribeiro, Eneas Apolinário Pereira de Moraes, Joaquim Vieira da Cunha, Inácio José de Abreu, Sebastião Xavier do Amaral Sarmento Mena e Manuel Ruedas.⁴⁴

Não podemos aceitar que a revolução farroupilha tenha sido um movimento de orientação maçônicas porque entre os revolucionários havia maçons azuis e vermelhos, assim como os principais chefes legalistas também pertenciam à maçonaria. As lojas maçônicas tiveram papel importante como centro de reunião onde se discutiam idéias políticas do momento, mas nenhuma loja orientou o movimento farroupilha porque seus membros dividiram-se no campo de lutas e de idéias. Bento Gonçalves da Silva, um maçom azul e anti-republicano, terminou contemporizando com os vermelhos republicanos, ao encontrar a república e sua eleição de presidente como fatos consumados, conforme demonstraremos em capítulo mais adiante.

O ponto comum com a maçonaria e os revolucionários, é a luta contra o absolutismo, dentro dos princípios de Locke. Isto não significa orientação ou diretriz maçônica, mas apenas identidade de princípios.

José Honório Rodrigues considera a maçonaria como uma ideologia atraen-

⁴³ LAYTANO, Dante, obra citada, 1936, p. 279.

⁴⁴ PORTO, Aurélio — obra citada, volume 32, p. 432 a 433.

te e multiforme, com várias facções:

*"A mescla doutrinária da maçonaria, com o Grande Arquiteto do Universo, e os raios da Grande Luz a inspirar e unir movimentos revolucionários, admitindo todas as religiões mas tendo como base o Evangelho disciplinado pelo Racionalismo, combatendo o despotismo, mas preferindo um liberalismo contido sem desprezar o conservadorismo, era um subproduto da inteligência humana, uma mixórdia doutrinária, tal como o espiritismo."*⁴⁵

José Honório Rodrigues conclui que os maçons reconheceram o movimento da independência, passando a impulsioná-lo, a marchar a seu lado, admitindo seu mérito também como uma força associativa e combativa, que atraía pelo seu caráter secreto, misterioso, beneficente e de auxílio mútuo.

Tal juízo é válido também em relação à revolução farroupilha.

Dante de Laytano, em capítulo de sua obra, sintetizou a história da imprensa no Rio Grande do Sul, desde sua origem, relacionando tipografias, analisando idéias e orientação políticas dos periódicos e comentando as atividades dos jornalistas farroupilhas, moderados e reacionários.⁴⁶

A revolução farroupilha foi preparada através da imprensa, com polêmicas, ataques pessoais e transcrições de textos de Locke, de Montesquieu e de Rousseau. Estes jornais defendiam idéias ou facções políticas, desaparecendo quando terminava o que tinha a dizer ou quando desaparecia o grupo político.

O CONSTITUCIONAL RIO-GRANDENSE, jornal político e literário, circulou de 1828 a 1831, tendo como redator Vicente Ferreira Gomes que orientava seus artigos e transcrições a favor da monarquia constitucional. Suas colunas atacavam constantemente o despotismo, inicialmente referindo-se aos ministros e depois ao próprio Imperador:

"Despotismo quer dizer opróbio, injúria, mofa, desprezo e martírio do gênero humano. O déspota não conhece outro código que o das suas fantasias, outras Leis que a dos seus caprichos, a do seu o gu-lho e da sua desenfreada vontade".⁴⁷

O ministro Clemente Pereira é apontado como inimigo do Brasil, que atraí-
çoa o Imperador:

"Mesmo o governo tem sempre atraído a Nação e o Monarca,

⁴⁵ RODRIGUES, José Honório — *Independência: Revolução e contra-revolução — a evolução política*. Vol. 1. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1975, 1976, p. 22 e 23.

⁴⁶ LAYTANO, Dante de — *obra citada*, 1936, p. 308 a 324.

⁴⁷ O CONSTITUCIONAL RIO-GRANDENSE, *jornal de Porto Alegre*, n.º 149, 5 de dezembro de 1829, p. 659.

nem se diga que é mera prevenção contra os ministros quem assim nos obriga a falar.

Brasileiros, estamos traídos! É tempo de mostrar energia, é tempo de defender a liberdade."⁴⁸

Sua orientação monárquica constitucional é confessada em suas páginas:

*"Talvez haja quem diga que é melhor confiar nos absolutistas do que nos republicanos; porém que necessidade há de confiar quem menos quer noutros? O meu sistema é o monárquico constitucional representativo."*⁴⁹

Em 1829 já há ameaças veladas de revolução, dentro do espírito liberal:

*"O acabar com as revoluções está nas mãos dos Soberanos: onde há governo constitucional não há revoluções, porque um governo constitucional é uma revolução feita, escrita e posta em lei. Assim, em os Estados Unidos, em Inglaterra, em Suíça e em todos os estados em que os revolucionários têm sido bem dirigidos deixarão de aparecer novas revoluções, porque se satisfizeram as necessidades dos Povos e porque onde não há causa, não há efeito."*⁵⁰

As eleições de 1828 foram tumultuadas na Igreja da Matriz, com gritos de viva a república e intervenção da tropa armada, mesmo sendo o colégio eleitoral de Porto Alegre composto por apenas 14 eleitores. O CONSTITUCIONAL RIO-GRANDENSE denuncia a existência de suborno e peita para os absolutistas conseguirem representação. No dia anterior às eleições, o redator faz sua pregação política, com referências às facções existentes:

*"Advertimos que não são só as idéias absolutistas que se opõem ao nosso sistema constitucional, também os republicanos são inteiramente opostos, e tudo quanto pretender o absolutismo e republicanismismo deve ser in limine desprezado."*⁵¹

A política provincial é violentamente criticada em suas páginas e como o redator era empregado da Contadoria da Junta da Fazenda, estampou um destes ataques em forma de conta corrente:

⁴⁸ *Id., ibid., n.º 229, 11 de setembro de 1830, p. 977 a 980.*

⁴⁹ *Id., ibid., n.º 148, de 2 de dezembro de 1829, p. 652.*

⁵⁰ *Id., ibid., n.º 108, de 18 de julho de 1829, p. 497.*

⁵¹ O CONSTITUCIONAL RIO-GRANDENSE, jornal de Porto Alegre, n.º 27, de 4 de outubro de 1828, p. 107 e 108.

que por descargo de consciência oferece um empregado público, que se incumbiu de fazer a tentativa para o absolutismo.

Noites de contínua meditação	As que passaram em claro.
Dias de prolongada distração	Quase todos.
Trabalhos excessivos.	Sem par.
Cálculos aproximados.	O
Razões contra	Infinitas
Ditos p. i.	O
Inquietações de espírito	Nunca ouvidas.
Medos e suores frios	As carradas.
Saldo em favor do Público	Demissão do Emprego. ⁵²

O presidente Salvador José Maciel foi demitido dois meses depois desta conta corrente.

A imprensa revolucionária dividiu-se em moderados e exaltados, a maioria dos jornais era monarquista constitucional. Os periódicos O CONTINENTINO (1831 a 1833) e o REPUBLICANO (1834) defendiam a forma de governo republicana, enquanto que o FEDERAL (1834) era contra o estado unitário.

Pedro José de Almeida, por alcunha Pedro Boticário ou para os inimigos polemistas mais simplesmente Vaca Brava, por seus artigos violentos, foi redator do COMPILADOR EM PORTO ALEGRE (1831 a 1832) e da IDADE DE PAU (1833 a 1834). A imprensa liberal contava também com jornais moderados, como O MENSAGEIRO, dirigido por Xavier Vicente de Carvalho, porta voz da facção de Marciano Pereira Rodrigues, durante o período de 1835 a 1836, tendo publicado os primeiros atos e proclamações dos revolucionários, mas quando o movimento tomou novos rumos, deixou de circular. O RECOPIADOR LIBERAL (1832 a 1835), de orientação farroupilha, atacou duramente ao presidente Antônio Rodrigues Fernandes Braga, por causa de sua denúncia, na fala dirigida à Assembléia, de existência de plano revolucionário.

A imprensa anti-revolucionária estava representada pelos periódicos O CORREIO DA LIBERDADE (1831), O INFLEXÍVEL (1832 a 1834), IDADE DE OURO (1833 a 1834), BELONA (1833 a 1834), O POBRE (1834), O CORREIO OFICIAL (1834 a 1835), usando a mesma linguagem violenta dos revolucionários.

Não conseguimos apurar a tiragem destes jornais, editados em tamanho um oitavo, com quatro páginas e circulação semanal. O POBRE e o MESTRE BARBEIRO tinham a metade do tamanho dos demais. Publicavam poucas notícias, reservando suas páginas para defender suas idéias, gerando polêmicas e ataques pessoais. Alguns publicavam anúncios. Os textos políticos eram compilados, em sua maioria, de jornais da Corte.

⁵² *Idem, ibid., n.º 107, de 11 de junho de 1829, p. 439.*

2. Influências do “Risorgimento” na revolução farroupilha

“O Povo! O Povo!

Eis o grito da época, eis a bandeira Republicana que o século XIX levantou, convidando as multidões a reunir-se em seu redor.”(Luigi Rosseti - in O POVO, n.º 5, 15.09.1838, p. 20)

2.1 O “RISORGIMENTO”

Em sua marcha vitoriosa, Napoleão Bonaparte pulverizou os pequenos Estados da península Italiana. A batalha de Marengo, em 4 de junho de 1.800, deu ao general corso o domínio da Itália, que em 1.809 dividia-se em: a) departamentos italianos integrantes do Império Francês; b) reino da Itália; c) Reino de Nápoles.

Não faziam parte da Itália Napoleônica os Reinos de Sardenha, governado por Vitor Emanuel I, e de Sicília, dirigido por Fernando I.

Bonarparte foi o criador da nação italiana porque unificou a península, com liberdade civil e religiosa, uniformidade de legislação, regularidade de finanças e trabalhos públicos, despertando assim a consciência nacional.

O Congresso de Viena, em 9 de junho de 1815, reorganizou os territórios italianos, com a restauração de antigas dinastias. A Áustria recebeu Veneza, Dalmácia e as férteis planícies da margem esquerda do rio Pó. O reino da Sardenha anexou Gênova, Sabóia e Nice. Maria Luísa de França ficou com Parma, Piacenza e Guastalla. Coube à infanta Maria de Bourbon o território de Lucca. A Igreja reestruturou os antigos Estados Pontifícios. Fernando IV recebeu Nápoles. A arquiduquesa da Áustria ganhou Toscana. Até os ingleses, ansiosos por controlar a navegação no mar

Mediterrâneo, foram contemplados com uma fatia do território italiano: Malta, ponto estratégico militar.

Os governantes não contavam com as simpatias do povo, impostos que foram pelo Congresso de Viena, por isto buscaram apoio na Áustria, que intervém com suas tropas nos estados italianos.¹

Desde 1811 organizou-se uma resistência armada contra os franceses, com uma mistura de elementos católicos conduzidos por seus párcos, de bandoleiros comandados por desertores e de membros de sociedade secreta, mais ou menos franco-maçônica, a Carbonária, que se inicia em Nápoles, sob o governo de Joachim Murat. Expulsas as tropas napoleônicas, os carbonários mudam de objetivos, procuram então unificar a Itália e estabelecer instituições liberais.²

Inicialmente os carbonários não eram anti-clericais, mas seus planos de unificação incluíam os Estados Pontifícios, fazendo de Roma a capital da nova nação. Temendo o surto de liberalismo, a Santa Aliança considerou as sociedades secretas como perigosas, pressionando o Papa, que condena os carbonários em bula de 1821.

Os carbonários organizavam-se em vendas: havia uma venda suprema composta de sete membros, vendas centrais e vendas particulares, contendo cada uma 20 membros. As ordens eram transmitidas pelas vendas e cada carbonário desconhecia os chefes.

Giuseppe Mazzini foi crítico literário, político e pensador nascido em Gênova em 1808 e falecido em Pisa, em 1872. Entrou para a sociedade dos carbonários em 1830, preso e exilado em Marseille, passou a criticar a sociedade secreta com seus ritos maçônicos, hierarquias e ineficiências militares. Em 1831 fundou a Jovem Itália, uma organização paramilitar com a finalidade de libertar e unificar a Itália, sem pactos secretos ou ritos maçônicos, procurando atingir seus objetivos através da educação do povo. Seu movimento revolucionário era essencialmente democrático, procurando dar ao povo o direito de auto-governo. Embora se declarasse cristão era mais jansenista do que católico. Projetava para a Itália um Estado Republicano Unitário, pois temia a Federação que poderia manter as divisões entre as regiões italianas. Lutava contra a tirania, opondo aos vocábulos despotismo, privilégio e escravidão, as palavras regeneradoras: direito dos homens, progresso, igualdade e fraternidade. Outros movimentos se opõem à Jovem Itália, como o dos Reformistas, que não são republicanos e nem apóiam as violências de Mazzini. Surgem também os “neoguelfes”, que pretendiam alcançar a unificação através da diplomacia, oferecendo à Áustria uma série de compensações por territórios italianos. Pretendiam criar uma monarquia constitucional onde o Papa conservaria o poder executivo, assistido por conselheiros eleitos por regiões italianas.³

As sociedades secretas falharam em seus movimentos revolucionários, mas

¹ ENCICLOPÉDIA ESPASA CALPE – MADRID, Espasa Calpe, verbete Itália.

² ROPS, Daniel – *L'Église des Révolutions – En face des nouveaux destins* – Paris, Arthème Fayard, 1960, p. 212 e 261.

³ ROPS, D. – 1960, p. 361 a 363.

prepararam o povo para a grande insurreição de 1848, iniciada pelo inimigo dos liberais e patriotas, Carlos Alberto, rei da Sardenha, contra o reino da Áustria.

O “Risorgimento” com seu espírito revolucionário pode ter entusiasmado os farroupilhas, mas seu objetivo de estado unitário era contrário à doutrina federalista dos rio-grandenses. A maçonaria rio-grandense não seguiu o modelo dos carbonários, mesmo sendo o conde Tito Lívio Zambecari secretário de Bento Gonçalves da Silva. As idéias democráticas de Giuseppe Mazzini não foram aceitas pelos rio-grandenses, por serem antagônicas aos princípios liberais dos farroupilhas, conforme demonstraremos a seguir.

2.2 GIUSEPPE GARIBALDI

As influências do “Risorgimento” na Revolução Farroupilha foram exploradas e louvadas por diversos autores em livros e artigos de jornais ou revistas, a tal ponto que se torna difícil refazer a trama histórica com base na bibliografia mais corrente.

Giuseppe Garibaldi, Tito Lívio Zambecari e Luigi Rosseti são apontados como fatores ou ideólogos do movimento liberal que criou a República Rio-Grandense. No entanto, a contribuição ideológica destes três personagens foi nula, por ser antagônica aos princípios liberais dos farroupilhas, e suas atuações militares classificam-se como mínimas no contexto bélico da República Rio-Grandense.

A revista “HISTÓRIA”, num artigo sobre os farrapos, sem nomear as fontes, estampa a seguinte afirmativa:

“Os gaúchos – nada conformistas – inflamados pelas idéias liberais do casal Anita e Giuseppe Garibaldi, em 1835 pegaram em armas.”⁴
(sic)

O termo gaúcho, na época, tinha conotações pejorativas, significando o indivíduo que vivia na Campanha ou na zona da fronteira, formado inicialmente pela miscigenação do branco e do índio pampeano, vivendo sem ordem, sem destino, sem moral social, sem chefe, sem leis e sem polícia.⁵

Seria uma infâmia aos liberais serem chamados de gaúchos.

Nos decretos, leis e proclamações dos chefes farroupilhas encontram-se expressões como “povo rio-grandense”, “continentinos”, “farroupilhas”, “livres” e “republicanos”, dirigidas aos habitantes do Rio Grande do Sul. O redator Cláudio Dubreuil, em artigo do jornal “O ARTILHEIRO”, em que ataca os farroupilhas com palavras ásperas, reserva para o comandante das tropas farroupilhas o supremo cognome pejorativo: *o gaúcho Neto*.⁶

Giuseppe Garibaldi só entrou em contato com os farroupilhas em 1836,

⁴ KINJO, Celso – *Farrapos – in Revista História, São Paulo, Editora Três, n.º 22, 1975, p.71.*

⁵ DREYS, Nicolau – *Notícia Descritiva da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul – Porto Alegre, IEL, 1961, p. 160.*

⁶ O ARTILHEIRO – *jornal de Porto Alegre, n.º 4, de 12 de agosto de 1837, p. 2.*

através de Bento Gonçalves da Silva, quando este estava preso na fortaleza do Rio de Janeiro. O pequeno veleiro "MAZZINI" partiu do Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1837, equipado como corsário a serviço da República Rio-Grandense, levando a bordo Garibaldi. Anita conheceu Garibaldi no ano de 1839, no momento em que a pequena armada e o exército republicano invadiram Laguna, em Santa Catarina.

A ação do pequeno veleiro corsário foi improfícua, pois Garibaldi perdeu o barco e a carga apresada quando se internou no porto uruguaio de Maldonado.

Os italianos de Garibaldi só abandonaram o porto de Montevideú, para viajarem ao Rio Grande do Sul, quando receberam 60 patacões, levados por Luigi Rosseti, que diligenciou para conseguir o dinheiro entre os republicanos. Rosseti justificou a soma e o pedido de mais dinheiro exclusivo para as despesas de viagem em carta ao ministro Domingos José de Almeida:

"... porém ele tem que levar consigo uma força de outros homens que só se movem por dinheiro. De aqui a necessidade de um sacrifício de parte da Nação".⁷

Quando os mercenários italianos chegaram à fazenda do Brejo, às margens do Camaquã, de propriedade de Antônia Gonçalves, irmã de Bento Gonçalves da Silva, já encontraram dois lanchões em construção, sob a orientação do norte-americano John Grigs.⁸

O juiz de paz José Gonçalves da Silva, irmão de Bento Gonçalves da Silva, fiscalizou a construção dos lanchões, realizada pelo mestre João Martins de Araújo e pelos carpinteiros José Martins de Araújo, José Gonçalves Barreto, José Francisco dos Santos, Luis Martins de Freitas, Jonas Francisco e Fernando de Tal.⁹

Assim, Garibaldi encontrou os dois lanchões quase prontos.

A maior contribuição de Garibaldi ao movimento farroupilha foi a sua atuação como corsário, coadjuvando David Canabarro e Teixeira Nunes na tomada de Laguna. De acordo com sua carta de corso, dada por Canabarro, tocaria 3/4 partes da presa ao navio corsário, cabendo deste total a metade ao comandante que era Garibaldi.¹⁰

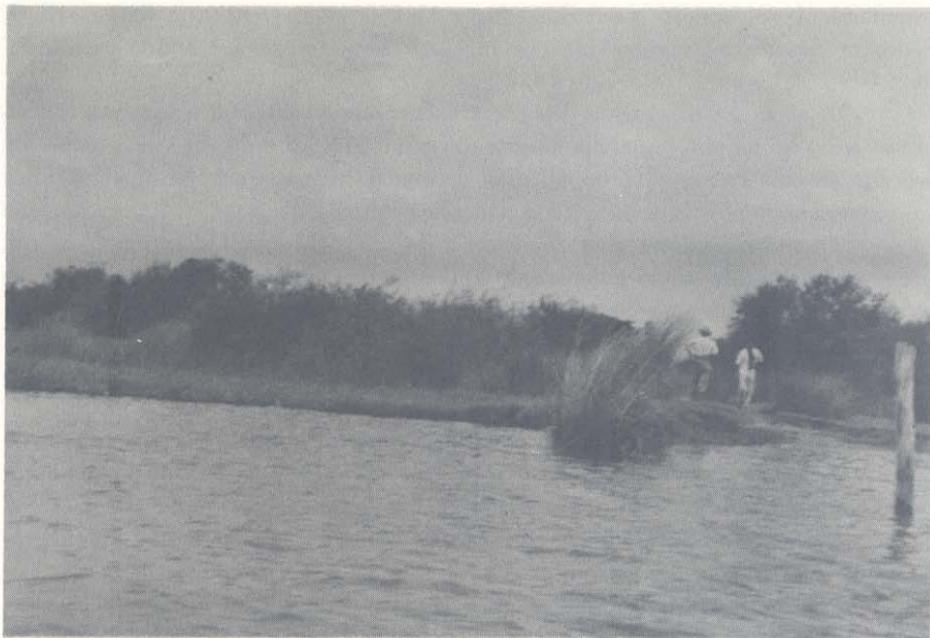
⁷ ROSSETI, Luigi — carta a Domingos José de Almeida, em 23 de agosto de 1837, CV—AHRS.

A relação dos companheiros de Garibaldi é incompleta, pois ele mesmo ao escrever suas memórias não se lembrava mais de todos os nomes. Alguns ficaram registrados: Luigi Rosseti, João Batista Cúneo, Eduardo Matru, Luigi Caniglia, Luigi Staderini, Francesco Girolameno Bastini, Cesaro Corridi, Luigi Nascimbene, Andrea Rini, Lorenzo Vallesegno, Giuseppe Zerboni, Napoleone Castellini, Francesco Anzani, Luigi Gambarra.

⁸ John Grigs morreu no combate naval de 15 de novembro de 1839, no tombadilho do Caçapava.

⁹ SILVA, José Gonçalves da — carta a Inácio de Oliveira Guimarães, em 3 de maio de 1838. CV—AHRS.

¹⁰ CANABARRO, David — carta de corso a José Garibaldi, em 14 de agosto de 1839. CV—AHRS.



Local do estaleiro, na Estância do Brejo de D. Antônia Gonçalves, no rio Camaquã. O poste, à direita, é o que resta da Carreira. (foto do Autor).

Os lanchões SEIVAL e FARROUPILHA subiram o rio Capivari, de onde, sobre armações com grandes rodas, foram puxados por inúmeras juntas de bois até atingirem a barra do Tramandaí, num percurso de mais de cinquenta milhas. O SEIVAL, comandado por Grigs, fez-se ao largo, mas o FARROUPILHA, comandado por Eduardo Matru e levando a bordo Garibaldi, sossobrou com o vento do Sueste, salvando-se parte da tripulação, que conseguiu chegar a Araranguá, unindo-se à vanguarda de Canabarro. O SEIVAL livrou Laguna dos barcos imperiais, provocando o pânico nas tropas legalistas que guarneciam a vila.¹¹

A reação legalista não tarda e os farroupilhas são bloqueados em Laguna por terra e por mar. Canabarro, procurando embaraçar o inimigo que contava com grandes recursos no mar, confia a Garibaldi a missão de corsário. Burlando a vigilância imperial, fazem-se ao mar o RIO PARDO, comandado por Garibaldi, o CAÇAPAVA, dirigido por Grigs e o SEIVAL, capitaneado pelo italiano Lourenço. Navegaram até Santos onde fizeram algumas presas, mas quando retornavam, na altura da ilha de Santa Catarina encontraram um patacho de guerra, que apesar da inferioridade atacou os corsários, possibilitando a fuga dos navios apresados. Nessa operação Garibaldi perdeu o SEIVAL, abrigando-se no litoral, onde construiu uma

¹¹ COLLOR, Lindolfo — *Garibaldi e a Guerra dos Farrapos — Porto Alegre, Globo, 1958, p. 184 a 186.*

trincheira. Aproveitando a escuridão fugiu com os sobreviventes no RIO PARDO. Só uma das presas, comandada por Inácio Bilbao, foi salva e levada para Imbituba.¹²

A aventura romanesca dos corsários nenhuma vantagem trouxe aos farroupilhas em Laguna. Os imperiais contra-atacaram com 22 embarcações, restando à precária armada farroupilha, constituída de quatro barcos, uma resistência heróica e desesperada, depois, a derrota e a melancólica retirada.

Quando a guerra civil começou a declinar, Garibaldi abandonou os rio-grandenses, levando como indenização uma tropa de novecentos bois, que entre os perdidos e dados em pagamento, resumiu-se em trezentos couros vendidos em Montevidéu.¹³

Brasil Gerson afirma que estes bois foram entregues porque Garibaldi não recebeu seu soldo de guerra.¹⁴

Garibaldi não tinha direito a soldo porque era corsário, recebia metade da presa que tocasse a seu navio; mesmo assim há recibos de quantias que pediu ao ministro Domingos José de Almeida para apetrechar embarcações.

Ao chegar a Montevidéu, Garibaldi solicitou anistia a D. Pedro II, renegando todos os princípios dos farroupilhas.¹⁵

Na península itálica também renegará seus princípios republicanos para defender as pretensões do rei Victor Emanuel, que pretendia unificar a Itália. Mazzini foi mais coerente, continuou republicano.

Não encontramos documentação ou referências que permitam afirmar que Garibaldi contribuiu com idéias para o movimento político dos farroupilhas. Quando ele entrou em contato com os farroupilhas, em 1836, o movimento já havia sido articulado e definidos os princípios básicos de sua doutrina política e sistema de governo.

2.3 TITO LÍVIO ZAMBECCARI

O historiador Assis Brasil considera o conde Tito Lívio Zambecari como mentor do movimento farroupilha:

*“Assim explica-se o influxo que exerciam no Rio Grande as doutrinas da Jovem Itália de Mazzini: apareceram ali através de Zambecari.”*¹⁶

¹² FRAGOSO, Tasso — *A revolução farroupilha — Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército, 1939, p. 143 a 145.*

¹³ COLLOR, Lindolfo — 1958, p. 323 a 326.

¹⁴ GERSON, Brasil — *Garibaldi e Anita, Guerrilheiros do Liberalismo — São Paulo, José Bu-shatsky, 1971. p. 56.*

¹⁵ PORTO, Aurélio — *Publicações do Arquivo Nacional — n.º 32. Correspondência do Encarregado de Negócios do Brasil em Montevidéu — Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1937, p. 274.*

¹⁶ ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco de — *História da República Rio-Grandense — Rio de Janeiro, s/ed., 1882, p. 56.*

Quando Mazzini fundou a Jovem Itália o conde Zambecari já se encontrava em Porto Alegre.¹⁷

Mesmo que ele entrasse em contato indireto com as idéias mazzinianas através de panfletos, jornais ou livros, admitindo ainda que ele abandonasse a orientação carbonária, esta primazia de difusão da doutrina da Jovem Itália caberá a Luigi Rosseti, como redator do jornal “O POVO”, pois em jornais da época de Zambecari não encontramos publicações da Jovem Itália.

Caldeira também enaltece a figura de Zambecari, apontando-o como planejador da revolução de 20 de Setembro.¹⁸

Baseado no testemunho de Manoel Lobo Ferreira Barreto, constante no *Processo contra os Farrapos*, Mansueto Bernardi atribui a Zambecari o desenho da Bandeira dos Farrapos, bem como uma acentuada influência da Jovem Itália, porque o jornal “O POVO”, reproduzia artigos de Rosseti, calcados em escritos de Mazzini. Afirma ainda que a divisa “LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE”, adotada pelos farroupilhas, era da autoria de Mazzini.¹⁹

Lindolfo Collor refere-se a Zambecari dizendo que ele

*“... era fundamentalmente um carbonário e tanto vale dizer um revolucionário cosmopolita. Foi graças à sua atividade que o plano da revolução rio-grandense se impregnou de maneira tão profunda das idéias de Mazzini e do romantismo político da Jovem Itália”.*²⁰

Objetivando examinar a contribuição dos carbonários ao movimento farroupilha e se realmente houve influências sobre o pensamento político dos rio-grandenses, analisaremos as atuações de Zambecari e de Rosseti.

Tito Lívio Zambecari, formado em diplomacia, foi exilado político em 1823 para a Espanha, seguindo depois para a Inglaterra e França, onde estudou mineralogia. Em 1826 desembarcava em Montevideu, tendo participado ativamente na reação dos orientais contra o Império do Brasil. No início de janeiro de 1831 já se encontrava em Porto Alegre, onde pertenceu à loja maçônica “O Continentino”, escrevendo possivelmente no jornal “O Republicano”.²¹

¹⁷ Relatório de Antônio José Chaves de sua visita às colônias alemãs em companhia “de Zambecari, ilustre emigrado bolonhês cuja companhia nos foi sumamente agradável”. in *O CONSTITUCIONAL RIO-GRANDENSE*, jornal de Porto Alegre, n.º 272, de 12 de fevereiro de 1831, p. 1149 a 1152.

¹⁸ CALDEIRA, Manoel Alves Silva — *Apontamentos para a História da Revolução de 1835-45* — in revista do IHGRS, 3.º trim. Porto Alegre, IHGRS, 1927.

¹⁹ BERNARDI, Mansueto — *Os italianos e a República de Piratini (sic)* in *CORREIO DO POVO*, jornal de Porto Alegre, de 20 de setembro de 1935, p. 24.

²⁰ COLLOR, Lindolfo — 1958, p. 47.

²¹ *O REPUBLICANO* — jornal de Porto Alegre, ano de 1834. Só encontramos um exemplar no MCSHJC, o que não nos permitiu constatar se Zambecari foi realmente redator deste jornal, conforme afirmam diversos autores, sem apresentar confirmação de artigos ou números do periódico.

Zambecari participou da rebelião farroupilha como secretário e Chefe do Estado Maior de Bento Gonçalves da Silva. Preso na ilha do Fanfa com os principais líderes, em 1836, foi levado preso para a fortaleza da Lage, no Rio de Janeiro.²²

Examinando o testemunho de Manoel Lobo Ferreira Barreto, no Processo dos Farrapos, encontra-se que Zambecari é o autor do desenho do emblema da bandeira e do plano revolucionário, e que Francisco Modesto Franco trouxe Zambecari, com a bandeira, de Buenos Aires no barco de sua propriedade, “Bela Angélica”, a fim de que o conde italiano dirigisse a rebelião. No entanto, mais adiante, no seu próprio depoimento a testemunha afirma que o chefe da revolta é Bento Gonçalves da Silva e Onofre Pires da Silveira Canto.²³

Na correspondência dos chefes farroupilhas não encontramos referências à atuação de Zambecari. Há uma carta de Domingos José de Almeida referindo-se aos mapas desenhados pelo italiano. As testemunhas do “Processo contra os Farrapos”, em sua maioria, afirmam que o chefe é Bento Gonçalves da Silva. O mesmo encontramos nos jornais do período farroupilha.

A bandeira Rio-Grandense foi hasteada pela primeira vez no Te Deum solene do dia 6 de novembro de 1836, por ocasião das eleições para presidente da República, quando Zambecari já estava preso. A bandeira levada pelas ruas de Piratini, por Teixeira Nunes, era de autoria de Bernardo Pires, chefe Geral da Polícia da República, que baseado em sugestões de José Mariano de Matos, desenhou também o lenço farroupilha e o escudo de armas.²⁴

José Mariano de Matos exercia a função de venerável da loja maçônica Continente, disfarçada em Gabinete de Leitura, portanto é explicável o uso dos símbolos dos pedreiros-livres no lenço e no escudo de armas dos farroupilhas.

O farroupilha Bernardo Pires confirma que Tito Lívio Zambecari foi secretário de Bento Gonçalves da Silva, de acordo com o texto de sua carta:

“Falta somente a proclamação de 24 de março de 1836, feita por Tito Lívio Zambecari e assinada por Bento Gonçalves da Silva, no passo do Barreto, à direita do rio Santa Maria.”²⁵

As idéias republicanas agitavam a província do Rio Grande do Sul antes da chegada de Zambecari.

²² VARELA, Alfredo — *Política Brasileira, interna e externa* — Porto, Chardron, 1929, vol. 1, p. 304.

²³ PORTO, Aurélio, *Publicações do Arquivo Nacional — notas ao Processo dos Farrapos* — vol. 29. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1933, p. 227.

²⁴ PIRES, Bernardo — *entrevista no DIÁRIO POPULAR, jornal de Pelotas, de 24 de julho de 1891, citado por BENTO, Cláudio Moreira — Autoria dos Símbolos do Rio Grande do Sul — Recife, Universidade Federal Rural de Pernambuco, 1971.*
PORTO, Aurélio, 1929, vol. 29. p. 476 e 477.

²⁵ PIRES, Bernardo — *carta a Domingos José de Almeida, em 27 de junho de 1859.*
CV-AHRS.

Na campanha para as eleições de 5 de outubro de 1828 houve tumulto na reunião dos eleitores paroquiais na Matriz de Porto Alegre, provocado pelos discursos de Antônio Maria Calvet e de Marciano Pereira Ribeiro, que levantaram uma série de impedimentos legais para o funcionamento da Mesa, presidida pelo juiz de Fora Francisco José Lisboa. A tropa invadiu a igreja e no meio da confusão ouviu-se os gritos de: “fora republicanos”!²⁶

Em Rio Pardo, Rio Grande e Porto Alegre surgiram cartas anônimas acusando Pedro de Souza Lobo de se achar à testa de uma facção republicana que teria provocado os tumultos das eleições de 1828, na matriz da capital da província.²⁷

Em 1828 José Mariano de Matos e João Manuel de Lima e Silva, reunidos em casa de Manoel José Saraiva, tramavam o desmembramento da província do Império, com uma revolução que derrubaria as principais autoridades locais, segundo o testemunho de João José Rodrigues no Processo dos Farrapos.²⁸

Há ainda o depoimento de Cláudio Dubreuil, em 1837, sobre o partido político que queria:

*“A província independente e constituída em República, e que trabalha para esse fim ocultamente há perto de 8 anos e declaradamente e por vias de fato há dois”.*²⁹

Portanto Zambecari encontrou o fermento republicano e a conspiração revolucionária já armada. Como secretário de Bento Gonçalves da Silva, o chefe da revolução, deve ter sugerido alternativas de ação, mas não deu orientação política aos liberais rio-grandenses. Lendo a vasta correspondência de Bento Gonçalves da Silva, que se encontra no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, nota-se que o chefe da revolução está habituado a mandar por ser estancieiro no Uruguai e na província, comandante da fronteira de Jaguarão e comandante geral da Guarda Nacional da província. A ascensão de Bento Gonçalves da Silva como militar inicia na época do “exército pacificador” D. Diogo de Souza, quando no posto de capitão de guerrilhas hostilizava os orientais. Bento Gonçalves da Silva era um homem de opinião, pois até o fim queria que o Império do Brasil reconhecesse a independência do Rio Grande do Sul, considerando-se traído por David Canabarro que assinou a paz de Ponche Verde, em 28 de fevereiro de 1845.

Zambecari, quando esteve preso no Rio de Janeiro, solicitou anistia e partiu para a Europa, abandonando os liberais rio-grandenses. Zambecari, por ser um homem culto, foi utilizado pelos revolucionários farroupilhas.

²⁶ O CONSTITUCIONAL RIO-GRANDENSE, jornal de Porto Alegre, n.º 29, de 11 de outubro de 1828, p. 121 a 124. MCSHJC.

²⁷ LOBO, Pedro de Souza – carta a pedido in O CONSTITUCIONAL RIO-GRANDENSE, jornal de Porto Alegre, n.º 41, de 22 de novembro de 1828, p. 180 a 181.

²⁸ PORTO, Aurélio – Publicações do Arquivo Nacional – vol. 30, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1933, p. 16.

²⁹ O ARTILHEIRO – jornal de Porto Alegre, n.º 6, de 26 de agosto de 1837, p. 5.

2.4 LUIGI ROSSETI

O genovês Luigi Rosseti teria chegado ao Brasil em 1827 e somente entrou em contato com Bento Gonçalves da Silva, através de Tito Lívio Zambecari, quando estes estavam presos no Rio de Janeiro, em 1836.

Em 7 de maio de 1837 parte o veleiro MAZZINI, do Rio de Janeiro, equipado como corsário pela República Rio-Grandense. A bordo seguem Garibaldi e Rosseti. O MAZZINI, após capturar um barco imperial, internou-se no porto de Maldonado, no Uruguai e Rosseti dirigiu-se para o Rio Grande do Sul.

A República Rio-Grandense necessitava de um periódico oficial que publicasse os atos governamentais e os acontecimentos do movimento farroupilha. Domingos José de Almeida vendeu seus 17 escravos carneadores, que se encontravam em Montevidéu e do trabalho dos quais sustentava sua família, para obter dinheiro a fim de comprar tipografia e papel, além de remédios para os prisioneiros.³⁰

Luigi Rosseti, em Montevidéu, encarregou-se da aquisição da tipografia junto ao presidente Oribe.³¹

Luigi Rosseti, como redator de O POVO, escolheu para dístico do jornal a máxima de Mazzini:

“O poder que dirige a revolução tem que preparar os ânimos dos cidadãos aos sentimentos de fraternidade, de modéstia, de igualdade e desinteressado e ardente amor à Pátria”. Jovem Itália - Vol. V.³²

As idéias de Mazzini não permaneceram unicamente no dístico do jornal, no primeiro número de O POVO seu redator afirmou que:

“As palavras que traduzimos da Jovem Itália, folheto que se imprime na Europa, resumem inteiramente os princípios que nos hão de guiar na redação deste jornal.”³³

Esta declaração confundiu muitos historiadores que partiram da premissa de que a revolução farroupilha estaria filiada à doutrina da Jovem Itália, sem se darem ao trabalho de formularem a pergunta: em que consistia estas idéias? Se tivessem encontrado a resposta veriam que elas são contrárias à ideologia liberal dos farroupilhas.

³⁰ ALMEIDA, Domingos José de — carta ao general Antônio de Souza Neto, publicada no jornal O POVO, n.º 70, de 24 de março de 1839, p. 1 a 3. O jornal O POVO foi publicado em Piratini de 1.º de setembro de 1838 a 2 de fevereiro de 1839; em Caçapava de 6 de março de 1839 a 22 de maio de 1840.

³¹ ROSSETI, Luigi — carta a Domingos José de Almeida, em 5 de janeiro de 1838. CV—AHRs.

³² O POVO, jornal de Piratini, n.º 1, de 1.º de setembro de 1838, p. 1.

³³ O POVO, id., ibid..

Buscando a resposta, faremos inicialmente uma colocação no tempo e no espaço. Rosseti chegou ao Rio Grande do Sul em fins de 1837 ou em janeiro de 1838, conforme sua correspondência com Domingos José de Almeida, portanto o movimento farroupilha já tinha se caracterizado na sua forma liberal-republicana. Já vimos a referência de Cláudio Dubreuil de que a revolução estava sendo planejada desde 1829. Também o viajante Arsène Isabelle relata em seu livro de viagem pelo Rio Grande do Sul em 1833 a 1834, que a falta de entendimento entre os republicanos, quanto à forma de governo, estava retardando a eclosão do movimento republicano.³⁴

O periódico SENTINELA DA LIBERDADE reproduz uma carta entre Frutuoso Rivera e uma loja maçônica do Rio Grande do Sul, na qual funcionava o jornal O COMPILADOR EM PORTO ALEGRE, tratando da forma de governo republicano.³⁵

Além disso não podemos esquecer que Alexandre Luis de Queiroz e Vasconcelos, o Quebra, já proclamara a república com a libertação de escravos em 1803, na Guarda de São Pedro, depois em Cachoeira e em 1831 na cidade de Caçapava. Portanto antes da fundação da Jovem Itália, por Mazzini, na França, já havia idéias e movimentos republicanos no Rio Grande do Sul.³⁶

Em segundo lugar examinaremos as idéias de Mazzini, que se baseiam na afirmativa de que a ressurreição de um povo não devia ser obra de uma autoridade diversa do próprio povo, mas derivar da realização ética do povo autônomo. Preocupado com a unificação italiana, Mazzini criticou o individualismo da cultura iluminista em prol de uma filosofia nacional. As guerras napoleônicas tornaram evidente que a liberdade não é comprada, mas é conquistada.

Mazzini criticava a democracia francesa que exaltava os direitos e o liberalismo econômico de uma sociedade burguesa, levando os homens ao materialismo, através do choque dos direitos individuais. Em sua obra DEVERES DO HOMEM, Mazzini considera o dever superior ao direito, afirmando:

“A origem de nosso dever está em Deus. A definição de nosso dever está na sua lei”.

Superior ao indivíduo está a pátria ou a nação:

“A pátria é uma comunhão de livres e de iguais irmanados em concórdia de trabalhos no rumo de um único fim”. (Deveres V)

³⁴ ISABELLE, Arsène — *Viagem ao Rio Grande do Sul* — trad. de Dante de Laytano, Porto Alegre, Museu Júlio de Castilhos, 1946, p. 60 a 61.

³⁵ A SENTINELA DA LIBERDADE, jornal de Porto Alegre, n.º 163, de 10 de janeiro de 1832. O nome completo do jornal era A SENTINELA DA LIBERDADE NA GUARITA AO NORTE DA BARRA DO RIO GRANDE DE S. PEDRO. Circulou de 1830 a 1837. MCSHJC.

O COMPILADOR EM PORTO ALEGRE circulou de 1831 a 1832.

³⁶ Correspondência de Patrício Correa da Câmara, seção de autoridades militares. AHRS.

Rosseti, em comunhão com as idéias de Mazzini, no artigo intitulado “A Legalidade”, afirma:

*“Em que se funda a vossa pretendida legalidade? Um poder não é legítimo senão quando reúne o voto de todos”.*³⁷

Como conciliar esta idéia democrática de Mazzini com a estrutura aristocrática e escravocrata da sociedade da República Rio-Grandense? No projeto de constituição da República consta textualmente, no artigo 6.º:

“São Cidadãos Rio-Grandenses:

*1. Todos os homens livres nascidos no território da República”.*³⁸

Estabelecer a existência de homens livres é admitir a escravidão. O jornal O POVO, órgão oficial da República Rio-Grandense, publicava vários anúncios de compra e venda, aluguel e fuga de escravos, demonstrando que os farroupilhas conservaram a mesma estrutura escravocrata do Império. No capítulo 7.º do projeto de Constituição da República Rio-Grandense há restrições sobre determinadas classes com o direito de voto, excluindo os libertos e pessoas que não tivessem bens de raiz ou ordenado superior a 200 mil réis. Este projeto foi impresso em Alegrete, no ano de 1843, posteriormente aos artigos de Rosseti.

O antagonismo da democracia de Mazzini com o liberalismo dos farroupilhas torna-se mais claro quando se examina a classe social que orientava o movimento revolucionário no Rio Grande do Sul. Predominavam entre os farroupilhas os grandes proprietários de terra e oficiais da Guarda Nacional, uma espécie de estamento numa sociedade aristocrática. O próprio chefe da revolução, Bento Gonçalves da Silva, era estancieiro e Comandante Geral da Guarda Nacional. Domingos José de Almeida, ministro e organizador da economia da República, era major da referida corporação, na qual só podiam ser oficiais as pessoas com bens de raiz.

Os liberais moderados e os caramurus espalharam o boato que a revolução seria feita por um pobre coronel seguido por meia dúzia de anarquistas e assassinos, entregando Porto Alegre ao saque durante três dias, repetindo as cenas violentas do Pará e de Cuiabá. Tal não aconteceu, os que invadiram Porto Alegre eram

*“... ricos fazendeiros, abastecidos proprietários, pacíficos lavradores e homens independentes que de todos os Distritos contíguos à Cidade espontaneamente se lhe ofereceram e apresentaram para vingarem a pátria.”*³⁹

³⁷ O POVO, jornal de Piratini, n.º 7 de 22 de setembro de 1838, p. 5.

³⁸ Projeto da Constituição da República Rio-Grandense, Alegrete, Tipografia Republicana Rio-Grandense, 1843, p. 2. Edição fac-similada da Livraria do Globo, Porto Alegre, 1930.

³⁹ O RECOPIADOR LIBERAL, Jornal de Porto Alegre, n.º 308, de 7 de outubro de 1835, p. 3.

Na primeira fase do movimento os farroupilhas não armaram os escravos e no decorrer da revolução utilizaram-se pouco dos negros no exército porque a República não aboliu a escravidão, perdendo assim mais de 6.000 negros. Os poucos negros que lutaram no exército republicano, no lugar de seus senhores ou porque foram tomados aos legalistas, eram unidos e submissos até depois do combate e não como os brancos que só se uniam às vésperas do combate.⁴⁰

O artigo de Rosseti “O POVO! O POVO!”, defendendo os direitos da plebe e criticando a tirania da aristocracia, deve ter ferido o orgulho dos latifundiários rio-grandenses que sempre marginalizaram o povo e não poderiam aceitar o princípio democrático de Mazzini de que a classe inferior poderia participar da política e da administração, pois segundo o liberalismo da época só uma elite bem dotada estava capacitada a mandar.

No início do século passado as palavras democracia e liberalismo tinham significado diferentes da atualidade. O dicionário de Antônio Moraes e Silva, editado em Lisboa em 1813, registra:

“Democracia é a forma de governo na qual o Sumo Império ou os Direitos Majestáticos residem atualmente no Povo e são por eles exercidos”.⁴¹

A idéia de democracia confundia-se com a idéia de república, o governante não seria mais hereditário, mas eleito por determinadas classes, que assim exerceriam o poder, numa adaptação do conceito francês de democracia, esquecendo a plebe, como se nota nos decretos e projetos de Constituição da República Rio-Grandense. O liberalismo dos farroupilhas era individualista e em função de uma elite, conceitos estes combatidos por Mazzini e também por Rosseti.

O citado dicionário de Moraes e Silva conceitua arte liberal como “a que não é mecânica” isto é, o trabalho que não feito com as mãos. Os brasileiros livres não trabalhavam, o trabalho era tarefa de escravo ou de imigrantes estrangeiros.

O presidente da província Manoel Antônio Galvão, em despacho ao Ministro do Império, refere-se ao trabalho do imigrante germânico na Colônia de São Leopoldo:

“Eu vi terras agricultadas por famílias de 4 a 6 pessoas que seguramente exigiriam o trabalho de 8 a 10 escravos para uma igual cultura. O uso da charrua e do arado; a maneira de preparar as terras para as diferentes produções a que se destinam, o trabalho voluntário e em proveito próprio são as principais razões de uma diferença tão sensível entre o serviço dos colonos e dos escravos.

.....

⁴⁰ O POVO — jornal de Piratini, n.º 6 de 19 de setembro de 1838, p. 4.

⁴¹ SILVA, Antônio Moraes e — Dicionário da língua portuguesa. Lisboa, Tipografia Lacerdina, 1813.

... há excelentes marceneiros, serralheiros, pedreiros, oleiros, curtidores e outros artífices não menos necessários para o gozo das comodidades da vida e que muito concorrem para o engrandecimento, civilização e futura opulência da colônia".⁴²

Os liberais moderados e exaltados viviam à custa do trabalho escravo, conforme os anúncios de vários de seus jornais.

*"Quem tiver um negro, perfeito oficial de pedreiro, para vender: dirija-se na Rua de Bragança em casa de Manoel Ferreira Porto Filho".*⁴³

*"Quem quiser comprar uma escrava em boa idade, cozinha, lava e boa para todo o serviço de uma casa, sem vícios, procure na rua das Dores, por de trás da Igreja em casa do Snr. Coronel José Pedro Cesar, que lá achará com quem tratar e saberá os motivos por que se vende".*⁴⁴

*"Há para alugar uma ama de leite na rua Clara n.º 1".*⁴⁵

*"Ao cidadão João Alves de Castro morador no 4.º distrito de Paz do Município de Piratini, a 28 de fevereiro passado, há desaparecido um escravo crioulo de nome Leandro, com os sinais seguintes: alto, fula, cabelo ralo, pouca barba, pés grandes, hum dos dedos de uma das mãos arqueado para dentro, canhoto, mas a cavalo laça com a mão direita, bom domador e campeão; quem dele souber e avisar ou entregar ao anunciante nesta Vila, ou na Fazenda do Arroio Grande de sua propriedade ou no Juiz de Paz do 1.º distrito da Cidade de Piratini, terá boas alvissaras."*⁴⁶

A doutrina mazziniana referente à questão social e trabalho é oposta ao conceito de propriedade e de mão-de-obra dos liberais rio-grandenses. Mazzini considera a propriedade eterna e ligada à iniciativa particular. Faltando aquela, esta fenecce. Com estas idéias concordam os liberais que repetiam Locke: sem propriedade

⁴² ROCHE, Jean — *L'Administration de la province du Rio Grande do Sul de 1829 a 1847* — Porto Alegre, UFRS, 1961 p. 76.

⁴³ O RECOPIADOR LIBERAL — jornal de Porto Alegre, n.º 308, de 7 de outubro de 1835, p. 4.

⁴⁴ O CONSTITUCIONAL RIO-GRANDENSE, jornal de Porto Alegre, n.º 96, de 3 de junho de 1829, p. 449.

⁴⁵ O MENSAGEIRO — jornal de Porto Alegre, n.º 7, de 24 de novembro de 1835, p. 28.

⁴⁶ O POVO — jornal de Caçapava, n.º 60, de 24 de abril de 1839, p. 252.

não há liberdade. A discordância está com a afirmativa de Mazzini de que os bens deveriam ser distribuídos equitativamente através dos meios de produção e trabalho, a fim de que todos tenham propriedade. Segundo a máxima de Mazzini: “quem não trabalha não come”, o trabalho é um dever e não um direito. Tais idéias estão de acordo com a Europa em fase de industrialização com mão de obra assalariada, mas totalmente em desacordo com uma sociedade escravocrata que prevendo o fim da escravidão procura substituir o africano por imigrante germânico.

Luigi Rosseti, coerente com os ensinamentos da Jovem Itália, ataca as classes superiores em seu artigo “O Povo! O Povo!”:

“Estes pobres descalços esfarrapados que tantas vezes, vós os privilegiados do Universo, tendes posto em movimento, conseguiram nunca gozar na mais pequena proporção do bem comum ao qual portanto tinham tão grande direito de participar”.

.....
“Por qual razão fazeis pesar quase exclusivamente todo o cargo das despesas nacionais sobre esta infeliz classe jornaleira que tudo compra e nada vende?”⁴⁷

Na sociedade escravocrata o homem livre tem horror ao trabalho mecânico, isto é, com as mãos, por ser coisa de escravo. Na sociedade brasileira do século passado o homem livre vivia às custas do trabalho escravo, alugando o braço escravo para as mais diversas tarefas, como pedreiro, padeiro, lavadeira, boleiro, lavrador ou ama de leite. Naturalmente o preço ajustado seria pago ao dono do escravo. O homem livre aguardava uma nomeação para emprego público, pois um cargo de funcionário, ou posto militar, ou profissão liberal, eram os únicos compatíveis com a mentalidade da época. O homem que trabalhava era um ser inferior e de sua remuneração dependia a participação política, conforme já nos referimos ao tratar do sistema eleitoral vigente.

Mazzini, preocupado com a unificação dos estados da península itálica, criticava impiedosamente o nacionalismo, afirmando que as várias unidades nacionais deveriam associar-se num todo, formando a Humanidade. Rosseti, em comunhão de idéias, escreve em seu artigo “Legalidade”:

“É o espírito da Democracia, é o princípio popular, que até agora desprezado, se levanta da lama para ressurgir à vida luminosa que o espera, para colocar-se nas fileiras do Exército Humanitário, que uma mesma causa de um ponto extremo ao outro do mundo convoca os Povos à reunião para marchar todos juntos à destruição dos últimos restos feudais”.⁴⁸

⁴⁷ O POVO — jornal de Piratini, n.º 6, de 19 de setembro de 1838, p. 4.

⁴⁸ O POVO — jornal de Piratini, n.º 7, de 22 de setembro de 1838, p. 5.

Em sua correspondência com Domingos José de Almeida, ministro da República Rio-Grandense, Luigi Rosseti aconselha a fazer com que Frutuoso Rivera, presidente do Uruguai, intervenha no tratado de confederação e comenta que Oribe era farroupilha, mas foi influenciado por seus auxiliares que não apoiavam os farroupos.⁴⁹

Domingos José de Almeida, em resposta a seu amigo genovês, informa que:

*“... com Frutuoso estou em muito boa inteligência, e firmes a cultiváramos”.*⁵⁰

A ocupação da Banda Oriental do Uruguai pelo exército luso-brasileiro, em 1811, o contrabando, os casamentos mistos e o asilo a refugiados políticos contribuíram para reforçar o regionalismo de muitos rio-grandenses e também para diluir o patriotismo de outros que eram simpáticos à união com os platinos. Mazzini lutava pela unificação italiana, os farroupilhas batiam-se pela federação, mas não a uma República do Brasil e sim às demais províncias federadas à República Rio-Grandense. Havia uma corrente que desejava a federação brasileira. Os farroupilhas criaram de fato um Estado separado e independente do Brasil, pois tinham bandeira, escudo de armas, embaixadores, dinheiro, constituição, leis e governos próprios. Em seus jornais as notícias sobre o Brasil apareciam na coluna denominada “Exterior”, e os brasileiros eram considerados como estrangeiros. Antônio de Souza Neto, dirigindo uma proclamação aos rio-grandenses e brasileiros, informa que

*“... todo o Continente de Santa Catarina já forma parte integrante da República Rio-Grandense”.*⁵¹

Conclui ainda que a única forma de salvar o Império do Brasil da ruína é a federação.

Na mesma época, Bento Gonçalves da Silva conclui sua proclamação aos catarinenses da seguinte maneira:

*“... e vossa Pátria ocupará no Listão das Nações Livres e Soberanas o lugar que lhe compete; e nossos tiranos serão um dia forçados a repetir conosco: Viva a Nação Catarinense ! Viva a Liberdade Americana! Viva todos os Homens Livres do Universo!”*⁵²

O choque da idéia de unificação de Mazzini com a ação dos farroupilhas

⁴⁹ ROSSETI, Luigi — carta a Domingos José de Almeida, em 19 de dezembro de 1839. CV—AHRs.

⁵⁰ ALMEIDA, Domingos José de — carta a Luigi Rosseti, em 1.º de abril de 1840. CV—A/HRs.

⁵¹ O POVO — jornal de Caçapava, n.º 94, de 20 de agosto de 1839, p. 395.

⁵² O POVO, jornal de Caçapava, n.º 101, de 14 de setembro de 1839, p. 421 e 422.

é analisado por Luigi Rosseti que considera a federação como um erro fatal ao Brasil e contrário às doutrinas da Jovem Itália.⁵³

Portanto as idéias mazzinianas, professadas por Luigi Rosseti, eram altamente subversivas para os farroupilhas. A tensão constante levou Rosseti a brigar com seu revisor, um cadete de gênio violento e liberal, quando este mudou a frase do redator italiano: “o povo é invencível, eterno, onipotente como Deus”, para “Ele é invencível e um dia, dia que não está longe vos pedirá conta de vossos delitos”. Luigi Rosseti não aceitando tal mudança brigou com o revisor e pediu demissão. João José Damaceno intercedeu junto a Domingos José de Almeida por Rosseti, que havia se retirado para a estância do Brejo, quase na foz do rio Camaquã, onde se construíam os barcos da frotilha farroupilha. Rosseti escreveu a Almeida aconselhando a entregar a redação do jornal “O POVO” a outra pessoa que mantenha os princípios democráticos:

“Meu jornal a cuja criação tenho ao menos coadjuvado, requeria de mim que o recomendasse à pessoa poderosa que o tem protegido, ao único homem que eu ao menos conheço capaz de sustentá-lo nos princípios que se havia adotado. Que teria acontecido dele se V.Ex.^a o tivesse abandonado aos talentos aristocráticos dos homens mais iluminados do seu país?”⁵⁴

Neste trecho da carta de Rosseti estão traçados os limites entre a democracia e o liberalismo aristocrático dos farroupilhas.

Rosseti mostra-se indiferente à mudança do título e epígrafe do jornal, mas conclui amargamente:

“... suas colunas não admitem escritos em oposição com os princípios sobre os quais o tinham baseado.”⁵⁵

Esta é uma confissão por escrito do próprio punho de Luigi Rosseti de que as idéias de Mazzini não eram aceitas pelos farroupilhas. Não foram aceitas porque eram contrárias à doutrina liberal seguida pelos rio-grandenses. Portanto, embora o jornal “O POVO” transcrevia artigos da Jovem Itália, isto não significa, como foi erroneamente interpretado por muitos escritores, que a República Rio-Grandense adotou em parte ou em todo as doutrinas democráticas de Mazzini, por duas razões fundamentais: os liberais desejavam o sistema federativo e não queriam a participação do povo no governo. Nota-se que o artigo que provocou a queda de Rosseti, foi o que tentava enaltecer a importância política do povo. A confissão de Ros-

⁵³ ROSSETI, Luigi — carta a F. Alvares Machado e Vasconcelos, em 16 de novembro de 1840. CV—AHRs.

⁵⁴ ROSSETI, Luigi — carta a Domingos José de Almeida, em 5 de maio de 1839. CV—AHRs.

⁵⁵ ROSSETI, Luigi — carta a Domingos José de Almeida, em 5 de maio de 1839. CV—AHRs.

seti de que os liberais rio-grandenses não aceitavam idéias contrárias à sua doutrina põe ponto final na questão.

Rosseti ainda prestou colaboração à República Rio-Grandense como administrador e como soldado. Amigo de Domingos José de Almeida, servia de intermediário entre os marinheiros italianos e de outras nacionalidades, com as autoridades farroupilhas, solicitando pagamento, roupas, mantimentos e armas. Já nos referimos que sempre aconselhou uma aproximação com os platinos, seja com Frutuoso Rivera, seja com Oribe.

No dia 5 de fevereiro de 1838, Rosseti escreveu de Montevidéu a Domingos José de Almeida que recebeu os 60 patacões para trazer gente “que só se move por dinheiro” e que estava sem meios pecuniários para o transporte. Na mesma carta apresenta um plano de navegar pela lagoa de Tramandaí e surpreender os imperiais em Rio Grande, fortificando a entrada da barra de Tramandaí.⁵⁶

Luigi Rosseti marchou com a expedição que invadiu a província de Santa Catarina, com a função de secretário de Canabarro. Apresentou o plano econômico de que a República Rio-Grandense importaria cem contos de réis da República Catarinense, recém proclamada, quantia esta que seria restituída em três parcelas anuais com 10% de juro. Os catarinenses receberiam como garantia os bens nacionais e os produtos apresados pelos corsários. Desta maneira o dinheiro do Império seria trocado por cédulas ou bilhetes rio-grandenses. Completando, Rosseti sugeria



Sobrado na vila Juliana (Laguna) onde se instalou o governo da República Catarinense. (foto do Autor).

⁵⁶ ROSSETI, Luigi — carta a Domingos José de Almeida, em 5 de fevereiro de 1838.CV—AHRs.

que Laguna fosse transformada em porto franco, a fim de que os farroupilhas tivessem um porto de mar, pois Rio Grande estava em mãos dos legalistas e Oribe proibiu exportação pelo porto de Montevidéu, pressionado pelo Império. Insistia também que os corsários fossem recrutados e armados em Montevidéu, através de Cúneo ou Castellini.⁵⁷

Em carta de 11 de outubro de 1839, instava por informações se os navios rio-grandenses seriam bem recebidos em Montevidéu e se Castellini engajara marinheiros, solicitando, ainda, empréstimos em papel moeda e gado para ser vendido em Laguna.⁵⁸

A comissão de moradores de Laguna conseguiu arrecadar a insignificante quantia de 400\$000 réis para auxiliar a revolução liberal. Rosseti lembrou que poderiam recorrer à emissão de dinheiro, extinguindo ou retirando o dinheiro do Império com a venda de propriedades abandonadas pelo inimigo. As terras devolutas deveriam ser vendidas aos agricultores e não doadas. Rosseti, segundo as teorias da época, afirmava que a agricultura era a base do progresso, enquanto que a economia do Rio Grande do Sul dependia da pecuária.⁵⁹

Os imperiais contra-atacam, desmoralizando as tropas farroupilhas em Santa Catarina. Rosseti opina que o exército deveria atacar em diversas frentes no Rio Grande do Sul, para dividir o exército legalista e salvar Laguna. Comunica que encontrou diversas obras inglesas que seriam remetidas para a biblioteca de Domingos José de Almeida.⁶⁰

Batidos, perseguidos, os farroupilhas seguem em retirada. Rosseti é a favor da paz e para desfazer intrigas escreve a Bento Gonçalves da Silva lembrando que ele também defende esta opinião. Conclui que lhe resta a esperança de ver triunfar os seus princípios na paz.⁶¹

Escreveu também a Domingos José de Almeida expondo os motivos porque era a favor da paz.⁶²

Luigi Rosseti padecia as conseqüências de ser estrangeiro e de lutar apenas com as armas de sua intelectualidade, no meio de uma sociedade onde se cultivava o machismo; mesmo assim foi sempre coerente com seus princípios.

⁵⁷ ROSSETI, Luigi — carta a Domingos José de Almeida, em 14 de julho de 1839.
CV-AHRS.

⁵⁸ ROSSETI, Luigi, carta a Domingos José de Almeida, em 11 de outubro de 1839.
CV-AHRS.

⁵⁹ ROSSETI, Luigi — carta a Domingos José de Almeida, em 3 de novembro de 1839.
CV-AHRS.

⁶⁰ ROSSETI, Luigi — carta a Domingos José de Almeida, em 19 de dezembro de 1839.
CV-AHRS.

⁶¹ ROSSETI, Luigi — carta a Bento Gonçalves da Silva, em 9 de novembro de 1840.
CV-AHRS.

⁶² ROSSETI, Luigi — carta a Domingos José de Almeida, em 19 de novembro de 1840. CV-AHRS.

Em fins de novembro de 1840, o brigadeiro Felipe Nery de Oliveira, comandante da Divisão de Infantaria Imperial, ordenou a João Nepomuceno que cedesse o reconhecimento na região da Capela de Viamão. A força legalista compunha-se de 712 praças de infantaria, 112 soldados do Batalhão Provisório de Guardas Nacionais e pelo 5.º de Cavalaria. À meia noite do dia 23, Francisco Pedro de Abreu adiantando-se com a cavalaria e uma vanguarda de 50 cavaleiros, foi interceptada por vedetas farroupilhas a uma légua de Viamão. Houve tiroteio e só às 4 horas da madrugada a vanguarda imperial penetrou na vila, formando-se um entrevero de espada. Os farroupilhas retiraram-se para o Passo do Vigário onde se encontrava Bento Gonçalves da Silva com 400 homens. Pela manhã do dia 24, a cavalaria de Francisco Pedro de Abreu carregou sobre os liberais republicanos, batendo-os através do Passo do Vigário, até a subida da Lomba, onde cessou a perseguição. A parte de João Nepomuceno foi lacônica, disse que os imperiais tiveram apenas um ferido e capturaram mais de cem cavalos dos rebeldes. "Doze rebeldes foram mortos, entre eles está o tenente de Marinha Luis Rosseti."⁶³

O fato de o jornal "O POVO" apresentar dístico da Jovem Itália e transcrever artigos de Luigi Rosseti, inspirados em princípios mazzinianos, não permite concluir que houve influências de doutrinas trazidas por italianos porque elas estavam em oposição à estrutura doutrinária da elite farroupilha e o povo não tinha condições de entendê-las por seu baixo nível cultural.

Conforme a documentação apresentada, quando os peninsulares prestaram sua contribuição bélica, jornalística ou de secretários, o movimento farroupilha já se articulava em seus princípios liberais na área política e administrativa.

Luigi Rosseti, como sabia ler e escrever em português, algo raro naquela época, foi contratado como redator e secretário sem que as classes dominantes farroupilhas aceitassem a ideologia mazziniana. Quando esta se esboçou nos artigos de Rosseti, em antagonismo com a ordem estabelecida, ele foi obrigado a demitir-se do cargo de redator de "O POVO". Seus artigos poderiam ter influído isoladamente em indivíduos que os leram, mas não foram aceitos pelas lideranças. A maior contribuição de Luigi Rosseti foi como secretário de David Canabarro e como soldado.

⁶³ NEPOMUCENO, João — parte de 27 de novembro de 1840. CV—AHRs.

3. Influências do prata

“Infeliz o país onde tudo é indistinto, onde se mistura e confunde, onde não há respeito e obediência, e onde só a força de gens d’armas se consegue a ordem.” (Mestre Barberio n.º 19, de 13.06.1835)

3.1 A FORMAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Há duas correntes antagônicas na historiografia da Revolução Farroupilha; uma defende o princípio de que ela pertence ao ciclo revolucionário brasileiro do século XIX, outra classifica-a como filiada ao ciclo revolucionário platino.

Tristão de Alencar Araripe foi o primeiro a considerar a proclamação da república por Antônio de Souza Neto, em 11 de setembro de 1836, como uma influência da região platina, tendo em vista que o proclamador escolheu um lugar junto à fronteira, como se quisesse indicar a origem das idéias políticas:

“Buscando Antônio Neto as margens de apoucado rio limítrofe para ali soltar o primeiro brado separatista, parece ter querido assim inspirar-se ante o aspecto das republicanas terras, que no vizinho estado lhe frenteavam”.¹

Araripe parece esquecer que no dia anterior, Antônio de Souza Neto vencia as tropas de Silva Tavares em Seival, a pouca distância do acampamento onde lançou a proclamação republicana e separatista. Neto estava junto à fronteira do Uruguai porque fora em perseguição de Silva Tavares.

¹ ARARIPE, Tristão de Alencar – *Guerra Civil do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro, Universal de E & H. Laemmert, 1881, p. 42.

No entanto, Araripe classifica a revolução farroupilha como brasileira, mas sem princípios porque foi em proveito particular dos chefes.

Alfredo Varela foi mais longe, ligando a revolução farroupilha ao ciclo platino, ao defender a tese que:

*“A fundação da República Rio-Grandense, em Piratini, a 6 de novembro de 1836, representa um triunfo incontestável da subterrea política platina, contraposta a que desenvolveu, oculta ou descobertamente Portugal, depois Brasil.”*²

O triunfo da política platina seria plenamente atingido com a fragmentação do Império do Brasil em pequenas repúblicas. Em seu exaustivo e gongórico estudo sobre esta política, possivelmente sugestionado por sua vivência em Jaguarão, Alfredo Varela aponta fatos e tratados que envolvem primeiro Manuel Oribe com os imperiais e com os farroupilhas, depois Frutuoso Rivera com idêntica duplicidade.

Varela classifica o Rio Grande do Sul como “zona uruguaia de costumes, ainda que brasileira de origem” e que, portanto, os farrapos fundaram um estado similar aos platinos.

Seria interessante um estudo sobre as influências luso-brasileiras na área do Prata, ocupada por nós muito mais tempo do que o Rio Grande do Sul pelos castelhanos. A Colônia do Santíssimo Sacramento pertenceu aos portugueses, com interrupções, de 1680 a 1777 e o território Uruguaio desde 1811 a 1828 esteve ocupado com tropas luso-brasileiras. Quando Artigas retirou-se com mais da metade da população do Uruguai, o norte do território, que faz fronteira com o Brasil, teve suas estâncias, granjas e chácaras ocupadas por famílias luso-brasileiras; inclusive Bento Gonçalves da Silva possuía uma estância no departamento do Cerro Largo. A invasão de Rio Grande pelos espanhóis, de 1763 a 1776, não deixou marcas na formação rio-grandense.

A formação do Rio Grande do Sul é muito diferente da região platina. De 1535 a 1570 a Espanha incorporou as zonas marginais de sua colonização, como a área do Prata, do Novo México e da Flórida; a zona platina não foi conquistada como a do México, Peru ou Venezuela, mas colonizada a partir da expansão de Assunção do Paraguai. A colonização espanhola realizou-se através da urbanização, enquanto que o povoamento luso do Rio Grande do Sul foi por concessão de sesmaria na linha de fronteira, transformando a estância no polo sócio-político-econômico da região.

Buenos Aires não era porto autorizado, portanto não podia receber navios comerciais. Suas exportações ou importações seguiam a longa rota até Tucuman, Assunção, La Paz, Bogotá e Cartagena, em incontáveis tropas de mulas. Havia outra rota de Tucuman ao porto de Callao, daí de navio até o Panamá, por terra até Porto Bello, seguindo de navio para a Espanha. Este sistema de portos autorizados ti-

² VARELA, Alfredo — *Política brasileira, interna e externa*. Porto, Chardron, Lello & Irmãos, 1929, vol. 1, p. 5.

nha a finalidade de manter o monopólio, mas facilitou o contrabando.

A região platina possuía poucos índios e em um grau cultural inferior aos andinos ou mexicanos, suas rebeldias e barbárie impediam o funcionamento da mita ou da encomienda. Só os guaranis foram reduzidos às missões jesuíticas e franciscanas. A região produzia couro e sebo, produtos marginais na economia espanhola, mais interessada na mineração. Estancieiros e comerciantes de Buenos Aires se uniram com a fundação da Colônia do Santíssimo Sacramento, em 1680, transformada num ninho de contrabandistas portugueses que trocavam tecidos por prata das minas de Potosi.

Este entreposto de contrabando das riquezas espanholas provocou uma sangria na economia, fazendo com que o ministro Carvajal cedesse extensas terras da América Espanhola aos portugueses, além da Linha de Tordesilhas, em troca da Colônia do Santíssimo Sacramento, no tratado de Madrid, assinado em 1750.³

3.2 A POLÍTICA DA REGIÃO DO PRATA

O contrabando lesivo pela Colônia de Sacramento, a ocupação inglesa nas Malvinas e as ameaças de invasão na Patagônia, a distância das autoridades de Lima foram argumentos para a criação do Vice-reinado do Rio da Prata, em 1776.⁴

Buenos Aires, dominada por uma burguesia comercial, formada na sua maioria por criollos, mestiços e estrangeiros, transformou-se em porto europeizado que não permitia a formação de grêmios ou corporações de ofícios.

Surge assim uma concorrência entre Montevideú e Buenos Aires no setor comercial. A capital do Vice-reinado do Prata é o polo em torno do qual gravitam as cidades do interior, que têm na pecuária a base da economia de suas regiões. Os interesses econômicos regionais entram em choque com Buenos Aires, que pretende continuar como única entrada e saída de mercadorias, dando origem, no período da independência, às lutas entre os partidos Federalista e Unitário.

Quando Napoleão Bonaparte obrigou Fernando VII a abdicar, surgiu na Espanha e nas suas colônias americanas uma questão jurídica a ser resolvida: as autoridades nomeadas por Fernando VII foram destituídas, por sua abdicação; quem tinha o direito de nomear as novas autoridades?

De acordo com as idéias liberais, o rei governava com o consentimento do povo, que renunciava sua soberania em troca da segurança social. Portanto, com a abdicação do rei, o povo recebia de volta sua soberania. O representante legítimo desta soberania popular na Espanha era o cabildo, que desencadeou a reação popular na Espanha e também os movimentos de independência na América Hispânica, pois a Junta Governativa fez causa comum com o invasor francês.

Os cabildos espanhóis passaram a ser coordenados pela Junta de Aranjuez, depois pela de Cádiz. A Inglaterra reconheceu a Junta de Cádiz como a única repre-

³ CORTESÃO, Jaime — *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid, parte IV. Rio de Janeiro, Instituto Rio Branco, s/d. p. 529/34.*

⁴ KOSSOK, Manfred — *El Virreinato de Río la Plata — Buenos Aires, Pleyade, 1972, p. 114.*

sentante de Fernando VII, no que foi acompanhada pelos cabildos de Montevidéu, Assunção, Lima e Córdoba.

O cabildo de Buenos Aires desconheceu a Junta de Cádiz. O Vice-reino se desagregou, mergulhando num caos político e administrativo porque os criollos que substituíram os espanhóis nas funções administrativas não tinham conhecimento e nem experiência do serviço público, devido ao sistema hispânico de nomear preferencialmente os nascidos na Espanha para estes cargos.

A máquina burocrática parou no Vice-reino do Rio da Prata. Tal não aconteceu no Brasil, porque o príncipe regente proclamou a independência, conservando a máquina administrativa com os mesmos funcionários burocráticos. Não houve no Brasil solução de continuidade no serviço público.

Em Buenos Aires os membros da Junta Governativa se dividiram. Saavedra congregou a maioria jurando fidelidade a Fernando VII. A ditadura de Saavedra foi substituída pelo Triunvirato, que em 1811 estabeleceu um regime de terror para se manter no poder.

A junta de Assunção não reconheceu a de Buenos Aires, que enviou um exército comandado por Belgrano. O cabildo de Assunção, também pressionado pela política de Carlota Joaquina, separou-se das demais províncias do Prata.

O governador Francisco Elío, de Montevidéu, não reconheceu o governo de Buenos Aires e se declarou fiel à Espanha, recebendo o título de vice-rei, considerado uma ofensa aos portenhos, pois assim, Montevidéu passaria a ser capital do Vice-reino. Depois do grito de Essêncio, dado pelo brasileiro Pedro José Vieira e pelo uruguaio Venâncio Benavides, surgiu o movimento campesino sem programa ideológico concreto, geral e espontâneo, com a militarização do gaúcho, unindo os curas, militares e proprietários de terra, em busca de uma unidade territorial, contando apenas com recursos próprios. Artigas, em Las Piedras, dizia-se fiel a Fernando VII. O vice-rei Elío, dominando o estuário do rio da Prata, solicitou auxílios à Corte do Rio de Janeiro, que enviou o chamado exército pacificador, formado por 3.000 homens sob o comando de D. Diogo de Souza.

Em 1814, Artigas enviou proposta a D. Diogo de Souza composta dos seguintes itens: a) ele, Artigas, não se ligaria aos portenhos por sua má fé; b) desejava a proteção de Portugal, para ficar apenas sob suas ordens, sem exigir auxílio algum, a não ser munição de guerra; c) depois de estar de posse do território aquém do Prata, queria fazer entrega destes terrenos a Portugal, sem procurar prêmios destes serviços.⁵

Artigas luta contra todos até que é obrigado a emigrar, carregando mais da metade da população uruguaia para o exílio voluntário. Retornando à pátria, Artigas organiza um governo republicano e federalista em Canellones, enviando deputados à Assembléia Constituinte, que não são reconhecidos por Buenos Aires.

A constituição de 1819, que estabelecia um estado unitário, não foi jurada pelas províncias de Entre Rios, Santa Fé, Corrientes e Banda Oriental, unidas

⁵ PORTO, Aurélio — *Influências do Caudilhismo uruguaio no Rio Grande do Sul* — in *revis-ta do IHGRS*, 3.^o trim., 1929, p. 386.

que estavam por uma liga federal contra o monopólio econômico e centralização do governo em Buenos Aires. Em 1820 reúne-se uma assembléia em Ávalos, com representantes da Província Oriental, Misiones e Corrientes para estabelecer uma aliança ofensiva-defensiva, para designar Artigas Protetor de Liberdade e Diretor da Guerra, e para conceder liberdade a cada província a fim de eleger seu governo aceitando a incorporação de outras províncias que admitissem os mesmos princípios republicanos e federais.⁶

Os farroupilhas também queriam uma federação em que as províncias teriam a soberania para escolher seus próprios governantes.

Com os recursos das três províncias participantes da assembléia de Ávalos, Artigas domina o interior, até que é derrotado em Tacuarembó, retirando-se para o Paraguai.

Frutuoso Rivera e Juan Lavalleja uniram-se aos luso-brasileiros e o cabildo de Montevideú solicitou a incorporação de Província Oriental a Portugal, em 18 de julho de 1821. A independência do Brasil aceita por Lecor, mas não reconhecida por Alvarado Macedo, provocou a divisão das forças de ocupação, dando oportunidade aos patriotas para iniciarem seu movimento de emancipação, até que em 27 de agosto de 1828 o Brasil concedeu a independência da província de Cisplatina, que tomou o nome de República Oriental do Uruguai.

Durante o domínio português, de 1817 a 1824, e o brasileiro de 1824 a 1828, nossos patrícios se estabeleceram no Uruguai em empregos públicos, forças militares e ocuparam propriedades territoriais. Brasileiros e descendentes de espanhóis se uniram nos negócios, contrabando e casamento. Bento Gonçalves da Silva, o chefe da revolução farroupilha, participou como oficial na primeira campanha do Uruguai, em 1811, residindo em Cerro Largo, a fim de cuidar de sua estância, contraiu matrimônio com Caetana Garcia, descendente de espanhóis. Chegou a ser nomeado alcaide de Cerro Largo, participando nas guerrilhas das tropas luso-brasileiras em 1816. Retornando ao Rio Grande do Sul, foi promovido a coronel em 1825, ficando com o comando da fronteira de Jaguarão. Nesta fronteira protegeu o caudilho Juan Lavalleja, seu compadre e amigo, nas lutas contra Frutuoso Rivera.

Bento Manuel Ribeiro foi companheiro de armas de Frutuoso Rivera quando este ocupou o posto de brigadeiro do Império, de 1824 a 1825, protegendo-o em seu acampamento quando o caudilho oriental se internou no Rio Grande do Sul e teve sua prisão ordenada pelo presidente Antero de Brito.

Antônio Paulino da Fontoura, em 1835, auxiliou a Juan Lavalleja a comprar uma estância em Entre Rios, onde pretendiam juntar armas munições e reunir homens para treiná-los na arte da guerra. Rosas não permitiu o trânsito de Lavalleja ou de Fontoura por Entre Rios, prejudicando seus planos.⁷

Como se pode notar, havia uma forte ligação entre os líderes uruguaios e

⁶ PACHECO, M. Schurmann e SANGUINETTI, M. L. Coolighan — *História del Uruguai — Montevideú, Monteverde, 1971, p. 213.*

⁷ PORTO, Aurélio — *Notas ao Processo dos Farrapos, in Publicações do Arquivo Nacional, vol. 32 — Rio de Janeiro, Arquivo Nacional 1937, p. 43.*

farrapilhas, mas isto não significa que o movimento dos farrapos seja platino. Examinaremos primeiro a atuação de Juan Lavalleja junto a Bento Gonçalves da Silva, depois a de Oribe, a de Rivera e no final a de Rosas, utilizando as obras de Alfredo Varela e de Aurélio Porto, confrontando-as com documentos.

Juan Lavalleja retomou o ideal federativo de José Gervásio Artigas, agitando os liberais rio-grandenses e preocupando as autoridades brasileiras. Seu representante principal era o padre José Antônio Caldas, que em 1829 ofereceu-se ao Imperador para reincorporar o Uruguai ao Império, por intermédio de Frutuoso Rivera ou de Juan Lavalleja, em troca de seu perdão.⁸

O padre Caldas, junto com Manuel Ruedas e Ana de Montesorro Lavalleja, esposa do caudilho uruguaio, passou a residir em Porto Alegre no período de 1830 a 1835. O marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto introduziu Caldas e Ruedas na loja maçônica, denominada Sociedade Continentino, disfarçada em gabinete de leitura, onde os dois colaboraram nos jornais O RECOPIADOR LIBERAL e O CONTINENTINO, procurando tornar Juan Lavalleja simpático aos rio-grandenses e atacando Frutuoso Rivera. O presidente da província, Manoel Antônio Galvão (11.7.1831 a 24.10.1833) retirou o apoio dado a Lavalleja, possivelmente por causa das incertezas oriundas da recente abdicação do Imperador, no que é secundado pelo marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto. Bento Gonçalves da Silva continuou apoiando seu compadre e amigo Lavalleja.⁹

As intrigas políticas de Lavalleja precipitaram a revolução.

Antônio Maria de Souza, tenente do ex-regimento de Milícias de Soriano foi acusado de dizer que os roubos e tropelias cometidos em Cerro Largo estavam autorizados pelo governo brasileiro e dirigidos pelo padre José Antônio Caldas. Chamado a Porto Alegre, o tenente inocentou-se e depois publicou uma justificativa de suas declarações no jornal, em 15 de maio de 1830:

“... mostrarei que não sou tão crédulo, que acredite no padre Caldas, um impostor inimigo do Brasil e que pretende desmembrar...”¹⁰

As reticências finais são do tenente Souza, mas a alusão de separatismo do Império é bastante clara.

Na sessão secreta da Câmara de Deputados, de 28 de maio de 1831, foram

⁸ O padre José Antônio Caldas é um dos revolucionários da Confederação do Equador, que conseguiu fugir para Montevidéu, participando da insurreição da Cisplatina como capelão do Exército Argentino e depois como secretário de Juan Lavalleja. Ganhou o curato de Cerro Largo. Em 1829 ofereceu-se ao Imperador para desencadear uma revolução por intermédio de Rivera ou de Lavalleja a fim de incorporar a República do Uruguai ao Império do Brasil, ganhando em troca seu perdão. Buscando este objetivo, editou um jornalzinho chamado de O TELÉGRAFO.

⁹ Memórias de Sebastião Ferreira Soares in Notas ao Processo dos Farrapos, in Publicações do Arquivo Nacional, vol 31, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1939, p. 273 a 275.

¹⁰ O CONSTITUCIONAL RIO-GRANDENSE — jornal de Porto Alegre, n.º 195, de 15 de maio de 1830, p. 842 a 843. MCSHJC.

lidos e debatidos quatro ofícios de José Joaquim de Alencastre, representante consular do Brasil em Montevidéu, sobre um plano revolucionário, tramado em clubes secretos, de federar a Província do Rio Grande do Sul ao Uruguai. O cônsul Alencastre relata que o coronel José Rodrigues, do Rio Grande do Sul, encontrou-se em Salsipuedes com Frutuoso Rivera e com o general Lavalleja, com intenções de formarem uma federação. Rivera e Juan Lavalleja fizeram as pazes, trocando correspondência. Os conspiradores, segundo informação do coronel José Rodrigues, não contavam com a aprovação do coronel Bento Gonçalves da Silva.¹¹

Francisco de Sá Brito, em suas memórias, afirma que Bento Gonçalves da Silva, em sessão de loja maçônica, pulverizou o partido separatista que se formava na província.¹²

O novo cônsul brasileiro em Montevidéu, Manoel Almeida Vasconcelos, renova as denúncias que:

“... entre as principais pessoas desta República (do Uruguai) e algumas do Rio Grande do Sul existem correspondências secretas tendentes a desunir aquela província das demais do Império, e que, além de outras cousas que obstam à execução de tão ruinoso plano, tem havido oposição à semelhante atentado por parte de Bento Manoel Ribeiro.”¹³

Portanto, os dois Bentos, que eram os principais chefes militares da Província, não aceitavam a federação platina, apesar de compadres e amigos de dois caudilhos orientais. Esta atitude só é compreensível dentro da corrente do liberalismo que ensinava que a paz e a tranqüilidade só se alcançava com a soberania da nação, logo, a federação com nação platina seria a perda de independência, pela qual se batiam os liberais rio-grandenses, conforme correspondência e artigos de jornais:

“Compatriotas! Crede-me os republicanos só anelam o venturoso momento em que todos os Continentistas reconhecendo seus direitos e verdadeiros interesses usem um Centro Comum e só ouvem de sua mútua Liberdade; este feliz momento não está longe e a fraternal união fará zombar de todas as ambiciosas tentativas do Brasil.”¹⁴

.....
Para se não malograrem as importantes vantagens por nossas armas obtidas no Estado Catarinense, vantagem que de per si nos segura o

¹¹ Relatório e Sinopse dos Trabalhos da Câmara dos Senhores Deputados na sessão do ano de 1885 — Rio de Janeiro, Imprensa Oficial, 1886, p. 203 a 204. CV—AHRs.

¹² Memórias de Francisco de Sá Brito — in Notas ao Processo dos Farrapos — Publicações do Arquivo Nacional, vol. 31, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1937, p. 252.

¹³ Correspondência de Manoel Almeida Vasconcelos — in Notas ao Processo dos Farrapos — Publicações do Arquivo Nacional — Rio de Janeiro, vol. 32, 1937, p. 5.

¹⁴ NETO, Antônio de Souza — proclamação de 10 de abril de 1837, CV—AHRs.

.....
“O público saque que (a separação) teve origem em 1827, que se repetiu em 1831, na Câmara dos Senhores Deputados e mais claramente se publicou na Nova Luz no mesmo ano”.16

Enquanto o padre José Antônio Caldas atuava em Porto Alegre, Juan Lavalleja, em 1832, abrigava-se em sua fazenda junto ao rio Quaraí, recebendo gado de corte do comandante da fronteira, Bento Manoel Ribeiro. Frutuoso Rivera entrou novamente em luta com Lavalleja. No primeiro combate, Rivera saiu-se vencedor e Lavalleja buscou a proteção junto a Bento Manoel Ribeiro que lhe forneceu um vaqueano até o Cerrito (Jaguarão), onde Bento Gonçalves da Silva era o comandante da fronteira sul.17

Bento Gonçalves da Silva permitiu que as tropas de Lavalleja atravessassem a fronteira e que a cavalaria se refizesse na estância de seu irmão Manoel Gonçalves da Silva, dando cobertura inclusive às tropelias do Índio Lourenço na região fronteira.

Recomendado por seu compadre e irmão maçônico, Bento Gonçalves da Silva, Juan Lavalleja chegou a Porto Alegre para entrar em contato com Marciano Pereira Ribeiro, um dos líderes do partido liberal moderado. As negociações com Marciano fracassaram, pois no dia 29 de dezembro de 1832, ele enviava carta a Bento Gonçalves da Silva onde traçava as principais normas a serem seguidas na revolução liberal:

- a) utilização de elementos subalternos;
- b) o movimento Rio-Grandense deverá ser nacional;
- c) aguardar melhor harmonia com Frutuoso Rivera;
- d) contra a separação, pois, segregada a província do Império, ficará submetida aos nossos inimigos.18

A atitude de Marciano Pereira Ribeiro estava de acordo com os princípios liberais de que o Estado deve ser soberano, sem se sujeitar a outro, mantendo sua soberania. Também estava coerente com a própria formação do Rio Grande do Sul, que surgiu em território conquistado à Espanha, sustentando quase duzentos anos de luta contra os espanhóis e seus descendentes. Tradicionalmente os povos vizinhos de nossas fronteiras eram nossos inimigos e os rio-grandenses não poderiam fazer causa comum com quem sempre lutaram. Esta animosidade persiste até hoje na zona de fronteira, mascarada com uma tolerância mútua. Os casamentos, compadrios

15 ALMEIDA, Domingos José de — circular de 31 de agosto de 1839, CV—AHRs.

16 A SENTINELA DA LIBERDADE, Jornal de Porto Alegre, n.º 498, de 3 de abril de 1835. CV—AHRs.

17 NASCIMENTO, Manoel Lourenço do — carta a Alfredo Varela, em 23 de agosto de 1887. CV—AHRs.

18 SILVA, Bento Gonçalves da — carta a Antônio de Souza Neto, em 10 de janeiro de 1883. CV—AHRs.

e parentescos não foram suficientes para destruí-la.

Sem apoio dos liberais rio-grandenses, Juan Lavalleja continuou a receber auxílio e proteção militar, na fronteira, de Bento Gonçalves da Silva, até que o Império, mais interessado nas ações de Frutuoso Rivera, chamou o comandante da fronteira de Cerrito à Corte, acusado de tentar uma revolução com auxílio oriental, para anexar o Rio Grande do Sul à antiga Cisplatina. O principal acusador de Bento Gonçalves da Silva era o comandante das armas Sebastião Barreto Pereira Pinto, que apoiava a política de Frutuoso Rivera.

O pesquisador e historiador Dante de Laytano, defendendo a tese de que a revolução farroupilha é essencialmente brasileira, argumenta que Bento Gonçalves da Silva voltou do Rio de Janeiro prestigiado com títulos e pensões, amparado por Evaristo da Veiga, o grande agitador que pretendia transformar as províncias do Brasil em repúblicas federativas.¹⁹

Além da pensão, Bento Gonçalves da Silva recebeu de indenização a quantia de 1:200\$000 rs por seus bens perdidos em território inimigo. É muita generosidade para quem foi à Corte acusado de traição. O prestígio de Bento Gonçalves da Silva fez com que aumentasse a inimizade do marechal Sebastião Pereira Pinto, a qual vinha desde a tentativa de instalação da Sociedade Militar, em 1833, apoiada por poucos restauradores, acusados de déspotas pelos liberais.

Antônio Rodrigues Fernandes Braga, o presidente da Província indicado por Bento Gonçalves da Silva e que assumiu em 2 de maio de 1834, deixou-se ficar em Rio Grande, onde casou, enquanto que Porto Alegre mergulhava na anarquia por causa da luta entre os liberais e seu irmão Pedro Fernandes Chaves. O presidente chamou Bento Gonçalves da Silva para pacificar a capital da província.

Em janeiro de 1834 acirraram-se os ânimos por causa das eleições de deputados para a primeira Assembléia Legislativa Provincial. O Jornal O ANUNCIANTE estampou uma sátira aos farroupilhas conforme o fac-símile adiante.

O voltarete é um jogo de cartas tão complicado como as intrigas políticas e se joga entre três parceiros, com baralho de quarenta cartas. Trempe também significa três pessoas com idéias comuns. Na base da trempe está Bento Gonçalves da Silva que foi o primeiro a jogar, voltando a primeira carta do baralho, indicadora do naipe a ser completado. Portanto foi ele quem deu a diretriz política do movimento revolucionário. Levou codilho significa que perdeu a jogada.

O padre Caldas foi à Casca, significa que é o segundo a jogar. O desenho da embarcação indica que ele tem as cartas de chalupa: às de espada (espadilha), os sete dos naipes encarnados e os dois pretos (manilha) e o ás de paus (bastos), todas as cartas mais altas do jogo.

Silvano José tem jogo fraco e se retira com a trouxa às costas.

O pseudônimo usado pelo poeta lembra aos leitores a ligação com o caudilho oriental.

Na mesma época o jornal O CORREIO acusou o farroupilha, José de Paiva

¹⁹ LAYTANO, Dante — *História da República Rio-Grandense — Porto Alegre, Globo, 1936, p. 21.*

Magalhães Calvet, de lavalleguista. Calvet mandou imprimir sua defesa em 16 páginas, que circulou pela capital:

“Sou lavalleguista, diz ele, e pessoa influente nesse partido, que promove a discórdia na Província, para separá-la do Império, e que procura seduzir a escravatura para seus fins...

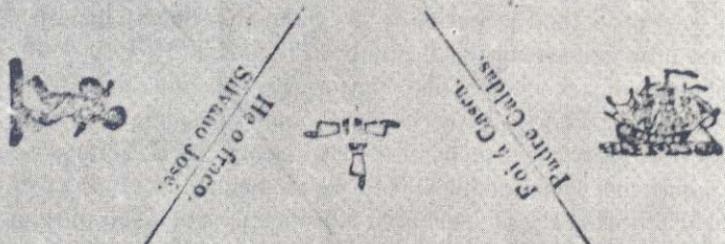
.....
*A invenção da existência de um partido na província com vistas a separá-la do Império não é nova, já apareceu em 1831 e é devida à habilidade do redator da Sentinela, a quem o Correio imita”.*²⁰

N. 160. Domingo 16 de Janeiro 1835.

O ANNUNCIANTE.

PORTO ALEGRE, NA TYP. DE C. DUBREUIL. E COMP.

PORTO ALEGRE.
TREMPE AO VOLTARETE.



He o Fraco
Silviano José.

Sol a Carra
Paulo Caldas.

Levou codilho.
Bento Gonçalves.



Esses tres que estão jogando,
Figuroens de grande fama;
Dezandando-lhe a fortuna,
Derao consigo na lama.

Lavalleja.

²⁰ CALVET, José de Paiva Magalhães — Impresso sem título. Porto Alegre, Tip. V.F. de Andrade, janeiro de 1835.

Calvet se diz admirador de Lavalleja, que é um herói em sua pátria, enquanto que Rivera é um traidor. Conclui que as desordens na província são oriundas da má administração.

O partido lavalleguista existia e mesmo com a expulsão do padre José Antônio Caldas, da província, continuou atuando na capital.

O presidente Antônio Rodrigues Fernandes Braga escreveu ao ministro Antônio Pinto Chichorro da Gama analisando a situação política na província, em dezembro de 1834, e afirmando que não há partido caramuru, mas um pequeno número de homens caramurus tão desconhecidos que não ousam apresentar seus desejos. A paz da província era perturbada por dois partidos, o dos farroupilhas que congregava ambiciosos e gente de ínfima classe e o dos lavalleguistas que promovia todas as agitações.²¹

Braga não soube avaliar corretamente a atuação dos farroupilhas, apavorando-se com as agitações dos partidários de Lavalleja. Na sua fala de abertura da Assembléia Legislativa da Província, em 20 de abril de 1835, denuncia a proteção que os companheiros de Juan Lavalleja receberam na fronteira, contrariando ordens do governo Imperial, e que o "indigno padre Caldas" trabalhava de mãos dadas com diferentes ambiciosos para separar a Província do Império e federá-la à Cisplatina.²²

O presidente pensou que abortaria o plano revolucionário se o denunciasse na Assembléia, mas os deputados em sua maioria farroupilhas e comprometidos na revolução, exigiram que o presidente apresentasse provas, enquanto que a imprensa liberal passou a ridicularizar Braga, taxando-o de boateiro, anarquista e déspota cruel, procurando justificar sua deposição como se houvesse uma quebra de contrato social, tudo de acordo com os ensinamentos de Locke.

O jornal O RECOPIADOR LIBERAL, em linguagem violenta, hostiliza o presidente, procurando ocultar a revolução que todos sabiam da existência:

"E não se tornou S. Ex.^a criminoso, contraditório e caluniador quando na Assembléia disse: que a existência da conspiração de que fizera menção na sua fala lhe constava por cartas e notícias particulares, e nunca por peças oficiais; mas que a vista do que tinha ocorrido se persuadia não existir semelhante conspiração".

.....
"... a província do Rio Grande tem sabido a custa de grandes sacrifícios sustentar a ordem e o juramento de fidelidade, pretendida agora perjurar-lo e lançar-se num turbilhão de desgraças e infortúnios."

.....
"... encontramos em alguns dos nossos deputados firmeza de cará-

²¹ BRAGA, Antônio Rodrigues Fernandes — ofício ao ministro Antônio Pinto Chichorro da Gama, em 6 de dezembro de 1834.

²² BRAGA, Antônio Rodrigues Fernandes — relatório à Assembléia Legislativa Provincial, em 20 de abril de 1835 — in ROCHE, Jean, L'Administration de la Province du Rio Grande do Sul de 1829 a 1847. Porto Alegre, UFRS, 1961, p. 108.

ter e coragem para fazerem patente ao Mundo Inteiro, que o que o Presidente dissera foi tudo calúnia e por consequência inverossímeis todos os boatos antecedentemente espalhados pelo indigno e baixo Correio Oficial para apresentar esta Província como perjura”...23

O jornal CORREIO OFICIAL, de propriedade do irmão do presidente atacou os liberais, defendendo a denúncia de Antônio Rodrigues Fernandes Braga sobre a liga oriental que pretendia separar a província do Império. O redator de O RECOPIADOR LIBERAL considerou falsa esta denúncia que pretendia fazer alastrar por toda a província o germe da discórdia para melhor conseguir as perseguições há muito premeditadas pela facção dos retrógrados. O redator acusa Pedro Chaves de homem vingativo que não permitia ser contrariado. No fim do artigo procura caracterizar que o boato de revolução separatista é calúnia dos retrógrados.

“Antes e depois de 7 de abril a tática sedição dos cabeleiras tem sido: — os liberais querem a República. Foi assim que gritaram os cabeleiras sediciosos de Minas. — Os moderados querem matar o sr. D. Pedro II para proclamarem a república, eram as vozes dos caramurus do Rio de Janeiro. — Os farroupilhas querem a Liga Oriental, são as declamações do Correio, e sua seqüela. Em que diferem pois os latidos de tais gozos?”24

A idéia de república não existia unicamente no Rio Grande do Sul, pois o deputado baiano Antônio Ferreira França:

“... fez pronunciar a expressão há muito abafada no coração da maior parte dos brasileiros”.

.....
“É o Brasil Monarquia Constitucional de direito? É.

O Brasil é república de fato? Parece que sim, segundo a nossa índole americana e educação, nossa situação geográfica e algumas das nossas instituições mesmas; e República na genuína acepção é o governo da Natureza puramente. Logo, o projeto do sr. Ferreira França não é uma blasfêmia política. Instruamo-nos e habilite-se o Povo que as verdades aparecerão a salvo do escrúpulo das prevenções.”25

O novo regente, padre Antônio Feijó, do partido farroupilha, havia sido e-

23 O RECOPIADOR LIBERAL — jornal de Porto Alegre, n.º 287, de 8 de julho de 1835, p. 2 e 3.

24 O RECOPIADOR LIBERAL — jornal de Porto Alegre, n.º 292, de 29 de julho de 1835, p. 1 e 2.

25 O RECOPIADOR LIBERAL — jornal de Porto Alegre, n.º 293, de 1.º de agosto de 1835, p. 4.

leito em março de 1835, portanto a Regência no Brasil foi uma verdadeira experiência republicana. É digno de nota que estas idéias republicanas surgidas também em outras províncias não foram classificadas como separatistas. O projeto do deputado Ferreira França era pura e simplesmente de federar o Brasil à República dos Estados Unidos da América do Norte!!!!

O projeto do deputado pela Bahia era de seguinte teor:

“A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1.º – O Brasil e os Estados Unidos serão federados para mutuamente se defenderem contra pretensões externas e se auxiliarem no desenvolvimento da propriedade interna de ambas as Nações.

Art. 2.º – As duas Nações se defenderão com todas as suas forças, determinando-se para esse fim anualmente as necessárias contribuições pecuniárias.

Art. 3.º – Cada uma das duas Nações terá representantes na Assembléia Nacional da outra.

*Paço da Câmara dos Deputados, 18 de agosto de 1834.”*²⁶

Em suas memórias, Francisco de Sá Brito, comenta que recebeu em sua casa Bento Gonçalves da Silva, Marciano Pereira Ribeiro, José de Paiva Magalhães Calvet, que vinham convidá-lo para uma revolução. Sá Brito conseguiu convencer seus amigos para esperarem, enquanto que Bento Gonçalves da Silva derrotado, disse que iria solicitar licença para a Assembléia, onde era deputado, a fim de viajar para Entre Rios por uns 3 ou 4 meses. Bento solicitou a Calvet que elaborasse o pedido de licença para ser publicado na imprensa.²⁷

A Assembléia encerrou suas sessões em 20 de junho de 1835, mas concedeu licença para Bento Gonçalves da Silva viajar a Entre Rios. No início de setembro o marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto denunciou que a revolução estouraria no dia 7 de setembro.²⁸

O presidente Antônio Rodrigues Fernandes Braga procurou resistir ao levante de 20 de setembro de 1835, mas não conseguiu reunir a guarnição de Porto Alegre, composta de 20 soldados de Linha, 80 Permanentes sem disciplina e uma companhia de Guardas Nacionais. Abandonado, retira-se para o Rio Grande.

Os farroupilhas tomam conta da Província e a Câmara de Porto Alegre dá posse ao vice-presidente Marciano Pereira Ribeiro que, com o coronel Bento Gonçalves da Silva, chefe da rebelião, mantém a ordem e a disciplina no Rio Grande do Sul. Aos poucos os capitalistas nas chácaras e ilhas vizinhas, vendo que a capital

²⁶ SOUZA, José Antônio Soares de – *Federalismo no Império depois do Sete de Abril – Mensário do Arquivo Nacional*, n.º 7. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1975, p. 9.

²⁷ *Memórias de Francisco de Sá Brito – in Notas ao Processo dos Farrapos – de Aurélio Porto-Publicações do Arquivo Nacional*, vol. 31, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1937, p. 236 a 239.

²⁸ *Memórias de Sebastião Ferreira Soares – id., ibid.* p. 292.

não foi entregue a três dias de saques, repetindo cenas idênticas à rebelião do Pará e de Cuiabá, retornaram com suas famílias e bens.

A entrada de Bento Gonçalves da Silva em Porto Alegre, no dia 21 de setembro, realizou-se com calma e ordem porque o chefe da rebelião não era um pobre coronel, mas o comandante geral da Guarda Nacional da Província, que congregava as elites de cada município. Seus seguidores não eram ladrões, assassinos e nem a canalha das ruas; eram ricos fazendeiros, abastecidos proprietários e jovens de boa família que pertenciam à Guarda Nacional.²⁹

Se os revolucionários vitoriosos estivessem comprometidos com Juan Lavalleja teriam proclamado imediatamente uma república federada ao Uruguai, Corrientes e Entre Rios, de acordo com o plano do caudilho uruguaio, no entanto permaneceram à espera da nomeação de um novo presidente pelo governo central. Tal atitude não está de acordo com o plano oriental, de onde se conclui que o partido lavalleguista tumultuou a Província em busca de prosélitos para o caudilho oriental, precipitando a marcha revolucionária, mas não conseguiu que os liberais rio-grandenses formassem uma federação com o Uruguai, nem mesmo durante o período republicano de 1836 a 1845.

3.3 A DUPLICIDADE DE ORIBE E RIVERA

Devemos examinar as lutas entre Frutuoso Rivera e Manuel Oribe, ambos em busca do poder, para entendermos suas relações com os farroupilhas e com o Império do Brasil, em atitudes dúbias e com duplicidade.

Frutuoso Rivera foi o primeiro presidente constitucional do Uruguai, no período de 1830 a 1835. No fim de sua gestão presidencial assumiu o cargo de Comandante Geral da Campanha, que lhe dava o domínio militar do interior do Uruguai. O novo presidente, Manuel Oribe, que governou de 1835 a 1838, ordenou uma devassa na administração de Rivera, destituindo-o do cargo de Comandante Geral da Campanha. Em julho de 1836 Rivera iniciou a revolução para depor Oribe.³⁰

Rosas, o ditador de Buenos Aires, apoia os unitários de Oribe contra o revolucionário Rivera. Este, conta com o apoio do Império do Brasil. Rivera é batido em Carpinteria e se refugia em Alegrete junto com seu amigo e compadre Bento Manoel Ribeiro. Seus soldados são incorporados nas tropas imperiais comandadas por Bonifácio Isás Calderon.³¹

Oribe facilitou as operações das tropas farroupilhas na fronteira e nada fez quando o uruguaio Tomás Borches atravessou o rio Jaguarão e atacou tropas legalistas no território do Império do Brasil, comandadas pelo coronel Antônio Pedra. A reclamação do Império fez com que Oribe ordenasse o maior rigorismo com os far-

²⁹ O *RECOPIADOR LIBERAL* – jornal de Porto Alegre, n.º 308, em 7 de outubro de 1835, p. 3.

³⁰ *PIVEL DEVOTO*, Juan E. – *Rivera e Oribe* – Montevideú, Medina, 1971, p. 30.

³¹ *VARELA*, Alfredo – *Política Brasileira, interna e externa*, Lisboa, Chardron Lello & Irmãos, 1929, p. 11 a 16.

rapos na fronteira com Cerrito (Jaguarão), por estar vigiada pelos legalistas, enquanto que os rebeldes rio-grandenses eram protegidos na fronteira com Alegrete. Quando Bento Manuel Ribeiro, em 4 de janeiro de 1837 derrotou a Antônio de Souza Neto, no passo do Salso, o rebelde vencido procurou abrigo no outro lado da fronteira, com permissão de Servando Gomez. O Império do Brasil exigiu que os rebeldes refugiados no Uruguai fossem desarmados. Oribe quis, em troca, que o sul do Rio Grande do Sul, desde o Ibicuí-guaçu até a Lagoa Mirim, fosse ocupado por tropas orientais, sabendo que o Brasil não aceitaria. O caudilho mudou sua política em relação aos farrapos quando Bento Manuel Ribeiro provocou um desequilíbrio nas forças em luta na província.³²

Antero de Brito, presidente da província, destituiu de empregos públicos os amigos de Bento Manuel Ribeiro e ameaçou de prender Rivera que estava confinado em Porto Alegre. Saindo ao campo de luta, Antero de Brito é aprisionado por Bento Manoel Ribeiro, e mantido como refém, até que o caudilho oriental fosse solto em Porto Alegre. Bento Manoel procurou os rebeldes, sendo recebido com imenso júbilo e com a oferta do cargo de comandante das armas. Bento Manoel recusou, aceitando apenas o comando das divisões da Direita e do Centro, em março de 1837.³³

Resta a Oribe buscar o apoio do Império, para que Rivera seja expulso do Rio Grande do Sul. Os farroupilhas não encontravam mais guarida em Montevideu. O corsário Garibaldi não consegue vender suas presas em Maldonado e termina preso por Pascoal Echague em Entre Rios. Oribe exige que o gado vendido em Montevideu leve documento de propriedade, o que prejudica os farroupilhas, porque a maioria dos animais vendidos eram os tomados aos legalistas.

Em 21 de agosto de 1838, Frutuoso Rivera assinou o tratado de Canguê com a República Rio-Grandense, formando uma aliança ofensiva-defensiva contra os inimigos comuns. O primeiro item reconhecia Frutuoso Rivera como o único presidente do Uruguai e este, num segundo item, reconhecia a independência do Rio Grande do Sul. Nos tópicos seguintes os imperiais seriam expulsos do Uruguai e as armas e munições destes, entregues aos rio-grandenses. O mesmo faria a República Rio-Grandense em relação aos imigrados políticos uruguaios. Combinaram auxiliarem-se mutuamente com um esquadrão de cavalaria, onde fosse necessário. Os entendimentos sobre as linhas demarcatórias de fronteira, foram postergados para futuro entendimento devendo se processar sem interferência de potências estranhas. Os rio-grandenses quando tomassem a cidade de Rio Grande deveriam prover de armas e munições aos soldados de Rivera, e reciprocamente quando fosse tomada Montevideu. Rivera se comprometia em fornecer 3.000 cavalos aos rio-grandenses e colocar tropas ao sul da fortaleza de Santa Tereza, a fim de evitar que o exército imperial adquirisse gado na Banda Oriental. Outras cláusulas diziam respeito à perseguição dos que penetrassem clandestinamente em todas as propriedades públicas ou

³² VARELA, Alfredo — obra citada, p. 20 a 21.

³³ SANMARTIN, Olyntho — *Bento Manoel Ribeiro — ensaio histórico — Porto Alegre, Centro, 1935 p. 157 a 160.*

particulares. Concedia anistia aos uruguaios que lutavam no exército rio-grandense e também aos rio-grandenses que estavam no exército oriental.³⁴

A finalidade deste tratado era de que os farroupilhas reconhecessem Frutuoso Rivera como futuro presidente do Uruguai, pois nesta época ele ainda lutava contra o presidente Oribe. Aos rio-grandenses interessava o caminho livre da fronteira, para refazer suas tropas ou conseguir armas e munições. O tratado não foi cumprido porque tanto os rio-grandenses como Rivera fizeram jogo duplo, aqueles ora apoiando Oribe, ora Rivera, e este fingia apoiar os farrapos enquanto aceitava dinheiro do Império para combatê-los.

A fim de manter as aparências, oitocentos homens comandados por David Canabarro, perseguem as tropas de Frutuoso Rivera até a fronteira. Os franceses tomam a Ilha de Martin Garcia, sitiando Montevidéu. A Oribe resta apenas a renúncia. Rivera assume a presidência do Uruguai.

Rosas, o ditador de Buenos Aires, recusa todos os pedidos do Império do Brasil sobre navegação nos rios Paraná e Paraguai, retirada de tropas argentinas do Uruguai, isenção do serviço militar de brasileiros em território argentino, entrega de espólios brasileiros, devolução de prisioneiros na Patagônia e indenização pela guerra de corso. Surgem novas alianças entre os personagens que se apresentam no caos político platino. Rosas auxilia Oribe e Lavalleja para formarem um exército revolucionário contra o presidente Frutuoso Rivera. Sozinho, Rivera realiza um jogo de corda bamba entre o Império e a República Rio-grandense, a fim de se equilibrar na luta contra o trio opositor.

Frutuoso Rivera retoma a antiga idéia de Federação entre Rio Grande do Sul, Uruguai, Corrientes e Entre Rios para depor o tirano Rosas. Os farrapos José Mariano de Matos e José Pinheiro de Ulhoa Cintra seguem para Montevidéu, ao mesmo tempo que se propala o boato de que o Uruguai deseja se incorporar novamente ao Brasil.

O segundo tratado entre Frutuoso Rivera e a República Rio-Grandense tinha a finalidade de formar uma aliança para invadir a província de Entre Rios. A República Rio-Grandense forneceria um contingente de 500 homens de infantaria e 200 de cavalaria, para depor o presidente de Entre Rios, retornando ao Rio Grande do Sul após a operação militar. Em troca, Frutuoso Rivera forneceria 1.000 cavalos aos rio-grandenses.³⁵

Rivera não enviou os mil cavalos e como os farroupilhas desconfiavam de suas intenções, não prepararam a tropa invasora da província de Entre Rios. Desta maneira a convenção nunca foi executada.

José Pinheiro de Ulhoa Cintra foi investido de poderes para celebrar trata-

³⁴ *Tratado de Canguê — seção de diversos. CV—AHRs. O tratado foi assinado em 21 de agosto de 1838 por André Lamas e Martiniano Chivalete, representantes de Rivera, e por José Mariano de Matos, delegado da República Rio-grandense.*

³⁵ *O tratado de D. Frutuoso foi assinado em 28 de dezembro de 1841, tendo como delegado uruguaio José Luís de Bustamonte e como representante da República Rio-Grandense, Domingos José de Almeida.*

dos com as Províncias de Entre Rios, Santa Fé e com o Paraguai.³⁶

O chefe da legação Rio-Grandense no Paraguai fora elevado a Embaixador Extraordinário, com o decreto de 11 de fevereiro de 1839.³⁷

Desde 1840 que Domingos José de Almeida chamava a atenção para as conveniências de um tratado de aliança e comércio com o governo de Corrientes, que lutava contra Rosas.³⁸

Do artigo 1.º ao 4.º, da convenção de Corrientes, tratam de amizade e comércio. Do 5.º ao 7.º estabelecem a repressão relativa a qualquer intromissão clandestina de toda a espécie de propriedade, garantindo bens e pessoas rio-grandenses, residentes em Corrientes.

No item 8.º se comprometem a manter perfeita neutralidade nas lutas políticas regionais. Do artigo 9.º a 13.º combinam o desarmamento de grupos armados que invadissem ambos os territórios e contrários às causas que defendiam, comprometendo-se a estipularem uma aliança ofensiva e defensiva contra os governos perturbadores da paz e tranquilidade dos países contratantes. Nos itens seguintes o governo de Corrientes se comprometia a empregar sua influência para que os governos de Entre Rios e Santa Fé celebrassem igual convenção com os rio-grandenses, e que tudo faria para que a República Rio-Grandense fosse reconhecida pelo governo argentino, em seguida ao triunfo contra Rosas, prestando os correntinos aos farroupilhas “*todos os auxílios e elementos de guerra necessários para terminar a luta contra o Império do Brasil.*”³⁹

Neste tratado os farroupilhas procuraram o reconhecimento da República Rio-Grandense, como se ela fosse um Estado soberano, junto à província argentina de Corrientes, que também havia se rebelado contra o governo central. Neste período os farroupilhas eram contrários a Rosas. Há também uma preocupação de manter o comércio com os territórios vizinhos, pois os rio-grandenses não conseguiram conquistar as cidades de Rio Grande e São José do Norte, os únicos portos existentes na província, que lhes permitiriam a comunicação com o exterior. A fracassada expedição a Laguna tinha o objetivo de conseguir um porto livre. O porto de Montevideu nem sempre estava aberto aos rio-grandenses por causa da pressão que o Império exercia sobre o caudilho oriental que estava no poder.

Quando a guerra civil já estava declinando, os farroupilhas realizaram a convenção de Quaraí, com a finalidade de terminar com “*as dissensões desastrosas que afligiam ambos os países.*” As operações militares deveriam se limitar às guerras

³⁶ MATOS, José Mariano de — aviso a Domingos José de Almeida, em 31 de maio de 1842 — CV-AHRS.

³⁷ O POVO — jornal de Caçapava, de 1.º de maio de 1839, p. 259.

³⁸ ALMEIDA, Domingos José de — aviso a Sebastião Ribeiro, ministro e secretário da Justiça e Exterior, Plenipotenciário e Encarregado Extraordinário da República Rio-Grandense, junto ao governo do Estado Oriental do Uruguai, em 2 de abril de 1840. CV—AHRS.

³⁹ A convenção de Corrientes, assinada em 29 de janeiro de 1842, tinha Manoel Leivas como representante do general Pedro Ferré, presidente de Corrientes, e José Pinheiro de Ulhoa Cintra, delegado farroupilha.

de recursos e só em caso extremo se reuniriam as forças convenientes de ambos os exércitos para uma batalha. Até a destruição dos inimigos teria reciprocidade de auxílios. Cogitaram da necessidade de entrarem em entendimento com o governo de Corrientes no sentido de celebrarem uma convenção recíproca. Estipularam que a paz com o inimigo dos contratantes não poderia ser feita sem consentimento e aprovação de ambos os governos.⁴⁰

Frutuoso Rivera tentara ser o mediador da paz entre a República Rio-Grandense e o Império, pedindo a quantia de 40 a 60 mil piastras, o que não foi aceito pelo Império. A convenção da paz com o Império realizou-se nos termos apresentados pelos farroupilhas e sem interferência de Frutuoso Rivera. Bento Gonçalves da Silva não participou das últimas conversações com Caxias e nem assinou o documento da paz, em 28 de fevereiro de 1845, em Ponche Verde, município de D. Pedrito.

Em nenhum de seus tratados a República Rio-Grandense cogitou em formar o sonhado Quadrilátero de Artigas; realizou apenas convenções de auxílio mútuo. Rivera explorou os desejos de Bento Gonçalves da Silva, de ter a independência do Rio Grande do Sul reconhecida, inclusive pelo Império, e a necessidade dos revolucionários de conseguirem armas, munições, gêneros e cavallhada. Examinando documentação do Ministro da Fazenda, da Contadoria do Tesouro e das Coletorias existentes na coleção Varela, do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, nota-se que os principais fornecedores da República Rio-Grandense abasteciam-se em Montevideú.

A documentação utilizada por Alfredo Varela em suas obras prova as ligações entre Bento Gonçalves da Silva e Juan Lavalleja e entre Bento Manoel Ribeiro e Frutuoso Rivera; a duplicidade de Oribe em relação ao Império e aos farroupilhas, bem como a atitude idêntica de Rivera. A proteção mútua na fronteira, permitindo que as tropas rebeldes se refizessem além da linha demarcatória, o comércio com Montevideú, historiado com minúcias e bem documentado por Alfredo Varela em suas obras históricas não evidenciam que a revolução farroupilha pertença ao ciclo platino, pois em nenhum momento os republicanos rio-grandenses permitiram a interferência platina em seus negócios de Estado, cuidando sempre em manter a soberania da República, coerentes com os ensinamentos liberais.

É certo que as ligações de parentesco, casamento, compadrio e tratados comerciais e alianças ofensivas ou defensivas propiciaram trocas de idéias sobre independência e forma de governo, mas estas idéias faziam parte do conhecimento intelectual da época, não eram originárias da região platina, existiam universalmente, inclusive no Brasil. Portanto, a fase separatista da República Rio-Grandense não significa que o movimento revolucionário fosse platino.

⁴⁰ A convenção de 6 de março de 1844, foi assinada nas pontas do rio Quaraí, por José Maria Vida, representante de Frutuoso Rivera e por Daniel Gomes de Freitas, delegado dos farroupilhas.

Tristão de Alencar Araripe, sem indicar nomes, afirma que alguns idealistas pretendiam o separatismo da província sob forma republicana e unida ao Prata.⁴¹

A fim de reforçar estas assertivas lembramos que, quando o Barão de Caxias foi nomeado presidente e comandante do exército da província, depois de vencer uma série de rebeliões, apresentou-se como iluminado pela Providência Divina, conforme suas imodestas proclamações, e chamou para seu ajudante Bento Manuel Ribeiro, apresentando um plano de conciliação dos legalistas com os farroupilhas através de anistia ampla, para se unirem e combaterem o Estado Oriental. O articulista do jornal *O Americano* comentou que esta guerra uniria os orientais e os argentinos, assim que o tirano Rosas fosse derrubado.⁴²

Esta guerra necessitava da anuência da Inglaterra, que “protegia” o Estado Oriental, e poderia ser conseguida porque o Império contraiu empréstimo com os ingleses para debelar as revoltas no Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Pará, Ceará e Maranhão, reembolsáveis a 15, 20 ou 25 anos, que seriam pagos pelas gerações futuras. As desvalorizações constantes de nossa moeda agravavam a dívida externa.⁴³

Este plano, criticado pelos farrapos, não serviu para uni-los aos orientais contra o inimigo comum: o Império do Brasil, ao contrário, realizou-se a paz com a ameaça de uma guerra com os vizinhos do Prata.

O Uruguai e as províncias de Corrientes, Entre Rios e Santa Fé estavam em luta contra Buenos Aires até dezembro de 1842. Em nenhum momento forças farroupilhas se uniram com os revolucionários vizinhos e nem estes, diante da ameaça do Império, em plano debatido nos jornais da época, fizeram causa comum aos farrapos.

Quando Alfredo Varela publicou a *História da Grande Revolução*, em 6 gongóricos e alentados volumes, formou-se uma corrente contrária que congregava os historiadores Aurélio Porto, Souza Doca, Eduardo Duarte e Dante de Laytano, todos considerando a revolução farroupilha como um movimento ligado ao ciclo revolucionário brasileiro.

⁴¹ ARARIPE, Tristão de Alencar — *Guerra Civil do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro, Universal de E. & H. Laemmert, 1881, p. 42.

⁴² O AMERICANO, jornal de Alegrete, n^o 17, de 19.11.1842, p. 258/9. Edição fac-similada da Livraria do Globo.

⁴³ O AMERICANO, *idem*, n^o 18, de 23.11.1842, p. 263.

4. Influências norte-americanas

*“Pela Pátria viver, morrer por ela;
guerra fazer ao despotismo insano;
a virtude seguir, calcar o vício;
eis o dever de um livre americano.
Um Rio-Grandense.”¹*

4.1 A FEDERAÇÃO E A CONSTITUIÇÃO

Seria a república Rio-Grandense uma cópia do modelo norte-americano, conforme afirmou Souza Doca?

Procurando rebater a tese do modelo platino, apresentada por Alfredo Varela, o historiador Souza Doca, baseando-se em artigo do jornal O REPUBLICANO, de 29 de abril de 1834, e com a comunicação da Câmara de Alegrete, de 26 de junho do mesmo ano, concluiu que os republicanos rio-grandenses quando se referiam ao “sistema americano”, referiam-se ao regime político norte-americano.

Examinando o artigo citado, veremos que ele se refere ao sistema federal:

“Prescindindo porém dos exemplos que nos oferece a história antiga, vemos em nossos dias comprovadas as vantagens dessa forma de governo, pela felicidade que gozam os Estados Eivéticos e os norte-americanos.”²

A federação surgiu nos Estados Unidos da América do Norte por causa de

¹ O AMERICANO, jornal de Porto Alegre, n.º 1, de 24 de setembro de 1842, p. 1.

² DOCA, Emílio Fernandes de Souza — O sentido brasileiro da revolução farroupilha. Porto Alegre. Globo, 1935, p. 13 a 14.

sua estrutura colonial, as treze colônias inglesas surgiram de companhias particulares de colonização, de corporações e de propriedades particulares de nobres, todas independentes, elegendo suas próprias autoridades locais, inclusive seus pastores. As colônias do norte se uniram numa federação temporária para lutarem contra os índios e colonos franceses do Canadá que ameaçavam suas terras. Quando a coroa britânica se apropriou paulatinamente destas 13 colônias, tentando impor-lhes um sistema semelliante ao português e ao espanhol, os colonos ingleses separaram-se da mãe pátria, adotando um sistema confederativo, que não conseguiu realizar os tratados, reembolsar os empréstimos contraídos durante a guerra de independência e efetuar negociações comerciais. Tal situação levou à anarquia, com motins e inflação galopante. Os soldados norte-americanos invadiram o Congresso de Filadélfia, pondo em fuga os congressistas. Finalmente, em 25 de maio de 1787, adotaram nova forma de governo, tendo como base a União dos estados pelo sistema federativo, sob forma republicana presidencialista, adotando o legislativo bi-cameral e o judiciário nomeado pelo poder executivo.

A própria Inglaterra serviu de modelo político aos norte-americanos. Naquele tempo o rei tinha o poder executivo e como os norte-americanos não possuíam uma dinastia real, transferiram ao presidente as atribuições do monarca. A república defendida pelo primitivo partido Republicano de Jefferson era semelhante as da Arcádia, em que o poder se fragmentaria pelas pequenas cidades. O partido Federal, formado pelos seguidores de Washington, queria aumentar o poder federal, constituindo uma monarquia sem rei, baseada na tradição, família e riqueza. Atualmente na Inglaterra a Câmara dos Comuns tornou-se soberana, e nos Estados Unidos da América do Norte a tendência é de fortificar o poder executivo.

Durante a propaganda que antecedeu o movimento farroupilha, os liberais-republicanos apontavam os Estados Unidos da América do Norte como exemplo ou farol a ser seguido. Os liberais monarquistas e os conservadores, em oposição, citavam como exemplo de terror republicano a Revolução Francesa e como exemplo de anarquia as repúblicas hispano-americanas:

“Contemplai o exemplo que nos oferece toda a América outrora espanhola ferida pelo furor anárquico e tremereis de horror, conhecendo que sorte igual nos espera se vacilarmos em nos opor a essa facção.”³

A estrutura social americana era diferente da brasileira, mesmo assim encontrou defensores entre os liberais rio-grandenses, que transcreviam pensamentos de americanos, sem que eles atingissem aos brasileiros, como por exemplo os seguintes:

³ O *RECOPIADOR LIBERAL*, jornal de Porto Alegre, n.º 310, de 21 de outubro de 1835, p. 1, reproduz a proclamação de Sebastião Barreto Pereira Pinto, ex-comandante das Armas. MCSHJC.

“Máximas do Bom Ricardo, por Fanklin:

- A atividade é mãe da prosperidade e Deus nada recusa ao trabalho.
- Lavrai a terra enquanto o preguiçoso dorme e tereis trigo para dar e vender.
- A fome espia à porta do homem trabalhador, mas não tem ânimo de entrar.
- Tanto bate a água na pedra até que a quebra. Com trabalho e paciência um camundongo rói um cabo e pequenos golpes repetidos dão com a mangueira em terra.”⁴

Tais máximas, numa sociedade pastoril e escravocrata teriam o mesmo sentido que malhar em ferro frio. A agricultura e quaisquer outros trabalhos pertenciam ao escravo. Ao homem livre rio-grandense restavam a função pública, a carreira das armas, as profissões liberais e a pecuária. O imigrante europeu, com seu trabalho livre e assalariado modificou este equilíbrio.

No relatório do Ministério do Império há uma solução para a agricultura: desenvolver a imigração, que se torna necessária para extinguir o bárbaro tráfico da escravatura. Considera que o governo tem em vista atrair capitalistas e homens laboriosos da Europa que se transfiram para nosso país, sem despesas de nossa parte, sem outras concessões a não ser o de doar terras.⁵

Em outra transcrição de Benjamin Franklin sobre o homem e o trabalho é traçado um paralelo entre a Europa e a América do Norte:

“Na América não se pergunta quem é ele, mas sim o que sabe fazer. O estrangeiro que é somente homem de qualidade e que por semelhante motivo quer viver à custa do público por algum cargo, ou salário, será pelo contrário mal visto e mesmo desprezado.”⁶

Conclui que é honrado na América até o artífice porque sua ocupação é útil e até mesmo Deus é artífice. Diz que o homem branco americano faz trabalhar o negro, o cavalo e o boi, enfim, a todos, com exceção do porco, que come, bebe, passeia e dorme, vivendo como um fidalgo. Os redatores comentam no final que isto é uma lição para os brasileiros, que herdaram o mais arraigado desprezo pelas profissões industriais e a tendência para a inchada inutilidade dos fidalgos.

Aqui no Brasil, profissão liberal significava aquela realizada sem auxílio das mãos, própria dos homens livres, enquanto que profissão mecânica era aquela em

⁴ O *RECOPIADOR LIBERAL*, jornal de Porto Alegre, n.º 298, de 22 de agosto de 1835, p. 1 a 3. MCSHJC.

⁵ O *RECOPIADOR LIBERAL* – jornal de Porto Alegre, n.º 295, de 8 de agosto de 1835, p. 1 a 3, transcreve o relatório do Ministro do Império. MCSHJC.

⁶ O *CONSTITUCIONAL RIO-GRANDENSE*, jornal de Porto Alegre, n.º 38, de 12 de novembro de 1828, p. 170. MCSHJC.

que entravam trabalhos manuais, portanto uma profissão de escravos. A própria elite farroupilha manteve esta distinção porque não aboliu a escravatura.

Inutilmente Domingos José de Almeida, como ministro da Fazenda, tentou desenvolver a indústria e a agricultura entre os cidadãos da república. Infelizmente a índole do povo e o estado de guerra não permitiram que a economia da pecuária fosse mudada para outras atividades, mesmo considerando que na época teóricos europeus apregoavam que a riqueza de um país dependia de sua agricultura.

A partir de 1828 encontramos anúncios, nos jornais, de imigrantes europeus executando as mais diversas tarefas: franceses tintureiros, ourives e cabeleireiros; alemães ferradores, donos de casa de pasto, de olaria; portugueses com armazéns e lojas, junto com norte-americanos e ingleses.

O comércio também era mal visto, por isto estava em mãos dos estrangeiros. Se um rio-grandense queria vender escravo, caleça ou mudas de árvores frutíferas, colocava um anúncio no jornal "às pessoas interessadas" e que na tipografia do jornal se indicaria quem tinha o artigo para vender.

O racismo violento não permitia reunião de pretos e brancos nas atividades sociais e religiosas. Em 1829, na procissão de Nossa Senhora da Conceição, a confraria do Santíssimo Sacramento, formada unicamente por brancos, não admitiu em suas alas os mordomos da irmandade de Nossa Senhora da Conceição, formada somente por pretos e que portavam o andor da Mãe de Deus. Como os brancos só admitiam o andor sem os negros, estes não consentiram que os brancos o levassem para suas alas. A procissão terminou em grossa pancadaria com tochas e velas, onde lutaram as duas irmandades, os soldados e o povo, dando mais importância à etiqueta do que o cuidado para com a religião.⁷

Só o racismo não servia de ponto comum com o povo norte-americano porque aqui houve mistura racial em maior grau nas camadas inferiores da população luso-brasileira com os negros. As contínuas críticas nos jornais aos fidalgos considerando-os como cardos e abrolhos do Brasil, pois sem necessidade acumulavam cargos e pensões com salários altíssimos, não atingiam o povo, que na sua maioria era analfabeto e a elite não abdicava de seus privilégios, comendas e ordens de grandeza, quando eram agraciados pelo trono. A própria Guarda Nacional formava um estamento nada democrático, pois só permitia como oficial os grandes proprietários de terra ou a seus filhos.

O colono americano ou era acionista da companhia de colonização ou era servo que pagou sua passagem para a América com sua própria liberdade, vendida pela companhia a um proprietário de terra. Assim o colono era obrigado a trabalhar ou para ter lucro, como acionista da companhia, ou para pagar sua liberdade. A coroa inglesa não financiou a colonização e permitiu que os colonos elegessem suas autoridades locais e se reunissem em assembléias para taxação de preços das mercadorias. Desde o início tiveram um autogoverno local. Se o colono não trabalhasse seria preso por dívida, de acordo com a lei inglesa.

⁷ O CONSTITUCIONAL RIO-GRANDENSE — *jornal de Porto Alegre*, n.º 152, de 16 de dezembro de 1829, p. 672. MCSHJC.

Apesar de todos os artigos sobre trabalho e democracia, a república Rio-Grandense continuou com as estruturas sociais que herdou do Império Brasileiro e com as ideologias do liberalismo internacional adaptadas. Não adotou a estrutura sócio-econômica norte-americana.

A forma republicana é muito mais exemplificada nos jornais farroupilhas com Roma de que com os Estados Unidos da América do Norte, justamente porque os rio-grandenses, como os brasileiros, possuíam uma cultura latina.

A república Rio-Grandense difere da república da América do Norte. Os farroupilhas não permitiram a formação de outro partido e qualquer oposição ao governo era considerada como traição aos princípios revolucionários ou um ataque pessoal à autoridade.

Há semelhanças nos surgimentos da guerra de independência dos Estados Unidos e da revolução farroupilha, as duas surgiram em assembléias; a primeira cristalizou-se nas reuniões do Congresso da Filadélfia e a segunda durante as sessões da primeira Assembléia Legislativa Provincial.

Comparando os dois modelos políticos, através da constituição norte-americana com o projeto da rio-grandense, teremos:

- a) Introdução: a única diferença é que o povo rio-grandense se reunia em nome da Santíssima Trindade, o restante da temática é igual à da americana.
- b) A República Rio-Grandense adotou a religião Católica, Apostólica e Romana como religião do Estado.
- c) Os dois modelos possuem poder Legislativo bi-cameral e praticamente com as mesmas atribuições, inclusive com o direito de a Câmara dos Deputados acusar o Presidente, o Vice-presidente, Ministros, Conselheiros, Membros de ambas as Câmaras e do Tribunal, perante o Senado, por diversos delitos. A Constituição de 1824 permitia apenas a acusação de crimes aos Ministros e Conselheiros. Enquanto que a norte-americana previa dois senadores por estado, durante seis anos, a rio-grandense adotou o mesmo critério da Imperial: a metade do número de deputados provinciais durando a legislatura doze anos.
- d) O presidente norte-americano seria eleito por um colégio eleitoral, reunido em cada estado, durando a legislatura quatro anos. Os rio-grandenses projetavam eleger o presidente em Sessão da Assembléia Geral, isto é, a Câmara de Deputados e o Senado reunidos. Nos dois países os presidentes eram comandantes em chefe do exército e da marinha, com atribuições semelhantes, mas nota-se que os rio-grandenses procuraram dar maior autoridade à Câmara de Deputados, como um meio de assegurar a liberdade dos cidadãos e evitar o absolutismo do Presidente da República, inclusive elegendo os senadores.

Os norte-americanos deram maiores funções ao Congresso.

Os Estados Unidos da América do Norte serviram de modelo quanto à forma de governo republicano presidencialista e federativo.

A federação serviu para unir as Treze Colônias, formando os Esta-

dos Unidos da América do Norte, mas trouxe a divisão do Estado Unitário do Império do Brasil.

Qual o verdadeiro sentido da federação pretendida pelos liberais farroupilhas? Qual o sentido federativo dado pela República Rio-Grandense em relação ao Brasil? Houve de fato uma ideologia separatista? Buscaremos as respostas nos jornais e correspondência dos liberais rio-grandenses, verificando que a revolução farroupilha teve três objetivos em épocas diferentes.

Na primeira fase do movimento farroupilha só os legalistas acusavam os rebeldes de republicanos e estes sustentavam que desejavam apenas a mudança de presidente da província.

Na segunda fase os rio-grandenses proclamaram uma república independente, procurando criar uma nova nação, sem tutela de outros Estados. Em sua correspondência, Domingos José de Almeida, deixa bem claro este sentido:

*“Agora porém que desassombrada a Campanha de forças inimigas oferece um ideal satisfatório com respeito à independência da República, posso separar-me deste emprego sem receio os interesses da mesma.”*⁸

A idéia de nação independente aparece em outra carta de Domingos José de Almeida:

*“O sr. João Delapieve tem acompanhado os Republicanos desde que estes se declararam em Nação independente, há prestado serviços...”*⁹

A separação surgiu com a proclamação da república, nas sessões da Câmara de Piratini, onde se procurou legalizar a nova forma de governo através da aprovação dos vereadores que representavam o povo, utilizando o velho ditado: “vox populi, vox Dei”. As diferentes correntes do liberalismo admitiam que a soberania pertencia ao povo, isto é, aos cidadãos com direitos políticos, que delegava poderes aos seus representantes. Vimos que a teoria de que os governantes possuíam o poder através de um pacto com o povo, criava a necessidade de que o governo revolucionário fosse legalmente reconhecido pelo povo, portanto, só poderia ser eleito por câmara municipal. Aliás, seguindo o modelo brasileiro, em que o presidente nomeado pela Corte, para governar uma província, só podia tomar posse na Câmara Municipal da Capital.

Realizadas as eleições republicanas em Piratini, o presidente eleito, José

⁸ ALMEIDA, Domingos José de — pedido de demissão a José Mariano de Matos, vice-presidente da República Rio-Grandense, em 16 de dezembro de 1840. CV—AHRs.

⁹ ALMEIDA, Domingos José de — carta a João Antônio de Oliveira, em 6 de fevereiro de 1841. CV—AHRs.

Gomes de Vasconcelos Jardim expediu um decreto, traçando a nova situação do Rio Grande do Sul:

*“Tomando na maior consideração o solene ato, pelo que o heróico Povo, e tropa deste Estado proclamou a Independência e deixou de ser parte integrante da Nação Brasileira, ponderando mais, que pela separação dos dois Estados devem necessariamente caducar o direito que tenha todo o cidadão Brasileiro à posse e gozo daqueles ofícios, empregos, graças e mercês que lhes haviam confiado e pagos pelos rendimentos do Rio Grande do Sul, enquanto unido ao Brasil, deixa de concedê-las...”*¹⁰

Nesta época predomina a corrente que deseja formar nova nação, totalmente independente do Brasil, oriunda do exagero da corrente federalista, que no século passado, atribuía à federação um sentido mais amplo de independência administrativa, que hoje está mais restrita pela idéia de autonomia administrativa.

4.2 A POLÍTICA EXTERNA NORTE-AMERICANA

Assim que os legalistas retomaram Porto Alegre em 15 de junho de 1836, Bento Gonçalves da Silva sitiou a cidade e enviou um parlamentar a Isaac Austin Hayes, cônsul norte-americano, com um ofício dizendo que atacaria a capital se os legalistas não se rendessem. Os cidadãos norte-americanos deveriam se recolher às suas casas onde seriam respeitados. O parlamentar entregou um maço de ofícios ao cônsul Hayes, para que os destinassem aos outros agentes consulares.¹¹

Os legalistas passaram a observar a casa do cônsul norte-americano e constataram que ali se reuniram várias pessoas suspeitas de desejarem surpreender a guarnição de Porto Alegre, retomando-a para os farroupilhas.¹²

Isaac Austin Hayes, cônsul dos Estados Unidos da América do Norte foi preso com a acusação de participar de atividades políticas junto aos rebeldes. Diante dos protestos de W. Hunter, encarregado de Negócios Estrangeiros dos Estados Unidos, o nosso Ministério da Justiça comunicou que a prisão de Hayes era legal porque o cônsul não estava isento do Direito Comum e nem gozava de imunidade diplomática por ter participado nas dissensões políticas provinciais. O governo brasileiro pediu a nomeação de outro cônsul norte-americano, enquanto Hayes foi re-

¹⁰ JARDIM, José Gomes de Vasconcelos — decreto de 12 de novembro de 1836. CV-AHRS.

¹¹ Relatório ao Cônsul da Sardenha por Antônio de Freitas Barreto Queirós — in Notas para a História da Revolução Farroupilha, de Moacyr Flores, Porto Alegre, PUC, 1973, p. 29 a 30.

¹² SOUSA, Antônio Maria de — carta do major Manuel Marques de Sousa, em 3 de julho de 1836. CV-AHRS.

metido preso para a Corte.¹³

Os norte-americanos também combateram ao lado dos farroupilhas. David Canabarro referiu-se que já tinha infantes passados do exército imperial e

“...quatro americanos da tripulação do patacho”.¹⁴

Em apontamentos sem data, de Domingos José de Almeida, consta que o SEIVAL, armado a palhaborde tinha por comandante um tal de Jones, americano e muito rico.¹⁵

Em 1840 Bento Gonçalves da Silva enviou emissário ao Rio de Janeiro para parlamentar com o encarregado de negócios dos Estados Unidos, solicitando a simpatia e o apoio do governo norte-americano para com a república Rio-Grandense que com ele se identificava por instituições e interesses. Hunter, o plenipotenciário americano respondeu que seu governo jamais daria semelhante passo, mas fazia votos para que a tranqüilidade e a união com o Império voltassem prontamente.¹⁶

A política externa norte-americana no início do século XIX caracterizou-se por expandir suas fronteiras ao sul e ao oeste de seu território; buscar a ampliação dos direitos dos neutros nas guerras dos países europeus; conseguir maior liberdade comercial nos novos países americanos e, dentro da chamada “doutrina” Monroe, diminuir os pontos de contatos entre a Europa e a América. A Inglaterra procurando reduzir a influência americana na América Latina, fez um acordo em 1808 com a Espanha para defender seus territórios coloniais.¹⁷

As políticas norte-americana e inglesa de conseguir maior liberdade comercial nos novos países americanos, eram aceitas pelos liberais latino-americanos porque se coadunavam com a nova relação que deveria existir entre o governo e a atividade comercial. O governo deveria prover o bem estar econômico de seu povo, aumentando a quantidade de bens e serviços à disposição do indivíduo. A livre concorrência, com a liberdade comercial, faria baixar os preços por causa da lei da oferta e da procura. Esta promessa de economia progressiva pregada por Adam Smith em sua obra A RIQUEZA DAS NAÇÕES, ia ao encontro do objetivo utópico dos liberais de fazer desaparecer todos os problemas econômicos com mercado livre.¹⁸

¹³ AVISO do Ministério da Justiça, de 6 de agosto de 1836, Livro n.º 14, de 1836 a 1840. AHRs.

¹⁴ CANABARRO, David — carta a João Antônio da Silveira, em 30 de dezembro de 1837. CV—AHRs.

¹⁵ ALMEIDA, Domingos José de — apontamentos sem data. CV—AHRs.

¹⁶ VARELA, Alfredo — Política brasileira, interna e externa. Porto, Lello & Irmãos, 1929, p. 424.

¹⁷ RIPPY, J. Fred — La rivalidad entre Estados Unidos y Gran Bretaña por America Latina (1808-1830). Buenos Aires, EUDEBA, 1967, p. 1 e 2.

¹⁸ WATKINS, Frederick M. — A idade da ideologia — Rio de Janeiro, Zahar, 1966, p. 19 a 25.

O comércio livre favorecia aos ingleses e norte-americanos, mas não havia concorrência entre eles, porque a Inglaterra exportava manufaturas e a América do Norte seus produtos agrícolas. Canning desenvolveu a política de apoiar a monarquia no Brasil e a corrente monarquista de Fernando VII, no México, Peru e Chile. Os liberais brasileiros tinham a Inglaterra como exemplo de liberalismo, com sua Câmara dos Comuns, soberana e atuante. A Monarquia inglesa via com maus olhos quaisquer movimentos revolucionários, negando-se em receber as delegações enviadas a Londres, mas auxiliando todos aqueles que lutassem contra Napoleão em troca de portos livres.

Na década de 1820, os norte-americanos, interessados em adquirir a Flórida da Espanha, mantinham-se prudentemente neutros nas revoluções hispano-americanas, embora dando ao grupo revolucionário sua simpatia em troca de tratados de comércio e de amizade, mantendo-se preferencialmente numa política de mediação.

Durante o período farroupilha os norte-americanos conquistaram territórios do México para formarem os estados do Texas, Novo México e Califórnia, não podendo se envolver com revoluções na América Latina.

Os latino-americanos deram um salto para a democracia parlamentar, sem terem passado por uma monarquia parlamentar e, ao deporem os funcionários espanhóis, improvisaram uma nova máquina burocrática com pessoas inexperientes e pouco capacitadas, vivendo numa sociedade patriarcal, deram aos serviços públicos um cunho pessoal, concedendo cargos aos fiéis do partido, facilitando a corrupção. Os exércitos nacionais eram formados por civis uniformizados que procuraram manter suas posições privilegiadas.

Portanto, a doutrina liberal, vinda dos Estados Unidos, atingiu a oligarquia criolla que iniciava sua luta de independência a partir de uma questão jurídica: se o rei Fernando VII estava preso, as autoridades por ele nomeadas deveriam ser substituídas por outras escolhidas pelos cabildos, únicos representantes da vontade do povo. O desejo de emancipação apareceu mais tarde, após muitas juras de fidelidade a Fernando VII. Com exceção do México e Haiti não houve uma revolução social, mas uma guerra civil entre grupos de idéias políticas diferentes, defendidas por líderes locais.

4.3 O COMÉRCIO NORTE AMERICANO

Em 1830 já funcionava em Porto Alegre o vice-consulado dos Estados Unidos da América do Norte e, a partir de 1840, o vice-consulado mudou-se para a cidade de Rio Grande, deixando na capital da província apenas uma agência consular.¹⁹

¹⁹ No Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul encontra-se a correspondência do consulado dos Estados Unidos da América do Norte com os presidentes da província, de 1830 a 1932.

Estes órgãos diplomáticos representavam interesses de comerciantes norte-americanos no Rio Grande do Sul, que procuravam pôr em prática a chamada doutrina Monroe (1808) de que as Américas se destinavam aos americanos (do norte), deixando a Europa para os europeus, na livre concorrência do comércio liberal.

Quando Porto Alegre foi tomada pelos farrapos e depois sitiada pelos legalistas, os cidadãos norte-americanos protestaram, em 1836, alegando que o cerco era contrário ao Artigo 7.º do tratado comercial com o Império. Desde 3 de março que cessara o expediente da Alfândega por ordem do Ministro da Fazenda, impedindo o comércio de importação e prejudicando os interesses dos comerciantes americanos. O ministro do Império, José Inácio Braga instruiu ao presidente da Província, José de Araújo Ribeiro, para notificar aos norte-americanos que Porto Alegre situava-se a 60 léguas do oceano, não entrando portanto na escala dos portos marítimos, e que o governo brasileiro podia abolir a Alfândega quando e onde achasse melhor.²⁰

Entre os navios estrangeiros que arribavam na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul predominavam os de bandeira norte-americana, conforme levantamento por amostragem nos jornais da época, como o CONSTITUCIONAL RIO-GRANDENSE, O VIGILANTE, O MENSAGEIRO. Infelizmente o levantamento de dados é bastante falho porque as coleções dos periódicos não são completas, mesmo assim elaboramos o quadro n.º 1, que serve de ponto de partida para nossas ilações.

Quadro n.º 1 – Entrada de embarcações na Província

Nacionalidade	1828	1829	1830	1833	1834	1835	totais
nacionais	87	62	14	7	11	16	197
norte-americanas	19	9	3	1	1	1	34
holandesas	6	2	1	0	0	0	9
inglesas	1	0	1	1	1	0	4
argentinas	1	2	0	0	0	0	3
portuguesas	1	0	0	0	0	0	1
espanholas	1	0	0	0	0	0	1
francesas	3	0	0	0	1	1	5
genovesas	0	0	0	0	0	1	1

fontes: números avulsos de jornais da época.

²⁰ AVISO do Ministério do Império, de 14 de abril de 1836, Livro n.º 9, de 1830 a 1836, AHRs.

As embarcações traziam como carga principal farinha de trigo, sabão e sal para as nossas charqueadas. Outras mercadorias vinham em menor quantidade e frequência: vinho, fazendas, cadeiras, papel e esparmacete. A maioria dessas embarcações deixava os portos da província com os porões carregados de lastro de areia, porque não queriam os produtos da terra. Vendiam mas não compravam, aumentando o déficit comercial da província. Às vezes carregavam couro para a Europa. A viagem de brigue do porto de Boston ou de Nova Iorque a Porto Alegre durava em média 70 dias, com paradas em Salvador, Rio de Janeiro, Santos e Ilha de Santa Catarina.

Os navios norte-americanos não aportavam unicamente em Rio Grande ou Porto Alegre com mercadorias de consumo. O cônsul brasileiro em Lisboa comunicou que o navio norte-americano ELBE, de propriedade de James W. Westervell, sob as ordens do mestre Jerimak Pilsé, destinava-se ao Rio Grande do Sul com um carregamento de sal, com vários volumes e caixotes em seus porões sem as guias de licença. A Regência, desconfiando das intenções mercantis dos norte-americanos, tratou de avisar o presidente da província.

“Pode muito bem acontecer que as notícias daquela província despertassem a gana de dinheiro dos americanos, e porisso alguma especulação arruinosa haja neste negócio, quanto mais me consta não haver manifesto legalizado pelo nosso cônsul respectivo.”²¹

Logo em seguida chega novo aviso ministerial sobre o ELBE, que traria em seus porões armas, munições e talvez moedas falsas de cobre para introduzir na província.²²

Nos Estados Unidos da América do Norte surgiram quatro fábricas de moedas falsas, que através de uma rede de distribuidores, contrabandeavam as moedas de prata do Rio Grande do Sul, exportando as moedas boas. Em 1833 a Regência conseguiu arrancar a moeda falsa do comércio, emitindo moeda-papel e limitando o troco de cobre a um mil réis.²³

O brigue norte-americano RAMBLER, de propriedade de Paulo Xavier Figueira, natural das Ilhas, partiu de Nova Iorque em fins de 1833, arribando na barra de Rio Grande no início de 1834, com o carregamento de trinta contos de réis em moedas de cobre que foram desembarcadas em São José do Norte, trasladadas para o iate de Manuel Pasleto através da Lagoa dos Patos. As caixas de moedas de cobre foram entregues em Canguçu onde os agentes Caetano José Travassos e Antônio Francisco Pereira Jardim não quiseram pagar quinhentos mil réis ao dono do

²¹ AVISO do Ministério do Império, de 29 de agosto de 1836 e cópia apensa do ofício de 27 de julho de 1836. Livro n.º 9, de 1830 a 1836. AHRS.

²² AVISO do Ministério da Justiça de 31 de agosto de 1836. Livro n.º 14, de 1836 a 1840. AHRS.

²³ CALMON — Pedro — História do Brasil. Rio de Janeiro, Cia. Ed. Nacional, 1947, p. 244.

iate pelo transporte da preciosa carga. O RAMBLER seguiu viagem para Porto Alegre, levando farinha de trigo, arroz, farinha de cevada e 20 caixotes de “cerveja” carregados de moedas falsas de cobre. Os navios partiam dos portos de Boston ou de Nova Iorque para a Ilha da Madeira e desta para o Rio de Janeiro. O brigue norte-americano ORIENTAL, a barca AMERICANA, o brigue DOM, a escuna PESCILHA e o brigue BRUM trouxeram moedas falsas dos Estados Unidos para a província, recebendo-as em Porto Alegre um agente de nome Câmara.²⁴

É natural que, com este intenso comércio com os norte-americanos, também houvesse outras relações que não eram estritamente comerciais.

Bernardo Pires, chefe de polícia em Piratini desenhou o escudo de armas e o lenço republicano dos revolucionários, com símbolos maçônicos, alegorias à república e aos combates vitoriosos. Este lenço foi imprimido em Filadélfia, centro da maçonaria revolucionária.²⁵

Hipólito José da Costa, que se iniciou na maçonaria em sua viagem a Filadélfia (1798 a 1799) também se refere a esta importância das lojas norte-americanas.²⁶

²⁴ Anexo ao Aviso do Ministério da Justiça, de 7 de fevereiro de 1838, Livro 14, de 1836 a 1840. AHRS.

²⁵ PORTO, Aurélio — Processo dos farrapos. In *Publicações do Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional. 1933, vol. 29, p. 397, 476 e 477.*

²⁶ COSTA, Hipólito José da — *Diário da minha viagem para Filadélfia. Porto Alegre, Sulina, 1974, p. 14, 25, 72, 105, 115, 121 e 125.*

5. O modelo político brasileiro

*“O cetro de D. Pedro II é um escândalo na América: não há coração americano que se não revolte encarando este emblema de tirania.”
(proclamação de Frutuoso Borges da Silva Fontoura, em 30 de junho de 1842)*

5.1 A CONSTITUIÇÃO

Os liberais consideravam a Constituição como sólida garantia da liberdade individual e felicidade da Nação, pois ela era o Pacto Social entre os governados e o governante. Marciano Pereira Ribeiro e Bento Gonçalves da Silva, no período da sedição, ou seja de 20 de setembro de 1835 a 11 de setembro de 1836, dirigiam-se “aos cidadãos amigos da lei e da ordem”, encerrando suas proclamações com “vivas ao Imperador Constitucional” e “viva a Constituição Reformada”.

Fora da Constituição não havia salvação.

“Coloque-se o texto sagrado das Leis entre as mãos da generalidade e haverá tanto menos criminosos, quantos forem os homens que as leiam e que as entendam”.¹

Partindo do princípio liberal de que o governo é exercido por meio de leis, não se admitia o governo absoluto a não ser nos confins da Ásia ou com povos acostumados a serem escravos.

¹ O CONSTITUCIONAL RIO-GRANDENSE, jornal de Porto Alegre, n.º 124, de 9 de setembro de 1829, p. 554 a 555.

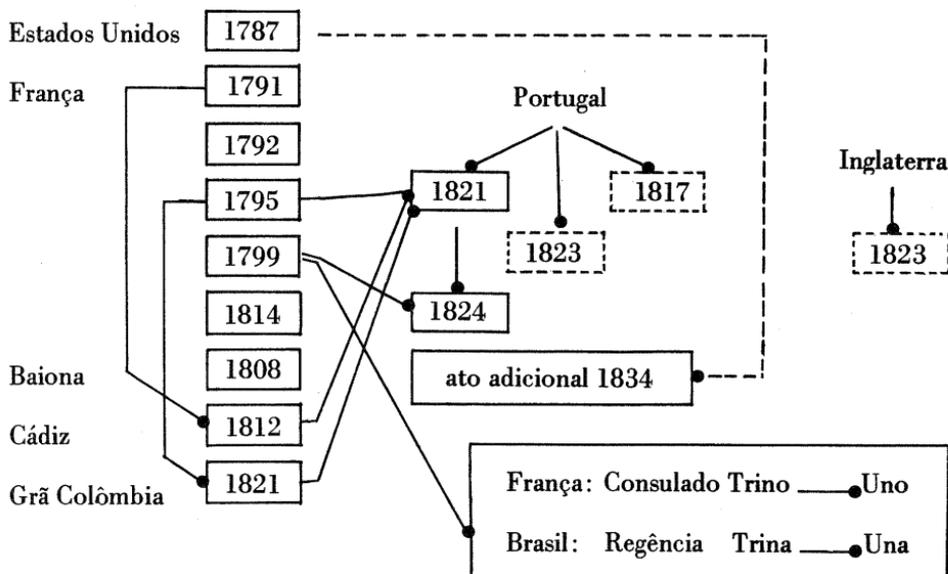
“Os povos que não sabem defender a sua independência e liberdade merecem perder tanto uma como outra, os contemporâneos os desprezam e a história não lhes tem simpatia.”²

A República Rio-Grandense adotou a Constituição e Leis do Império, desde que não colidissem com a forma republicana, até que sua Assembléia Constituinte fosse convocada e aprovasse a sua própria Carta Magna, conforme consta na ata da sessão da Câmara Municipal de Piratini, em 6 de novembro de 1836.³

O Brasil independente surgiu com resquícios do absolutismo ibérico porque em sua estrutura colonial não havia autonomia político-administrativa, recebendo autoridades, funcionários e leis impostas pela metrópole; mesmo as Câmaras Municipais estavam cerceadas em suas funções pelos alvarás, cartas régias, capitulações, ordenações do Reino e leis extravagantes.

Em 12 de outubro de 1822, D. Pedro I de Bragança foi aclamado como Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, mas só em 3 de maio de 1823 deu-se a abertura de nossa primeira Assembléia Geral Legislativa e Constituinte. O projeto de Constituição de 1823 e a Constituição de 1824 basearam-se no constitucionalismo teórico internacional, conforme o esquema seguinte:

CONSTITUIÇÕES ESCRITAS



² O VIGILANTE, jornal de Porto Alegre, n.º 89 de 18 de fevereiro de 1831, p. 260. CV-AHRS

³ Livro de ata da Câmara de Piratini — Museu Farroupilha, Piratini

A constituição de 1824 recebeu elementos do constitucionalismo francês, através das Constituições portuguesa de 1821 e a de Cádiz de 1812. As constituições francesas de 1791, que tentou um compromisso entre a Revolução e a Monarquia, e a de 1795, republicana moderada, originaram a de Cádiz, de 1812. Na Grã Colômbia, Simon Bolívar inspirou-se nas mesmas constituições francesas, elaborando as eleições censitárias e por paróquias. D. Pedro I inspirou-se nos "Princípios Políticos" de Benjamin Constant para transformar o Poder Real em Poder Moderador, dotando a Coroa de mais um instrumento de Poder; os liberais brasileiros consideraram o Poder Moderador como uma força de discussão enquanto que os conservadores tinham-no como força de imposição.⁴

A carta orgânica do Reino do Brasil, de 1817 e que durou de 26 de março a 21 de maio, serviu de experiência ao ouvidor Antônio Carlos, seu provável autor. Reconhecia a soberania do povo e plena liberdade e igualdade dos indivíduos, confirmando a religião Católica como oficial, mas tolerando as demais seitas.⁵

No dia 1.º de setembro de 1823, Antônio Carlos, relator da comissão, apresentou o projeto contendo 272 artigos aos deputados de nossa primeira Assembléia Geral Legislativa e Constituinte, que passaram a discutí-los somente a partir do dia 15. Os deputados debateram apenas 24 artigos até a dissolução da Assembléia em 11 de novembro. Os representantes do povo, ciosos de sua independência, negaram que fosse enviado um exemplar do projeto do Imperador D. Pedro I. José Honório Rodrigues faz um amplo e minucioso estudo sobre as discussões e debates dos 24 artigos, mas o que nos interessa é o artigo 2.º, referente ao território do Império, formado pelas 19 províncias, pelas ilhas de Fernando Noronha e da Trindade e pela federação do Estado Cisplatino.⁶

As palavras federação e confederação eram consideradas espúrias, próprias das repúblicas ou de pequenos Estados independentes, formando a união federal pela Constituição, portanto incompatíveis com a monarquia constitucional que organizava seu território através da união absoluta de suas províncias. Esta divergência de maior autonomia provincial, ou de independência, como se dizia na época, ressurgira com o Ato Adicional de 12 de outubro de 1834, ocasionando a revolução farroupilha.

O exemplo de federação ou confederação na época era a dos Estados Unidos da América, que surgiram de 13 colônias independentes e com Assembléias locais soberanas, até que necessitando terminarem com a anarquia e saldarem suas dívidas internacionais, elegeram um presidente, formando um Estado Federal, mas conservando certa autonomia regional. Neste caso a federação serviu para unir estados separados, no Império do Brasil iria separar províncias de um Estado

⁴ FRANCO, Afonso Arinos de Melo — *Constitucionalismo e Constituição Escrita — in Constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal — Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1972, p. 4 a 14.*

⁵ RODRIGUES, José Honório — *A Assembléia Constituinte de 1823 — Petrópolis, Vozes, 1974, p. 102.*

⁶ RODRIGUES, J. H. — *obra citada, 1974, p. 104 e 113.*

Unitário, porque a teoria preconizava a independência administrativa e política aos estados federados, como por exemplo: se o governo federal decretasse a emancipação dos escravos, cada província poderia concordar ou não de acordo com suas conveniências. Dentro deste espírito, os deputados farroupilhas, que dominavam a Assembléia Legislativa provincial, conseguiram, em dezembro de 1836, impedir que se desse posse a José de Araújo Ribeiro, nomeado presidente da província pelo Regente em nome do Imperador Pedro II.

Diante de tão graves fatos, Bento Manuel Ribeiro dirigiu-se em ordem do dia aos cidadãos da província apontando o partido republicano como responsável pela anarquia:

*“... o comandante das Armas está demasiado ao fato dos manejos do partido republicano e dos meios que emprega incerto ainda das desgraças que acompanhariam a separação da Província, e firme nos princípios que proclamou depois do memorável dia 20 de setembro, em desempenho da sua palavra, de acordo com aquelas ilustres e patrióticas Câmaras e com a totalidade dos Cidadãos da Província...”*⁷

A idéia federalista não surgiu na revolução farroupilha, pois, em 1826, Evaristo da Veiga passou a defendê-la na AURORA FLUMINENSE:

*“Por toda a parte se deseja a federação e a reforma, todos a querem e seria uma imprudência não ceder; combati-a enquanto não a julguei do voto geral; hoje é necessária e pugno por ela...”*⁸

O desejo de descentralização descambou para a independência da província do Rio Grande do Sul.

Hipólito José da Costa elaborou um projeto de Constituição, em 1823, baseado no direito inglês, que infelizmente chegou pelo seu jornal, O CORREIO BRASILIENSE, quando a Assembléia Constituinte já estava dissolvida. Definia os três poderes, criando o Conselho de Estado como parte do Poder Legislativo, juntamente com o rei e os representantes; no poder executivo estabelecia o Conselho de ministros, as juntas e câmaras provinciais; no poder judiciário o tribunal supremo, as relações provinciais e os juizes de distrito, num total de 86 artigos onde incluía a administração da fazenda pública.⁹

José Honório Rodrigues aponta, como fatores que ocasionaram a dissolução da Assembléia Constituinte de 1823, a pressão econômica dos portugueses que não aceitavam a extinção do Juízo de Defuntos e Ausentes, carreador de dinheiro para Portugal, junto com a pressão dos militares portugueses atingidos pelo nacio-

⁷ RIBEIRO, Bento Manuel — *Ordem do Dia de 30 de dezembro de 1835, CV—AHRs.*

⁸ RUSSOMANO, Victor — *História constitucional do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Assembléia Legislativa, 1976, p. 33.*

⁹ RODRIGUES, J. H. — *obra citada, 1974, p. 105.*

nalismo brasileiro, porque nesta época a Cisplatina ainda não reconhecera a independência brasileira e recém o Maranhão e o Pará aderiram ao Brasil.¹⁰

Tal assertiva parece ser contraditória porque nesta época o Imperador D. Pedro I, usando os pseudônimos de “Baiano” e “O Especulativo” atacava os portugueses, cognominados de pés de chumbo, apontando que navios portugueses pagavam taxas na Alfândega e nada pagavam de imposto de sal.¹¹

O anti-lusitanismo de D. Pedro I, presente em seus artigos jornalísticos, não permitiria que ele cedesse à pressão de oficiais portugueses em nosso exército, ainda mais considerando que a maioria dos oficiais era de aventureiros estrangeiros. A dissolução foi provocada pelo posicionamento do Legislativo, que considerava o poder Executivo como um inimigo, e este, apontava a Assembléia como perigosa por suas tentativas de querer possuir a soberania, como a única maneira de evitar a ditadura do Imperador. O fato de os deputados não permitirem que as leis aprovadas por eles fossem sancionadas pelo monarca, porque seria um atentado à sua soberania, provocou no Imperador o desejo de limitá-la através do Poder Moderador.

Nesta época D. Pedro I publicou um artigo com o pseudônimo de “O Especulativo”, demonstrando que ele já pensava no poder Moderador, muito antes do Projeto da Constituição de 1824. Refere-se neste artigo que a figura do rei da Inglaterra “é um ente moral respeitadíssimo como tal e por isso inviolável”, o que não acontecia no Brasil, onde o Imperador era atacado e a lei considerava apenas crime os ataques diretos, absolvendo os demais abusos da imprensa. D. Pedro considerava o rei como inviolável por ser ele o poder moderador. Preconizava que “desta maneira a monarquia desaparecerá na anarquia, ainda mais que pessoas tentam desacreditar o Imperador, pintando-o como um Washington.”¹²

Esta luta entre o Poder Legislativo e Executivo repete-se com o presidente Antônio Rodrigues Fernandes Braga e a primeira Assembléia Legislativa da província do Rio Grande do Sul, continuando depois com Bento Gonçalves da Silva, presidente da República Rio-grandense que pretendia conservar seus poderes discricionários, em oposição aos deputados liderados por Antônio Vicente da Fontoura que queriam maior liberdade ao poder Legislativo, como um meio de evitar a ditadura do Executivo. A Assembléia Constituinte e Legislativa da República Rio-Grandense, reunida em Alegrete, também não aceitou que o presidente eleito sancionasse as leis aprovadas pelos deputados, deveria apenas tomar conhecimento e publicá-las.

Os liberais rio-grandenses, quando no início de 1831 passam a atacar o Imperador, consideram-no apenas como um funcionário público:

“O Monarca não é mais do que um delegado da Nação, o primeiro empregado público, por ela pago para dirigir os demais empregados,

10 RODRIGUES, J. H. — obra citada, 1974, p. 199.

11 VIANNA, Hélio — Dom Pedro I, jornalista — São Paulo, Melhoramentos, 1967, p. 90 a 99.

12 VIANNA, Hélio — obra citada, 1967, p. 97.

A Constituição de 1824 adotou quatro poderes: o Legislativo, o Judiciário, o Executivo e o Moderador, este último privativo do monarca que lhe facultava dissolver o Legislativo. Centralizou o poder, para assegurar a integridade do Império, cabendo ao Imperador nomear os ministros, os presidentes de província e escolher os senadores das listas triplíces dos mais votados. O Legislativo tornou-se bi-cameral, sendo a Câmara dos Deputados temporária e o Senado vitalício, dando estabilidade ao Império, ao contrário das demais repúblicas latino-americanas. A Constituição mantinha a organização municipal fundamentada na Câmara Municipal, órgão administrativo, executivo e legislativo. As Ordenações do Reino continuavam vigentes, desde que não contrariassem as leis brasileiras. Aboliu as corporações de ofício e instituiu a gratuidade do ensino primário.

Com a Constituição de 1824 houve um retrocesso no movimento liberal brasileiro, o poder Moderador não permitia a soberania do Legislativo, que só conseguiu ser reaberto em 1826.

A guerra contra D. Miguel, a perda da Cisplatina, a dissolução da Assembléa em 1829, a censura da imprensa e a dívida externa foram argumentos utilizados pelos liberais brasileiros para contestarem o governo de D. Pedro I, culminando com sua abdicação em 7 de abril de 1831.

Formaram-se assim três partidos: o restaurador, o republicano e o liberal. O restaurador pretendia a volta de D. Pedro I. Os republicanos ainda inexpressivos viam na federação um meio para atingir a república. Os liberais dividiam-se em moderados, que pretendiam alcançar a supremacia do poder Legislativo pela reforma da Constituição e os exaltados ou farroupilhas que queriam a mudança das instituições pela revolução. Os liberais moderados, por serem a maioria, conseguiram uma vitória com a aprovação da Lei de 13 de outubro de 1831, formada por um único artigo, mas que previa no § 1.º: O governo do Império do Brasil será uma Monarquia Federativa. Nos parágrafos seguintes extinguiu o poder Moderador, passando suas atribuições ao poder Executivo. Previa que os Conselhos Gerais das Províncias, meras câmaras consultivas do presidente da província, passassem a ser Assembléas Legislativas. Regulava a eleição do regente do Império, transformava o Senado em Câmara eletiva e temporária, criando um Intendente Municipal, que teria funções executivas nos municípios.

Assim, a regência transformou-se numa experiência republicana, com a eleição do regente.

Outro passo decisivo na descentralização administrativa provincial foi obtido com a aprovação pela Assembléa Geral da lei n.º 16, de 12 de agosto de 1834, que modificou a Constituição. As Assembléas Provinciais substituíram os Conselhos Provinciais, prevendo inclusive um legislativo bi-cameral na organização da província. As Assembléas Legislativas Provinciais passaram a legislar sobre divisão civil, judiciária e eclesiástica; instrução pública; policiamento e economia municipal; despe-

¹³ O VIGILANTE, jornal de Porto Alegre, n.º 90, de 21 de fevereiro de 1831, p. 263.

sas municipais e provinciais, bem como sobre os impostos a elas necessários; criação e supressão de empregos municipais e provinciais estabelecendo os respectivos ordenados.

Os artigos 14 e 15 previam que o presidente da província podia negar sanção à Lei ou à Resolução da Assembléia Legislativa, sem explicitar exatamente em que circunstâncias e sem definir as atribuições que permaneciam com a presidência da província. Esta falha seria a causadora dos choques e atritos entre as Assembléias e os presidentes provinciais em todo o Brasil.

Somente em dezembro de 1845 que nossos governantes se deram conta deste erro, surgindo uma comissão no Conselho de Estado para organizar um projeto de lei que interpretasse ou informasse os artigos do Ato Adicional, que deram lugar a contínuos conflitos entre o governo e as Assembléias Provinciais, com o histórico destes atritos.¹⁴

Olyntho Sanmartin afirma que a Assembléia Provincial pouca influência teve no amadurecimento da revolução de 20 de Setembro e mesmo no seu desfecho, pois, muito antes da instalação da Assembléia, Bento Gonçalves da Silva e João Manoel de Lima e Silva eram denunciados e chamados à Corte como elementos perigosos e subversivos. Conclui que as últimas ligações revolucionárias tenham se articulado nas sessões da Assembléia.¹⁵

Os deputados liberais eram maioria na Assembléia e levaram muito a sério a doutrina de Locke e de Rousseau sobre as atribuições do poder Legislativo como um meio para impedir a ditadura do Executivo. Na representação que os deputados revolucionários dirigiram ao governo central, em 15 de dezembro de 1835, procurando explicar as causas da revolução de 20 de setembro e os motivos porque negaram a posse de José de Araújo Ribeiro, presidente provincial nomeado pela Regência, estão claras as acusações de despotismo aos dois presidentes e a conotação reivindicatória dos rebeldes, caracterizando o Rio Grande do Sul como uma província abandonada pelos poderes centrais, surdos aos pedidos e reclamações de seus habitantes.¹⁶

5.2 A ESTRUTURA DO IMPÉRIO

A República Rio-Grandense copiou o modelo político do Império do Brasil, pois adotou a Constituição e leis imperiais, que não colidissem com a forma republicana, até que conseguisse reunir sua Assembléia Legislativa.

O historiador João Camilo de Oliveira Torres elaborou o gráfico n.º 2,

¹⁴ *Aviso do Ministério do Império, de 10 de dezembro de 1845, livro 10. AHRs.*

¹⁵ SANMARTIN, Olyntho — *Atas da Assembléia Legislativa Provincial de 1835 — tese apresentada no Quarto Congresso de História e Geografia Sul Rio-grandense, in Anais, vol. I, Porto Alegre, Globo, 1946, p. 380.*

¹⁶ O MENSAGEIRO, *jornal de Porto Alegre, n.º 16, de 25 de dezembro de 1835, p. 61.*

articulando as diferentes instituições e autoridades que formavam o modelo político brasileiro. 17

Os números entre parênteses, nas explicações seguintes, se relacionam com o esquema referido.

Em 1835 o Rio Grande do Sul dividia-se em 14 municípios com suas freguesias e capelas. As freguesias possuíam uma área limitada, com uma matriz e várias capelas. A igreja matriz polarizava a administração civil e eclesiástica, concedendo atestado de óbito, certidão de nascimento e licença de casamento. Estas paróquias congregavam os eleitores de 1.º grau (n.º 19), que elegiam os vereadores das Câmaras Municipais (n.º 18), os juizes de paz (n.º 17) e eleitores de 2.º grau (n.º 13); estes elegiam os deputados provinciais (n.º 6) e os deputados da Assembléia Geral (n.º 3).

A Câmara Municipal (n.º 18) expedia provimentos e portarias para ajustar e empreitar obras de caminhos públicos; dava posse a seus funcionários e ao juiz de paz, eleito pelos eleitores paroquiais; podia nomear comissão de cinco cidadãos para inspecionar as prisões civis, militares e eclesiásticas, a fim de avaliar as condições dos apenados; devia participar ao Conselho Geral, depois Assembléia Legislativa, todo e qualquer ato cruel com os escravos; competia-lhe o policiamento das povoações do termo; cuidava do alinhamento, limpeza e iluminação das ruas, cais, calçadas, fontes, aquedutos, chafarizes, poços e tanques; administrava o cemitério junto com a autoridade eclesiástica, que na época liberava o corpo para o sepultamento; era responsável pelo asseio dos currais e curtumes junto aos núcleos urbanos, zelava pelas feiras e mercado públicos. Competia aos vereadores adquirir modelos de máquinas e instrumentos rurais ou de artes mecânicas, levando-os ao conhecimento dos agricultores e "industriosos". Teriam que introduzir animais novos, sementes e árvores frutíferas, que seriam distribuídos aos lavradores. Os vereadores estavam encarregados de inspeção das Escolas de Primeiras Letras. A Câmara da capital da província recebia o juramento e dava posse ao presidente nomeado pelo governo imperial. 18

O Império procurou desenvolver a agricultura enviando ao presidente da província exemplares de periódicos mensais publicados pela Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, que deveria entregá-los às Câmaras para que facilitassem a leitura de artigos aos lavradores, mesmo durante o período da Revolução. 19

Os liberais consideravam que a agricultura era a principal riqueza de um país, pois fornecia comida a seus habitantes, mas a experiência agrícola com os açorianos fracassara, principalmente porque os rio-grandenses preferiam a pecuária por causa do status, da facilidade de salvar os animais da pilhagem durante as constantes guerras e também por precisar de menos mão-de-obra.

17 TORRES, João Camilo de Oliveira — *A Princesa Isabel e o Poder Moderador* — in *Anuário do Museu Imperial*, vol. 32 — Petrópolis, Museu Imperial, 1940, p. 34.

18 *Lei de 10 de outubro de 1828* - in *jornal O CONSTITUCIONAL*, de Porto Alegre, n.º 65, de 14 de fevereiro de 1829, p. 300 a 304. MCSHJC.

19 *Avisos do Ministério do Império de 30 de janeiro, 21 de março, 7 de maio e 28 de agosto de 1838*, Livro 10 — AHRs.

José de Araújo Ribeiro, o presidente nomeado para ocupar o lugar do deposto Antônio Rodrigues Fernandes Braga, deveria tomar posse na Câmara Municipal de Porto Alegre, mas como a capital estava em mãos dos farroupilhas e o novo presidente não dispunha de forças militares, estando com sua vida ameaçada, embarcou para a cidade de Rio Grande, onde a Câmara Municipal o convidou para tomar posse. Tal atitude foi considerada como um desrespeito à Assembléia Provincial, que mandou uma comissão interpelar o presidente Araújo Ribeiro e enviou um protesto à Regência, condenando e acusando o presidente.

A Assembléia procurou desfazer os boatos de separação e de república, acusando o novo presidente de querer envenenar as intenções dos revolucionários de 20 de Setembro:

*“... a Assembléia faltaria ao mais sagrado dever se vos não patenteasse a justiça da deliberação que tomou na Sessão de 26 do corrente de protestar contra a ilegalidade da posse dada na cidade do Rio Grande ao presidente nomeado o cidadão José de Araújo Ribeiro, por uma Autoridade incompetente.”*²⁰

Nesta fase os liberais rio-grandenses colocavam a lei acima de tudo, dando-a como um meio de se alcançar o bem comum.

Em nível provincial existiam a Assembléia Legislativa, da qual já examinamos anteriormente as atribuições, e a Presidência Provincial. (n.º 7)

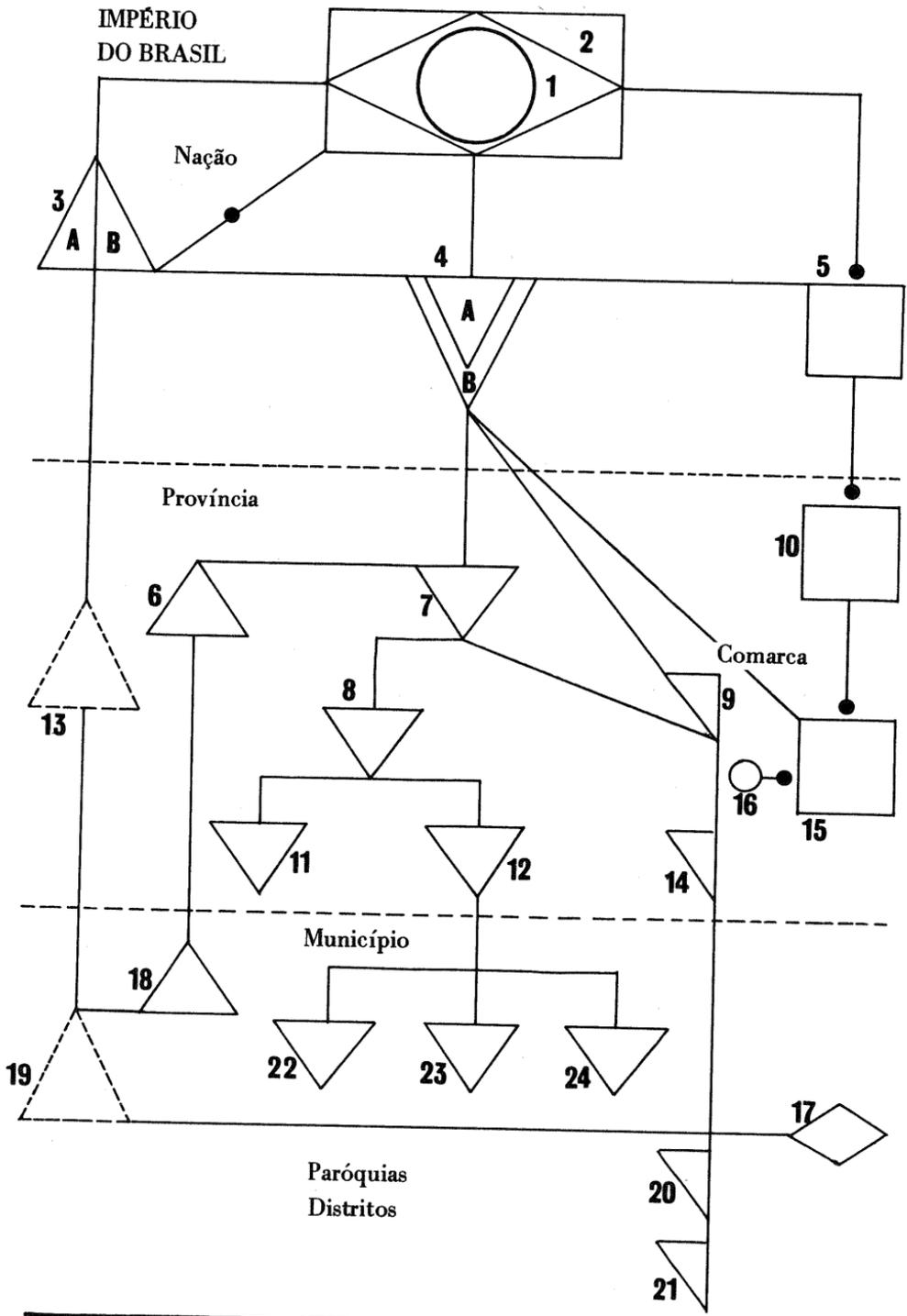
A Presidência Provincial, que não ficou com suas funções e atribuições definidas pelo Ato Adicional, gerando dúvidas em seu relacionamento com a Assembléia Legislativa, possuía órgãos como a Secretaria do Governo Provincial (n.º 8), encarregada da administração e coordenando os Serviços Gerais Provinciais (n.º 11) e os órgãos de serviços específicos (n.º 12), que agiam em relação aos municípios, como por exemplo a Diretoria Geral de Obras (n.º 22), destinada a construir pontes, estradas e prédios públicos; a Inspeção de Instrução Pública (n.º 23) que coordenava e fiscalizava as escolas públicas; e a Tesouraria Provincial (n.º 24), com os objetivos de receber os impostos e pagar as dívidas municipais e provinciais.

Juridicamente a província dividia-se em Comarcas, cada uma com um juiz de direito (n.º 15). A comarca compreendia vários municípios, cada um com um juiz de paz (n.º 17). No município mais importante da comarca, chamado de cabeça de comarca, funcionava o tribunal de júri (n.º 16). O Supremo Tribunal de Justiça (n.º 5) e o Tribunal de Relação (n.º 10) situava-se no Rio de Janeiro. Embora a Constituição de 1824 garantisse um tribunal de segunda instância em cada província, só havia Tribunais de Relações na Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão e Pernambuco.

Bento Gonçalves da Silva, em seu manifesto de 5 de setembro de 1838, refere-se ao abandono em que estava a província, prejudicada no andamento dos processos judiciais:

²⁰ O MENSAGEIRO, jornal de Porto Alegre, n.º 26, 5 de fevereiro de 1836, p. 101.

IMPÉRIO DO BRASIL



LEGENDAS

- A – Bandeira Imperial: Imperador e o Conselho de Estado (retângulo)
Poder Moderador (losango)
- B  – órgãos ascendentes: Legislativo e corpos eleitorais.
- C  – órgãos descendentes do governo (Poder Executivo)
- D  – Polícia
- E  – Poder Judiciário
- F  – Júri
- G  – Juiz de Paz
- H  – órgãos não institucionalizados (pontilhado)

- 1 – Poder Moderador
2 – Conselho de Estado
3 – Assembléia Geral: A – Câmara de Deputados B – Senado
4 – Conselho de Ministro: A – Presidente do Conselho, B – Ministros
5 – Superior Tribunal de Justiça
6 – Assembléia Legislativa Provincial
7 – Presidente da Província
8 – Secretaria do Governo Provincial
9 – Chefia de Polícia
10 – Tribunal de Relação
11 – Serviços Gerais na Província
12 – Serviços Proponentes Provinciais
13 – Eleitorado de 2.º Grau ou de Província
14 – Delegado de Polícia
15 – Juiz de Direito
16 – Júri
17 – Juiz de Paz
18 – Câmara Municipal
19 – Eleitorado de 1.º Grau ou de Paróquia
20 – Subdelegado de Polícia
21 – Inspetor de quarteirão
22 – Diretoria Geral de Obras Públicas
23 – Inspetoria de Instrução Pública
24 – Tesouraria Provincial

“Era o Rio Grande uma província de primeira ordem si se tratava de concorrer para as despesas gerais; entrava quase na última quando à sua Representação no Congresso Geral. Tinham rendimentos bastantes para sustentar um Tribunal de segunda e última instância, um Tribunal que nos era garantido pela Constituição do Estado, e entretanto nos era preciso procurar na Corte os recursos judiciários naquela Instância, com enormes sacrifícios. Em vão apelaram os representantes para que se aumentasse o número de nossos Deputados à Assembléa Geral e se criasse uma Relação em nossa Província.”²¹

O policiamento estava ao encargo da Força Policial, comandada por um chefe de Polícia (n.º 9), indicado pelo Presidente da Província, com um quartel em Porto Alegre. Cada município possuía um delegado de polícia (n.º 14), com subdelegados (n.º 20) e inspetores de quarteirão (n.º 21) em cada freguesia.

Quando o presidente Antônio Rodrigues Fernandes Braga notou que estava sem forças para enfrentar a revolução, que estava prestes a desencadear-se, tentou aumentar o efetivo de Guardas Municipais Permanentes de Porto Alegre, de 168 praças para 250, provocando celeuma na Assembléa e jornais que acusaram o presidente de querer se armar para montar um estado de terror. Na realidade só havia duas companhias de Guardas Municipais Permanentes, uma em Pelotas, com 120 praças, e outra em Porto Alegre, com 168, fornecendo policiais para todas as povoações do Rio Grande do Sul! Com esta falta de policiais a campanha ficava despolicada facilitando o abigeato e o contrabando. Grupos de gaúchos percorriam o interior dos municípios da fronteira, sem encontrarem resistência ou existência da lei.²²

Na órbita do governo central gravitavam os poderes Legislativo, Executivo, Moderador e Judiciário.

A Assembléa Geral (n.º 3) compreendia a Câmara de Deputados (A), eletiva e temporária, e o Senado (B) por nomeação e vitalício.

A eleição de deputados era censitária, pois só cidadão de Segundo Grau (n.º 13), com renda anual superior a 400 mil réis, podia eleger ou ser eleito deputado. Os deputados provinciais escolhiam os candidatos a senador e os três mais votados participavam da lista enviada ao Imperador, que escolhia o candidato de sua preferência.

Era atribuição da Assembléa Geral (n.º 3): tomar juramento ao Imperador, ao Príncipe Imperial, ao Regente ou Regência. Eleger o Regente; reconhecer

²¹ LAYTANO, Dante de — *História da República Rio-Grandense (1835-1845)* Porto Alegre, Globo, 1936, p. 125.

²² ROCHE, Jean — *L'administration de la province du Rio Grande do Sul de 1829 a 1847.* Porto Alegre, UFRS, 1961, p. 110.

O RECOPIADOR LIBERAL, jornal de Porto Alegre, nos meses de junho e julho criticou severamente a atuação do presidente Antônio Rodrigues Fernandes Braga.

o Príncipe Imperial; resolver as dúvidas sobre a sucessão da Coroa; fazer leis, interpretá-las, suspendê-las ou revogá-las; fixar anualmente as despesas públicas e repartir a contribuição direta; fixar anualmente sobre a informação do Governo, as forças de mar e terra; conceder ou negar a entrada de forças estrangeiras; autorizar ao governo para contrair empréstimos; criar ou suprimir empregos públicos e estabelecer ordenados; cada legislatura durava quatro anos e cada sessão anual quatro meses. Na reunião das duas Câmaras o presidente do Senado dirigia a sessão.

A Câmara dos Deputados (A) era eletiva e temporária, com iniciativa sobre impostos, recrutamento, escolha de nova dinastia, no caso da extinção da imperante, exame da administração passada. Era privativa atribuição da Câmara decretar que tinha lugar a acusação dos Ministros de Estado e Conselheiros de Estado.

O Senado (B) era vitalício, sendo eleitos os candidatos com renda anual de oitocentos mil réis. Os príncipes da Casa Imperial seriam senadores por direito, assim que completassem 25 anos de idade. Eram atribuições exclusivas do Senado: conhecer os delitos individuais cometidos pelos membros da Família Imperial, Ministros de Estado, Conselheiros de Estado e Senadores; bem como dos delitos dos deputados durante o período da legislatura. Convocar a Assembléia na morte do Imperador para a eleição da Regência.

O poder Executivo era exercido pelo Imperador e seus Ministros de Estado, com atribuições de convocar a Assembléia Geral; nomear bispos e prover os Benefícios Eclesiásticos; nomear magistrados; prover os empregos civis; nomear os comandantes militares; nomear os representantes diplomáticos e comerciais; fazer tratados e alianças; conceder cartas de naturalização; declarar guerra, fazer a paz; conceder honras e mercês; conceder ou negar beneplácito aos documentos eclesiásticos; prover a segurança interna e externa.

Conforme constava na Constituição de 1824, o poder Moderador era a chave de toda a organização política do Império do Brasil, exercido privativamente pelo Imperador, como chefe supremo da Nação e seu Primeiro Representante, em conjunto com seu Conselho de Estado. O Imperador exercia o poder Moderador nomeando os Senadores; convocando a Assembléia Geral extraordinariamente; sancionando os decretos e resoluções da Assembléia Geral para que tivessem força de Lei; perdoando anistia, demitindo os Ministros de Estado.

O Conselho de Estado (n.º 2) era formado por 12 conselheiros ordinários, 12 extraordinários, reunidos para as decisões, em seções de estudos e pareceres, funcionando como tribunal administrativo supremo e como órgão consultivo do governo. Suas principais atribuições eram de tomar decisão acerca das crises de gabinete e o direito de veto e sanção. O Conselho de Estado foi extinto, durante a regência, porque os conselheiros acumulavam funções políticas e administrativas.²³

²³TORRES, João Camilo de Oliveira — *O Conselho de Estado. Rio de Janeiro, GRD, 1965, p. 51 a 56.*

Os liberais brasileiros queriam a soberania do poder Legislativo, o monarca deveria apenas julgar e não governar, de acordo com os ensinamentos de Locke, ao justificar a entrega de soberania à Câmara dos Comuns, por Guilherme III para se conservar no trono inglês, pois pertencia a uma dinastia estrangeira. Durante as sessões da Assembléia Constituinte de 1823, D. Pedro I, ciente dos intentos dos deputados liberais para implantarem uma federação e de transformarem o Imperador em simples juiz, dissolveu a Assembléia e no novo projeto de Constituição, introduziu o poder Moderador, que dava ao Imperador e a seu Conselho de Estado a chave de toda política do Império do Brasil, frustrando os planos dos liberais.

O Conselho de Ministros (n.º 4), que estava constituído pelo Presidente do Conselho (A) e pelos Ministros (B) auxiliava o Imperador nas funções e atribuições do Poder Executivo. Os ministros eram responsáveis por seus atos, mesmo com ordem escrita ou verbal do Imperador. A pessoa do monarca era inviolável e sagrada, não estando sujeita à responsabilidade alguma.

5.3 AS FALHAS DO MODELO

O Brasil formava um Estado Unitário que não atendia as particularidades econômicas de cada província. O governo central dava mais atenção às áreas de café, principal produto de exportação desde 1833. As regiões de economia marginal estavam esquecidas. O tesouro da província de São Paulo devia ao Rio Grande do Sul uma soma considerável, o Governo Imperial a deu como satisfeita e ainda retirou dinheiro de nossa província para dá-lo a de Santa Catarina, sem perdoar as dívidas rio-grandenses.²³

O manifesto de Bento Gonçalves da Silva, em 29 de agosto de 1838, é um grito de protesto reivindicatório que se perdeu na longa distância até a Corte:

“Alimentávamos os outros na abundância e perecíamos na miséria; sustentávamos o fasto, as extravagâncias de ministros dilapidadores e não podíamos satisfazer às mais urgentes exigências da sociedade em que vivíamos; e para cúmulo de afrontas recebíamos de mãos estranhas e como por esmola a miserável quantia que de nossos próprios cofres nos concediam.”²⁴

As proclamações e manifestos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul e de Bento Gonçalves da Silva soavam no mesmo diapasão: abandono administrativo, impostos e taxas elevados, produtos da terra sem colocação, abuso de autoridades arbitrárias, a província transformada em quartel e arcando com as despesas de guerra.

A descentralização seria a solução para corrigir as distorções existentes. O

²⁴ O POVO, jornal de Piratini, n.º 3, de 8 de setembro de 1838, p. 9.

jornal O REPÚBLICO, do Rio de Janeiro, publicou um artigo propondo a federação para o Brasil. Os redatores foram levados a Júri, mas absolvidos por unanimidade de votos “pelos respectivos senhores juízes de fato”. A reunião do Júri, realizada em 17 de janeiro de 1831, contou com uma assistência de mais de 200 pessoas; depois da leitura da sentença deram vivas à Constituição, à liberdade de imprensa, à independência do Júri e à federação.²⁵

O historiador Dante de Laytano já observou que é difícil estabelecer as relações entre os farroupilhas e a Confederação do Equador por falta de documentos. Seria necessário realizar o levantamento de soldados e oficiais egressos do movimento revolucionário de Pernambuco que foram transferidos para o Rio Grande do Sul, bem como estabelecer suas ligações com os rio-grandenses.²⁶

O padre José Antônio Caldas é um elo muito frágil entre os dois movimentos, pois sua atuação é maior antes da revolução rio-grandense.

Os farroupilhas tentaram a federação brasileira, pois seu movimento revolucionário inicia quando já estava eleito o farroupilha padre Diogo Antônio Feijó, no cargo de regente. Os revolucionários expulsaram o presidente Antônio Rodrigues Fernandes Braga, empossaram na presidência a autoridade legal, o vice-presidente Marciano Pereira Ribeiro e ficaram aguardando a política a ser adotada pela regência.

Diogo Antônio Feijó, ao assumir a regência, dirigiu um manifesto à Nação onde traçou de maneira vaga as diretrizes de seu governo, deixando inquietos os revolucionários rio-grandenses que não recebiam apoio das demais províncias brasileiras. O regente prometia que a Constituição, como lei suprema da Nação, seria respeitada. Prometeu ainda que o governo longe de disputar às províncias o gozo de vantagens alcançadas com a reforma constitucional, seria o primeiro a mantê-las literalmente, instruindo os presidentes para que a administração fosse uniforme em todo o Império. Os revolucionários farroupilhas mantiveram a ordem e a Lei enquanto aguardavam a posse de José de Araújo Ribeiro, o novo presidente. O regente garantia que nenhum funcionário público perderia seu emprego ou seria transferido. No final havia uma ameaça velada:

“Brasileiros! Os poderes políticos do Estado são delegações vossas; cumpre respeitar a vossa mesma obra. Sem veneração às Leis, sem respeito e obediência às autoridades públicas não pode subsistir a sociedade; a feroz anarquia, abandonando o fraco ao forte, o pequeno ao grande, o desvalido ao poderoso, devora em poucos dias

²⁵ O CONSTITUCIONAL RIO-GRANDENSE, jornal de Porto Alegre, n.º 273, de 12 de fevereiro de 1831, p. 1152. MCSHJC.

²⁶ LAYTANO, Dante de — A confederação do Equador e a república Rio-Grandense — in RMJCAHRS, Porto Alegre (4): 173-187, 1954.

Os rio-grandenses aguardavam que suas justas reclamações fossem ouvidas pelo governo central, sem darem posse a Araújo Ribeiro que chegou só, sem soldados da Corte. Corriam boatos de separação e de república, desmentidos todos por Bento Gonçalves da Silva e pelos periódicos liberais. Infelizmente veio ordem do Rio de Janeiro para processar o vice-cônsul hamburguês porque fizera uma proclamação recomendando aos colonos alemães que se mantivessem neutros na política provincial.²⁸

Sem garantias de anistia e com o precedente contra o cônsul hamburguês, só restava aos sediciosos continuarem a luta armada, forçando a Regência a se definir.

O Regente Feijó abandonou o programa farroupilha e as demais províncias não se manifestaram. Aos farroupilhas restavam duas opções: depunham as armas ou continuavam lutando. A idéia de descentralização evoluiu para uma maior independência local, originando a separação da província da comunhão brasileira.

*"Um entusiasmo mal entendido, um fanatismo pela liberdade, excitado pela frase mágica de Nação Independente fascinou muitos homens a ponto de lhes fazer supor uma ação heróica abraçarem a causa da revolução; sabemos bem que em muitos chefes militares a ambição de postos, e de glória foi o principal motor, mas outros estão fascinados pela idéia lisonjeira da independência e pela vã esperança de gozarem de uma mais ampla e segura liberdade civil."*²⁹

Outra falha do modelo político brasileiro estava no poder Moderador, que tirava a soberania do poder legislativo, estando portanto em desacordo com as teorias dos liberais brasileiros. Os ministros e depois o Imperador passam a ser acusados de tirania.

"Voltará o Brasil entregar seus pulsos às algemas do despotismo?"...

*... O Brasil está em marcha não pode retrogradar porque é impossível tornar a ser subjogado. Com efeito não há maior lacuna do que querer compreender o plano de tornar o Brasil de Império Constitucional em Império regido pela abominável máxima do governo do sic volo, sic jubeo - quero, mando, faça-se".*³⁰

²⁷ Manifesto de Diogo Antônio de Feijó, em 24 de outubro de 1835. in MENSAGEIRO, jornal de Porto Alegre, n.º 7, de 24 de novembro de 1835.

²⁸ ALMEIDA, Domingos José de — carta a João Antônio da Silveira, em 6 de abril de 1860. CV-AHRS.

²⁹ O IMPERIALISTA, jornal de Porto Alegre, n.º 1, de 10 de agosto de 1839, p. 2, IHGRS.

³⁰ O AMIGO DO HOMEM E DA PÁTRIA, jornal de Porto Alegre, n.º 34, de 27 de outubro de 1829, p. 1 a 3. MCSHJC.

A política de D. Pedro de suprir os postos do exército brasileiro com oficiais estrangeiros, a fim de evitar que as forças armadas nacionalistas defendessem os grupos de liberais brasileiros ainda em organização, provocou o desemprego e descontentamento entre os oficiais brasileiros. A regência procurou aproveitar estes oficiais brasileiros.

A regência extinguiu o poder Moderador, mas não permitiu que fosse criado o cargo de Intendente, no Município, cerceando a autonomia administrativa local.

Diogo Antônio Feijó renunciou em setembro de 1837. O pronunciamento do novo regente, Pedro de Araújo Lima, é muito semelhante ao de Feijó, em 1835. Sua preocupação é de tranquilizar os funcionários públicos que não serão perseguidos por suas idéias políticas. A modificação está no envio de tropas para debelar a qualquer custo a rebelião republicana federalista dos rio-grandenses:

*"Não ignora V. Exa. que uma facção armada na Província do Rio Grande do Sul atropelou as Leis, destruiu o sossego, depôs a legítima autoridade, menoscabou todas as ordens do Governo Imperial e por fim arrojou-se e proclamou um governo republicano. A ninguém se esconde que debelar a rebelião é um dever de todos os brasileiros, é o interesse vital da verdadeira liberdade, essencialmente ligada à União e integridade do Brasil."*³¹

O governo central nomeava o presidente da província, outra falha do sistema que, ao chegar, desconhecido e sem amigos, buscava o apoio em uma oligarquia a qual passava a indicar os parentes, compadres e amigos para o provimento dos empregos públicos, ou então nomeava um militar para presidente e outro de categoria superior para comandante das armas, função subordinada ao primeiro, gerando conflitos de hierarquia militar, obrigando as duas autoridades provinciais máximas a dependerem da Corte para suas decisões. O mesmo aconteceu com o presidente Antônio Rodrigues Fernandes Braga que, embora natural da província, era desconhecido porque exercera funções diplomáticas na Europa e nos Estados Unidos. Indicado e apoiado por Bento Gonçalves da Silva, entregou-lhe praticamente o governo da capital para a manutenção da ordem, enquanto casava e passava a lua de mel em Rio Grande. O atrito entre os dois surgiu quando Braga negou-se a indicar Domingos José da Porciúncula, primo de Bento, para o cargo de chefe de polícia, apontando para este importante emprego a um amigo de seu irmão Antônio José Gonçalves Chaves, que passou a exigir outras nomeações para seus partidários. Os cargos de chefe de polícia, delegado e subdelegado eram importantes porque eles organizavam e controlavam as eleições. Em zonas de corridas em cancha-reta ainda se ouve o dito popular, lembrando a situação política que perdurou no Império:

³¹ AVISO do Ministério do Império, de 20 de setembro de 1837, Livro 10, de 1837 a 1845. AHRS.

“Cavalo de delegado não perde carreira”.

Os liberais tentaram ocupar todos os postos chaves da província a fim de efetuarem as reformas pretendidas e não alcançadas com o Ato Adicional de 1834.

A república Rio-Grandense aproveitou o modelo político brasileiro, modificando-o de acordo com os princípios liberais: federação, república, autonomia municipal e governo de três poderes. Não conseguiram pôr em prática o seu sonho de governo fiscal porque subsistiram num estado de guerra contínua, mesmo assim puseram em prática o governo misto, apesar da forte oposição do partido de Bento Gonçalves da Silva, conforme demonstraremos no capítulo seguinte.

6.A República Rio-Grandense

“As monarquias não convêm à América, porque estão em contradição com suas idéias e não podem contribuir para a felicidade das nações”. (Estrela do Sul, n.º 2, de 08.03.1843, p. 1)

6.1 O ESTADO REPUBLICANO E SOBERANO

Segundo Tristão de Alencar Araripe a revolução farroupilha apresentou três fases distintas: a de sedição, de 1835 a 1836, a de rebelião, de 1836 a 1845, e a de retorno à comunhão brasileira. A província do Rio Grande do Sul afastou-se do grêmio brasileiro para constituir um regime militar, pois nunca houve comícios para eleger seus magistrados, apenas um simulacro de constituinte. Araripe chamou este Estado de República de Piratini, menosprezando o movimento liberal rio-grandense; infelizmente historiadores apressados continuam a chamar a República Rio-Grandense de República de Piratini. Araripe afirmou que houve apenas mudança do nome Império por República e o de Imperador por Presidente e que o separatismo foi obra só de alguns idealistas. A idéia de república esteve vinculada à união com o Prata.¹

Ramiro Fortes de Barcelos foi o primeiro a afirmar que o revés do combate da ilha do Fanfa e a falta de garantias aos farroupilhas derrotados são fatores da proclamação da república por Antônio de Souza Neto. Esta assertiva vários escritores repetiram, sem que eles notassem que a proclamação da república foi antes do combate do Fanfa.²

¹ ARARIPE, Tristão de Alencar – *Guerra civil do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro, Universal de E. & H. Laemmert, 1881, p. 5 a 19.*

² BARCELOS, Ramiro Fortes de – *A revolução de 1835 no Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Tip. Jornal do Comércio, 1882, p. 71 e 72.*

Fernando Callage escreveu que a revolução trazia em seu bojo a idéia republicana e que Antônio de Souza Neto proclamou a república por ser republicano e pretender levar esta forma de governo ao restante do Brasil.³

Para Rubens de Barcelos os revolucionários queriam a república, não passando o desmembramento de um meio accidental de conquistá-la.⁴

Walter Spalding considerou a proclamação da república, a 11 de setembro de 1836, como um ato de desforra, que antes jamais fizera parte das cogitações de Antônio de Souza Neto, pois não era republicano. A desforra seria porque o Império negou-se a conceder direitos aos revolucionários. Aproveitando a vitória sobre as forças de Silva Tavares, os farroupilhas Joaquim Pedro Soares e Manuel Lucas de Oliveira convenceram Neto a proclamar a república.⁵

A separação como um meio e não um fim, também é definida por Coelho de Sousa, que dá a separação como provisória, até que as demais províncias proclamassem a república, unindo-se pela federação.⁶

Dante de Laytano considerou a revolução farroupilha ligada ao ciclo das demais revoluções brasileiras e que a proclamação da república foi uma imposição que fizeram a Antônio de Souza Neto, pois se tal não praticasse, entregariam o comando ao general João Manuel de Lima e Silva, o que ocasionaria a retirada dos piratinenses da revolução.⁷

Tasso Fragoso, procurando encontrar resposta para o ato de Antônio de Souza Neto, afirma que a vitória do Seival não basta para explicar a proclamação da república, aceitando a tese de Alfredo Varela.⁸

Baseado em documentação reunida por Domingos José de Almeida, quando pretendia escrever uma história da revolução, Alfredo Varela preparou seu estudo com palavras rebarbativas sobre a grande revolução, filiando-a aos movimentos revolucionários platinos. O ato de Antônio de Souza Neto é uma resposta às instigações de Manuel Oribe, presidente do Uruguai, a fim de que o Rio Grande do Sul se unisse ao país platino, formando um bloco forte contra o Império do Brasil.⁹

As respostas à tese platina não tardaram, vieram rápidas e violentas.

³ CALLAGE, Fernando — *A revolução dos farrapos*. São Paulo, Garraux, 1934, p. 38 a 39.

⁴ BARCELOS, Rubens de — *Estudos rio-grandenses*. Porto Alegre, Globo, 1955, p. 48.

⁵ SPALDING, Walter — *A epopéia farroupilha*. Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército, 1963, p. 113.

⁶ SOUSA, José Conceição Pereira Coelho de — *Revolução farroupilha, sentido e espírito*. 2.^a ed. Porto Alegre, Sulina, 1972, p. 47.

⁷ LAYTANO, Dante de — *História da República Rio-grandense*. Porto Alegre, Globo, 1936, p. 75.

⁸ FRAGOSO, Augusto Tasso — *A revolução farroupilha*. Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército, 1939, p. 77.

⁹ VARELA, Alfredo — *Política Brasileira, interna e externa*. Porto, Chardron, de Lello & Irmãos, 1929, p. 9.

Souza Doca, citando opiniões de literatos e de historiadores rebate com veemência a idéia de separatismo, classificando a República Rio-grandense como um Estado Livre, Constitucional e Independente, que pretendia se unir por federação às províncias do Império do Brasil, desde que adotassem a mesma forma de governo.¹⁰

O jornal A FEDERAÇÃO estampou um artigo de Aurélio Porto com a conclusão de que o movimento farroupilha não teve fins separatistas, mas tendeu sempre para a federação com as províncias brasileiras.¹¹

Olyntho Sanmartin parte da assertiva que se o movimento farroupilha fosse republicano, teriam proclamado a república no dia 20 de setembro de 1835, quando o movimento tornou-se vitorioso em toda a província. Conclui que Bento Gonçalves da Silva não era republicano e que o movimento estava destituído de ideal doutrinário, mas não era um motim de quartel. Para Sanmartin a revolução foi de ordem nacionalista contra o português e os governos arbitrários, dentro de um clima que não existia unicamente em Porto Alegre, mas generalizava-se por todo o Brasil. Os liberais viram-se compelidos a fazer causa comum com os republicanos, em 1836, provocando o afastamento de alguns monarquistas liberais da revolução.¹²

Se os revolucionários não pretendiam separar-se do Brasil e, segundo alguns escritores, Bento Gonçalves da Silva e Antônio de Souza Neto não eram republicanos, então por que proclamaram a república no campo dos Menezes, junto ao rio Jaguarão, no dia 11 de setembro de 1836?

Todo o processo revolucionário tende a modificar seus objetivos no decorrer do tempo e a revolução farroupilha durou quase dez anos, passando por fases diferentes. A primeira fase, de 20 de setembro de 1835 a 11 de setembro de 1836, caracterizou-se pelo domínio dos liberais monarquistas, que pretendiam a descentralização administrativa provincial, com soberania da Assembléia Legislativa, procurando evitar assim a ditadura do poder Executivo. A atitude dúbia do regente Feijó, abandonando os farroupilhas rio-grandenses, permitiu que o grupo republicano utilizando-se da palavra mágica federação modificasse os objetivos revolucionários. Surge assim a segunda fase e a proclamação da república leva vários liberais monarquistas a abandonarem o movimento, entre eles Marciano Pereira Ribeiro.

Em abril de 1836 as diferentes correntes políticas do caudal revolucionário estavam indecisas, pois só havia duas opções: ou continuavam a luta em torno de outra idéia, ou depunham as armas sem garantias de perdão integral. A partir de en-

¹⁰ DOCA, *Emílio Fernandes de Souza — Sentido Brasileiro da revolução farroupilha. / Separata / rev. IHGRS, Porto Alegre, Globo, 1935, p. 66.*

¹¹ PORTO, *Aurélio — Influências do caudilhismo uruguaio no Rio Grande do Sul. in A FEDERAÇÃO, jornal de Porto Alegre, de 15 de maio de 1929.*

¹² SANMARTIN, *Olyntho — Imagens da História — Porto Alegre, A Nação, 1951, p. 62 e 63.*
Este mesmo trabalho foi apresentado como tese no Terceiro Congresso de História e Geografia Sul-Rio-Grandense.

tão, estas correntes ou partidos, como eram chamadas na época, dividiram-se em dois grupos: os farroupilhas, que continuaram a revolução, e os caramurus, que uniam retrógrados, portugueses, e liberais monarquistas. No jornal O MENSAGEIRO, há uma proclamação de anônimo que procura congrega os diferentes grupos em torno dos revolucionários:

“E vós Republicanos, Moderados, Federalistas e Exaltados!! A Pátria está em perigo: ponde de parte vossas intrincadas opiniões; adiai vossas querelas: uni-vos em massa, formai um antemural inexpugnável, e correi em auxílio de vossos irmãos, que de todos os ângulos da Província vos convidam a partilhar seus trabalhos marciais!

Brasileiros! Salvai a bela província de S. Pedro do Sul e o Brasil será salvo!

Brasileiros! A honra vos chama, a liberdade vos invoca; e quarenta séculos de glória vos esperam. Viva a Revolução de Vinte de Setembro! Vivam os Patriotas que estão em campo em defesa da liberdade!

Por um Rio-Grandense.”¹³

A idéia de federação estava ligada à de república, não havendo apoio das demais províncias brasileiras; os revolucionários rio-grandenses, que conheciam a federação empiricamente, extrapolaram este conceito para independência, surgindo no Rio Grande do Sul um Estado independente e soberano.

Os rebeldes farroupilhas criaram de fato uma república soberana, com decretos normativos, bandeira, escudo de armas e hino próprios, projeto de constituição, embaixadores diplomáticos em países vizinhos, exército de carreira e milícia, concedendo cidadania e tratando os brasileiros de outras províncias como estrangeiros. Seus jornais dão notícias do Rio de Janeiro, de São Paulo ou da Bahia como sendo do exterior. Bento Gonçalves da Silva quando esteve em Paisandu recebeu honras de presidente de Estado, o que provocou protesto do Império do Brasil perante Frutuoso Rivera. Os revolucionários elegeram e instalaram uma Assembléia Constituinte e Legislativa, que elaborou leis e discutiu artigos do projeto de Constituição, até que o governo republicano teve que se retirar de Alegrete, ameaçado pelas tropas imperiais.

Na correspondência de Antônio de Souza Neto, o proclamador da república, não encontramos nenhuma referência sobre ideologia ou justificativa de seu ato. Seus ofícios e cartas relatam combates, solicitam armas e munições pedem armamento, numa impressionante rotina militar. Ficou como traço republicano a sua proclamação à tropa reunida para testemunhar a criação da república no campo dos Menezes, em 11 de setembro de 1836:

¹³ O MENSAGEIRO, jornal de Porto Alegre, n.º 47, de 29 de abril de 1836, p. 187.

PIRATINI DOZE DE NOVEMBRO DE MIL OITO CENTOS E
TRINTA E SEIS. — PRIMEIRO DA INDEPENDENCIA
E DA REPUBLICA.

DECRETO.

Sendo necessario marcar para o Estado um Tope Nacional, o Presidente da Republica Decretou. — O Tope Nacional do Estado Rio-Grandense será de forma circular, contendo as tres cores Nacionais, disposto assim-se segue: ha uma orla verde da largura de quatro linhas contadas da circumferencia para o centro outra escarlata com igual dimensão, formando o centro hum botão de ouro, sem algum lavor.

Domingos José de Almeida, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior, e interinamente dos da Fazenda, o tenha assim entendido, e faça executar, com os despachos necessarios.

José Gomes de Vasconcellos Jardim Presidente.

Domingos José de Almeida Secretario.

Communique-se, publique-se, e registre-se no Registo Nacional. — Piratini 12 de Novembro 1836. — *Almeida*.

Esta conforme: O Official Maior *Antonio Belarmino Ribeiro*.

PIRATINI DOZE DE NOVEMBRO DE MIL OITE CENTOS E
TRINTA E SEIS. — PRIMEIRO DA INDEPENDENCIA
E DA REPUBLICA.

DECRETO.

Ocupando já na grande Familia das Nações o lugar que lhe compete, o Estado Rio-Grandense, e convindo que elle tenha hum Escudo de Armas, o Presidente da Republica Decretou.

O Escudo d' Armas do Estado Rio-Grandense será d' ora em diante da forma de hum quadrado dividido pelas tres cores assim dispostos: a parte superior junto a haste verde, e formada por hum triangulo isocelles, cuja hypotenusa será paralella a diagonal do quadrado; a centro escarlata, formada por hum hexagono, determinado pela hypotenusa do primeiro triangulo, e a de outro igual, e simetricamente disposto, e de ouro que formara a parte inferior.

Domingos José de Almeida Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Interior, e interinamente dos da Fazenda, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

José Gomes de Vasconcellos Jardim Presidente;

Domingos José de Almeida Secretario.

Communique-se, publique-se, e registre-se no Registo Nacional. — Piratini 12 de Novembro 1836. — *Almeida*.

Esta conforme: O Official Maior *Antonio Belarmino Ribeiro*.

PIRATINI: Na Typographia Republicana Rio-Grandense. Maio de 1838.

THEZOURO

PUBLICO.



PIRATINI 24 DE Setembro DE 1838.

Rs. 200000

Aos 24 dias do mez de Setembro de 1838 pagarã V. Mee. por esta minha unica via de letra segura

quantia acima expressada de duzentos mil e na forma da Lei

valor em conta com a Fazenda Publica, E no dia do seu vencimento, será prompto pagamento como costuma.

Domicio Drey

As Senhoras Inzofim de M. e Maria
avizade a sua Ordem.

Apud Professor Inzofim de M.

Pague a vobas Argemiro Javal da Republica do Rio-Grandense
Domicio Drey.

Collon

REPUBLICA



RIO-GRANDENSE.

JOSE DA SILVA BRANDÃO, MINISTRO E SECRETARIO DE
ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA, MARITIMA, E EXTERIOR.

Fazer e validar as Autoridades a quem o encargo deste portu-
ceir, que
Abril de 1900

- COR
- ESTADO
- PROFISSÃO
- NATURAL
- IDADE
- LEGATURA
- CABELLO
- RAÇA
- OLHOS
- ESTADO
- BARBA
- PELE

para este passaporto de
 e representado de em seu nome e por meio de seu representante legal para que
 possa ser usado para viajar ao exterior de qualquer ponto de destino e para
 voltar ao Rio Grande sem mais custo e em um prazo de validade de seis
 meses e sempre que necessário, sob o termo de responsabilidade do titular do mesmo.
 Rio Grande de 1900

[Faint signature or stamp]

Passaporte da República Rio-Grandense (foto CV-AHRS)

*“Camaradas! Nós que compomos a Primeira Brigada do Exército liberal, devemos ser os primeiros a proclamar, como proclamamos, a Independência desta Província, a qual fica desligada das demais do Império e forma um Estado livre e independente, com o título de República Rio-Grandense e cujo manifesto às nações civilizadas se fará oportunamente. Camaradas! Gritemos pela primeira vez: Viva a República Rio-Grandense! Viva a Independência! Viva o exército republicano rio-grandense!”*¹⁴

As palavras ditas por Neto são claras: proclamou a independência da província do Rio Grande do Sul a fim de separá-las das demais do Império, formando um Estado Livre. A intenção de Neto era de buscar o reconhecimento das nações civilizadas. Os chefes da República Rio-Grandense lutaram por este reconhecimento, inclusive por parte do Império do Brasil.

Antônio de Souza Neto proclamou a república após sua estrondosa vitória sobre as tropas de Silva Tavares, no combate de Seival, em 10 de setembro de 1836. No dia 7 de setembro Canabarro desbaratou o legalista Albernaz, no dia 10 Jacinto Guedes da Luz arrebatou os cavalos do caramuru Terêncio e completando as vitórias farroupilhas, João Antônio, Guedes e Canabarro reunidos destroem as forças de Manuel Lopes da Silva, composta de 300 soldados. Enquanto isto, Bento Gonçalves da Silva, com novecentos homens e quatorze peças, assediava Porto Alegre, tendo repellido o ataque de Bento Manuel Ribeiro no dia 6 de setembro. A retirada de Bento Gonçalves da Silva em direção ao Jacuí, para transpô-lo na ilha do Fanfa, só inicia na noite de 18 para 19 de setembro de 1836.¹⁵

Portanto, Neto proclamou a separação da província no momento em que as armas revolucionárias eram vitoriosas e Bento Gonçalves da Silva teve sete dias, tempo mais que suficiente para receber um mensageiro comunicando a proclamação da república no dia 11 de setembro. O abandono do sítio de Porto Alegre não se justifica unicamente por melhorar a situação dos legalistas em armas e homens, mas também porque o chefe da revolução pretendeu unir suas forças com as de Antônio de Souza Neto, por causa da proclamação da república, longe de seus olhos e de suas ordens.

A idéia de proclamar república vinha de longo tempo. Arséne Isa elle, em sua viagem pelo Rio Grande do Sul, de 1833 a 1834, anotou em seu livro, que havia quatro ou cinco periódicos dedicados inteiramente à política e que os habitantes se dividiam em dois partidos: os caramurus, reunindo os simpatizantes do governo monárquico e os farroupilhas, ou “sans culottes”, simpatizantes do governo republicano. Informa que os republicanos estavam em discórdia entre si, uns querendo a forma unitária e outros a federativa. Os rio-grandenses pretendiam a federação, que lhes era mais útil por seu isolamento, no que não concordavam as de-

¹⁴ FRAGOSO, Augusto Tasso — obra citada, 1939, p. 76.

¹⁵ FRAGOSO, Augusto Tasso — obra citada, p. 79 a 81.

mais províncias, dando assim oportunidade aos republicanos para gerarem a anarquia.¹⁶

O primeiro ato de oficialização da República é a ata lavrada na Câmara Municipal de Jaguarão, em 20 de setembro de 1836, em sessão extraordinária, reconhecendo por maioria que a província do Rio Grande do Sul ficava “desligada da Família Brasileira e instituindo um governo republicano“, deliberando ainda que Bento Gonçalves da Silva, o chefe da revolução, dirigisse

*“interinamente o timão do governo deste Estado, como chefe dele e Protetor da República e Liberdade Rio-Grandense: devendo marcar o dia em que se deve proceder a Eleição dos Deputados para a Assembléia Constituinte, na mão de quem deve depositar os poderes que interinamente se lhe confiou”.*¹⁷

Não podemos esquecer que Bento Gonçalves da Silva era o comandante da fronteira de Jaguarão, portanto de confiança dos vereadores de Jaguarão.

No dia 4 de outubro de 1836, Bento Gonçalves da Silva e Onofre Pires da Silveira Canto foram derrotados no combate da ilha do Fanfa, com a falsa promessa de Bento Manuel Ribeiro de que se aderissem ao Império seriam perdoados.¹⁸

Este revés aniquilou com a revolução, os chefes revolucionários remanescentes reuniram-se em Piratini, entregando o comando a João Manuel de Lima e Silva, com quatro brigadas. A reunião em Piratini tinha como objetivo a elaboração de declaração solene da independência, sendo os oficiais avisados da finalidade da reunião com antecedência.¹⁹

Os farroupilhas não proclamaram uma república brasileira, mas um Estado livre e independente que em tempo hábil teria suas instituições próprias como Câmara de Deputados e Constituição.

A Câmara de Piratini, em sessão de 5 de novembro de 1836, acrescentou outra característica à República Rio-grandense:

“... é de propor a necessidade de proclamar-se a Independência Política, não só por ser esta a vontade geral da maioria da Província, mas ainda por ser este o recurso que resta, depois das perseguições e hostilidades que nos tem feito o Governo do Brasil.

“... Elevá-lo à categoria de Estado Livre, Constitucional e Independente com a denominação de Estado Rio-Grandense – podendo ligar-se por laços de federação aquelas províncias do Brasil que ado-

¹⁶ ISABELLE, Arsène – *Viagem ao Rio Grande do Sul. (1833-1834). Tradução e notas de Dante de Laytano. Porto Alegre, Museu Júlio de Castilhos, 1946, p. 60 e 61.*

¹⁷ Câmara de Jaguarão – *Sessão Extraordinária, 20 de setembro de 1836. CV—AHRs.*

¹⁸ LAYTANO, Dante de – *obra citada, 1936, p. 29.*

¹⁹ PORCIÚNCULA, Manuel Antunes da – *carta a Inácio José de Oliveira Guimarães, em 30 de outubro de 1836, CV—AHRs.*

tarem o mesmo sistema de governo e quiserem-se federar a este estado."²⁰

A idéia de federação não é em relação ao Brasil, mas sim que as províncias brasileiras adotassem a forma de governo republicano e se unissem à República Rio-Grandense. Esta idéia é mantida quando David Canabarro invade a província de Santa Catarina, procurando transformar Laguna em porto livre, desde o momento em que Manoel Oribe, presidente do Uruguai, pressionado pelo Império, proibiu a utilização do porto de Montevidéu pelos farroupilhas. A efêmera República de Santa Catarina não fazia parte do território e nem do governo da República Rio-Grandense, deveria formar também um Estado independente, com bandeira e tope nacional próprios, conforme decretos expedidos.²¹

Vicente Ferreira dos Santos Cordeiro, presidente da República Catarinense, pretendia mandar um enviado especial à cidade de Caçapava para

*"a celebração de um tratado de aliança que sirva a deitar as bases da grande união das Repúblicas confederadas do Brasil."*²²

Federação não significava um grupo de províncias autônomas unidas sob um poder central, mas um grupo de Estados independentes, atendendo suas aspirações regionais. Este provincialismo atingia os principais líderes do governo republicano, pois os rio-grandenses não admitiam em postos superiores administrativos ou no comando das armas, os brasileiros de outras províncias.

*"... por se achar V.Exa. considerado no § 5 como me acho eu, e todos os dias esperando ser demitido do emprego não por ser filho do Rio Grande, pois a ordem do dia é o Provincialismo e pregado pelos grandes".*²³

Esta queixa do carioca Luis Briano de Matos ao mineiro Domingos José de Almeida retrata o regionalismo ferrenho dos rio-grandenses, mesmo com o projeto de constituição que concedia cidadania rio-grandense a todos que passassem a residir em território da República.

O passo seguinte para consolidação da independência foi dado na vila de Piratini, no dia 6 de novembro de 1836: a Câmara Municipal se reuniu para eleger

²⁰ Câmara de Piratini — sessão de 5 de novembro de 1836. CV—AHRs.

²¹ Decreto de 10 de setembro de 1839 — in O POVO, jornal de Caçapava, de 5 de outubro de 1839, p. 449.

²² CORDEIRO, Vicente Ferreira dos Santos — ofício a Bento Gonçalves da Silva, em 6 de setembro de 1839, in O POVO, jornal de Caçapava, n.º 106, de 2 de outubro de 1839, p. 445.

²³ MATOS, Luis Briano de — carta a Domingos José de Almeida, em 14 de agosto de 1842, CV—AHRs.

Bento Gonçalves da Silva como presidente e vice-presidentes a Antônio Paulo da Fontoura, José Mariano de Matos e Inácio José de Oliveira Guimarães. Como Bento Gonçalves da Silva encontrava-se preso no forte de São Marcelo, na Bahia, prestou juramento como presidente José Gomes de Vasconcelos Jardim, que jurou

*“... manter a Religião Católica, Apostólica e Romana, a Independência, Integridade e indivisibilidade da República Constitucional Rio-Grandense e mais observar a Constituição do Brasil e mais leis em vigor, em tudo quanto for compatível com as atuais circunstâncias da República.”*²⁴

Domingos José de Almeida comunicou à sua esposa, para quem não tinha necessidade de transmitir falsas idéias políticas, pois sempre usou de sinceridade em sua correspondência familiar, que no dia 6 de novembro de 1836:

*“... se proclamou nesta (Piratini) a Independência deste Estado, pelo que me congratulo contigo e com nossos filhos para quem trabalho.”*²⁵

O mesmo Almeida aconselhava que tratassem com delicadeza e atenção ao cidadão inglês João Jorge Moojen para

*“... fazer constar a seus cidadãos qual nosso procedimento a respeito deles, a fim de interessá-los na causa que defendemos, pelo interesse comercial que podem de nós obter logo depois de nossa emancipação política”.*²⁶

A idéia de separação política está clara, nesta segunda fase do movimento, os republicanos desejavam separar o Rio Grande do Sul da comunhão brasileira, constituindo uma pequena república independente e soberana, pois esta forma de governo se coadunava com pequenas nações.

Os republicanos adotaram a constituição e leis do Império que fossem compatíveis com a forma republicana por uma questão prática: eles ainda não tiveram tempo de elaborar sua própria constituição, que já estava prevista nas sessões das Câmaras de Jaguarão e de Piratini. O Brasil, quando se tornou independente de Portugal, também continuou se utilizando da legislação portuguesa, enquanto não as substituísse por suas próprias leis.

²⁴ Termo de Juramento de Diversos Empregados — Livro n.º 1, p. 33 verso e 34 retro. Museu Farroupilha, Piratini.

²⁵ ALMEIDA, Domingos José de — carta a Bernadina Barcelos de Almeida, em 6 de novembro de 1836. CV-AHRS.

²⁶ ALMEIDA, Domingos José de — aviso a destinatário desconhecido em 6 de janeiro de 1842. CV-AHRS.

A palavra independência trazia a idéia de separação e do governo soberano, pois os republicanos tomaram medidas para que seu pequeno Estado fosse reconhecido por outras potências, inclusive pelo Brasil.

Quando foi tomada a vila de Laguna, José Mariano de Matos dirigiu uma circular sobre a importância do porto franco para os corsários e comerciantes, que deveria ser conservado a todo custo.

*“... pelo muito que pode e deve essa aquisição influir para o pronto e infalível reconhecimento de nossa Independência e Soberania.”*²⁷

Domingos José de Almeida compartilha da mesma idéia.

*“Não resta dúvida que o curso contra o Pavilhão brasileiro, além de oferecer o mais potente meio para obrigar aquela Nação a reconhecer nossa independência, pode prestar aos empresários as vantagens da grande monta”.*²⁸

O governo da República Rio-Grandense pretendia torná-la livre e soberana, isto é, excluindo a interferência de qualquer outro poder no plano civil e nas decisões relativas aos interesses nacionais. Portanto, desejavam formar um Estado republicano com autodeterminação.

O dimensionamento externo foi procurado junto às Repúblicas do Prata, conforme atesta o Ministro Matos:

*“A divisão expedicionária está meio empaçada, ferverem dali mil observações. Tornou do Entre Rios, logo não deve passar sem que se reconheça nossa Independência!!! Que viva quem entende das coisas. Quem sabe, sabe!”*²⁹

Conforme já vimos, os tratados da República Rio-Grandense, realizados com os países do Prata, tinham finalidades de reconhecimento de soberania, embora tratassem também de comércio, armas e munições.

A terceira fase do movimento farroupilha caracteriza-se pelas negociações de paz com o Império do Brasil. Embora em 1837 houvesse uma tentativa de John Pascoe Greenfell, comandante da esquadilha naval imperial, de firmar um armistício com os rebeldes, devemos situar esta fase a partir da derrota da expedição a Santa Catarina, em 1840.

Após a derrota farroupilha em Laguna, Luigi Rosseti escreveu a Bento

²⁷ MATOS, José Mariano de — Circular de 25 de agosto de 1839. CV—AHRs.

²⁸ ALMEIDA, Domingos José de — carta a Francisco Modesto Franco, em 13 de dezembro de 1839, CV—AHRs.

²⁹ MATOS, José Mariano de — resposta em carta de Domingos José de Almeida, em 5 de março de 1842, CV—AHRs.

Gonçalves da Silva, procurando desfazer intrigas e enviando em anexo uma carta que escrevera a Manoel Lucas de Oliveira, dizendo que era a favor da paz e relembrando que ele, Bento Gonçalves da Silva, também defendia esta opinião.³⁰

Aconselhou também a Domingos José de Almeida para que usasse sua autoridade e influência para evitar obstáculos à paz.

*“Se nós queremos salvar ao menos a moral da República, os princípios que proclamara, devemos unir nossos esforços e fazer primeiro que a Província torne a incorporar-se ao Império”.*³¹

Domingos José de Almeida, preocupado com os juramentos de independência, escreveu a Bento Gonçalves da Silva em 1.º de dezembro de 1840 dando conselhos a respeito para quando se nomeasse o comissário para negociar a paz:

*“... estabelecer bases sobre as quais nos devemos reunir ao Império e fazer outra vez parte da comunhão brasileira me determina lhe diga em resposta que indo tal objeto de encontro ao juramento que se prestou quando se proclamou a Independência, estabelecer as bases que deveriam se reunir novamente ao Império Brasileiro, que fossem consultadas as Câmaras Municipais, os Procuradores Gerais, o Exército para verificar se estavam de acordo.”*³²

Tal consulta nunca se realizou e os dois farroupilhas ficaram à margem das negociações finais. Na época os líderes do governo republicano tinham consciência de que não faziam parte da comunhão brasileira.

O presidente da província Francisco José de Souza Soares de Andréa trocou correspondência com Bento Gonçalves da Silva em busca da pacificação. O partido Liberal conseguiu que a maioria de D. Pedro II fosse aprovada, subindo assim ao poder. Em novembro de 1840 foi nomeado como novo presidente da província Francisco Alvares Machado, porque Soares de Andréa era português e do partido Conservador. O novo presidente reiniciou as negociações com Bento Gonçalves da Silva.

Em outubro de 1840, Bento Gonçalves da Silva exigia o reconhecimento da República Rio-Grandense federada ao Império; ampla anistia até para os desertores do exército monárquico; pagamento de indenização pelos danos causados às propriedades farroupilhas, conservação dos mesmos postos àqueles que desejassem pas-

³⁰ ROSSETI, Luigi — Carta a Bento Gonçalves da Silva, em 9 de novembro de 1840. CV—AHRs.

³¹ ROSSETI, Luigi — carta a Domingos José de Almeida, em 19 de novembro de 1840. CV—AHRs.

³² ALMEIDA, Domingos José de — Carta a Bento Gonçalves da Silva, em 1.º de dezembro de 1840. CV—AHRs.

sar ao exército imperial; liberdade aos escravos que lutaram no exército rio-grandense; assegurar o transporte com familiares aos que desejassem morar em outras províncias³³

Estas proposições não foram aceitas, mas permitiram que os rebeldes ganhassem tempo para preparar seu exército. A idéia de federação da província ao Império, permitiria que ela conservasse sua independência. Esta excrescência não podia ser aceita num Estado Unitário, porque permitiria que outras províncias também optassem pela federação, seguindo suas características regionais. Repete-se a tentativa dos constituintes liberais de 1823, ao quererem que a província Cisplatina fosse federada ao Brasil.

Frutuoso Rivera tentou ser o mediador da paz. Em setembro de 1841, Bento Gonçalves da Silva enviou seu sobrinho a Montevideu com a seguinte proposta: admitir qualquer proposição, desde que fosse garantida a independência do Rio Grande do Sul. Inicialmente deveriam suspender as hostilidades e convocar a Assembléia Legislativa da Província para discutir a independência. Também estudariam as disposições para convocação da Assembléia e a maneira de regular as reclamações de rebeldes e imperiais. Frutuoso Rivera pediu de 40 a 60.000 piastras para ser o mediador da paz, o que não foi aceito pelo Império do Brasil.³⁴

José Dias da Cruz Lima, o sobrinho de Bento Gonçalves da Silva, afirmou em Montevideu:

*“Os rebeldes desistem de sua independência, conservando-lhes seus postos e pondo-se-lhes uma parte de suas dívidas.”*³⁵

Bento Gonçalves da Silva escreveu ao Barão de Caxias, em 13 de outubro de 1844, que desejava ardentemente o término da guerra civil, porém jamais se desviaria de seus princípios, lembrando ao barão que Rosas, o ditador de Buenos Aires, ameaçava o Império do Brasil com suas hostes.³⁶

Estes princípios de Bento Gonçalves da Silva são os de federação e através dela manter a independência do Rio Grande do Sul. Nesta época, Rosas oferecia um empréstimo para que os farroupilhas comprassem armas e munições para continuarem sua luta.

Bento Gonçalves da Silva pediu demissão da presidência e do comando em chefe do exército da República Rio-grandense para evitar a continuação da guerra civil e conseguir uma paz honrosa, pela qual o barão de Caxias, apesar das negociações, ainda não se definira.

A resposta do Barão de Caxias chegou primeiro às mãos de José Gomes de

³³ VARELA, Alfredo — obra citada, 1929, vol. II, p. 82.

³⁴ VARELA, Alfredo — obra citada, 1929, vol. II, p. 128 a 133.

³⁵ PORTO, Aurélio — *Notas ao Processo dos Farrapos — in Publicações do Arquivo Nacional Vol. IV. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 19, p. 275.*

³⁶ *Apontamentos para a História da Revolução de 1835-45. Revista do IHGRS, Porto Alegre, I e II trim., 1928, p. 121 a 122.*

Vasconcelos Jardim, presidente da República Rio-Grandense, que a passou a David Canabarro. Os dois acusaram Bento Gonçalves da Silva de haver solicitado sua anistia. Como a carta de Caxias não falava de anistia, mas concordava com os termos de paz apresentados pelos republicanos e solicitasse pessoas autorizadas para assinar o aceite, o grupo de oposição escolheu a Antônio Vicente da Fontoura, inimigo pessoal de Bento Gonçalves da Silva desde o assassinio de Antônio Paulino da Fontoura, e ainda o padre Chagas, classificado como desmoralizado pelo ex-presidente da República Rio-grandense, para tratarem com o barão de Caxias. Só depois das primeiras negociações é que mostraram a carta do barão para Bento, seguindo os negociadores logo após para a Corte. Bento Gonçalves da Silva classificou como uma estupidéz o ato do grupo que escolheu pessimamente os negociadores da paz. Afir-
mou que só a amizade de Caxias pelos rio-grandenses permitiu que houvesse uma paz honrosa, pois Canabarro ainda se conservava em armas.³⁷

Luis Alves de Lima e Silva, barão de Caxias, chamou a José Pedro de Albuquerque e a Severino Antônio da Silveira, irmão de Manuel Lucas de Oliveira, para:

“... promover a pacificação neste país, os convidava a propor aos chefes de nossas forças (farroupilhas) que declarem quais as condições com que lhes convêm conseguir a cessação da guerra.”³⁸

Antônio Vicente da Fontoura viajou à Corte, levando as propostas dos republicanos. O barão de Porto Alegre, fingindo-se desinteressado pelas propostas dos rio-grandenses, ofereceu dinheiro aos generais revolucionários para deporem as armas, o que foi aceito por Fontoura, sendo a partir daí tratado com desprezo pelos ministros do Império. O ministro Alves Branco concordou em entregar dinheiro como indenização aos principais revolucionários, por suas despesas com o exército e marinha rebeldes.³⁹

Fontoura presidiu a comissão que distribuiu dinheiro como indenização aos principais farroupilhas, em 1845, sediada na cidade de Porto Alegre. Bento Gonçalves da Silva, durante o pagamento fez circular o boato de que David Canabarro teria recebido dinheiro por fora, a fim de concordar com os termos de paz.⁴⁰

O Império Brasileiro concordou com as exigências dos farroupilhas porque o ditador Rosas, de Buenos Aires, oferecera auxílio aos rio-grandenses para conti-

³⁷ SILVA, Bento Gonçalves da — Carta a destinatário desconhecido, em 6 de maio de 1845. CV-AHRS.

³⁸ OLIVEIRA, Manuel Lucas de — Carta de 18 de setembro de 1843, CV-AHRS.

³⁹ ALMEIDA, Domingos José de — Carta ao barão de Porto Alegre, em 12 de março de 1860, pedindo confirmação destes fatos. CV-AHRS.

⁴⁰ Relação elaborada por Figueiredo Moreira, do dinheiro entregue a Antônio Vicente da Fontoura, para pacificar a província, contendo os nomes e a quantia que cada um recebeu, num total de Rs. 608.000\$000, de 5 de junho de 1845 a 13 de fevereiro de 1847. CV-AHRS.

nuarem a guerra civil.⁴¹

O exército farroupilha contava mais ou menos mil homens, depois da derrota de Ponche Verde, em 26 de março de 1843, mas ainda sustentou 28 combates com os imperiais, tendo um total de 364 mortos, sendo que em Batovi (26 de dezembro de 1843) perderam 80 soldados, e em Porongos (11 de novembro de 1844) morreram 100 farroupilhas.

David Canabarro ocupava o território designado pelo barão de Caxias, até ser atacado por Francisco Pedro de Abreu, em Porongos, onde a infantaria republicana, formada por negros, foi dizimada porque na véspera David Canabarro ordenara que lhes tirassem o cartuchame.

Circulou uma cópia de instruções dadas pelo barão de Caxias a Francisco Pedro de Abreu, o Moringue, onde constava que a infantaria farroupilha estaria desarmada. Os soldados imperiais deveriam massacrar os negros, poupando apenas os índios e brancos que poderiam ser úteis no futuro, bem como pôr a salvo a bagagem de Canabarro.⁴²

Domingos José de Almeida considerou esta cópia como apócrifa, com a finalidade exclusiva de provocar a discórdia entre os republicanos.

David Canabarro ao anunciar a pacificação da província refere-se que os princípios que nortearam a revolução se modificaram no decorrer dos acontecimentos.

“A cadeia de sucessos por que passam todas as revoluções tem transviado o fim político a que nos dirigíamos e hoje a continuação de uma guerra tal seria o ultimatum da destruição e do aniquilamento da nossa terra. Um poder estranho ameaça a integridade do Império e tão estólida ousadia jamais deixaria de ecoar nos corações brasileiros.”⁴³

O Império Brasileiro, formando um Estado unitário, não podia aceitar os princípios de federação e de soberania do Poder Legislativo, pretendidos pelos liberais rio-grandenses que iniciaram o movimento farroupilha. Bento Gonçalves da Silva manteve-se coerente com seu princípio de federação, pois afastou-se do cenário político, para que a paz fosse assinada, paz que não trazia a sonhada federação.

A ameaça de Rosas fez com que Caxias aceitasse os termos de paz apresentados pelos rebeldes, embora contasse com uma força de mais de 12.000 homens, dispostos em diversas cidades e vilas, enquanto que os revolucionários contavam

41 ALMEIDA, Domingos José de — Carta a Bernardo Pires, em 14 de março de 1860. CV—AHRs.

42 Instruções do barão de Caxias a Francisco Pedro de Abreu, sem data. CV—AHRs.

43 CANABARRO, David — proclamação de 28 de fevereiro de 1845, em Poncho Verde. CV—AHRs.

Reproduzida por Walter Spalding em sua obra *A EPOPEIA FARROUPILHA*, Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército, 1963, p. 163.

apenas com meio milhar de homens, concentrados no atual município de D. Pedrito.

6.2 O PODER EXECUTIVO

A República Rio-Grandense estruturou-se a partir de uma revolução que colocou poderes discricionários em mãos de seu presidente, Bento Gonçalves da Silva, contrariando assim as idéias dos liberais seguidores de Locke, que pretendiam fazer da constituição e do poder Legislativo verdadeiro centro do Estado. As duas correntes liberais vão se confrontar, procurando aparar as arestas quando a revolução se encontra vitoriosa, mas desencadeando violentos atritos no ocaso da república.

No início, a ditadura de Bento Gonçalves da Silva se justificava pela situação de guerra e pela assertiva de Jean Jacques Rousseau de que o governo ditatorial, quando transitório e para o bem do povo, no momento de grande perigo, deveria ser aceito.⁴⁴

O estado de guerra e os poderes especiais de Bento Gonçalves da Silva fizeram com que os princípios liberais não fossem postos em execução. A federação também não foi alcançada porque as demais províncias brasileiras não seguiram o Rio Grande do Sul.

O modelo político da República Rio-Grandense é semelhante ao do Império do Brasil.

A eleição de Bento Gonçalves da Silva, pela Câmara de Piratini, em 6 de novembro de 1836, contou com os votos dos vereadores e principais chefes militares farroupilhas. O povo não votou, seguindo a orientação liberal, que concedia o direito de voto apenas à elite e também porque ao povo era indiferente a quem estivesse no governo.

Em 20 de setembro de 1842, durante as comemorações do aniversário da Revolução Farroupilha, Manuel José de Santa Isabel, queixava-se desta indiferença popular:

“Hoje para cantar-se o Hino Nacional foi preciso a influência de nosso companheiro José Mariano de Matos./.../ o dia memorável de nossa revolução e aqui sem nenhuma influência.”⁴⁵

E isto aconteceu em Alegrete, que nesta época era precisamente a capital da República Rio-Grandense!

Não podemos aceitar que os líderes militares e os vereadores de Piratini representavam a vontade do povo rio-grandense. A reunião em Piratini do remanescente exército republicano, chefiado por João Manuel de Lima e Silva, se realizava

⁴⁴ ROUSSEAU, Jean Jacques – Obras. Vol. II. Porto Alegre, Globo, 1962, p. 108 a 110.

⁴⁵ SANTA ISABEL, Manuel José de – Carta a Domingos José de Almeida, em 20 de setembro de 1842. CV-AHRS.

em função do ponto estratégico. A pequena vila só podia ser atingida de qualquer direção, após serem vencidos vales e serros. Localiza-se no alto de uma colina, descortinando um mar de cumiadas que se alonga até o horizonte distante. Qualquer tropa que se aproximasse seria notada de imediato na distante linha do horizonte.



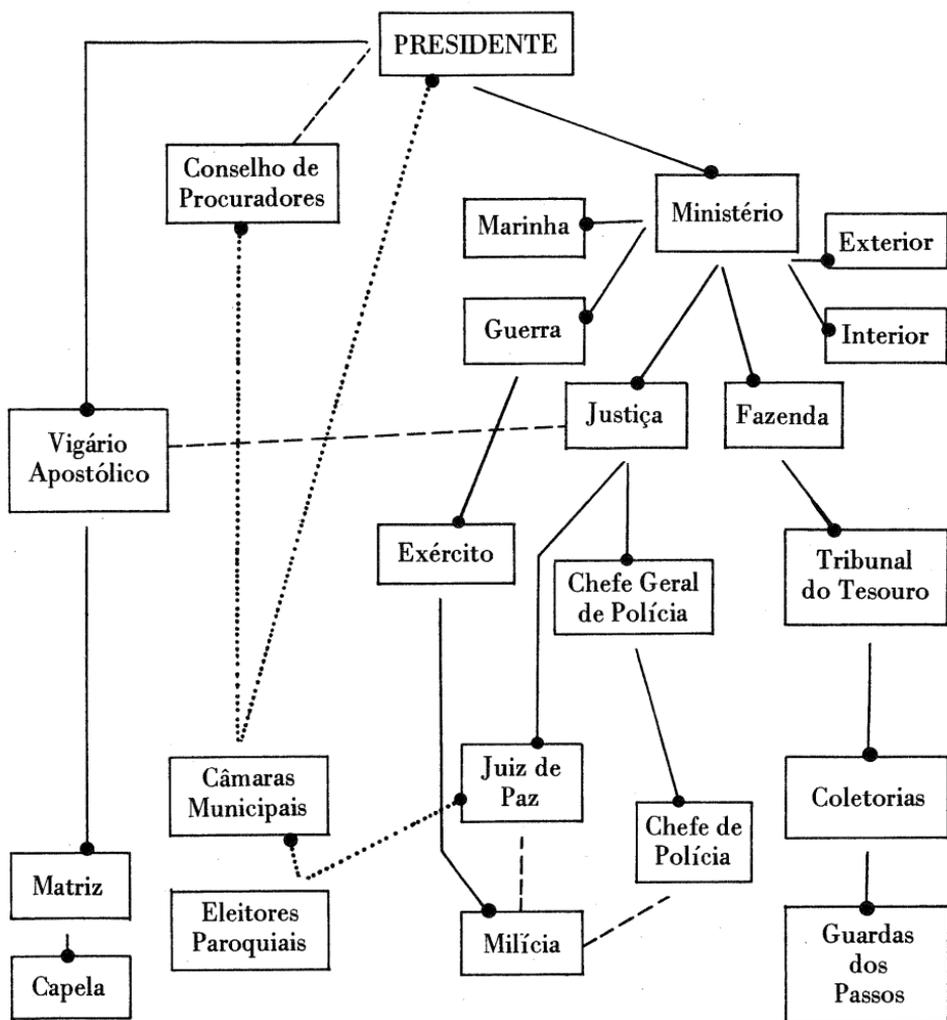
Piratini foi escolhida como capital da República Rio-Grandense por ser um ponto estratégico, graças a geomorfologia da região. (foto do Autor)



Palácio do Governo da República Rio-Grandense, em Piratini (foto do Autor)

MODELO POLÍTICO DA REPÚBLICA RIO-GRANDENSE

Projeto da Constituição



Nomeação

Eleição

Coordenação

Bento Gonçalves da Silva ocupou o cargo de Presidente da República e desempenhou a função de Comandante em Chefe do Exército republicano.

Na função de Presidente exerceu o poder ditatorialmente, auxiliado pelos ministros, que podiam ser por ele nomeados e destituídos. Havia seis pastas ministeriais, por vezes ocupadas por um ministro que acumulava ou respondia interinamente por vários ministérios.⁴⁶

Bento Gonçalves da Silva foi eleito presidente, mas como se encontrava preso, processou-se nova eleição, sendo escolhido José Gomes de Vasconcelos Jardim. Dante de Laytano relacionou os principais atos de sua administração: organização das repartições e secretarias dos negócios de Estado; assinatura dos diplomas oficiais contando-se os anos da Independência do Rio Grande do Sul; promoção de João Manuel de Lima e Silva a general do exército; promoção de Bento Gonçalves da Silva para igual posto; criação do escudo das armas do país; criação do tope nacional; demissão do padre Soares Pina de pároco de Piratini, por trair a causa republicana; decretou o seqüestro dos bens de súditos brasileiros; decretou o não pagamento de dívidas ao Império; regulamentou a saída de gado do país; providenciou empréstimo no exterior e decretou meio soldo para as viúvas e órfãos dos militares. José Mariano de Matos, como vice-presidente, esteve em exercício da presidência de 1838 a 1841. Decretou o uso de passaportes e também as providências para as eleições dos deputados à Assembléia Constituinte e Legislativa. Bento Gonçalves da Silva marcou sua administração com diversos atos: convocação do Conselho de Procuradores Gerais; libertação de prisioneiros; cartas de corso; elevou Viamão à categoria de vila com o nome de Setembrina, que com Triunfo, passou a formar a comarca de Abrilina; nomeou Bento Manuel Ribeiro general do exército republicano e também a David Canabarro no mesmo posto; considerou traidores os contrabandistas de víveres para os cercos imperiais; perdoou aos que se alistassem nas fileiras republicanas; decretou e regulamentou a emissão de valores e moedas; deu cidadania aos colonos de S. Leopoldo e Três Forquilhas e demais estrangeiros dignos; fomentou o movimento comercial de gado de corte; concedeu indulto aos inimigos da República; prescreveu a forma de habilitação de pensão aos inválidos e órfãos de guerra e o recrutamento de pessoas maiores de 14 anos; decretou fuzilamento dos militares brasileiros que depois de soltos retornassem a pegar armas contra a República; obrigou o uso do lenço nacional; isentou de direitos a erva mate nacional; franqueou o comércio; decretou a perda de cidadania a todos aqueles que se negassem a servir a pátria e permitiu a extração de uma loteria em benefício dos hospitais do exército. Há vários decretos seus sobre a organização do exército republicano.⁴⁷

⁴⁶ Em 1836 José Pinheiro de Ulhoa Cintra acumulou os ministérios da Justiça e do Exterior; Domingos José de Almeida os da Fazenda e Guerra; José Mariano de Matos os da Guerra e Marinha. Em 1839 Almeida respondeu pelas 6 pastas! Luis Ribeiro Barreto em 1843 acumulava as pastas da Marinha, da Guerra e da Fazenda, enquanto que Francisco de Sá Brito era ministro da Justiça, do Exterior e do Interior.

⁴⁷ LAYTANO, Dante de — obra citada, 1936, p. 79 a 84.

O presidente Bento Gonçalves da Silva representou a República Rio-Grandense na visita que fez a Frutuoso Rivera, em Paissandu, recebendo honras de chefe de Estado, o que provocou protestos por parte da delegação brasileira em Montevídeu.

Bento Gonçalves da Silva procurou governar com poderes discricionários, sem tomar iniciativas para reunir o Conselho Geral de Procuradores dos Municípios, ou a Assembléia Constituinte e Legislativa. Estas iniciativas partiram sempre da oposição. Pelo exame da correspondência de Bento Gonçalves da Silva nota-se um homem preocupado em pedir desculpas, em protestar amizade e em acusar outros. Habitado a mandar, desde quando era capitão de guerrilha, depois comandante da fronteira de Jaguarão, tomando iniciativas próprias, sem consultar seus superiores, afrontando a autoridade do Comandante das Armas ou do presidente da Província, não pretendia entregar parte de seus poderes à Assembléia Legislativa, conforme acusava a oposição, dirigida por Antônio Vicente da Fontoura e por seu irmão Antônio Paulino da Fontoura.

O farroupilha Sebastião Xavier do Amaral Sarmento Mena, em 1864, analisando as origens do movimento afirma que a revolução

*“... não foi feita contra a forma do governo estabelecida e sim unicamente contra dois homens, o Presidente da Província e o Comandante das Armas de então, esta verdade embora contrariando pelo espírito do partido, prevenções, paixões, etc, poderá ainda ser combatida com obstinação, porém ela será sempre a mesma.”*⁴⁸

A mesma idéia é compartilhada por Francisco de Sá Brito, que em suas memórias afirma que Bento Manuel Ribeiro e Bento Gonçalves da Silva não foram cumprimentados pelo Presidente da Província e juraram se vingar deste desafio.⁴⁹

É certo de que Bento Gonçalves da Silva, o presidente da República não era republicano, pois em janeiro de 1836 escrevia a Domingos José de Almeida a respeito do movimento republicano em Porto Alegre.

*“... escreve a nossos inimigos que se existe esse sonhado partido republicano, que nos mostrem que nós seremos os primeiros a debelá-lo.”*⁵⁰

Há outra referência de que numa sessão maçônica, realizada em Porto Ale-

⁴⁸ MENA, Sebastião Xavier do Amaral Sarmento — Carta a João Luis Gomes, em 12 de novembro de 1864, CV—AHRs.

⁴⁹ BRITO, Francisco de Sá — Memórias. in Notas ao Processo dos Farrapos, in Publicações do Arquivo Nacional, vol. 31. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1939, p. 252.

⁵⁰ SILVA, Bento Gonçalves da — Carta a Domingos José de Almeida, em 16 de janeiro de 1836 — CV—AHRs.

gre antes de 20 de setembro de 1835, Bento Gonçalves da Silva foi contra a república, convencendo seus companheiros a não darem tal passo.⁵¹

Na correspondência de Bento Gonçalves da Silva não há evidências de seu republicanismo. A república foi proclamada por Antônio de Souza Neto, longe do chefe da revolução. Para Bento, a república e a presidência foram fatos consumados, aceitos como atos irreversíveis, pois em 29 de agosto de 1838 dirigia um manifesto ao povo rio-grandense, definindo o tipo de estado que presidia:

*“Desligado o Povo rio-grandense da Comunhão Brasileira reassume todos os direitos da primitiva liberdade; usa destes direitos imprescritíveis, constituindo-se República Independente; toma na extensa escala dos Estados Soberanos o lugar que lhe compete pela suficiência de seus recursos, civilização e naturais riquezas, que lhe asseguram o exercício pleno e inteiro de sua Independência, Eminente Soberania de Domínio, sem sujeição ou sacrifício da mais pequena parte desta mesma Independência, ou soberania à outra Nação, Governo e Potência estranha qualquer”*⁵²

Neste mesmo manifesto justifica a proclamação da República como único meio de salvação, para adquirir forças e debelar os algózes imperiais. Conclui dizendo que as municipalidades rio-grandenses que prestarem juramento ao sistema republicano, estão dispostas a se federarem com as Províncias Irmãs que venham adotar o mesmo sistema. Bento Gonçalves da Silva manteve-se coerente com esta proclamação até o fim do movimento, pois manteve o Rio Grande do Sul independente, sem a tutela de qualquer potência estrangeira. Locke não admitia a interferência de outras Nações nos negócios internos do Estado.

Bento Gonçalves da Silva dirigiu o movimento de 20 de setembro como comandante em chefe das forças rebeldes, até sua prisão na ilha do Fanfa. Assumiu novamente o comando do Exército em Operações no período de 23 de dezembro de 1839 até 13 de julho de 1842. O terceiro período foi quando pediu demissão da presidência em 4 de agosto de 1843, até o início das negociações que culminou com a paz de Ponche Verde. Não havia acúmulo das duas funções. Em 1839 assumiu a presidência José Mariano de Matos e, em 1843, José Gomes de Vasconcelos Jardim.

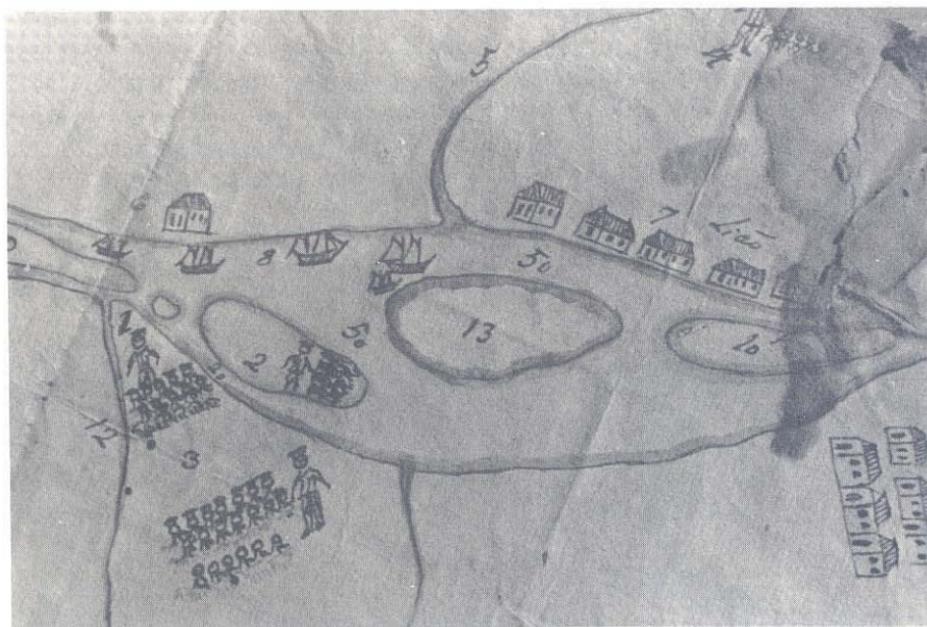
Os Ministérios com seus ministros e atos foram estudados por Tristão de Alencar Araripe e por Dante de Laytano em obras já citadas, portanto, veremos apenas as atribuições de cada um.

Na sessão da Câmara Municipal de Piratini, em 6 de novembro de 1836, foram criados os Ministérios e Secretarias do Interior, Fazenda, Justiça, Guerra, Marinha e Exterior. Os ministros e secretários de Estado recebiam cada um o tratamento de excelência e 2:400\$000 réis por ano, sendo responsável pelos abusos e crimes de

⁵¹ BRITO, Francisco de Sá — obra citada. p. 252.

⁵² SILVA, Bento Gonçalves da — Manifesto de 29 de agosto de 1838, in O POVO, jornal de Piratini, n.º 2, de 5 de setembro de 1838, p. 5.

sua repartição. As secretarias possuíam um Oficial Maior, dois Escriurários e um Porteiro que fazia as vezes de contínuo.⁵³



Combate da Ilha do Fanfa, em 4 de outubro de 1836, onde Bento Gonçalves da Silva foi preso. (CV-AHRS)

O emprego público estava vinculado à fidelidade partidária, só seria concedido ao cidadão que apresentasse certidão de ter jurado o grande ato de emancipação política do Estado e obediência às autoridades por ele legalmente constituídas.⁵⁴

Os Ministros e Secretários nomeados inicialmente pertenciam a outras províncias brasileiras. Os Ministérios e Secretarias do Interior e Fazenda foram ocupadas pelo mineiro Domingos José de Almeida. Para os do Exterior e da Justiça nomearam o carioca José Pinheiro de Ulhoa Cintra. Os da Guerra e da Marinha pertenceram ao carioca José Mariano de Matos.

Domingos José de Almeida organizou os Ministérios e Secretarias de Estado, estabeleceu o Tribunal do Tesouro, as coletorias, redigiu a lei de recoleta da moeda de cobre, estruturou o ensino e incrementou a indústria com as fábricas de lombinho, de pólvora, de beneficiamento da erva mate, de tabaco, ferraria e alfaiataria.⁵⁵

Competia ao Ministério e Secretaria do Interior a direção e o expediente de todos os negócios concernentes ao regime e economia do Estado bem como o relacionamento com as Câmaras Municipais do território dominado militarmente pelos

⁵³ JARDIM, José Gomes de Vasconcelos — decreto de 6 de novembro de 1836. CV-AHRS.

⁵⁴ Decreto de 7 de junho de 1837. CV-AHRS.

⁵⁵ ALMEIDA, Domingos José de — Carta de 14 de dezembro de 1838. CV-AHRS.

republicanos. A maior dificuldade deste ministério consistia no fluxo e refluxo da fronteira do território republicano, provocando inclusive mudança da sede municipal, como ocorreu com a de Jaguarão, que passou para Erval.⁵⁶

O Ministério e Secretaria da Fazenda era dos mais ativos, pois tratava da arrecadação e aplicação das rendas da República Rio-Grandense. A ele se subordinava o Tesouro Nacional e as Coletorias. Domingos José de Almeida ocupou o cargo de Ministro e de Presidente do Tesouro, desde sua criação em 1836 até sua demissão em janeiro de 1842, acusado de corrupção por Antônio Vicente da Fontoura.⁵⁷

Os diversos decretos redigidos por Almeida nortearam a economia da República, baseada exclusivamente na pecuária.

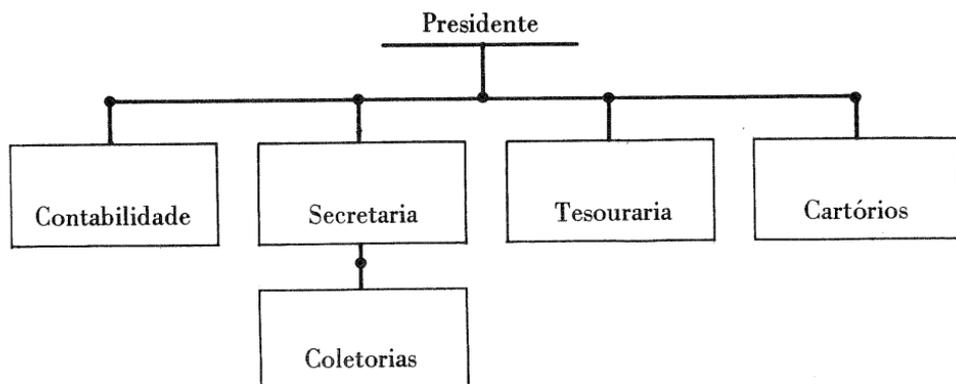


Entrada lateral do Palácio do Governo da República Rio-Grandense, em Piratini. (foto do Autor)

⁵⁶ Decreto de 25 de setembro de 1839, in *O POVO*, jornal de Caçapava, n.º 105, de 28 de setembro de 1839, p. 441.

⁵⁷ FONTOURA, Antônio Vicente da — Relatório anexo ao ofício de 31 de dezembro de 1842. CV—AHRs.

TRIBUNAL DO TESOURO NACIONAL



O Tribunal do Tesouro Nacional tinha por sede a capital da República onde recebia as contas dos corpos militares, os balancetes mensais das coletorias, o dinheiro das diferentes repartições e expedia títulos e diplomas, além de pagamentos aos demais empregados públicos.

O Presidente do Tribunal do Tesouro era o Ministro e Secretário da Fazenda, nomeado pelo Presidente da República, com as funções de comunicar ao Tribunal do Tesouro as deliberações do governo, de expedir ordens e instruções, de dirigir e fiscalizar, de tomar anualmente as contas das repartições, de examinar a legislação da Fazenda. Possuía voto deliberativo.

O Tribunal do Tesouro se reunia em sessão com o Presidente, Inspetor Geral do Tesouro, Tesoureiro, Procurador Fiscal e Escrivão. O Procurador Fiscal era membro nato do Tribunal com os objetivos de vigiar a execução das leis fazendárias. Todos tinham voto consultivo.

A Secretaria do Tribunal do Tesouro era a repartição por onde o Ministro da Fazenda e o Tribunal do Tesouro Nacional expediam suas resoluções, ordens e títulos ou diplomas de empregados públicos. O Ministro da Fazenda acumulava a Presidência e a Chefia da Secretaria do Tribunal do Tesouro Nacional. Na Secretaria funcionavam um Escrivão, um Amanuense e a partir de 1838, o Inspetor Geral.

As coletorias foram criadas em 14 de agosto de 1838, com as finalidades de efetuar pagamentos, realizar cobranças e fiscalizar as rendas do Estado, em âmbito municipal. O Coletor e o Escrivão eram nomeados pelo Tribunal do Tesouro do Estado, sob proposta do Inspetor Geral do Tesouro. O Coletor e o Tesoureiro, subordinados ao Tribunal do Tesouro, deveriam manter postos, guardar os passos e vigiar os

⁵⁸ OLIVEIRA, Vicente Lucas de – Decreto de 1.º de abril de 1837. CV–AHRs.

empregados. O Escrivão organizava e revia as relações, inclusive as notas de despachos da coletoria. Os guardas fiscais, nomeados pelo coletor, executavam as diligências, recebendo o ordenado de 12 mil réis por mês, mais 2% de rendimento líquido da coletoria, deduzidas as despesas de papel e tinta. A Coletoria cobrava taxa de 1,5% sobre o valor das mercadorias.⁵⁹

A principal fonte de renda das coletorias eram as tropas que cruzavam o município em direção a Montevideu ou às charqueadas em Pelotas ou Pedras Brancas. (Guaíba).

Conforme a situação militar, havia um Coletor Geral que respondia por vários municípios. Em 1838 houve um Coletor Geral de Piratini; em 1840 o Coletor Geral de Cachoeira tinha sua jurisdição sobre Rio Pardo e Santa Maria.

A Tesouraria Geral do Tribunal do Tesouro realizava a arrecadação e pagamento das despesas da administração republicana. Compunha-se de um Tesoureiro Geral, que era o chefe da seção, de um Escrivão, de um Escrivão Ajudante e de um Fiscal.

Os Cartórios do Tribunal do Tesouro eram depositários dos livros e papéis do Tribunal e da Fazenda.

Em 1838 foi criada a Contadoria do Tribunal do Tesouro, com um Contador, com a função de receber e examinar os processos e requerimentos enviados ao Tribunal do Tesouro. Fazia parte desta seção a Caixa de Amortização, que tinha na sua diretoria como presidente o Contador do Tesouro, como Escrivão o Oficial Maior e como tesoureiro o Tesoureiro Geral. A Caixa de Amortização emitia e recebia as Letras do Tesouro.



Ministério da Guerra,
em Piratini. (foto do Autor)

⁵⁹ Decreto de 14 de agosto de 1838. CV-AHRS.

O Ministério e Secretaria da Guerra, por causa da situação de guerra civil, foi o que mais decretos expediu, organizando o exército, promovendo militares, disciplinando soldados, coordenando as etapas, regulando pensões de familiares dos militares em luta.

Inicialmente a Guarda Nacional dos municípios que aderiram à revolução formou o exército farroupilha.⁶⁰

A república Rio-Grandense adotou as formas de alistamento e de promoções constantes nas leis imperiais.⁶¹

A partir de 16 de abril de 1838 o Ministério e Secretaria da Guerra organizou regularmente seus corpos de Cavalaria, suspendendo a eleição de oficiais da Guarda Nacional e modificando o sistema de alistamento. Até então só podiam incorporar os cidadãos com renda líquida anual de cem mil réis, por bem de raiz ou proveniente do comércio, indústria ou emprego público, tendo a idade entre dezoito e sessenta anos.⁶²

Havia dois tipos de soldados: os voluntários e os recrutados.

Devido à situação de guerra civil, o alistamento passou a ser feito pelo juiz de paz e pelo chefe de polícia de cada município, que deveriam selecionar os cidadãos pela boa conduta, robustez, patriotismo e adesão à causa republicana.⁶³

Remetiam os voluntários ao Depósito de Recrutas, na capital do Estado, acompanhados de duas guias, onde especificavam os nomes, filiações, idades, naturalidade e dia de suas apresentações. Uma guia destinava-se à Secretaria do Ministério da Guerra e outra ao comandante do Depósito, datadas do dia de partida. Os voluntários conduzidos à Capital, por uma escolta, não podiam estar algemados ou ligados por qualquer laço ou corrente, já que isto seria indigno aos que pretendiam defender a causa republicana.

Pelas autoridades, procedia-se o recrutamento dos indivíduos solteiros, entre 18 e 35 anos, tanto os brancos como os pardos, índios e pretos libertos. Recrutavam em primeiro lugar os vadios ou aqueles que vagassem pelos municípios sem domicílio determinado ou outros que por sua conduta turbulenta necessitassem de alguma correção. Os insubmissos que se escondiam a fim de não prestar o serviço militar e todos os desertores seriam punidos de acordo com a lei. O recrutado podia eximir-se do serviço militar desde que oferecesse em seu lugar um escravo com carta de alforria. Enquanto o liberto permanecesse nas fileiras do exército, de preferência na infantaria, seu antigo dono gozaria de isenção do serviço em campanha.

Estavam isentos de recrutamento os casados, o órfão que cuidasse de irmãos menores; o filho de viúva; o filho mais velho de lavrador ou um de sua escolha quando tivesse mais filhos; os feitores ou administradores de fazenda, com mais de seis escravos trabalhando em plantação ou olaria, ou de criação de gado com mais de mil reses; os condutores de tropas quando em marcha para as charqueadas; os

⁶⁰ *Ordem do Dia de 1.º de novembro de 1836, citado no Plano de Organização dos Corpos de Cavalaria, decreto de 16 de abril de 1838, por Bento Gonçalves da Silva — AA.*

⁶¹ *Decreto de 25 de outubro de 1832, sobre criação da Guarda Nacional, por Francisco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho e João Bráulio Muniz — AA.*

⁶² *Decreto de 16 de abril de 1838, sobre a organização dos corpos de Cavalaria, por Bento Gonçalves da Silva — AA.*

⁶³ *Instruções de 4 de outubro de 1837, sobre recrutamento, por José da Silva Brandão — AA.*

mestres de ofícios com lojas abertas, pedreiros, carpinteiros, canteiros, pescadores que fabricassem redes ou espinhéis e quaisquer fabricantes que mantivessem sua indústria em funcionamento e tivessem bom comportamento; os tripulantes em embarcações ou marinheiros matriculados; os estudantes com certificado de aproveitamento passado pelos professores. As grandes casas comerciais podiam escolher um guarda livro e dois caixeiros, para isentá-los do recrutamento; as casas comerciais de segunda ordem conseguiam livrar apenas um guarda-livro e um caixeiro, enquanto que as de menor porte, apenas um empregado.

Como o mau comportamento tornava o indivíduo passível de recrutamento, houve várias vinganças pessoais de juiz de paz ou de chefe de polícia, conforme os requerimentos que solicitam a isenção constante do decreto.

Sendo a criação de gado a principal economia do Rio Grande do Sul, o juiz de paz e o chefe de polícia dos distritos fixavam o número de peões que podiam permanecer em cada estância, livres de recrutamento, de acordo com a proporção: de mil a três mil reses, de um a quatro peões, de três a cinco mil reses, de quatro até seis peões; de cinco a oito mil reses, seis até sete peões; de oito a vinte mil reses, de sete até doze peões, desde que fossem homens livres.

Pressionados pelas forças imperiais em diversos pontos do Estado, obrigados a mudarem de capital para Caçapava, os farroupilhas não puderam manter em vigor as exceções anteriormente mencionadas, da instrução de 4 de outubro de 1837, conforme se entende do trecho da circular do Ministro da Guerra:

*“V.Sa. deverá desde já com a presteza possível mandar reunir toda a gente de seu Município à Divisão de Esquerda, não excetuando um só homem que possa montar a cavalo, suspendendo todas as portarias, sejam da autoridade que for, e ainda mesmo aquelas mais absolutas, por que a crise assim urge e determina.”*⁶⁴

O recrutamento passou a atingir os meninos que frequentavam as escolas, gerando o abandono do estudo. Domingos Crescêncio de Carvalho revolta-se com este fato e passa a recrutar negros libertos para a Guarda Nacional, formando um esquadrão. Este recrutamento indiscriminado de negros provocou o descontentamento de tartufos que passam a murmurar que só uma ditadura é que necessita de tropas militares. Os descontentes sugerem que a presidência deveria ser tirada de Bento Gonçalves da Silva e entregue ao Dr. Marciano Ribeiro, “que é homem sem ambição de Milícias”.⁶⁵

O protesto e o recrutamento de negros surtiu efeito, pois a circular de 27 de julho de 1839 isentava os meninos de primeiras letras do recrutamento militar.⁶⁶

O recrutamento de negros para a Guarda Nacional foi uma verdadeira revolução social, pois a instituição formava um estamento onde só entravam brancos e unicamente os proprietários poderiam ser oficiais.

⁶⁴ ALENCASTRE, Serafim Joaquim de — circular de 19 de dezembro de 1839. AA.

⁶⁵ CARVALHO, Domingos Crescêncio de — Carta a Domingos José de Almeida, em 7 de novembro de 1839. CV—AHRs.

⁶⁶ ALMEIDA, Domingos José de — circular de 27 de julho de 1839. CV—AHRs.

Os maus elementos eram castigados com prisão de poucos dias e depois recrutados para as tropas de linha.⁶⁷

Os recrutadores não aceitavam desculpas de moléstias, fazendo seguir os doentes no estado em que estivessem a fim de serem inspecionados no exército.⁶⁸

Na hora de maior aperto, safava-se da luta quem tinha um bom padrinho, fato que ilustramos com a carta de José Mariano de Matos, vice-presidente da República, ao chefe geral da polícia, Bernardo Pires:

*“O jovem Francisco Silveira Coelho tem uma portaria do general Neto para só ser chamado às fileiras no caso de invasão do inimigo; e como eu necessito de uma ordenança e penso que esse rapaz de pouco servirá nas fileiras, rogo-lhe mo mande apresentar para esse fim; e destarte fica conciliado o interesse da viúva e desejos do general, com o serviço.”*⁶⁹

Os corpos de Cavalaria, formados de Guardas Nacionais, de voluntários e recrutas, estavam organizados cada um com Estado Maior, quatro a oito companhias, proporcionais à população do município. Duas companhias formavam um Esquadrão de Cavalaria.

O Estado Maior de um Corpo de Cavalaria constituía-se de onze elementos assim distribuídos: um Tenente-Coronel Comandante, um Major Fiscal, um Primeiro Tenente Ajudante, um Primeiro Tenente Quartel Mestre, um Segundo Tenente Secretário, dois Segundo Tenentes Porta-estandartes, um Cirurgião com graduação de Primeiro Tenente, um Primeiro Sargento Ajudante, um Primeiro Sargento Vago-mestre e um Corneta-mor. A companhia era formada de um Capitão, um Primeiro Tenente, dois Segundo Tenentes, um Primeiro Sargento, um Segundo Sargento, um Furriel, um Ajudante de Cirurgião com graduação de Primeiro Sargento, quatro Cabos de Esquadra, um Corneta e trinta e seis Soldados, num total de quarenta e nove militares.

Esquematizando a formação de um Corpo de Cavalaria teríamos o quadro seguinte:

Corpo de 8	Estado maior	11
Companhias	8 companhias com 49 praças	392
	força do corpo	403
Corpo de 6	Estado maior	11
Companhias	6 companhias com 49 praças	294
	força do corpo	305

⁶⁷ OLIVEIRA, Abel Pirez de — carta ao Major Francisco Carlos. Aviso de 14 de novembro de 1840 do Tenente Francisco Garcia ao Major Bernardo Pires, chefe de polícia de Piratini, em 19 de novembro de 1840. AA.

⁶⁸ Circular de recrutamento de 21 de junho de 1838. AA.

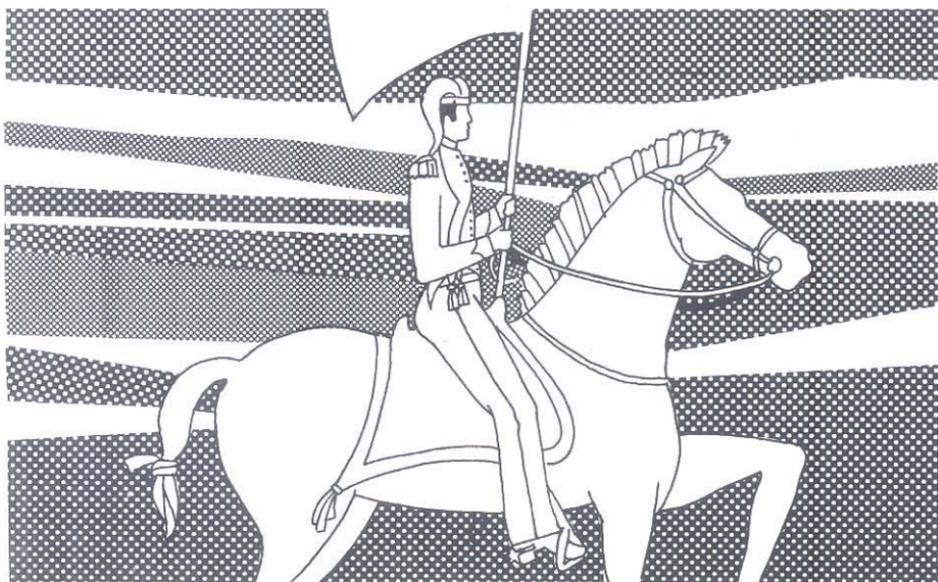
⁶⁹ MATOS, José Mariano de — carta de 2 de dezembro de 1840 ao Major Bernardo Pires. AA.

Corpo de 4	Estado maior	11
Companhias	4 companhias com 49 praças	196
	força do corpo	207



Quadro a óleo, de Litran, representando uma carga de Cavalaria.

(foto do Autor)



Uniforme da Cavalaria da República Rio-Grandense (réplica de um desenho da época).

Nos municípios onde a população fosse diminuta, formar-se-ia um Esquadrão de Ligeiros, de 104 homens, com a composição de um Major Comandante, um Capitão segundo Comandante, dois Primeiro Tenentes, dois Segundo Tenentes, um Primeiro Sargento Ajudante, um Sargento Vago-mestre, um Sargento Secretário e dois Primeiro Sargentos de Esquadrão, formando o comando um total de onze militares. O restante da força do Esquadrão compunha-se de dois Segundo Sargentos de Esquadrão, um Furriel, um Ajudante de cirurgião com graduação de Primeiro Sargento, oito cabos de Esquadra, um Corneta e oitenta Soldados.⁷⁰

O governo da República provia os oficiais superiores e oficiais do pequeno Estado Maior e os das Companhias dos referidos Corpos. Competia aos comandantes dos Corpos enviar proposta de formação do pequeno Estado Maior das Companhias, ao general em chefe. Este fazia uma proposta geral ao governo farroupilha, cuidando para que os oficiais permanecessem nas Companhias dos distritos de sua residência, para maior comodidade do serviço e manutenção da disciplina. Os comandantes das Companhias nomeavam os oficiais inferiores e cornetas, com a aprovação dos respectivos chefes.

O exército republicano extinguiu o posto de Alferes, substituindo-o pelo de Segundo Tenente. O posto máximo na hierarquia republicana era o de general.

Havendo falta de oficiais, deveriam ser encaminhadas propostas ao governo através do General em Chefe, nas quais se considerasse o patriotismo, valentia, merecimento e bons costumes do candidato, prevalecendo a antiguidade em casos de igual merecimento.

Os farroupilhas, em suas lutas com as tropas de linha do Império, notaram o valor da infantaria que, com suas baionetas pontiagudas, formavam um muro de ferro impedindo o ataque da cavalaria republicana. Houve várias tentativas de formar a infantaria dos rebeldes, mas os rio-grandenses, para desespero dos teóricos militares, não aceitavam combater a pé por considerarem a cavalaria como uma arma nobre.

Procurando sanar esta dificuldade passaram a recrutar todos os negros existentes no território ocupado, cujos senhores não apresentassem documentos de compra ou que pertencessem ao inimigo.⁷¹

Fazendo falta a infantaria, Bento Gonçalves da Silva, disposto a usar de todos os meios lícitos, publicou em ordem do dia o seguinte:

“... sendo certo que os continentistas, quase todos excelentes cavaleiros, repugnam por este motivo servir nesta arma, o General Presidente, em seu nome e em nome da Pátria, se dirige a todos os republicanos, convidando-os a que queiram subscrever com maior número de escravos que puderem dispensar, para sentar praça e servirem na ferida arma.”⁷²

Na mesma ordem do dia consta que os donos receberiam pagamento pelos

⁷⁰ Plano de Organização dos Corpos de Cavalaria, de 16 de abril de 1838. AA.

⁷¹ ALMEIDA, Domingos José de — Circular de 31 de agosto de 1839, que se refere aos decretos de 11 de novembro de 1836 e 5 de abril de 1837 — CV—AHRs.

⁷² SILVA, Bento Gonçalves da — Ordem do dia de 5 de julho de 1841. CV—AHRs.

escravos logo que as circunstâncias permitissem. Bento Gonçalves da Silva cita ainda o exemplo patriótico de cidadãos americanos que concorreram com escravos para a luta de independência.

Os farroupilhas formaram sua infantaria com negros que prestaram o serviço militar em lugar de seus donos, ou foram engajados por pertencerem aos imperiais, ou porque seus donos não possuíam documentos de compra, gozando assim estes negros da situação de libertos. David Canabarro incluiu num dos itens do tratado de paz de Ponche Verde, em 28 de fevereiro de 1845, que eles continuariam gozando a liberdade na sua integração ao Império, como uma indenização de serviços prestados à República Rio-grandense. Tal item criou confusão, chegando alguns escritores a afirmar que os farroupilhas eram pela abolição da escravatura. No entanto a República Rio-grandense conservou a instituição da escravatura, conforme se nota em seus jornais oficiais O POVO e O MENSAGEIRO, que ostentavam anúncios de fuga, de compra, de venda e de aluguel de escravos. Os principais líderes farroupilhas, como Bento Gonçalves da Silva e Domingos José de Almeida, conservaram seus escravos por todo o período farroupilha. Na correspondência dos rebeldes há um farto material a este respeito. Os liberais admitiam a escravidão, pois a liberdade era só para o cidadão do Estado, escravo não era cidadão. O projeto de constituição da República Rio-grandense mantém a diferença entre cidadão livre e liberto.

O exército republicano lutou com falta de cavalos ao ponto de comprarem animais no Uruguai e de amansarem éguas para terem em que montar, no dizer do comandante de polícia do segundo distrito de Piratini.⁷³

Não era só com falta de animais que lutava o exército republicano. Oficiais se refugiavam no Estado Oriental do Uruguai, os chefes de família fugiam de casa, os meninos não iam à escola com medo do recrutamento. Havia uma apatia e indiferentismo em um grande número de rio-grandenses. Antônio de Souza Neto, comandante em Chefe do Exército Republicano, em 1837, baixou ordem do dia para que os oficiais se apresentassem em 15 dias.

*"... pela apatia e indiferentismo com que se tem portado grande número de Patriotas."*⁷⁴

O Ministério da Marinha foi exercido cumulativamente com o Ministério da Guerra.

Vitorioso o movimento de 20 de setembro, Marciano Pereira Ribeiro, vice-presidente em exercício com a fuga de Antônio Rodrigues Fernandes Braga, providenciou o armamento de pequenas embarcações, com dinheiro da Tesouraria Provincial. O Capitão de Mar e Guerra, Antônio Joaquim do Couto, organizou a frotilha liberal, composta do brigue BENTO GONÇALVES, escuna FARROUPILHA, palhabote 24 de OUTUBRO, patacho 20 DE SETEMBRO, canhoneira 2 DE JUNHO e o cutter MINUANO. A frotilha vigiava a navegação no Guaí-

⁷³ ALVAREZ, Selindo João — *Ofício a Bernardo Pires, em 1.º de novembro de 1839.*
CV-AHRS.

⁷⁴ NETO, Antônio de Souza - *Ordem do dia de 8 de março de 1837.*

ba e na Lagoa dos Patos, cobrando impostos e fiscalizando a entrada e saída de barcos nacionais e estrangeiros.⁷⁵

Estas embarcações foram destruídas em diversos encontros com as imperiais, em agosto de 1836 deixou de existir a esquadilha liberal, totalmente destruída ou com embarcações capturadas.

Depois a “marinha” farroupilha passou para a fase do corsário, que trouxe mais prejuízo do que lucro à República Rio-grandense pois a maioria das presas foram perdidas como aconteceu a José Garibaldi e a Roberto Bisley.

Luigi Rosseti recrutou, a peso de patações, os mercenários em Montevideu, que formariam a tripulação dos lanchões SEIVAL e RIO PARDO, levados pelo rio Capivari e depois puxados por duzentos bois ao longo de 18 léguas, até Tramandaí, a fim de alcançarem o porto de Laguna. A frotilha imperial destruiu as embarcações farroupilhas que se refugiaram no rio Camaquã. José Garibaldi também perdeu as embarcações na aventura frustrada da República Catarinense.⁷⁶

O provimento da tripulação fazia-se com mercenários e com indivíduos retirados da cadeia.⁷⁷

O Ministério e Secretaria da Justiça encarregava-se dos negócios eclesiásticos e religiosos, da administração da justiça civil e criminal, além da organização e controle da polícia.

Devido à situação de guerra civil, não foi possível implantar um sistema judicial conforme o esquema pretendido pelos farroupilhas. Mesmo assim a República Rio-grandense seguiu o modelo do Império, conservando os juízes de paz, eleitos pelos eleitores paroquiais, desde que fiéis ao regime, que distribuíam justiça nos pequenos casos.

Aos juízes da primeira instância competiam os processos ordinários, de partilhas, de órfãos e ausentes, envolvendo bens de raiz no valor de 1:200\$000 réis, ou de bens móveis e semoventes de 1:600\$000 réis. Os juízes de segunda instância dirigiam as apelações superiores às quantias acima. Todos os registros em cartórios deveriam ser comunicados ao Ministério e Secretaria da Justiça.⁷⁸

A justiça militar funcionou para punir militares faltosos, ou pelos superiores imediatos ou pelo Conselho de Guerra. Três vezes tentaram estruturar um Tribunal Supremo que julgasse os Conselhos de Guerra. Em 1837 criaram o Supremo Conselho Militar, formado pelos Ministros e Secretários de Estado e mais seis oficiais de patente superior, nomeados pelo Ministro e Secretário da Guerra. O presidente da república seria o presidente do Conselho, com voto de desempate. Por ser inexequível foi revogado em 1838 e criado o Supremo Conselho de Justiça, baseado na lei Imperial de 13 de outubro de 1827, com sede na capital da República e constituído pelo presidente da República e mais seis membros de graduação militar su-

⁷⁵ O MENSAGEIRO, jornal de Porto Alegre, n.º 2, de 6 de novembro de 1835, p. 2 e 3; *idem*, n.º 8, de 27 de novembro de 1835, p. 30; *idem*, n.º 9, de 1.º de dezembro de 1835, p. 35; *idem*, n.º 11, de 8 de dezembro de 1835, p. 41.

⁷⁶ Vários autores cometem o engano de denominarem de República Juliana, quando os jornais e documentos da época a chamam de República Catarinense.

⁷⁷ LAYTANO, Dante de — obra citada, 1936, p. 55.

⁷⁸ Decreto de 1.º de agosto de 1838. CV—AHRs.

perior, tendo um juiz letrado como relator e um secretário. Seriam todos nomeados pelo Ministro da Guerra. A terceira tentativa foi em 1844, com o Tribunal Supremo Militar, formado pelo presidente da República e mais seis membros, entre eles um secretário, que se reuniriam três vezes por ano, durante trinta dias seguidos de cada vez.⁷⁹

A atuação maior do Ministro e Secretário da Justiça foi na assinatura de decretos pertinentes à sua pasta.

Competia ao Vigário Geral conceder dispensa para matrimônios com impedimentos de parentesco. O primeiro Vigário Geral foi o padre Miguel Justino Garcez Moncado, vigário de vara de Piratini, em 1837. No ano seguinte nomearam o padre Francisco das Chagas Martins Ávila e Souza, mais tarde deputado à Constituinte e Ministro e Secretário do Exterior. A partir de 1842 o Ministro e Secretário da Justiça passou a despachar sobre as dispensas de matrimônio por causa da demissão do padre Chagas.⁸⁰

O presidente da província Antônio Elzeario de Miranda e Brito regulamentou o serviço de polícia em 18 de novembro de 1837. A força policial da província estava constituída de 363 praças a pé ou a cavalo, segundo as conveniências julgadas melhor pelo presidente, com organização e disciplina semelhante às tropas de primeira linha. O presidente da província controlava diretamente a força policial, podendo dissolvê-la quando melhor lhe aprofvesse.⁸¹

O presidente Antônio Rodrigues Fernandes Braga, sabendo da revolução que se aproximava, consultou a Assembléia Legislativa sobre o aumento da força policial, esta negou e ainda chamou o presidente de déspota, pois a maioria dos deputados estavam comprometidos na conjura.

Os comandantes das guardas dos distritos escolhiam os moradores que por sua idoneidade moral garantissem a ordem e a segurança.

Os guardas percorriam os distritos em busca de malfeitores e de indivíduos que tivessem idéias contrárias ao regime, conforme a facção republicana ou imperial que dominasse o território.

A República Rio-Grandense seguiu o modelo imperial. Bernardo Pires, chefe geral de polícia, fornecia portaria aos oficiais que requisitavam animais aos moradores, por onde passavam os corpos de cavalaria rebeldes, tornando a devolvê-los posteriormente, ou pagando aos donos o que faltasse, pelos cofres do Estado.⁸²

O chefe de polícia do distrito encarregava-se do recrutamento de milicianos e de soldados. O chefe de polícia do distrito do Serro do Roque, em Encruzilhada, queixava-se, em 1840, de que não era mais possível fazer o recrutamento por

⁷⁹ Decreto de 4 de outubro de 1837. CV-AHRS.

⁸⁰ Aviso de 10 de maio de 1837 e Decreto de 22 de junho de 1838. CV-AHRS.

⁸¹ Lei Provincial n.º 7, de 18 de novembro de 1837.

⁸² CARVALHO, Domingos Crescêncio de — Carta a Bernardo Pires, em 1.º de junho de 1839. CV-AHRS.

ALENCASTRE, Serafim Joaquim de — Carta a Bernardo Pires, em 19 de dezembro de 1839. CV-AHRS.

causa da fome e da miséria que campeavam no município. Dizia que famílias dormiam amontoadas porque só tinham um cobertor. Prevenia que, se houvesse recrutamento, os homens válidos fugiriam para o lado legalista, porque o caramuru Chico Pedro de Abreu, o Moringue, prendia os soldados farroupilhas e depois os soltava, obsequiando a todos e respeitando propriedade.⁸³

Poucas informações há sobre o Ministério e Secretaria do Exterior, mas foram realizados tratados entre a República Rio-Grandense e seus vizinhos platinos, com os objetivos de conseguirem armas, munições, gêneros alimentícios e reconhecimento da independência.

Os tratados celebrados entre a República Rio-Grandense e os territórios vizinhos são coerentes com a doutrina liberal, que só admitia o estado soberano e sem subordinação a outra nação ou autoridade estrangeira.

6.3 O PODER LEGISLATIVO

Na República Rio-grandense repetiram-se as lutas entre o poder Executivo e Legislativo, que existiram entre o Imperador D. Pedro I e a Assembléia Nacional, e também entre o Presidente José Rodrigues Fernandes Braga e os deputados da Assembléia Provincial. Estas divergências persistiam por causa da instabilidade sócio-política do século XIX, em que o homem moderno parecia necessitar destruir o antigo e experimentar novas idéias. O antigo é representado pelo absolutismo e o novo pelo liberalismo com as idéias de Locke limitando os poderes do executivo, e com as de Rousseau defendendo o direito de liberdade individual.

As pressões de potências estrangeiras, que pugnavam pelo liberalismo econômico, influíam na propagação do liberalismo político. O liberalismo parte do princípio de que poucas pessoas têm capacidade de governar e que o povo necessita de uma classe culta que escolha seus representantes. Na República Rio-Grandense persistiu o confronto entre o absolutismo e o liberalismo, através das atitudes de Bento Gonçalves da Silva e do movimento oposicionista de deputados na Assembléia Constituinte e Legislativa.

Luigi Rosseti tentou introduzir a doutrina democrática, que não foi aceita pelos farroupilhas, pois a democracia baseava-se em que todos tinham capacidade para governar, conforme já demonstramos no capítulo segundo desta obra.

A grande contradição dos liberais era de querer limitar a opressão do poder Executivo, dando soberania ao Legislativo, conservando a liberdade do cidadão. Esta contradição aparece nas tentativas de instalação do poder Legislativo na República Rio-Grandense. A idéia de legislar confundia-se com a de soberania dos representantes. A instalação do Poder Legislativo na República Rio-Grandense dividiu-se em duas fases: a primeira abrange a criação do Conselho de Procuradores Gerais dos Municípios e a segunda a instalação da Assembléia Constituinte e Legislativa.

⁸³ SOARES, Joaquim Pedro — Carta a Domingos José de Almeida, em 29 de fevereiro de 1840. CV—AHRs.

6.3.1 O Conselho de Procuradores Gerais dos Municípios

Durante a regência de D. Pedro, o Reino do Brasil possuiu um Conselho de Procuradores de Províncias, com atribuições de aconselhar D. Pedro em negócios mais importantes e difíceis; de examinar os grandes projetos de reforma que se devia fazer na administração geral e particular do Estado, que lhe eram comunicadas; de propor a D. Pedro as medidas e planos que parecessem mais urgentes e vantajosos ao bem do Reino Unido e prosperidade do Brasil e, finalmente, de advogar e zelar cada um de seus membros pelas utilidades de sua província respectiva. Os procuradores eram sufragados por eleitores paroquiais juntos nas Cabeças de Comarca e a apuração realizada na Câmara Municipal da Capital Provincial. A província com quatro deputados teria direito a eleger um procurador, a província com quatro a oito deputados elegeria dois procuradores, e a com mais de oito teria o total de três procuradores. O Conselho reunia-se numa sala do Paço, todas as vezes que fosse convocado. O Regente, depois Imperador, presidia as sessões, assistidas por seus ministros e secretários de Estado, que também tinham direito a voto. O Conselho elegia um Vice-presidente e nomeava um secretário para protocolos, redação de projetos e decisões. Os procuradores recebiam o tratamento de Excelência.⁸⁴

O Conselho de Procuradores passou da Regência de D. Pedro ao Império, confundindo as funções do Conselheiro com as do Procurador de Província.

Antônio Carlos propôs sua extinção porque existia a Assembléia Constituinte e os deputados representavam as províncias, não havendo mais necessidade do Conselho de Procuradores de Província.⁸⁵

Os farroupilhas tomando o Império Brasileiro como modelo, também instituíram o Conselho de Procuradores Gerais dos Municípios com as finalidades de auxiliar as deliberações do Presidente da República e de preparar a instalação da Assembléia Constituinte.

Na declaração de emancipação política da República Rio-grandense, registrada em ata de 6 de novembro de 1836, na Câmara Municipal de Piratini, explicitaram que fosse convocada uma Assembléia Constituinte para elaborar a Constituição e que ela depois se transformaria em Assembléia Legislativa. Os constituintes não se reuniram imediatamente por se achar em armas grande número de cidadãos rio-grandenses contra o exército imperial.

Em 1838, os liberais, temendo a autocracia do Poder Executivo, pressionaram Bento Gonçalves da Silva a convocar por decreto a reunião de um Conselho de Procuradores Gerais dos Municípios, ao qual pudesse consultar em suas deliberações. Formariam este órgão consultivo os procuradores nomeados pelas Câmaras

⁸⁴ Decreto de 16 de fevereiro de 1822, in *Legislação Brasileira, Rio de Janeiro, Villeneuve, 1857, p. 259.*

⁸⁵ RODRIGUES, José Honório — *A Assembléia Constituinte de 1823. Petrópolis, Vozes, 1974, p. 55.*

A Assembléia extinguiu o Conselho de Procuradores Gerais pelo decreto de 30 de agosto de 1823.

Municipais, entre os “cidadãos mais aptos, probos e sem a mínima sombra de inimizade à causa Rio-Grandense”.⁸⁶



Bento Gonçalves da Silva. Óleo de anônimo (Museu Júlio de Castilhos)
Porto Alegre-RS)

Em 8 de março de 1839, Domingos José de Almeida, como Ministro e Secretário do Interior convocou os Procuradores Gerais para se reunirem em Caçapava a nova capital, no dia 30 de abril, a fim de que o governo pudesse consultá-los em todos os negócios concernentes ao bem do país e de cada município.⁸⁷

Bento Gonçalves da Silva continuou acumulando seus poderes especiais durante mais quatorze meses, sem tomar nenhuma iniciativa para a reunião dos Procuradores Gerais. Em novembro de 1839, o Presidente Bento Gonçalves da Silva viajou para Paisandu a fim de encontrar-se com Frutuoso Rivera, Presidente do Uruguai. Assumiu a presidência José Mariano de Matos que, aproveitando a ausência de Bento Gonçalves da Silva, convocou os Procuradores Gerais nomeados: o padre Francisco Monteiro D'Ávila e Souza, por Rio Pardo; Dr. Francisco de Sá Brito, por São Borja; Dr. Sebastião Ribeiro, por Alegrete; Antônio Bento Pereira Soares, por Cruz Alta; Ricardo José de Magalhães Filho, por Caçapava; José Carvalho Bernardes, por Cachoeira; Luis José Ribeiro Barreto, por Triunfo; Serafim dos Anjos Fran-

⁸⁶ Decreto de 18 de agosto de 1838, in *O POVO, jornal de Piratini*, n.º 7, de 22 de setembro de 1822, p. 25.

⁸⁷ Circular de 8 de março de 1839, in *O POVO, jornal de Caçapava*, n.º 47, de 9 de março de 1839, p. 194.

ça, por Setembrina e Manuel Gonçalves da Silva, por Jaguarão. José Mariano de Matos ocupava a vice-presidência da República, sendo necessária a nomeação de outro procurador por Caçapava. Domingos José de Almeida, encarregado do expediente da Secretaria do Interior, comunicou a todos os procuradores que o Vice-presidente deliberou que o Conselho de Procuradores se instalaria no dia 1.º de janeiro de 1840.⁸⁸

Estando em Caçapava quase o número legal de Procuradores Gerais dos Municípios, o Vice-presidente José Mariano de Matos expediu nova circular chamando os representantes ausentes, ou seja, os de São Borja, Cruz Alta, Caçapava, Cachoeira, Triunfo e Jaguarão, para instalação imediata do Conselho.⁸⁹

Finalmente no dia 21 de dezembro de 1839, no salão da Casa do Tesouro, em Caçapava, segunda capital da República, na presença dos Ministros e Secretários de Estado, sob a presidência de José Mariano de Matos, abriu-se a primeira sessão do Conselho de Procuradores Gerais. Após apresentarem seus diplomas os procuradores prestaram o seguinte juramento:

*“Juro manter a religião Católica Apostólica Romana; a Independência, integridade indivisibilidade da República Constitucional Rio-Grandense. Observar e fazer observar as leis em vigor e ordens do Governo; como em tudo quanto por ele for consultado a bem dos interesses da Nação, dar livremente o parecer que convier, tendo diante dos olhos a Deus e os interesses da Pátria somente”.*⁹⁰

O Conselho aprovou em votação a imediata instalação de uma Assembléia Geral Legislativa e Constitucional Rio-Grandense, estabelecendo ainda que o número de deputados seria de trinta e seis, eleitos semi-diretamente, de acordo com Leis e Instruções adotadas no Império do Brasil, modificadas nas partes que conviessem ao regime republicano.

A segunda sessão, em 22 de dezembro, foi presidida pelo Ministro do Interior, Domingos José de Almeida, porque o Vice-presidente se achava “incomodado de momento”. O Conselho indeferiu os requerimentos dos cidadãos que pretendiam instalar charqueadas em território da República, pois tais estabelecimentos acarretariam desfavoráveis conseqüências à Fazenda Pública, mas concedeu licença para comerciarem o gado em pé com as cidades ocupadas pelos imperiais. A discussão de amortização da dívida do Tesouro foi adiada para a sessão seguinte.⁹¹

⁸⁸ Circular de 29 de novembro de 1839, in *O POVO, jornal de Caçapava*, de 30 de novembro de 1839, p. 519.

⁸⁹ Circular de 3 de dezembro de 1839, in *O POVO, jornal de Caçapava*, de 4 de dezembro de 1839, p. 523.

⁹⁰ Ata da sessão de 21 de dezembro de 1839, in *O POVO, jornal de Caçapava*, n.º 130, de 25 de dezembro de 1839, p. 550.

⁹¹ Ata da sessão de 22 de dezembro de 1839, in *O POVO, jornal de Caçapava*, n.º 130, de 25 de dezembro de 1839, p. 550 a 551.

É muita coincidência que tal matéria tenha sido discutida sob a presidência de Almeida, que possuía charqueadas em Pelotas e em Pedras Brancas. A deliberação do Conselho de Procuradores favoreceu seus estabelecimentos, que passaram a receber sem concorrência o gado em pé do território da República Rio-Grandense.

O gado em trânsito pagava impostos nos passos dos rios ao Tesouro da República.⁹²

Na sessão seguinte, presidida por José Mariano de Matos, aprovaram a arrematação e venda em hasta pública de bens de portugueses dissidentes, não concordando que se fizesse o mesmo com as propriedades de brasileiros legalistas. Delegaram à resolução da futura Assembléia Legislativa a cunhagem de moedas de prata. Nada mais havendo a tratar, os Conselheiros Gerais dos Municípios foram dispensados e se recolheram a seus domicílios.⁹³

O major Antônio Vicente da Fontoura, coletor geral de Caçapava, Cachoeira e Rio Pardo, ficou encarregado de nomear uma comissão de três pessoas, que arrolasse os bens dos inimigos da República Rio-grandense, entregando-os à administração de pessoas idôneas. Tal medida suspendeu o arrendamento destes bens, efetivado pelo decreto de 11 de novembro de 1836.⁹⁴

Bento Gonçalves da Silva dizia que não confiava na Assembléia Legislativa, talvez porque ela lhe tiraria os poderes discricionários de que estava investido desde que assumira a presidência.⁹⁵

O fato de o Vice-presidente convocar de imediato a reunião do Conselho de Procuradores Gerais dos Municípios, que fora sempre adiada pelo Presidente, reforça a assertiva de que Bento Gonçalves da Silva não pretendia colocar parte de seus poderes em mãos dos Deputados. A primeira sessão do Conselho aprovou a imediata instalação da Assembléia Legislativa e o número de deputados que deveriam ser eleitos. Parece-nos que este era o objetivo primacial das reuniões do Conselho, que teve vida efêmera com apenas três sessões na ausência do Presidente Bento Gonçalves da Silva.

6.3.2 A Assembléia Constituinte e Legislativa

A conferência de Cacequi, em 1840, entre as autoridades da República, originou o decreto de convocação da Assembléia Constituinte e Legislativa, bem

⁹² Decreto de 27 de dezembro de 1838; decreto de 7 de dezembro de 1839 e decreto de 31 de janeiro de 1840, in *O POVO, jornal de Caçapava*, n.º 139, de 1.º de fevereiro de 1840, p. 585.

⁹³ Ata da sessão de 23 de dezembro de 1839, in *O POVO, jornal de Caçapava*, n.º 130, de 25 de dezembro de 1839, p. 551.

⁹⁴ Circular de 14 de janeiro de 1840, in *O POVO, jornal de Caçapava*, n.º 137, de 25 de janeiro de 1840, p. 578.

⁹⁵ Manifesto dos deputados da Minoria, seção de diversos. De 18 de fevereiro de 1843. CV-AHRS.

como a eleição de deputados.⁹⁶

Examinando-se o decreto verifica-se que as eleições primárias realizar-se-iam simultaneamente para deputados, vereadores e juizes de paz. Em cada distrito a Assembléa Eleitoral seria presidida por cidadão nomeado pela Câmara Municipal ou pelo Chefe de Polícia. O decreto não previa partidos políticos e nem opposição.

O total de deputados eleitos seria de trinta e seis. Para a Câmara de Caçapava, Piratini e Pelotas haveria nove vereadores e sete para as demais. O candidato a deputado deveria ter 21 anos, renda anual de mais de 300 mil réis e ser católico. Os candidatos a vereador e a juiz de paz deveriam ter renda superior a 100 mil réis anuais. Classificam-se como eleitores primários os maiores de 18 anos, com exceção de filhos em companhia dos pais, os criados de servir e os religiosos de comunidade clerical. Entre os criados de servir votavam os Guarda-livros, os Primeiros Caixeiros, os Administradores e Capatazes de fazendas ou fábricas. O funcionário público, que morasse na companhia do pai, também poderia votar. O exercício de qualquer emprego, à exceção dos de Ministro de Estado, cessava inteiramente enquanto durasse as funções de deputado.

Nota-se que os liberais republicanos adotaram o mesmo critério censitário do Império, para eleitores e candidatos, não estendendo o direito político às massas, como acontecia em todos os países liberais da época, inclusive nos Estados Unidos da América do Norte.

No dia 8 de março de 1840 votaram 3.680 eleitores, distribuídos nas unidades do Exército Republicano e nos municípios de Caçapava, Alegrete, Jaguarão, Piratini, Triunfo, Rio Pardo, Cachoeira, Cruz Alta, São Borja e Lages.⁹⁷

A Assembléa não chegou a ser instalada porque não concluíram a contagem dos votos, pois Caçapava foi abandonada pelos republicanos em 22 de março de 1840, acossados pelas forças imperiais. Em setembro de 1842 realizaram-se novas eleições.

⁹⁶ Decreto de 10 de fevereiro de 1840, in *O POVO, jornal de Caçapava*, n.º 141, de 12 de fevereiro de 1840, p. 593 a 597.

⁹⁷ *O POVO, jornal de Caçapava*, n.º 153, de 11 de abril de 1840, p. 646.

A oposição criticou Bento Gonçalves da Silva por ter distribuído chapas eleitorais com número excessivo de militares como candidatos a deputado. Tal sistema funcionou porque entre os eleitos o maior número é de militares, conforme o quadro abaixo:

ELEIÇÕES DE 1842			
profissão	n.º de deputados	n.º de suplentes	total
militar	14	8	22
fazendeiro	5	4	9
padre	5		5
negociante	3	2	5
ministro	3	-	3
doutor	2	1	3
proprietário	1	1	2
senhor	-	2	2
funcionário	1	-	1
cirurgião	1	-	1
secretário	1	-	1
advogado	1	-	1

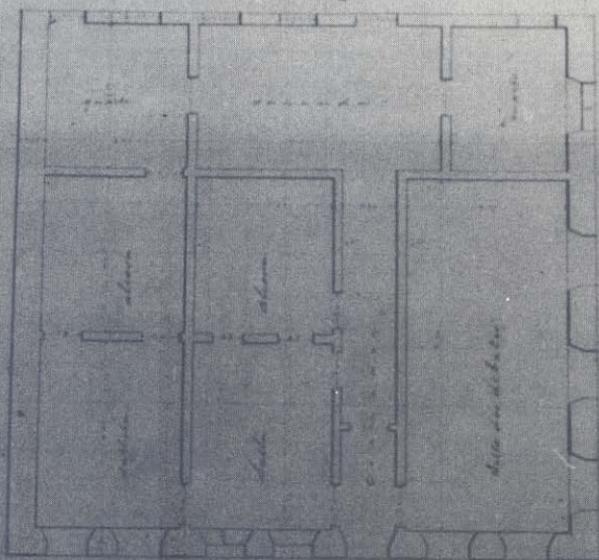
fonte: O AMERICANO, jornal de Alegrete, n.º 4, de 5 de outubro de 1842, p. 207 a 208.

O Presidente Bento Gonçalves da Silva viajou para Paissandu, após conhecer os resultados das eleições, dizendo que voltaria antes da instalação marcada para 6 de novembro de 1842. Imediatamente circulou o boato de que Bento não voltaria a tempo de instalar a Assembléia porque pretendia continuar com o poder absoluto.

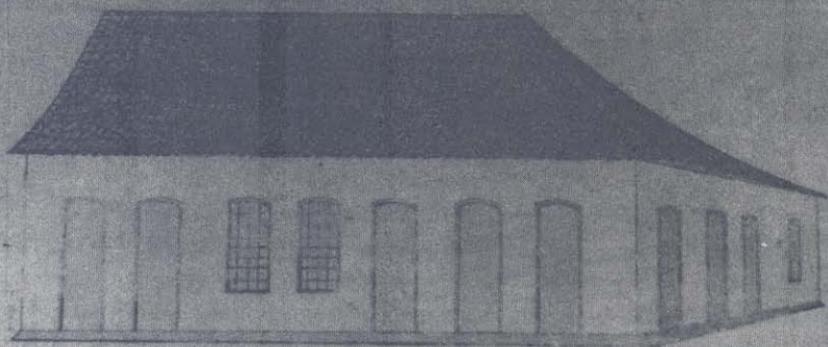
A casa estava sendo reformada para as sessões do Poder Legislativo, mas não ficou pronta na data prevista, sendo transferido o dia de instalação para 1.º de dezembro de 1842.⁹⁸

⁹⁸ O AMERICANO, jornal de Alegrete, n.º 16, de 16 de novembro de 1842, p. 254.

Paço da Assembléa constituinte
Alegrete



Escala 1:100



Planta baixa e desenho da casa onde funcionou a Assembléa Legislativa da República Rio-Grandense, em Alegrete. CV-AHRS.

Graças a este atraso o Presidente retornou a Alegrete em tempo, no dia 9 de novembro de 1842, trazendo cartas de Frutuoso Rivera a diversos oficiais do exército republicano, aconselhando-os a se unirem a Bento Gonçalves da Silva.⁹⁹

No dia 29 de novembro de 1842 realizou-se a primeira sessão preparatória, para instalação da Assembléia Nacional. O deputado mais votado, o padre Francisco das Chagas Martins Ávila e Souza, assumiu a presidência e os deputados Silvano José Monteiro de Araújo e Paula e Francisco de Sá Brito, pela ordem de número de votos, exerceram as funções de secretários. Estavam presentes 22 deputados. Nomeadas as comissões que examinaram a legalidade dos diplomas dos eleitos, expedidos pelas Câmaras Municipais, seguiu-se o ato de posse. Na segunda sessão, realizada no dia seguinte e presentes todos os deputados, o presidente da Assembléia convidou os presentes a ouvirem missa do Espírito Santo na matriz de Alegrete, celebrada pelo pároco, onde os deputados prestaram juramento.

“Juro manter a Religião Católica Apostólica Romana e a Independência e Integridade do Estado Rio-Grandense, cumprir fielmente as obrigações de Deputado à Assembléia Constituinte do mesmo Estado e promover quanto em mim couber a prosperidade geral da Nação; assim Deus me ajude”.

Voltaram à sala de sessões e escolheram a comissão formada pelos deputados Serafim dos Anjos França, José Manuel Pereira Campos, Manuel Martins da Silveira Lemos, Luis Inácio Jaques, Onofre Pires da Silveira Canto, José Pinheiro de Ulhoa Cintra, Francisco Modesto Franco e Ildebrando Freitas Pedroso para introduzir o Presidente da República no recinto da Assembléia.

Em sua fala, recitada na abertura da Assembléia Legislativa, no dia 1.º de dezembro de 1842, em Alegrete, Bento Gonçalves da Silva dirige-se à Nação Rio-Grandense recordando os decretos e os obstáculos para o funcionamento do Poder Legislativo. Comunica que não é possível ainda anunciar o reconhecimento da independência política do Rio Grande, mas que a causa conta com a simpatia das repúblicas vizinhas e de grande parte dos brasileiros. Afirma que quando a realeza for banida da Terra de Santa Cruz

“... nos havemos de unir por estritos laços federais à magnânima Nação brasileira, a cujo grêmio nos chama a natureza e nossos mais caros interesses.

Todavia o que deve inspirar-nos mais confiança, o que deve vencer-nos de que no fim triunfarão nossos princípios políticos, é o valor e constância de nossos compatriotas; é a firme resolução em que se acham de sustentar a todo custo a independência do país.”¹⁰⁰

⁹⁹ Manifesto dos deputados da Minoria, seção de Diversos. De 18 de fevereiro de 1843. CV—AHRs.

¹⁰⁰ Fala de Bento Gonçalves da Silva, na abertura da Assembléia Legislativa — in O AMERICANO, jornal de Alegrete, n.º 20, de 10 de dezembro de 1842, p. 270.

A seguir depõe seus poderes discricionários em mãos da Assembléia, confirmando a idéia comum de que a estabilidade política está ligada à Constituição. Termina sua oração exortando os deputados a bem servir à República e dá como aberta a sessão.

Ao término de seu discurso, Bento Gonçalves da Silva retirou-se do recinto da Assembléia, sem esclarecer como conciliaria a independência do Rio Grande do Sul, reconhecida pelos países vizinhos, com a federação brasileira.

A Mesa da Assembléia foi constituída por eleição, tendo como presidente o deputado padre Ildebrando Freitas Pedroso e para Vice-presidente o deputado Serafim dos Anjos França. O deputado Luis José Ribeiro Barreto requereu sessão extraordinária para nomearem uma comissão para dar o parecer sobre a fala do Presidente da República. Fizeram parte da comissão os deputados José Pinheiro de Ulhoa Cintra, José Mariano de Matos e Francisco de Sá Brito.

Na segunda sessão, realizada no dia 2 de dezembro, compareceram 21 deputados que nomearam a comissão encarregada de apresentar o projeto de Constituição. Dela faziam parte os deputados José Pinheiro de Ulhoa Cintra, Francisco de Sá Brito, José Mariano de Matos, Serafim dos Anjos França, Domingos José de Almeida. Outra comissão foi encarregada de apresentar o regimento interno da Assembléia. Os deputados decidiram que Assembléia Constituinte Legislativa seria o nome do Poder Legislativo.

Na terceira sessão, de 3 de dezembro, são nomeadas 12 comissões permanentes: a de Poderes; a de Orçamento e Fazenda; a de Câmaras Municipais; a de Força Policial; a de Comércio, Agricultura e Indústria, Canais, Estradas e Colonização; a de Justiça Civil e Criminal e Guarda da Constituição e das Leis; a de Instrução Pública, Associações e Estabelecimentos Públicos e Cíveis e Religiosos, Negócios Eclesiásticos e Divisão Eclesiástica; a de Estatística e Divisão Civil e Judiciária; a de Saúde Pública, Catequese e Civilização de Índios; a de Redação de Leis e a de Polícia da Casa.

Na quarta sessão, de 5 de dezembro, foram debatidos os artigos do regimento interno da Assembléia.

A quinta reunião, realizada no dia 6, foi turbulenta, pois apresentaram o projeto de suspensão de garantias por causa do boato de conspiração contra o Presidente da República.

Bento Gonçalves da Silva reuniu vários deputados eleitos, denunciando uma vasta conspiração contra o governo pelos apaniguados de Bento Manuel Ribeiro. O Presidente avisou aos deputados que ao menor sinal de luta se abrigassem no Trem de Guerra onde haveria de 200 a 300 soldados bem armados e municados, prontos para o combate. Chamou em seguida a Manuel Lucas de Oliveira, ministro da Fazenda e da Guerra, pondo-o conhecedor da conspiração. O ministro, apresentando à Assembléia documentos sobre a conspiração, solicitou que a sessão fosse secreta, o que os deputados aprovaram. Nomearam uma comissão composta por Antônio Vicente da Fontoura, Luis José Ribeiro Barreto e José Pinheiro de Ulhoa Cintra, que após deliberarem secretamente deram o parecer que o Governo deveria tomar todas as medidas para a salvação pública. Armou-se violenta discussão no plenário.

rio porque estava em pauta o projeto de suspensão de garantias individuais, permitindo que Bento Gonçalves da Silva continuasse governando de maneira absoluta, sem dividir o poder com o Legislativo, que há pouco passara a existir. Surgiu a emenda ao parecer da Comissão:

“Ficarão sem efeito os poderes nas mensagens logo que for aprovado o Projeto de Lei que trata da suspensão de algumas garantias”.

Manuel Lucas de Oliveira, ministro da Fazenda e da Guerra, deu-se conta de que ou aprovavam o projeto de suspensão de garantias políticas ou seriam as mesmas suspensas através da emenda em discussão. O deputado Manuel Muniz da Silveira Lemos se opôs ao projeto considerando que se envergonhava de semelhante fato e que só monstros desejariam semelhante lei aos rio-grandenses. Mais tarde o presidente da República atacou o deputado com linguagem violenta, esquecendo-se dos cargos de ambos. Bento Gonçalves da Silva demitiu seu ministro da Fazenda e da Guerra, que notara a coação que sofria o poder Legislativo, acusando-o de conspirador que pretendia se fazer presidente e deportar os que não fossem caramurus. Bento apresentou ao ministro de Justiça a lista de tais deportações.

O manifesto continua em sua linguagem violenta, narrando que Bento Gonçalves da Silva foi à casa do padre Francisco das Chagas Martins Ávila e Souza, vigário apostólico da República Rio-grandense, ofendendo-o com palavras. A seguir foi também à casa do tenente coronel Felisberto Machado de Carvalho Ourique, chamando-o de canalha e patife. O militar retribuiu os insultos e aceitou o desafio de duelo, saindo à rua com duas espadas. O texto não esclarece como terminou a discussão e nem como se impediu a luta iminente.

Os deputados da oposição continuaram puxando os fios da intriga, afirmando que Bento Gonçalves da Silva não permitiu que fosse publicada na “Folha” o discurso do deputado Domingos José de Almeida contra o projeto de suspensão das garantias políticas. Bento Gonçalves da Silva, a fim de evitar críticas impôs a censura prévia, contrariando o § 4.º, do Art. 179, da constituição que juraram.

Foram armados e municiados os infantes do Trem de Guerra, a polícia e sessenta soldados comandados por um capitão. Esta tropa acampou junto ao cemitério, um lugar sem água, lenha e árvores de sombra, mas que se localizava a duzentos passos da Assembléia Legislativa, atemorizando os deputados. Bento Gonçalves da Silva ameaçou quebrar os ossos do deputado Antônio Paula da Fontoura. Patrulhas desfilavam em frente da casa do deputado Onofre Pires da Silveira Canto, onde o grupo da oposição se reunia para tomar a fresca do cair da noite.

Na sexta reunião, realizada no dia 7 de dezembro, o deputado Domingos José de Almeida solicitou cópias de leis publicadas, desde 6 de novembro de 1836 a 2 de dezembro de 1842, para que fossem submetidas à consideração da Assembléia, a fim de serem aprovadas ou revogadas. O regimento interno voltou a ser discutido.

Os deputados da oposição não encontraram mais segurança na Assem-

bléia e deram parte de doente. Houve convocações para reuniões nos dias 9, 12, 13 e 14 de dezembro, mas por falta de quorum legal não houve sessão. Finalmente no dia 15, com a ausência da minoria oposicionista, contando com a presença de 19 deputados, graças a diplomação de suplentes chamados às pressas, discutiram o malfadado projeto de suspensão de garantias.

Houve mais oito convocações que não tiveram o quorum legal para funcionamento da Assembléia. Só no dia 2 de janeiro de 1843, com a chamada de novos suplentes é que conseguiram aprovar o projeto de suspensão de garantias políticas. No dia seguinte, discutiram o regimento interno da Assembléia.

Na reunião do dia 4 de janeiro o deputado Domingos José de Almeida solicitou informações sobre a situação das escolas na República Rio-Grandense. Foram suspensos os arrendamentos de propriedades de dissidentes a terceiros, que a partir de então seriam administrados pelo Estado. Finalmente foi promulgado o decreto que suspendia por 6 meses os direitos políticos, especificamente os seguintes parágrafos, do Art. 179, da Constituição do Império, ainda em vigor entre os republicanos:

- § VI — Qualquer pode conservar-se, ou sair do Império como lhe convenha, levando consigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuízo de terceiro.
- VII — Todo o cidadão tem em sua casa um asilo inviolável. De noite não se poderá entrar nela, se não por seu consentimento, ou para o defender de incêndio ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos e pela maneira que a Lei determinar.
- VIII — Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, exceto nos casos declarados na Lei e nestes dentro de vinte e quatro horas contadas da entrada na prisão, sendo em cidades, vilas ou outras povoações próximas aos lugares da residência do Juiz; e nos lugares remotos dentro de um prazo razoável que a Lei marcará, atenta a extensão do território, o Juiz por uma nota, por ele assinada, fará constar ao réu o motivo da prisão, os nomes do seu acusador e os das testemunhas, havendo-as.
- IX — Ainda com culpa formada, ninguém será conduzido à prisão, ou nela conservado estando já preso, se prestar fiança idônea, nos casos, que a Lei admite: e em geral nos crimes que não tiverem maior pena, do que a de seis meses de prisão, ou desterro fora da Comarca, poderá o réu livrar-se solto.
- X — A Exceção de flagrante delicto, a prisão não pode ser executada se não por ordem escrita da Autoridade legítima. Se esta for arbitrária, o Juiz, que a deu, e quem a tiver requerido serão punidos

com as penas, que a Lei determinar.

O que fica disposto à cerca da prisão antes de culpa formada, não compreende as Ordenanças Militares, estabelecidas como necessárias à disciplina e recrutamento do exército; nem os casos que não são puramente criminais e em que a Lei determina todavia a prisão de alguma pessoa, por desobedecer aos mandados da Justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado prazo.

XXII — É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público legalmente verificado exigir do cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A Lei marcará os casos em que terá lugar esta única exceção, e dará as regras para se determinar a indenização.

Assim o governo ficou autorizado a prender qualquer cidadão sem culpa formada, bem como dar buscas em casas à noite.

Na mesma reunião o exército foi orientado para que lançasse mão de todo o recurso que necessitasse, mesmo quando lhe fosse negado, passando recibo correspondente.

A sessão do dia 7 de janeiro não se realizou por falta de número legal de deputados.

Na sessão do dia 9 a oposição continuava ausente, mas foi examinado o decreto de 8 de julho de 1838, que dispunha sobre o sistema monetário. A Assembléia só foi convocada para o dia 11 de janeiro, mas não chegou a ser reunida por falta de quorum.

No dia 12 de janeiro houve pedido de informação da situação atual do exército; discussão do regimento interno e da situação dos funcionários da Casa; debates sobre o projeto de anistia aos Guardas Nacionais e sobre o de loteria de 50 contos, com prêmio de 16%, para ser aplicada no hospital militar.

No dia 13 de janeiro discutiram o ordenado do presidente da República que passaria de 7:300\$ 000 rs para 6:000\$ 000 rs, junto com a diminuição dos ordenados dos demais funcionários públicos. O deputado Francisco Ferreira Jardim Braço protestou contra o decreto de suspensão de garantias políticas.

No dia seguinte não houve reunião por falta de quorum.

Em 16 de janeiro, Onofre Pires da Silveira Canto quis que constasse em ata a sua não aceitação do decreto de suspensão de garantias, o que não aceitaram porque ele não compareceu na sessão de votação. Os deputados rebaixaram os vencimentos do Presidente da República e de todos os funcionários públicos por medidas de economia.

Na sessão de 17 de janeiro decidiram que as leis aprovadas pela Assembléia não dependiam da sanção do presidente da República. Os deputados tentavam assim afirmar a soberania do Legislativo.

No dia seguinte discutiram os direitos sobre gado de corte, exportados para os pontos ocupados pelas forças do Império do Brasil.

A sessão do dia 19 não funcionou por falta de quorum.

Os jornais O AMERICANO e ESTRELA DO SUL transcrevem 35 atas das sessões da Assembléa Constituinte e Legislativa, sendo que destas, 17 são atas de sessões que não se realizaram por falta de quorum. Isto graças ao bloqueio realizado pelos deputados do chamado bloco da minoria oposicionista e a situação de guerra que levava os deputados militares para a frente de combate.

A oposição procurou atingir a imagem do presidente da República Rio-Grandense, classificando-o como “tirano sombrio e desconfiado” que tinha horror à liberdade de imprensa. Criticou também o fato de nomear um ministro fluminense (José Mariano de Matos), intrigante, colérico e de crassa ignorância, que confundia seus bens com os bens do Estado; e um outro mineiro (Domingos José de Almeida), com falta de caráter e imoral, além de possuir uma língua ferina que se igualava com sua covardia. A oposição chamava atenção que, entre os rio-grandenses, havia pessoas dignas que não foram nomeadas para ministros. Acusava Bento Gonçalves da Silva de demitir com infâmia vários oficiais, sem precisar os motivos, promulgar leis de confiscações de bens, dando prêmios aos denunciantes, de decretar pena de morte sem especificar os crimes.

Como se pode notar, não houve mudanças nas táticas políticas dos liberais rio-grandenses: o mesmo método de difamação e de acusação de tirania empregado contra D. Pedro I, depois contra Antônio Rodrigues Fernandes Braga, a fim de justificarem as suas deposições, era agora empregado contra Bento Gonçalves da Silva. Não podemos dizer que havia falta de imaginação entre os rio-grandenses, porque esta tática estava de acordo com os princípios liberais de que quando o governante não cumpre o contrato social, deverá ser deposto pelo povo. O regionalismo continuava vivo e servia de pretexto para atacar o governo republicano, isto em 1843, mostrando que a guerra civil, que sustentavam contra um inimigo comum, não serviu para irmanar todos os farroupilhas. Os liberais não conseguiram pôr em prática seus princípios de soberania do legislativo no Estado que fundaram como uma nova nação que lutava contra o despotismo do Império do Brasil.

Continuaremos a reconstituir esta luta entre o Executivo e Legislativo utilizando-nos do manifesto da minoria da oposição e de atas públicas nos dois jornais anteriormente citados.

O artigo 42 do Regimento interno da Assembléa estipulava que o número mínimo de deputados para o seu funcionamento era a metade mais um, ou seja, 19. Deveriam assumir os suplentes Felisberto Machado de Carvalho Ourique, Antônio Paula da Fontoura e José Ferreira Gomes Roque, que não pactuavam com as idéias de Bento Gonçalves da Silva. Seus requerimentos de pedido de posse, a que tinham direito, foram esquecidos pela Comissão da Assembléa composta por José Pinheiro de Ulhoa Cintra, José Mariano de Matos e Francisco de Sá Brito.

Dois ministros, nomeados pelo Presidente da República, conservaram suas funções de deputados. Havia o projeto de criação do Conselho de Estado, formado por pessoas de confiança do Presidente para assessorá-lo, estas seriam escolhidas e nomeadas por ele entre os deputados. Segundo este projeto, os conselheiros de Estado não perderiam o emprego de deputado. A oposição apontou o artigo 29 da

Constituição do Império, que não permitia o acúmulo dos dois empregos públicos, criticando a manobra de Bento Gonçalves da Silva para dominar o Poder Legislativo e continuar com poderes absolutos no cargo de Presidente da República, contrariando os princípios liberais.

O trecho do manifesto da oposição, transcrito abaixo, reforça esta assertiva.

“... é necessário ignorar a essência do sistema Democrático Representativo; é mister não ter notícia alguma dos diversos governos dos Estados Unidos da América / os mais felizes e gabados que conhecemos / para propor-se que os membros deste Conselho devem ser nomeados pelo Presidente da República”.

Sistema democrático representativo foi empregado com o significado de poder Legislativo formado pelos representantes do povo e não de doutrina democrática, como o povo participando do poder.

Em 23 de janeiro de 1843 os deputados da maioria conseguiram aprovar e publicar a Lei que autorizava ao Presidente da Assembléia nomear uma comissão que levasse ao Presidente da República, dois autógrafos de todo o projeto de lei, porque assim agiu a Assembléia Constituinte do Brasil, enviando seus decretos ao Imperador D. Pedro I. Os membros da minoria oposicionista protestaram porque achavam que a Assembléia se rebaixaria de sua dignidade ao corresponder-se com o chefe do Estado, que deveria unicamente executar e fazer executar as leis que a Assembléia, representante da soberana nação Rio-grandense lhe remetesse. Os deputados da minoria abandonaram o recinto da Assembléia em protesto à aprovação da Lei.

O clima de terror continuava em Alegrete. Na noite de 3 de fevereiro de 1843, Antônio Paula da Fontoura batia na porta de sua casa quando recebeu um tiro de clavina no braço. Quatro indivíduos atacaram Fontoura que se defendeu com a espada. Os assaltantes erraram dois tiros de pistola e fugiram quando os da casa vieram em socorro da vítima. Na noite seguinte a banda do exército da República tocou peças alegres junto à casa de Antônio Paula da Fontoura, depois na de Manuel Lucas de Oliveira e na de Francisco Modesto Franco.

Antônio Paula da Fontoura expirou em 13 de fevereiro de 1843, dizendo antes quem era seu principal assassino e que o perdoara, bem como os outros que entraram na negra trama. Corria o boato que mais seis pessoas teriam o mesmo fim, entre elas os deputados Onofre Pires da Silveira Canto e Sebastião Vieira do Amaral Sarmento.

O manifesto dos deputados da minoria da Assembléia Constituinte e Legislativa, datado de 18 de fevereiro de 1843, com cópias aos Guardas Nacionais, militares de primeira linha, habitantes das povoações e campanha, tinha como principal objetivo incriminar o Presidente da República e defender o patriotismo da minoria, utilizando acusação de tirania como razão aparente para romper o contrato social entre governantes e governados, justificando os ataques e difamações a Bento

Gonçalves da Silva.

Selecionamos outro trecho do manifesto onde se evidencia que a oposição pretendia atribuir a Bento Gonçalves da Silva uma impopularidade no exército, que viria de longa data.

“Não é de agora que uma opinião fortíssima se tem declarado contra o Presidente da República. A maioria do nosso exército o considera um general que trazia a desgraça apar de si; e convém confessar com sinceridade, que ou fosse efeitos dos caprichos da volúvel fortuna, ou meramente um resultado natural das disposições do mesmo general, a infelicidade acompanhou sempre estes senhores e marcou todos os seus passos e operações como comandante em chefe do exército, excetuando unicamente as batalhas de Setembrina, a retirada sobre o Gravataí e a ação sobre o Arroio dos Ratos.”

As lutas entre a oposição e o governo de Bento Gonçalves da Silva, que atingiram o clímax com o assassinato do vice-presidente Antônio Paula da Fontoura e as perseguições aos deputados oposicionistas, causaram a dissolução da Assembléia Constituinte Legislativa, sem que os constituintes discutissem os artigos do projeto, impresso na tipografia Republicana Rio-Grandense. Reuniram-se pela última vez a 23 de janeiro.

A República Rio-Grandense desmoronou-se por suas forças internas antagônicas antes da intervenção do famoso barão de Caxias, que neste período organizava o exército imperial e reunia cavahada, só iniciando sua marcha para a campanha em 27.02.1843. Uma força imperial, comandada pelo coronel Arruda, ocupou Alegrete em 18 de maio.

As dissensões continuaram entre os republicanos, até que, em 26.2.1844, Bento Gonçalves exigiu satisfações de seu primo Onofre Pires sobre as acusações públicas que este lhe fizera, referentes à sua honra. No dia seguinte Onofre respondeu por escrito:

“Ladrão da fortuna, ladrão da vida, ladrão da honra e ladrão da liberdade, é o brado ingente que contra vós levanta a nação rio-grandense, ao qual, já sabeis que junto a minha convicção, não pela geral execração, de que sois credor, o que lamento, mas sim pelos documentos justificativos que conservo.”¹⁰¹

Os dois partiram para um duelo sem testemunhas, que terminou com um ferimento no braço de Onofre. Bento retornou ao acampamento para que fossem buscar o corpulento Onofre, pois ele não conseguira colocá-lo sobre o cavalo. O ferido morreu no acampamento a 3.3.1844.

¹⁰¹ ROSA, Othelo — Vultos da epopéia farroupilha. Porto Alegre, Globo, 1935, p. 115 - 6.

7. O projeto de constituição da República Rio-Grandense

“Paz, ordem e liberdade, eis as grandes necessidades do País! Como, porém, conseguí-las sem guardar respeito religioso à Constituição e às Leis; considerar o merecimento e premiá-lo; punir o perverso e acabar de uma vez com o maldito patronato?” (O AMERICANO, n.º 33, de 09.02.1843, p. 2)

7.1 HISTORIOGRAFIA

Tristão de Alencar Araripe considerou a República Rio-Grandense, que ele chamou de República de Piratini, como um simulacro de governo constituinte, não passando de um regime militar porque a guerra foi a principal ocupação dos republicanos. Ao examinar a Constituição, julgou o senado como corpo preponderante, com poderes de ditador, inspirado em Tito Lívio e Cornélio Tácito. Araripe afirmou que a Assembléia se dissolveu espontaneamente em 10 de fevereiro de 1843 por causa das dissensões entre os republicanos, que retiraram a seriedade e importância desta instituição. Em sua apreciação criticou os republicanos, achando que era muito natural que eles se refugassem no partido liberal por aproximação ou afinidade dessas idéias democráticas, pois Araripe usou com o mesmo sentido forma democrática e forma de governo republicano.¹

Esta conotação é estabelecida porque no primeiro meado do século XIX reputava-se como forma democrática a escolha de governantes pelo voto, quer do

¹ ARARIPE, Tristão de Alencar – Guerra civil do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro, Universal de E. & H. Laemmert, 1879, p. 5, 6 e 201.

poder Legislativo, quer do Executivo. Quando só o Legislativo tinha seus membros eleitos e o Executivo era vitalício e hereditário, classificava-se o governo de misto. Os liberais queriam a soberania do Legislativo, para evitar a ditadura do Executivo, segundo os ensinamentos de Locke, e seus membros apurados indiretamente, pois o povo não teria condições de escolher seus governantes.

Os liberais não aceitavam o regime democrático, no qual o povo escolheria seus governantes diretamente, ou governariam conforme a polis grega, por tê-lo como regime adequado às nações de diminuta área territorial.

No Estado idealizado pelos liberais rio-grandenses, o Senado não deteria o poder ditatorial, semelhante ao Senado Romano, porque a inspiração do modelo político está na Câmara dos Comuns, da Inglaterra, conforme analisaremos mais adiante.

Florêncio de Abreu e Silva declarou que Bento Gonçalves da Silva continuou a manter os sinceros princípios adotados pela revolução porque sancionou o decreto de 18 de setembro de 1838, que criava o Conselho de Procuradores Gerais dos Municípios. O adiamento da reunião da Assembléia Legislativa, estipulada na ata de 20 de setembro de 1836, na Câmara de Jaguarão, é considerado como consequência da luta acirrada contra o Império, decidido a esmagar a república. Analisando o projeto da Constituição, Abreu e Silva deteve-se na forma de governo republicano, apontando-a como uma aspiração que se generalizou no coração do povo rio-grandense em busca da democracia, dando como certo que Bento Gonçalves da Silva e Marciano Pereira Ribeiro pertenciam ao partido republicano desde 1832. A finalidade da revolução seria a república federativa brasileira, repugnando a formação do quadrilátero platino. Examinando a organização e divisão de poderes delegados pelo povo, Abreu e Silva distinguiu-os como independentes e harmônicos entre si, sem possibilidades de preponderância de um sobre os demais. Viu no voto indireto apenas a imaleabilidade do voto popular e não aceita que o povo não tivesse competência para escolher seus representantes.²

Na realidade, Abreu e Silva interpretou fatos da década de 1840 com a mentalidade de um homem de 1920, desconhecendo que democracia e liberalismo eram antagonicos no século anterior, preocupado unicamente em classificar a constituição federal de 1891 como uma herança do republicanismo dos farru-pilhas. Procurando defender sua tese, ignorou o antagonismo entre os poderes Executivo e Legislativo, existentes no Brasil e no seio da própria República Rio-Grandense. Anotou, sem maiores explicações, que no projeto rio-grandense o presidencialismo não se pronunciava de modo preciso e claro, mas nele já se encontrava o germe deste regime.

Na realidade existia um regime presidencialista, os legisladores liberais apenas restringiram as atribuições do Executivo, com medo da ditadura, conforme os ensinamentos de Locke.

² SILVA, Florêncio de Abreu e — A Constituinte e o projeto de Constituição da República Rio-grandense. In rev. do IHGRS, Porto Alegre, III trimestre, 1921, p. 312 a 339.

Vítor Russomano elaborou uma síntese das idéias de Araripe e de Abreu e Silva, seguida de um estrato do projeto de constituição rio-grandense onde ressaltou a forma republicana federativa, como uma fase embrionária do regime presidencial. Apontou os movimentos pernambucanos (1817 e 1824) e o do Rio Grande do Sul (1835) como democráticos, sendo que o do sul transformou-se em reflexo poderoso da Jovem Itália. Confundindo assim a forma de governo com regime, Russomano asseverou que o projeto de constituição instituía uma república democrática, pois o presidente era eleito pelo Congresso, sendo o Legislativo o delegado da soberania popular. Conclui que o ideal republicano fez com que o partido republicano fundasse sociedades secretas, com o nome de lojas maçônicas para republicanizar o Brasil, tornando a República de Piratini (sic) o berço histórico do nosso direito constitucional republicano.³

Russomano interpretou o liberalismo e a democracia do século XIX com os conceitos da liberal-democracia da década de 1930, onde o governo brasileiro buscava o apoio do proletariado urbano, enquanto que os farroupilhas procuravam o apoio das classes pertencentes à Guarda Nacional e ligas aos latifúndios.

Joaquim Francisco de Assis Brasil, justamente por ter assistido o fim do liberalismo e o surgimento da democracia é o único historiador que observou ser a democracia repelida pelos liberais no período farroupilha.⁴

Luís Antônio de Assis Brasil considera a Constituição republicana como uma cópia da do Império, com grandes influências da carta magna norte-americana e da declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão.⁵

7.2 O PROJETO CONSTITUCIONAL

Os farroupilhas destituíram a legítima autoridade, menosprezaram todas as ordens do governo imperial e por fim proclamaram uma república independente, com a forma de governo presidencialista e regime liberal. As forças liberais do império ainda estavam em organização, o que facilitou a tarefa dos farroupilhas.

No projeto da constituição da República Rio-Grandense encontramos elementos do liberalismo inglês, com a preocupação em dividir o governo entre um grupo, no caso a Assembléia Geral, a fim de evitar a tirania do Executivo, exercido por uma pessoa.

Desligando-se da comunhão brasileira, reassumindo todos os direitos da

³ RUSSOMANO, Vítor — *História constitucional do Rio Grande do Sul. 1835/1930. 2.^a ed. Porto Alegre, Assembléia Legislativa, 1976, p. 125 a 144.*

⁴ ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco de — *História da República Rio-grandense. São Paulo, s/edit., 1887, p. 55.*

⁵ ASSIS BRASIL, Luiz Antônio de — *Notas à margem da Constituição da República Rio-Grandense. In Caderno de Sábado, do Correio do Povo, n.º 433, vol. 17, ano 8, p. 10 a 12.*

primitiva liberdade, a república Rio-grandense tentou alcançar o reconhecimento de Estado soberano junto às potências estrangeiras, conforme as palavras de Bento Gonçalves da Silva em seu manifesto de 29 de agosto de 1838. Os farroupilhas tiveram consciência desta separação porque Manuel Lucas de Oliveira, no fim da guerra civil assim se expressou:

“... esse Estado nascente que vai deixar de existir, não por falta de elementos para sustentar-se mas devido em grande parte à Política conciliadora de V.Exa....

... Somos outra vez brasileiros! O Ser Supremo assim o dispõe!”⁶

No conceito liberal, o governo era exercido por meio de leis, bastava dar o texto da constituição a todos os cidadãos esclarecidos para que a nação estivesse salva. Como a constituição emanava da vontade da Nação, nenhuma outra autoridade poderia mudá-la, assim D. Pedro I não a deu como lei, mas somente como projeto de lei. O monarca legítimo governaria com o consentimento do povo, portanto conforme sua vontade natural.

No início da revolução a política da Regência procurou ficar dentro destes princípios, pois não enviou o exército de linha contra os rebeldes rio-grandenses. O presidente nomeado José de Araújo Ribeiro, primeiro tentou conciliar, depois pediu tropas, que vieram na escuna *Bela Americana*, patacho *Venus* e lúgar *Caboclo*.

Durante os dois meses que antecederam a instalação da Assembléia Constituinte, o jornal *O AMERICANO* publicou uma série de artigos sobre a soberania do povo. O redator reconhecia que esta soberania residia no povo e que todo o poder legítimo dimanava da vontade geral. Comentava que Montesquieu, na obra intitulada “*O Espírito das Leis*”, parece limitar a soberania do povo ao dizer que a justiça existia antes daquele, subordinando a vontade geral à justiça, confundindo assim a liberdade com a garantia e os direitos individuais com os sociais. Criticava a seguir Rousseau que concedeu à soberania um poder sem limite, auxiliando todos os meios de despotismos, pois, desde que a vontade geral pode tudo, os seus representantes serão temíveis. O expediente de Rousseau de tornar a soberania sem limites, sem poder ser alienada, nem delegada, nem articulada, é condenado pelo articulista que defende a delegação da soberania. O redator cita o axioma de Hobbes de soberania ilimitada, quer sob a forma de democracia, que seria a soberania absoluta nas mãos de todos; quer sob a aristocracia, uma soberania absoluta em mãos de poucos; ou a monarquia, que é a soberania absoluta em mãos de um. O redator rebatia que tanto a autoridade como o povo que delegou poderes, têm soberania limitada, desaparecendo assim o sistema de Hobbes, pois o governo popular não é mais do que uma tirania convulsiva e o monárquico um despotismo concentrado. Concluía que os atentados mais monstruosos contra o gênero humano foram provenien-

⁶ OLIVEIRA, Manuel Lucas de — carta ao barão de Caxias, em 25 de fevereiro de 1845. CV-AHRS.

tes da doutrina do poder ilimitado.⁷

Logo após, o periódico O AMERICANO, órgão oficial da república, transcrevia um longo texto de Benjamin Constant, com o título “O Poder Relativo e o Modo de o Exercer”, no primeiro número, mas mudado para “O Poder Representativo e o Modo de o Exercer”, nos exemplares seguintes. Este artigo é apresentado como solução para limite da soberania do povo, exercida por seus representantes, que, por sua vez, sofreriam um controle social e político de seus eleitores. O texto cita como exemplo a Câmara dos Comuns, da Inglaterra, e os políticos eloquentes Lord North, Mr. Fox e Mr. Pitt, como modelos a serem seguidos, aconselhando aos deputados a não lerem seus discursos.⁸

Segue outro artigo de Benjamin Constant, com o título “Do modo de formar-se a Representação Nacional”, em que o publicista defende o voto direto, já que o povo tem capacidade para escolher seus representantes, pode escolher seus governantes. Esta idéia democrática é apoiada pelos redatores do jornal em nota de rodapé.⁹

A fim de inspirar os deputados eleitos à Constituinte, o jornal O AMERICANO transcreve da constituição do Estado de Massachussets os itens de formação da Câmara dos Representantes e da Câmara de Senadores, depois comenta que os representantes e o governador são eleitos por cidadãos maiores de 21 anos, com bens de raiz, propriedades ou comércio. No mesmo exemplar do jornal há um artigo de colaborador que termina com a afirmação de que devemos deixar à Europa a forma monárquica, pois as instituições republicanas são as que convém aos povos americanos.¹⁰

Em vários números de O AMERICANO, os redatores transcrevem um texto de Ramon Salas com o título “Necessidade de uma Constituição Política” cujo tema é: o povo deve ser o autor de sua constituição.¹¹

A preocupação dominante é o relacionamento entre os poderes Executivo e Legislativo, pois este seria o detentor da soberania popular, sob um regime representativo, não prevalecendo a democracia apontada pelo redator de O AMERICANO. Os liberais procuraram evitar o despotismo da democracia e do poder Executivo, fortalecendo a Assembléia Geral e em particular a Câmara de Deputados, julgando que manteriam a liberdade do cidadão.

⁷ O AMERICANO, jornal de Alegrete, do n.º 2 ao n.º 6, de 28 de setembro a 13 de outubro de 1842, na primeira e segunda páginas de cada exemplar.

⁸ O AMERICANO, jornal de Alegrete, n.º 7 a n.º 9; de 15 de outubro a 22 de outubro de 1842, nas primeira e segunda páginas de cada exemplar.

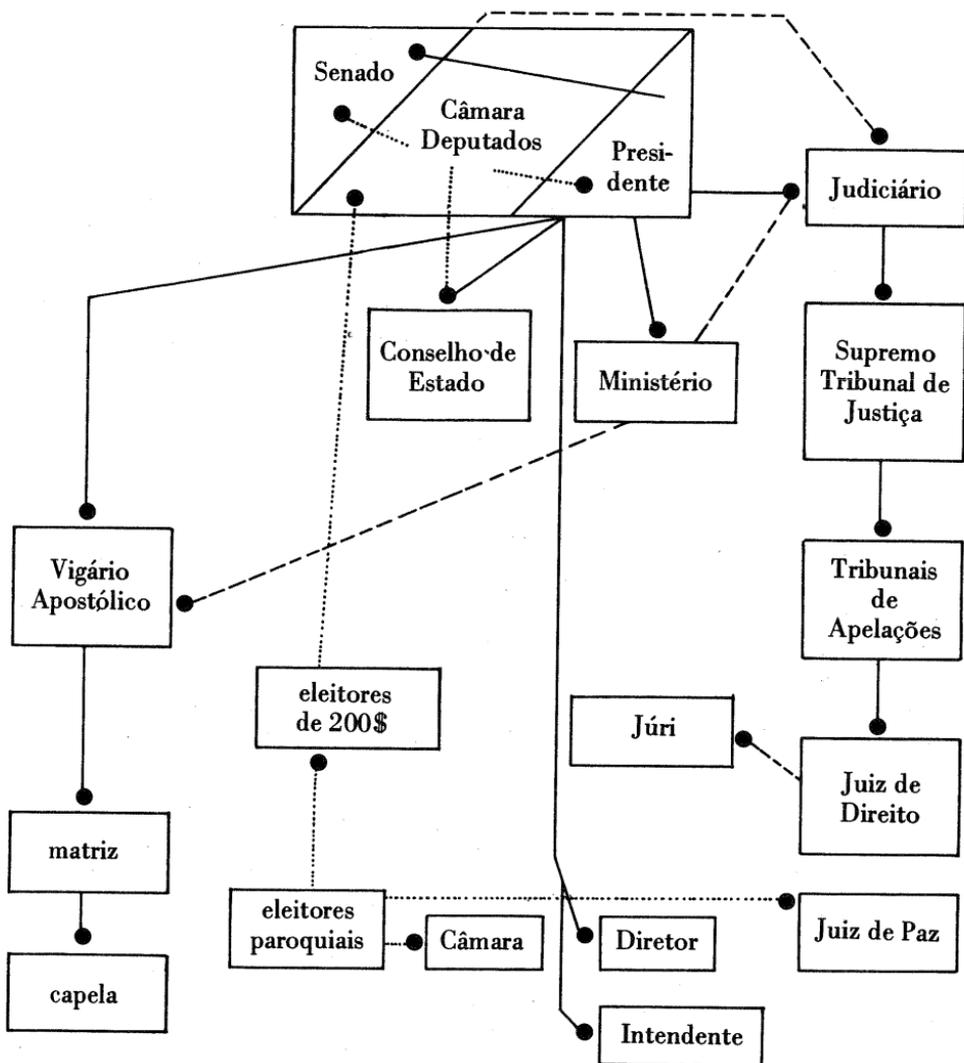
⁹ O AMERICANO, jornal de Alegrete, n.º 10 a n.º 17; de 26 de outubro a 19 de novembro de 1842, nas primeira e segunda páginas de cada exemplar.

¹⁰ O AMERICANO, jornal de Alegrete, n.º 18, de 23 de novembro de 1842, p. 261.

¹¹ O AMERICANO, jornal de Alegrete, de n.º 19 a n.º 23, de 26 de novembro a 21 de dezembro de 1842, nas primeira e segunda páginas de cada exemplar.

Examinando o projeto de Constituição, veremos que o Estado nascente dos farroupilhas teria a estrutura conforme o esquema abaixo :

ASSEMBLÉIA GERAL



nomeação
 controle
 eleição

O texto do projeto declara que o povo não pode exercer as atribuições de soberania por si mesmo, mas sim através de eleições. Os representantes do povo seriam a Assembléia Geral e o Presidente do Estado. Embora o poder supremo da Nação estivesse dividido em três poderes, independentes uns dos outros, veremos que o Legislativo possuía mais força que os dois restantes, numa tentativa de realizar o velho sonho dos liberais, já tentado no projeto de 1823. Os deputados seriam eleitos por cidadãos de renda acima de 200\$000 réis, escolhidos pelos eleitores paroquiais, com renda superior a 100\$000 réis. Os deputados procederiam a eleição dos senadores, em lista nominal com o triplo de vagas, para que o presidente da República escolhesse e nomeasse o senador. Da mesma forma seria em relação aos membros do Conselho de Estado, órgão consultivo do Executivo.

O Senado, sendo nomeado pelo Presidente da República, estava sob sua área de influência, não podendo agir como um Senador Romano.

O Art. 14, do projeto de Constituição, trata das atribuições da Assembléia Geral, que é a reunião das Câmaras de Deputados e de Senadores. Comparando os 28 parágrafos deste artigo com os dos artigos referentes ao Presidente da República, constataremos que a Assembléia Geral, ou o poder Legislativo, tinha preponderância sobre os demais poderes. Esta intenção delineou-se quando a Assembléia Constituinte e Legislativa sancionou o decreto de 24 de janeiro de 1843, onde o Presidente da República deveria seguir a fórmula:

*“Bento Gonçalves da Silva, Presidente Constitucional da República Rio-Grandense: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa da República Rio-Grandense tem decretado o seguinte.”*¹²

Bento Gonçalves da Silva, notando que suas ações seriam tolhidas pela Assembléia Geral, procurou escolher os 7 membros de seu Conselho de Estado entre deputados fiéis, que continuariam com seus cargos legislativos, provocando o protesto da oposição, que temia qualquer controle da Assembléia por parte do Executivo.

O Executivo poderia protelar por um ano o sancionamento de um projeto, mas esgotado este prazo, seria o mesmo sancionado pela Assembléia Geral (art. 77 e 78).

Na órbita municipal também os farroupilhas pretendiam dividir o governo da Câmara de Vereadores, tirando-lhe a atribuição executiva e entregando-a a um Diretor, na sede do município, e a um Intendente nas demais vilas, conforme os liberais brasileiros já haviam planejado na proposição de 13 de outubro de 1831.¹³

¹² Decreto de 24 de janeiro de 1843, in *O AMERICANO, jornal de Alegrete, n.º 30, de 25 de janeiro de 1843, p. 311.*

¹³ SANMARTIN, Olyntho — *Atas da Assembléia Legislativa Provincial de 1835 — tese apresentada, in Anais do Quarto Congresso de História e Geografia Sul-rio-grandense, vol. 1, Porto Alegre, Globo, 1946, p. 384.*

Bento Gonçalves da Silva procurou anular a Assembléia Constituinte e Legislativa, conforme já demonstramos no capítulo anterior, a fim de continuar com seus poderes discricionários, através de concentração de tropas junto ao prédio da Assembléia, como se estivessem prontas para debelar uma pretensa rebelião.

A Assembléia Geral controlaria também o poder Judiciário porque a ela competia estabelecer tribunais e regular a administração da justiça, embora os juizes fossem nomeados pelo Presidente.

O estado de guerra e as aspirações de Bento Gonçalves da Silva não permitiram que a Assembléia se reunisse logo após a assinatura da ata de Jaguarão, em 20 de setembro de 1836, nem quando a revolução dominou toda a campanha, reunindo-se apenas quando o movimento já estava agonizando e sem condições de manter um território por causa da estratégia de Caxias, que tomava vila por vila, fixando nelas tropas de infantaria. A Assembléia Constituinte e Legislativa se dissolveu em 10 de fevereiro de 1843.

Esta luta entre o Legislativo e Executivo, que veio desde o primeiro reinado e continuou com o Ato Adicional de 1834, persistiu no movimento farroupilha e na República Rio-Grandense porque não souberam delimitar as atribuições dos dois poderes; procuraram apenas evitar a ditadura de um grupo ou do monarca. O Conselho de Estado, reconhecendo este erro do Ato Adicional, de 12 de agosto de 1834, resolveu que o Presidente Provincial não era obrigado a sancionar o projeto de lei, mesmo que fosse na segunda apresentação, com dois terços de deputados. O projeto só seria aprovado com dois terços de deputados, a lei sancionada em nome da Assembléia Provincial e assinada pelo Presidente Provincial. Esta solução encontrada em 1844, pôs fim aos atritos entre o Legislativo e o Presidente da província em todo o Império.¹⁴

Inserimos o projeto de Constituição da República Rio-Grandense no fim do trabalho, a fim de que possa ser compulsado, evitando assim um prolongamento deste capítulo, esclarecendo nossas assertivas.

¹⁴ *Aviso do Ministério do Império, de 29 de março de 1844, Livro n.º 10. AHRS.*

Conclusão

A revolução farroupilha insere-se no contexto das revoluções brasileiras que procuraram impor o ideário liberal, presente na Constituinte de 1823, ou seja maior autonomia do poder Legislativo a fim de evitar a ditadura do Executivo. Sendo a Constituição a panacéia de todos os males do Estado, na época, ao ser outorgada com o poder Moderador, cerceando o Legislativo, os liberais criticaram acerbamente aos ministros e depois atacam o Imperador D. Pedro I que, abdicando em 7 de abril de 1831, frustrou o movimento revolucionário dos liberais, que se esvaziaram por terem atacado unicamente a figura do monarca. Não havendo mais o governo de D. Pedro I, não havia mais objetivo na revolução. Restava aos liberais apoiarem o sistema monárquico.

Timidamente a Regência implantou reformas liberais transformando as Juntas Provinciais, meros órgãos de assessoramento dos presidentes de província, em Assembléias Legislativas. Infelizmente o Ato Adicional de 1834 não delimitou as atribuições do presidente provincial e da Assembléia Legislativa, ocasionando atritos e revoluções provinciais, pois, qualquer ato do presidente era encarado como abuso de poder pelos deputados provinciais.

O liberalismo brasileiro, assim como o norte-americano, tem suas raízes em Locke e Montesquieu, sendo propagado principalmente pela imprensa do Rio de Janeiro e transcrito ou copiado pelos periódicos locais. O liberalismo, em meados do século XIX, possuía conotações diferentes das atuais, o que gerou confusão entre diversos historiadores que quiseram interpretar o movimento político dos farroupilhas com os significados atuais. O liberalismo por ser um movimento de uma mi-

norria prestigiada e dominante, econômica e militarmente, era antagonico à democracia, pois não aceitava a participação do povo, isto é, dos não proprietários, no governo.

A monarquia constitucional tornou-se a solução para a maioria dos brasileiros, embora fosse uma forma de governo diferente dos demais estados da América e na época considerada pertinente à Europa, herança do colonialismo.

As lutas de fronteira, o contrabando, os casamentos e compadrios contribuíram para um intercâmbio de doutrinas políticas que pertenciam ao ideário universal. Nem o republicanismo e nem o federalismo são contribuições platinas, pertenciam às doutrinas oriundas da Europa e adaptadas na América do Norte. Se houvesse desejo por parte dos farroupilhas de formarem o quadrilátero, com a Banda Oriental do Uruguai, Corrientes, Entre Rios e Rio Grande do Sul, eles não deixariam de unir-se quando dominaram a província militarmente. Os acordos com os platinos pautaram sempre pelos interesses sul-rio-grandenses de comércio, defesa e reconhecimento de independência. A formação do quadrilátero estaria em desacordo com a doutrina liberal, que considerava quaisquer sujeições a potência estrangeira um atentado à soberania nacional. A confusão política no antigo vice-reinado do Prata, provocada pelos caudilhos em luta pelo poder, prejudicou a propaganda republicana no Rio Grande do Sul, porque era apontada pelos monarquistas como um defeito do sistema republicano. Os liberais monarquistas argumentavam também que a república francesa, principalmente com Marat, foi um período de sangue e de violência, cabendo à monarquia francesa restaurada a estabilidade política. Restavam aos republicanos os exemplos da república Romana e da dos Estados Unidos da América do Norte.

A propalada contribuição do “Risorgimento”, à política rio-grandense é apenas um mito repetido por dezenas de escritores que se basearam no título e dístico de O POVO, jornal oficial da República, sem exame de documentos. Liberalismo e democracia eram doutrinas antagonicas no século passado, portanto os liberais não podiam aceitar a democracia trazida por Tito Lívio Zambecari, Giuseppe Garibaldi e Luigi Rosseti. Este último, redator de O POVO, foi obrigado a pedir demissão porque suas idéias democráticas não eram aceitas pelos líderes farroupilhas. O engajamento dos “italianos” se realizou quando o movimento farroupilha já cristalizara seus objetivos liberais, ao longo de um planejamento que durou seis anos. O próprio Rosseti confessou seu fracasso como doutrinador da revolução, porque suas idéias não eram aceitas.

Os Estados Unidos da América do Norte serviram de modelo quanto à forma republicana presidencialista e ao sistema federativo. A loja maçônica de Filadélfia tinha larga penetração entre os maçons provinciais, através dos intercâmbios comerciais. Os lenços farroupilhas, desenhados por Bernardo Pires foram executados em Filadélfia. Sendo os Estados Unidos da América do Norte uma nação progressista, serviam de exemplo às sul-americanas, principalmente quanto à forma de governo e à federação.

Influenciados pelo liberalismo mercantil inglês e norte-americano, os sul-rio-grandenses sentiam-se prejudicados pela centralização do Império e desejavam a

autonomia provincial, como uma solução a seus problemas econômicos, pois o charque, o principal produto, estava marginalizado na economia brasileira. As demais províncias não acompanharam o movimento revolucionário dos rio-grandenses que extrapolaram a federação em separação do Império. Nota-se, no entanto, que a República Rio-Grandense seguiu o modelo do Império do Brasil, modificando-o de acordo com os princípios liberais: modificando o Estado unitário para federativo; a forma de governo monárquica para republicana e concedendo maior autonomia municipal.

Durante o período que precedeu o movimento de 1835, o poder Executivo foi duramente atacado pelos liberais rio-grandenses porque era nomeado pelo poder central, representando assim o despotismo combatido pelo liberalismo. Antônio Rodrigues Fernandes Braga, presidente da província, era um símbolo da centralização do Império, por isto tinha que ser derrubado. O novo presidente, José Araújo Ribeiro, também nomeado, não foi aceito pelos farroupilhas, que pretendiam obter a soberania do poder Legislativo, pois segundo Locke, esta era a forma de evitar a ditadura do Executivo.

A mesma idéia orienta os farroupilhas na República Rio-Grandense, na qual o estado de guerra facilita a deposição de poderes especiais em mãos do presidente Bento Gonçalves da Silva, que nunca foi republicano e deixou de ser liberal ao assumir a presidência sem convocar ou permitir que se reunisse a Assembléia Constituinte e Legislativa.

A volta dos rio-grandenses rebeldes à comunhão do Império, só se realizou depois que Caxias, utilizando 12.000 homens desde 12 de novembro de 1842, ocupou a Campanha com a cavalaria e as vilas e povoações com a infantaria entrincheirada, conquistou palmo a palmo o terreno de 3.500 rebeldes, que no início de 1845 estavam reduzidos a um milhar de homens, e aceitou integralmente as propostas da paz dos farroupilhas, antes que eles aceitassem a oferta, em dinheiro, de Rosas para continuarem a luta contra o Império. Se aceitassem tal proposta não estariam livres, seriam subordinados à Argentina; preferiram voltar ao Império, onde já haviam sido delimitadas as atribuições do Presidente Provincial e da Assembléia Legislativa. O sistema parlamentar, que já se esboçava, iria permitir que os liberais assumissem o poder. O Brasil continuou um Estado unitário, até que a República, em 1889, realizou o sonho de federação dos farroupilhas.

As indenizações que os farroupilhas receberam do Império permitiram que refizessem suas propriedades, povoando-as de gado e se integrando na sociedade brasileira.

As guerras contra o Uruguai, a Argentina e mais tarde o Paraguai, contribuíram para que os liberais rio-grandenses, ex-rebeldes, não mais se levantassem em armas contra o Império e buscassem as reformas pretendidas através de leis.

Os farroupilhas lutaram pela ideologia liberal, este objetivo animou os rebeldes ao ponto de lutarem durante quase dez anos contra o Império. Se pretendessem a mera deposição de Antônio Rodrigues Braga, a revolução teria caído no vazio no momento em que a Regência trocou as autoridades provinciais.

Bibliografia

LIVROS

- 1 – ALMEIDA, Luis Castanho Aluisio de – *A revolução liberal de 1842*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1944.
- 2 – ALMEIDA, Washington Perri – *Guerra dos farrapos – ação da Marinha Imperial na guerra dos farrapos*. Rio de Janeiro, Imprensa Naval, 1935.
- 3 – ARARIPE, Tristão de Alencar de – *Guerra civil do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro, Universal de E. & Laemmert, 1881.
- 4 – ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco de – *História da República Rio-Grandense* – São Paulo (s.ed.) 1882.
- 5 – BARCELOS, Rubens de – *Estudos Rio-Grandenses*. Porto Alegre, Globo, 1955.
- 6 – BENTO, Cláudio Moreira – *Autoria dos símbolos do Rio Grande do Sul*. Recife, Univ. Fed. Rural de Pernambuco, 1971.
- 7 – CALLAGE, Fernando – *A revolução dos farrapos*. São Paulo, Garraux, 1934.
- 8 – CÂMARA, Manuel Antônio Correa da – *Reflexões sobre o generalato do Conde de Caxias*. Porto Alegre, Tip. Isidoro José Lopes, 1845.
- 9 – CASARIN, Noely – *Símbolos Rio-Grandenses* – Porto Alegre, DAC/SEC, 1976.
- 10 – CHAVES, Antônio José Gonçalves – *Memórias ecônomo-políticas (1822-23)*. Porto Alegre, ERUS, 1979.
- 11 – COLLOR, Lindolfo – *Garibaldi e a guerra dos farrapos* – Porto Alegre, Globo, 1958.
- 12 – DOCCA, Emílio Fernandes de Souza – *O sentido brasileiro da revolução farroupilha*. Porto Alegre, Globo, 1935.
- 13 – DREYS, Nicolau – *Notícia descritiva da província do Rio Grande de São Pedro do Sul*. Porto Alegre, IEL, 1961.
- 14 – FLORES, Moacyr – *Notas para a História da revolução farroupilha*. Porto Alegre, Centro Pandiá Calógeras, 1973.

- 15 – FRAGOSO, Augusto Tasso – *A revolução farroupilha (1835-1845)*. Rio de Janeiro, Biblioteca Militar, 1939.
- 16 – FRANCO, Afonso Arinos de Melo – “Constitucionalismo de Constituição escrita.” In: *O Constitucionalismo e Constituição no Brasil e em Portugal*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1972.
- 17 – GERSON, Brasil – *Garibaldi e Anita, guerrilheiros do liberalismo*. São Paulo, José Bushutsky, 1971.
- 18 – GOMES, M. – *A maçonaria na História do Brasil*. Rio de Janeiro, Aurora (s.data).
- 19 – ISABELLE, Arsène – *Viagem ao Rio Grande do Sul* – Tradução e notas de Dante de Laytano. Porto Alegre, Museu Júlio de Castilhos, 1946.
- 20 – KOSSOK, Manfred – *El Virreinato de Rio de la Plata*. Buenos Aires, Pleyade, 1972.
- 21 – LAYTANO, Dante de – *História da República Rio-Grandense*. Porto Alegre, Globo, 1936.
- 22 – LAYTANO, Dante de – *Sebastião Mena, obras completas*. Coligidas, anotadas e precedidas por estudo crítico. Rio de Janeiro, Centenário Farroupilha, 1933.
- 23 – MARTINS, José Salgado – *Breve história das idéias no Rio Grande do Sul* (séc. XIX e princípios do atual). Porto Alegre, Centro Regional de Pesquisas Educacionais, 1972.
- 24 – MOSCA, G. & BOUTHOU, G. – *História das doutrinas políticas*. Rio de Janeiro, Zahar, 1962.
- 25 – PACHECO, M. SCHURMANN & SANGUINETTI, M. L. Coolighan – *História del Uruguai*. Montevideú, Monteverde, 1971.
- 26 – PIVEL DEVOTO, Juan E. – *Rivera e Oribe*. Montevideú, Medina, 1971.
- 27 – PORTO, Aurélio – Notas ao processo dos farrapos. In: *Publicações do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1933 a 1935. v. 29-32.
- 28 – PRELOT, Marcel – *As doutrinas políticas*. Lisboa, Presença, 1974. v. 3.
- 29 – REMOND, René – *O século XIX*. São Paulo, Cultrix, 1976.
- 30 – RIPPY, J. Fred – *La rivalidade entre Estados Unidos y Gran Bretaña por America Latina (1808-1830)*. Buenos Aires, EUDEBA, 1967.
- 31 – ROCHE, Jean – *L'Administration de la Province du Rio Grande do Sul de 1829 a 1847*. Porto Alegre, UFRGS, 1961.
- 32 – RODRIGUES, José Honório – (org.) *O Parlamento e a evolução nacional*. Brasília, Senado Federal, 1972.
- 33 – RODRIGUES, José Honório – *A Assembléia Constituinte de 1823*. Petrópolis, Vozes, 1974.
- 34 – RODRIGUES, José Honório – *Independência: revolução e contra-revolução*. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1975 e 1976. 5 v.
- 35 – ROPS, Daniel – *L'Église des revolutions* – 1. En face de nouveaux destins. Paris, Atheme Fayard, 1960.
- 36 – ROUSSEAU, Jean Jacques – *Obras*. Porto Alegre, Globo, 1962, 2 v.
- 37 – RUSSOMANO, Vitor – *História constitucional do Rio Grande do Sul 1835/1930*. 2. ed. Porto Alegre, Assembléia Legislativa, 1976.
- 38 – SANMARTIN, Olyntho – *Bento Manuel Ribeiro*. Porto Alegre, Centro, 1935.
- 39 – SANMARTIN, Olyntho – *Imagens da História*. Porto Alegre, A Nação, 1951.
- 40 – SCHILING, Kurt – *História das idéias sociais*. Rio de Janeiro, Zahar, 1966.
- 41 – SOUZA, José Conceição Pereira Coelho de – *Revolução farroupilha, sentido e espírito*. 2. ed. Porto Alegre, Sulina, 1972.
- 42 – SPALDING, Walter – *A revolução farroupilha*. São Paulo, Nacional, 1939.
- 43 – SPALDING, Walter – *Farroupilhas e caramurus – a brasilidade dos farrapos*. História, documentos e bibliografia sobre o movimento reivindicador de 1835/45. Porto Alegre, Imprensa Oficial, 1944.
- 44 – SPALDING, Walter – *A epopéia farroupilha*. Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército, 1963.
- 45 – SPALDING, Walter – “A revolução farroupilha”. In: *Enciclopédia Rio-Grandense*. Porto Alegre, Sulina, 1968, v. 1.

- 46 – TORRES, João Camilo de Oliveira – *O Conselho de Estado*. Rio de Janeiro, GRD, 1922.
- 47 – VARELA, Alfredo Augusto – *Rio Grande do Sul*. Pelotas, Echenique & Irmãos, 1897.
- 48 – VARELA, Alfredo Augusto – *Revoluções Cisplatinas*. Porto, Chardron, 1915. 2 v.
- 49 – VARELA, Alfredo Augusto – *Política Brasileira interna e externa*. Porto, Chardron, 1922. 2 v.
- 50 – VARELA, Alfredo Augusto – *História da Grande Revolução*. Porto Alegre, Globo, 1933. 6 v.
- 51 – VIANA, Hélio – *D. Pedro I, jornalista*. São Paulo. Melhoramentos, 1967.
- 52 – WATKINS, Fredrick M. – *A idade da ideologia*. Rio de Janeiro, Zahar, 1966.

ANAIS E ARTIGOS EM PERIÓDICOS

- 1 – ALENCASTRE, Álvaro – Caxias e os generais de 35 – *Revista IHGRS*, Porto Alegre, I trim. 1935.
- 2 – ANAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, Porto Alegre, Imprensa Oficial, 1936, v. 1, p. 349-78.
- 3 – ANAIS DO ITAMARATI – Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1936 e 1937.
- 4 – ANAIS DO I CONGRESSO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA SUL-RIO-GRANDENSE. Porto Alegre, Globo, 1936.
- 5 – ANAIS DO IV CONGRESSO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA SUL-RIO-GRANDENSE. Porto Alegre, Globo, 1946.
- 6 – ANTUNES, Deoclécio de Paranhos – Os partidos políticos no Rio Grande do Sul (1822-89). Anais do I Congresso de História e Geografia Sul-Rio-Grandense, Porto Alegre, Globo, 1935, p. 215-65.
- 7 – ANTUNES, Deoclécio de Paranhos – Antecedentes da revolução de 1835. *Jornal da Manhã*. Porto Alegre, 20 de setembro de 1935.
- 8 – APONTAMENTOS PARA A HISTÓRIA DA REVOLUÇÃO DE 1835/45. Registro do Tesouro da República Rio-Grandense. *Rev. do IHGRS*. Porto Alegre, I e II trim., 1929.
- 9 – ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DA REPÚBLICA RIO-GRANDENSE – In: *Almanaque Popular Brasileiro*, Pelotas, 1896, p. 182-3.
- 10 – ASSIS BRASIL, Luis Antônio de – Notas à margem da Constituição da República Rio-Grandense – In: Caderno de Sábado n.º 433, p. 10-2.
- 11 – AZAMBUJA, Darcy – Correntes políticas. In: *Fundamentos da Cultura Rio-Grandense*, primeira série. Porto Alegre, URGs, 1954.
- 12 – BERNARDI, Mansueto – Bandeira nacional e bandeiras estaduais. *Rev. do IHGRS*, III e IV trim., 1923.
- 13 – BERNARDI, Mansueto – O pensamento religioso dos farrapos. *Rev. do IHGRS*, 1927.
- 14 – BERNARDI, Mansueto – Os italianos e a república de Piratini. *Rev. do IHGRS*, 1928 e *Correio do Povo*. Porto Alegre, 20.9.1925, p. 24.
- 15 – BRAGA, Antônio Rodrigues Fernandes – Correspondência especial. *Rev. do IHGRS*, III e IV trim., 1926.
- 16 – BRAGA, Antônio Rodrigues Fernandes – Correspondência. *Rev. do IHGRS*, ano 1929, p. 137.
- 17 – BRITO, Francisco de Sá – Memórias sobre a revolução de 1835. *Rev. do IHGRS*, 1926, p. 163.
- 18 – CALDEIRA, Manuel Alves da Silva – Apontamentos para a História da Revolução de 1835-45. *Rev. do IHGRS*, 1927.
- 19 – CAXIAS, barão de – Documentário: decênio farroupilha – Cartas. *Rev. do IHGRS*, IV trim., 1944.
- 20 – CAXIAS, conde de – Mensagem do Conde de Caxias em 1.3.1845, com notas de Manuel Duarte. *Rev. do IHGRS*, III e IV trim., 1943.
- 21 – CESAR, Guilhermino – Dilema farrapo: contrabando ou morte. Caderno de Sábado n.º 448, p. 3.

- 22 – CESAR, Guilhermino – O contrabando e os farrapos. Caderno de Sábado, n.º 449, p. 9.
- 23 – CESAR, Guilhermino – O incidente de São Frutuoso. Caderno de Sábado n.º 450, p. 8-9.
- 24 – COSTA, Renato – O regente único e a ação do Império contra os farrapos. Caderno de Sábado n.º 474, p. 12.
- 25 – DOCCA, Emílio Fernandes de Souza – Ideologia federativa na cruzada farroupilha. *Rev. do IHGRS*, IV trim., 1932.
- 26 – DOCCA, Emílio Fernandes de Souza – A república e seus tratados internacionais. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 20.9.1935.
- 27 – DOCCA, Emílio Fernandes de Souza – Caxias e a pacificação do Rio Grande do Sul. *Anais do IV Congresso de História e Geografia Sul-Rio-Grandense*. Porto Alegre, Globo, 1946.
- 28 – DUARTE, Eduardo – Garibaldi, Rosseti e Zambecari – *Rev. do IHGRS*, II trim., 1932.
- 29 – DUARTE, Eduardo – O passo inicial da grande revolução. *Anais do IV Congresso de História e Geografia Sul-Rio-Grandense*. Porto Alegre, Globo, 1946.
- 30 – DUARTE, Eduardo – Ofícios de Bento Manuel Ribeiro ao barão de Caxias – 1843/1844. *Rev. do IHGRS*, do I ao IV trim., de 1925.
- 31 – DUARTE, Manuel – A política dos Ministérios e a revolução farroupilha – *Anais do IV Congresso de História e Geografia Sul-Rio-Grandense*, Globo, 1946.
- 32 – DOCUMENTÁRIO FARROUPILHA – Documentos sobre o decênio farroupilha. *Rev. do IHGRS*, III trim. de 1944 e I trim. de 1945.
- 33 – FERNANDEZ SALDAÑA, J. M. – O tratado de Piratini – 1838 – Transcrição com fotografia do original, do tratado de 12.6.1838, firmado por Bento Gonçalves e Frutuoso Rivera. *Anais do III Congresso Sul-Rio-Grandense de História e Geografia*, Porto Alegre IHGRS, 1940.
- 34 – FLORES, Moacyr – Os paradeiras na revolução farroupilha. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 13.9.1970, p. 16.
- 35 – FLORES, Moacyr – Os farroupilhas e a escravatura. *Correio do Povo*. Porto Alegre, 19.9.1971, p. 41.
- 36 – FLORES, Moacyr – A cavalaria farroupilha. *Correio do Povo*, Caderno de Sábado, n.º 199 e n.º 200. Porto Alegre, 1971. p. 16.
- 37 – FLORES, Moacyr – O Artilheiro – a imprensa na revolução farroupilha. *Correio do Povo*, Caderno de Sábado, n.º 295 a n.º 297, 1973; e n.º 317 a n.º 322. Porto Alegre, 1974.
- 38 – FLORES, Moacyr – Luis Rosseti e a Revolução Farroupilha. *Anais do Seminário de História Comemorativo do Centenário da Imigração Italiana no Rio Grande do Sul – 1875/1975*. Porto Alegre, PUCRS, 1976.
- 39 – FLORES, Moacyr – As negociações de paz na revolução farroupilha. *Zero Hora*. Porto Alegre, 20.9.1977. p. 26.
- 40 – FONTOURA, Antônio Vicente da – Memórias. *Rev. do IHGRS*, 1928.
- 41 – FONTOURA, Antônio Vicente da – Diário. *Rev. do IHGRS*, II e III trim., 1934.
- 42 – LAYTANO, Dante de – A confederação do Equador e República Rio-Grandense – Subsídio para o estudo da história dos pernambucanos no movimento de 1835. *Revista do Museu Júlio de Castilhos* e Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, n.º 4, 1954.
- 43 – MORAES, Carlos Dante de – O povo rio-grandense nas vésperas de 35. In: *Fundamentos da Cultura Rio-Grandense*. Primeira Série. Porto Alegre, URGs, 1954.
- 44 – OSÓRIO FILHO, Fernando Luís – Os supremos objetivos da jornada de 35. In: *Rev. IHGRS*, III trim., 1935.
- 45 – PORTO, Aurélio – Influência do caudilhismo uruguaio no Rio Grande do Sul. In: *Rev. do IHGRS*, III trim., 1929.
- 46 – PORTO, Aurélio – O Vinte de Setembro. In: *Rev. do IHGRS*, 1932.
- 47 – PORTO, Aurélio – A proclamação da República de Piratini. In: *Rev. do IHGRS*, IV trim., 1936.
- 48 – RIBEIRO, Demétrio – O republicanismo gaúcho. In: *Rev. do IHGRS*. II trim., 1943.

- 49 – RODRIGUES, Alfredo Ferreira – Bento Gonçalves da Silva, suas convicções monárquicas. *Almanaque Literário e Estatístico do Rio Grande do Sul*. 1906.
- 50 – ROSA, Othelo – Os elementos estrangeiros na revolução farroupilha – *Anais do IV Congresso de História e Geografia Sul-Rio-Grandense*. Porto Alegre, Globo, 1946.
- 51 – ROSA, Othelo – O separatismo entre os farrapos – In: *Rev. IHGRS*, IV trim., 1934.
- 52 – ROSA, Othelo – Alguns documentos – a posse de Araújo Ribeiro. In: *Rev. IHGRS*, IV trim., 1944.
- 53 – RUSSOMANO, Vitor – Os farrapos pioneiros do constitucionalismo republicano no Brasil – In: *Correio do Povo*, 20.9.1935.
- 54 – SANMARTIN, Olyntho – Atas da Assembléia Legislativa Provincial de 1835. *Anais do IV Congresso de História e Geografia Sul-Rio-Grandense*. Porto Alegre, Globo, 1946.
- 55 – SILVA, Bento Gonçalves da – Inventário dos bens deixados por Bento Gonçalves da Silva – In: *Rev. do IHGRS*, 1947.
- 56 – SILVA, Joaquim Gonçalves da – Arquivo particular. Organizado por Eduardo Duarte. In: *Rev. do IHGRS*, III e IV trim., 1926.
- 57 – SILVA, Florêncio de Abreu e – A constituinte e o projeto de constituição da República Rio-Grandense – In: *Rev. do IHGRS*, III e IV trim., 1921.
- 58 – SPALDING, Walter – Bento Gonçalves, republicanismo e separatismo In: *Rev. do IHGRS*, III trim., 1932.
- 59 – SPALDING, Walter – Foram os chefes farroupilhas republicanos antes do Seival? In: *Anais do IV Congresso de História e Geografia Sul-Rio-Grandense*. Porto Alegre, Globo, 1946.
- 60 – SPALDING, Walter – A cooperação interprovincial na revolução farroupilha. *Anais do IV Congresso de História e Geografia Sul-Rio-Grandense*. Porto Alegre, Globo, 1946.

COLEÇÕES DE JORNAIS

- 1 – O AMERICANO – Alegrete, 1842/3. Edição fac-similada da Livraria do Globo, 1930.
- 2 – O ARTILHEIRO – Porto Alegre, 1837.
- 3 – O CONSTITUCIONAL RIO-GRANDENSE – Porto Alegre, 1828 a 1831.
- 4 – ESTRELA DO SUL – Alegrete, 1843. Edição fac-similada da Livraria do Globo, 1930.
- 5 – O MENSAGEIRO – Porto Alegre. Edição fac-similada da Livraria do Globo, 1930.
- 6 – O MESTRE BARBEIRO – Porto Alegre, 1835.
- 7 – O POVO – Piratini, 1838; Caçapava 1839. Edição fac-similada da Livraria do Globo, 1930.
- 8 – O RECOPIADOR LIBERAL – Porto Alegre, 1832/36.
- 9 – SENTINELA DA LIBERDADE – 1830/35, Porto Alegre.

LOCAIS DE COLETA DAS FONTES

- 1 – Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.
- 2 – Arquivo do Museu Imperial de Petrópolis.
- 3 – Arquivo Nacional.
- 4 – Arquivo Assis Brasil, de Pedras Altas.
- 5 – Arquivo Municipal de Porto Alegre.
- 6 – Biblioteca Pública Estadual.
- 7 – Biblioteca de Pelotas.
- 8 – Biblioteca de Rio Grande.
- 9 – Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.
- 10 – Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa.
- 11 – Museu Histórico Farroupilha, de Piratini.

Apêndice

PROCLAMAÇÃO

RIO-GRANDENSES!

Está satisfeito o voto Nacional. Chegou finalmente a época em que vossos Representantes reunidos em Assembléia Geral vão formar a Constituição Política, ou a Lei fundamental do Estado. Desde o primeiro período de nossa Revolução, desde o primeiro grito de nossa independência, e este sem dúvida um dos sucessos mais memoráveis, que deve ocupar um dia as páginas da história. Dentro em pouco tempo o edifício social será levantado sobre bases certas e inalteráveis. Compreendendo bem toda a extensão de seus deveres, fiéis a seu juramento, e ligados sobretudo a vossa sorte pelos vínculos do sangue, do interesse e da política; vossos mandatários não podem ter outra glória, que seja alheia da vossa felicidade. Os direitos do homem estabelecidos em princípios tão sólidos e duráveis como a moral eterna, a divisão dos Poderes Constitucionais firmada sobre a lei, a propriedade e a segurança individual combinada com o interesse e segurança pública, a correspondência e harmonia dos direitos com os deveres do Cidadão, a liberdade individual e o bem estar da sociedade garantida pela responsabilidade dos funcionários, e pela liberdade de exprimir os pensamentos, algumas leis finalmente reclamadas pela necessidade pública, eis os princípios, e as condições do novo Pacto Social, eis a importante, árdua missão de vossos Representantes. O amor da ordem, da justiça, da moderação, e da prudência será a norma de seus atos; respeito às leis, obediência ao Governo, e às Autoridades Constituídas deve ser o norte da vossa conduta: Cerrai os ouvidos às malignas sugestões daquelles que intentam semear entre vós a discórdia, e a intriga: os que assim procedem são vossos inimigos; podem ser movidos pelo interesse e pela vingança; mas nunca pelo bem público. A união é o símbolo da força: sem ela cairemos vítimas de nossos opressores.

RIO-GRANDENSES! Lembrai-vos, que a Causa da Liberdade está identificada com a grande obra da Independência; não podeis gozar de uma sem sustentar a outra. O Imperador do Brasil fascinado pelo erro, e pelo conselho de pérfidos Cortesãos, surdo à voz da razão, e da humanidade acaba de fazer os últimos esforços para reduzir-vos a seu antigo domínio: a sedução e a força são os meios, com que pretende convencer-vos; desprezai os artificios da primeira, e correi as armas para repelir a segunda.

Concidadãos! Os destinos da Pátria dependem principalmente de vossa constância e valor. Nesta luta da liberdade contra a tirania vós tendes dado um exemplo heróico do mais nobre, desinteressado patriotismo, e vossos dolorosos sacrifícios assaz provam, quanto pode uma Nação generosa, e magnânima, que jurou não ser escrava. Completai a vossa obra, e mostrai ao mundo o belo espetáculo de um Povo, que por sua moderação é capaz de conservar a Liberdade, e por sua coragem sabe conquistar a independência.

Sala das Sessões da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa em Alegrete, 9 de Janeiro de 1843. — Hildebrando de Freitas Pedroso, Presidente. — Serafim Joaquim d'Alencastre, 1.º Secretário — José Maria Pereira de Campos, 2.º Secretário.

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA RIO-GRANDENSE

Em nome da Santíssima Trindade, nós representantes do povo da República Rio-grandense, reunidos em Assembléia Geral, devidamente autorizados por nossos constituintes para fixar as regras fundamentais do Estado e estatuir uma forma de governo adequada a seus costumes, situação e circunstâncias, que proteja com toda a eficácia a vida, a honra, a liberdade, a segurança individual, a propriedade, e a igualdade, bases essenciais dos direitos do homem; desejando satisfazer a vontade de nossos concidadãos, firmar a justiça, promover a felicidade pública e assegurar o gozo de todos estes bens para nós e nossa posteridade, estabelecemos, decretamos e sancionamos a Constituição do teor seguinte:

TÍTULO I

Da República do Rio Grande, seu Território, seu Governo e Religião.

Art. 1.º — A República do Rio Grande é a associação política de todos os cidadãos rio-grandenses. Eles formam uma nação livre e independente, que não admite com qualquer outro laço algum de união, ou federação, que se oponha à independência de seu regime interno.

Art. 2.º — Seu território compõe-se de todo o País que formava a antiga Província do Rio Grande do Sul, na época em que se proclamou a independência. A parte dele, que ainda ocupam as forças do Império do Brasil, logo que libertada seja do seu domínio gozará dos mesmos direitos e representação, que tem o restante do país.

Art. 3.º — Far-se-á uma divisão mais conveniente do território da República, bem como a demarcação dos seus limites, logo que as circunstâncias o permitam.

Art. 4.º — O seu Governo é republicano, constitucional e representativo.

Art. 5.º — A religião do Estado é a católica apostólica romana. Todas as outras religiões são permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo.

TÍTULO II

Dos Cidadãos Rio-grandenses

Art. 6.º — São cidadãos rio-grandenses:

I — Todos os homens livres nascidos no território da República;

II — todos os brasileiros, que habitavam no território da República desde o memorável dia 20 de setembro de 1835, e têm prestado serviços à causa da revolução, ou da independência, com intenção de pertencer à nação rio-grandense.

III — todos os brasileiros residentes no território da República na época em que se proclamou a independência, que aderiram a esta, expressa ou tacitamente, pela continuação de sua residência, bem como todos os outros brasileiros, que atualmente estão empregados no serviço civil e militar da República;

IV — Os filhos de pai ou mãe, natural do país, nascidos fora do Estado, desde o momento em que vierem estabelecer nele seu domicílio;

V — Todos os estrangeiros, que têm combatido ou combateram, na presente guerra da independência, contanto que residam dentro do país, e tenham intenção de fixar nele seu domicílio;

VI — Os estrangeiros, pais de cidadãos naturais da República e os casados com filha do país, que professando alguma ciência, arte ou indústria, ou possuindo algum capital em giro, ou bens de raiz, se achem residindo no Estado ao tempo de jurar-se esta Constituição;

VII — Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja sua religião. A lei determinará as qualidades precisas para se obter carta de naturalização.

Art. 7.º — Suspende-se o exercício dos direitos políticos:

1.º — por incapacidade física ou moral;

2.º — por sentença condenatória à prisão ou degredo enquanto durarem os seus efeitos.

Art. 8.º — Perde o direito de cidadão rio-grandense:

1.º — o que se naturalizar em país estrangeiro;

2.º — o que sem licença do governo aceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer potência estrangeira;

3.º — o que for banido por sentença.

TÍTULO III

Da Soberania, Poderes e Representação Nacional

Art. 9.º — A soberania reside essencialmente no povo, e todo o cidadão é membro dela. A nação não pode exercer as atribuições da soberania imediatamente por si mesma, mas sim por meio das eleições, nos casos e pelo modo que a lei determinar.

Art. 10 — O poder supremo da nação se divide para seu exercício em poder legislativo, poder executivo e poder judicial. Estes três poderes são delegados pelo povo a corpos separados e independentes uns dos outros.

Art. 11 — Os representantes da República Rio-grandense são a Assembléa Geral e o Presidente do Estado.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Dos Ramos do Poder Legislativo e suas Atribuições

Art. 12 — O Poder Legislativo é delegado à Assembléa Geral com a sanção do Presiden-

te do Estado.

Art. 13 — A Assembléia Geral se comporá de duas câmaras, uma de deputados e outra de senadores ou Senado.

Art. 14 — É atribuição da Assembléia Geral:

1.º — Elegér, reunidas ambas as câmaras, o Presidente da República e tomar-lhe juramento.

2.º — Fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las.

3.º — Velar na guarda da Constituição e promover o bem geral da nação.

4.º — Perdoar e moderar as penas impostas aos réus condenados por sentença em casos extraordinários, e quando graves motivos de interesse público o exigirem, a juízo seu ou sobre proposta do Poder Executivo.

5.º — Conceder anistia em caso urgente, e quando assim aconselhe a humanidade e o bem do Estado, a juízo seu, ou sobre proposta do Poder Executivo.

6.º — Aprovar ou reprovar, antes da ratificação, os tratados de paz, aliança, comércio, trégua, federação, neutralidade armada, e quaisquer outros, que celebre o Poder Executivo com potências estrangeiras.

7.º — Dar instruções para celebrar concordatas com a Sé Apostólica e aprová-las, antes de sua ratificação.

8.º — Indicar ao Poder Executivo a necessidade de estabelecer negociações de paz.

9.º — Permitir ou proibir, sobre proposta do Poder Executivo, a saída de forças nacionais para fora da República, marcando no primeiro caso o tempo do seu regresso.

10 — Conceder ou negar, sobre proposta do poder executivo, a entrada de forças estrangeiras de terra e mar, dentro do Estado, ou nos portos dele.

11 — Decretar a guerra, a juízo seu ou sobre proposta do Poder Executivo.

12 — Fixar anualmente as despesas públicas, estabelecer os impostos e contribuições de qualquer natureza, necessárias para cobri-las.

13 — Examinar o emprego dos dinheiros públicos, e aprovar ou reprovar no todo ou em parte, as contas anualmente apresentadas pelo Poder Executivo.

14 — Habilitar toda a classe de portos, estabelecer alfândegas e regulamentos de direitos, tanto de importação como de exportação.

15 — Fixar anualmente, sobre informação do Poder Executivo, as forças de mar e terra ordinárias e extraordinárias.

16 — Autorizar ao governo para contrair empréstimos em caso de necessidade sobre o crédito da nação.

17 — Estabelecer meios convenientes para o pagamento da dívida pública.

18 — Aprovar ou reprovar a criação e regulamentos de quaisquer bancos, que houver de estabelecer-se.

19 — Determinar o peso, valor, inscrição, tipo de denominação das moedas, assim como o padrão dos pesos e medidas.

20 — Regulamentar a administração dos bens nacionais e decretar a sua alienação em caso de necessidade.

21 — Estabelecer os tribunais e regular a administração da justiça.

22 — Conceder pensões e recompensas pecuniárias ou de outra classe, e decretar honras públicas aos serviços relevantes de qualquer cidadão e à memória dos grandes homens.

23 — Criar ou suprimir empregos públicos, e estabelecer-lhes ordenados.

24 — Promover e fomentar a ilustração, agricultura, indústria e comércio, assim interior, como exterior.

25 — Fixar a demarcação do território do Estado, decretar sua divisão civil, judiciária e eclesiástica e determinar os limites dela, como julgar mais conveniente à boa administração.

26 — Estabelecer uma regra geral de naturalização.

27 — Dar regras para conceder patentes de corso e para declarar boas ou más, as presas de mar e terra.

28 — Designar o lugar ou lugares em que devem residir os representantes da nação.

Art. 15 — As atribuições designadas nos §§ 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10 do artigo precedente serão exercidas pelo Senado, quando a Assembléa Geral não estiver reunida.

Art. 16 — Cada uma das câmaras terá o tratamento de digníssimos senhores representantes da nação.

CAPÍTULO II

Da Câmara dos Deputados

Art. 17 — A Câmara dos Deputados se comporá de membros eleitos diretamente pelo povo.

Art. 18 — O número dos deputados deve ser na razão de um por cada seis mil almas, ou por uma fração, que não seja inferior a cinco mil.

Art. 19 — Enquanto se não formar o cadastro geral, seu número será de vinte e quatro. O cadastro geral, depois de feito, só poderá renovar-se de oito em oito anos.

Art. 20 — É privativa da Câmara dos Deputados a iniciativa:

1.º — sobre os impostos e contribuições.

2.º — sobre recrutamento.

Art. 21 — Também principiarão na Câmara dos Deputados:

1.º — O exame da administração de cada um dos Presidentes de Estado, findo o seu tempo legal, e a reforma dos abusos nela introduzidos.

2.º — A discussão das propostas feitas pelo Poder Executivo.

Art. 22 — Compete igualmente à mesma câmara o direito exclusivo de acusar perante o Senado ao Presidente da República, Ministros de Estado, Conselheiros de Estado, membros de ambas as câmaras e do tribunal supremo de justiça, pelos delitos seguintes:

1.º — Traição

2.º — Por peita, suborno ou concussão.

3.º — Por abuso do poder.

4.º — Por violação da Constituição e das leis.

5.º — Por tudo quanto obrarem contra a liberdade, segurança e propriedade dos cidadãos.

6.º — Por dissipação dos bens públicos.

7.º — Pelos conselhos que derem opostos às leis e aos interesses do Estado manifestamente dolosos.

8.º — Finalmente por quaisquer outros crimes, que mereçam pena infamante ou de morte.

Art. 23 — A Câmara dos Deputados pode conhecer destes crimes, a requerimento, de parte ou de alguns dos seus membros, e procederá nos termos da acusação, quando delibere que tem lugar a formação da culpa.

Art. 24 — Uma lei particular especificará a natureza destes delitos e a maneira de proceder contra eles.

Art. 25 — À Câmara dos Deputados pertence finalmente o direito de propor ao Poder Executivo em uma só lista o triplo do número de senadores que se houver de reformar nas últimas sessões das legislaturas, em que esta proposta for da sua competência pela forma estabelecida nos artigos 31 e 32.

Art. 26 — Os deputados vencerão, durante as sessões um subsídio pecuniário fixado no fim da última sessão da legislatura antecedente. Além disto se lhes atribuirá uma indenização de vinda e volta.

CAPÍTULO III

Do Senado

Art. 27 — O Senado é permanente, e se comporá de tantos senadores quantos forem

metade dos membros da Câmara dos Deputados.

Quando o número destes for ímpar, o número daqueles será metade do número imediatamente menor, e, se a Câmara dos Deputados for vinte e cinco membros, a dos senadores será de doze.

Art. 28 — *O tempo limitado para o exercício das funções senatoriais é de doze anos. Os senadores serão reformados por um terço em cada legislatura, a sua primeira nomeação será feita por eleições indiretas.*

Art. 29 — *Depois desta primeira eleição se procederá às reformas quatrienais do terço de seus membros pelo método estabelecido nos artigos seguintes.*

Art. 30 — *Os senadores serão divididos em três classes, e cada classe constará de um terço de seu número total: se este porém não for múltiplo de três, ficará pertencendo à terceira classe o senador restante. Os de primeira classe cessarão em suas funções no fim de quatro anos, os da segunda no fim de oito, e os da terceira no fim de doze. Logo que o Senado se reunir, a sorte designará, quais os da primeira, os da segunda e os da terceira classe.*

Art. 31 — *A Câmara dos deputados procederá a eleição dos senadores que devem substituir aos da primeira e segunda classe, dentro do período da última sessão da legislatura, em que tenham de ser reformados, propondo ao Poder Executivo em uma só lista para candidatos o triplo do número de senadores que se houver de nomear, em cuja lista serão compreendidos igualmente todos aqueles pertencentes à classe que tem de ser reformada.*

Art. 32 — *A eleição destes candidatos será feita por votação nominal, a pluralidade absoluta de votos expressados em cédulas assinadas pelos sufragantes e lidas pelo secretário.*

Art. 33 — *O Poder Executivo entre os candidatos propostos escolherá o terço na totalidade da lista.*

Art. 34 — *A reforma do terço de senadores, que compõem a terceira e última classe, será feita pelo povo, de doze em doze anos, ou de três em três legislaturas, por eleição indireta como já fica dito.*

Art. 35 — *Findo o tempo dos doze anos marcados para a duração das funções senatoriais, o Senado, logo na primeira sessão da seguinte legislatura, procederá novamente o sorteio para designar qual o terço dos senadores que pertence à primeira, segunda ou terceira classe.*

Art. 36 — *O método estabelecido nos seis artigos precedentes servirá sucessivamente de regra para o sorteio e reforma quatrienal do terço de senadores que cessarem em suas funções, segundo a classe a que pertencerem.*

Art. 37 — *Quando falte algum senador por morte, destituição, renúncia, ou qualquer outro motivo, exceto o das reformas quatrienais, será preenchida a vacatura por eleição indireta feita pelo povo. O mesmo sucederá com a vacância dos senadores, que forem nomeados Ministros de Estado.*

Art. 38 — *Enquanto se não proceder à nova eleição nos casos do artigo precedente, serão preenchidas as vacâncias, se for necessário, pelos cidadãos que na última eleição feita pelo povo, tiverem reunido mais número de votos, depois dos senadores nomeados.*

Art. 39 — *Para ser senador, se necessita:*

1.^o — *que seja cidadão rio-grandense, e que esteja no gozo de seus direitos políticos.*

2.^o — *Que tenha de idade trinta e cinco anos pelo menos.*

3.^o — *Que seja pessoa de saber, capacidade e virtudes, com preferência os que tiverem feito serviços à Pátria.*

4.^o — *Que tenha de rendimento anual por bens, indústria, comércio, ou emprego a soma de seiscentos mil réis.*

Art. 40 — *É da atribuição exclusiva do Senado:*

1.^o — *Exercer as funções e autoridade de um grande júri, para julgar aos funcionários da República, que tenham de ser acusados pela Câmara dos Deputados, em consequência dos crimes declarados no art. 22, pronunciando sentença contra os mesmos em virtude da lei por duas terças partes de votos dos senadores.*

2.^o — *Expedir cartas de convocação da Assembléa Geral, caso o Presidente da República o não tenha feito trinta dias depois do tempo em que a Constituição determina.*

3.º — Convocar a Assembléa Geral extraordinariamente nos intervalos das sessões, quando assim o exigirem negócios graves e urgentes, ou circunstâncias difíceis para o Estado, a juízo seu ou do Presidente da República que nesse caso lhe fará as convenientes participações para expedir as ordens necessárias.

Art. 41 — Não estando reunida a Assembléa Geral, compete também ao Senado exercer as atribuições designadas nos parágrafos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10 do art. 14; e dar ou negar sua aprovação nos casos especificados no art. 110, parágrafos 7.º, 8.º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 24, 25 e artigo 111.

Art. 42 — O Senado exercerá igualmente todas as atribuições do Supremo Tribunal de Justiça, enquanto este se não organizar.

Art. 43 — Quando o Senado julgue conveniente, poderá chamar um dos membros do Supremo Tribunal de Justiça, ou do Tribunal de Apelações, enquanto aquele se não organizar, a fim de dirigir o processo e concorrer para a instrução legal da causa. Este membro terá voto consultivo somente.

Art. 44 — Ainda mesmo no intervalo das sessões, dois terços, ao menos, da totalidade da Câmara dos Senadores não poderão retirar-se para distância maior de 12 léguas do lugar da reunião da Assembléa Geral, e os que tiverem necessidade de ausentar-se em nenhum caso o farão sem licença do Presidente do Senado, que jamais as concederá de tal modo que não possa reunir-se a Câmara, quanto seja preciso.

Art. 45 — À exceção dos casos marcados pela Constituição, toda a reunião do Senado é ilícita e nula.

Art. 46 — O subsídio dos senadores será o dobro do que tiverem os deputados.

CAPÍTULO IV

Da duração de cada legislatura e das sessões da Assembléa Geral.

Art. 47 — Cada legislatura durará quatro anos, e cada sessão anual 4 meses.

Art. 48 — A Assembléa Geral abrirá suas sessões ordinárias no dia 30 de abril de cada ano, devendo encerrá-las no dia 30 de agosto imediato. Quando ela mesma julgue necessário, ou quando o peça o Presidente da República poderá prorrogar suas sessões por mais um mês.

Art. 49 — No caso de que a Assembléa Geral seja convocada extraordinariamente, não se ocupará de outros objetos, senão daqueles para que foi convocada, e se chegar o dia marcado para a abertura da sessão ordinária sem haver conhecido, continuará a tratar dele, depois de aberta a dita sessão.

Art. 50 — A Assembléa Geral abrirá suas sessões extraordinárias, com as mesmas formalidades das ordinárias.

CAPÍTULO V

Das Funções Económicas, Prerrogativas, e Disposições Comuns às duas câmaras e aos membros de cada uma delas.

Art. 51 — Cada câmara é o juiz competente para qualificar as eleições dos seus membros.

Art. 52 — A nomeação dos presidentes, vice-presidentes e secretários delas, seu juramento e polícia interior, se executará na forma dos regimentos que cada uma respectivamente formar.

Art. 53 — Não poderá haver sessão em cada uma das câmaras, sem que esteja reunida mais da metade do número total de seus membros, e se no dia da abertura das sessões anuais, ou durante o período das sessões diárias da assembléa, não houver número necessário, poderão reunir-se os membros presentes de cada uma para completá-lo, segundo os meios estabelecidos em seus respectivos regimentos; e enquanto estes se não fizerem, pelo modo que resolverem en-

tre si por maioria de votos.

Art. 54 — As sessões de cada uma das câmaras serão públicas, à exceção dos casos em que o bem do Estado exigir que sejam secretas.

Art. 55 — Nenhuma resolução da assembléia terá outro caráter que não seja o de lei ou decreto.

Art. 56 — Os negócios se resolverão pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Art. 57 — As câmaras se comunicarão entre si por ofício assinado pelo 1.º secretário ou por deputações. O mesmo sucederá, quando alguma delas houver de comunicar-se com o Poder Executivo.

Art. 58 — Os senadores e deputados podem ser nomeados para o cargo de Ministro de Estado e Conselheiro de Estado, com a diferença de que sendo nomeados conselheiros de Estado, continuam a ter assento nas câmaras e sendo nomeados ministros de Estado, deixam vagas nelas os seus lugares e se procede a nova eleição, na qual podem ser reeleitos e acumular as duas funções.

Art. 59 — Também acumulam as duas funções, se já exerciam os mencionados cargos, quando forem eleitos, ou quando suceda, que sejam nomeados conselheiros de Estado e senadores, ou deputados ao mesmo tempo.

Art. 60 — Não se pode ser ao mesmo tempo membro de ambas as câmaras.

Quando algum indivíduo for eleito senador e deputado, juntamente, terá o direito de opção entre um e outro cargo.

Art. 61 — O exercício de qualquer emprego, à exceção do de ministro e de conselheiro de Estado, cessa, interinamente, enquanto durarem as funções de deputados ou senadores.

Art. 62 — No intervalo das sessões não poderá o Presidente do Estado empregar um senador ou deputado fora da República; nem mesmo irão exercer seus empregos, quando isso os prive de se reunirem no tempo da convocação da Assembléia Geral ordinária, ou extraordinária.

Art. 63 — Se por algum caso imprevisto, de que dependa a segurança pública, ou o bem do Estado, for indispensável, que algum senador ou deputado seja empregado em outra comissão, a respectiva câmara o poderá determinar à requisição do Poder Executivo.

Art. 64 — Os membros de cada uma das câmaras são invioláveis pelas opiniões, discursos ou debates, que emitam, pronunciem ou sustentem no exercício de suas funções.

Art. 65 — Nenhum senador, ou deputado, desde o dia de sua eleição até aquele em que cessarem suas funções, poderá ser preso, menos em flagrante delito de pena capital; e então se dará conta imediatamente à sua respectiva câmara com a informação sumária do fato.

Art. 66 — Nenhum senador, ou deputado, desde o dia da sua eleição, até aquele em que cessarem as suas funções, poderá ser acusado criminalmente por delito de qualquer natureza, que sejam, à exceção daqueles que estão designados no art. 22, e mesmo neste caso a acusação só pode ter lugar perante a câmara a que pertencer, a qual com as duas terças partes de votos dos membros presentes resolverá, se tem, ou não, lugar a formação de culpa, e no caso afirmativo o declarará suspenso de suas funções e fará a competente acusação ante o Senado, que para o julgamento se converterá em tribunal de justiça.

Art. 67 — Cada câmara pode admitir as renúncias voluntárias de qualquer dos seus membros por maioria de um voto sobre a metade dos presentes.

Art. 68 — Cada câmara tem o direito de fazer vir à sua sala os ministros de Estado, para pedir-lhes, e receber as informações, que julgar convenientes, além daquelas, que devem dar por escrito, quando lhes forem pedidas, salvo os casos, em que a publicidade não seja conveniente.

CAPÍTULO VI

Da proposição, discussão, sanção e promulgação das Leis

Art. 69 — A proposição, discussão e aprovação dos projetos de lei, ou decreto, compete a cada uma das câmaras, ou a seus respectivos membros, exceto aqueles sobre objetos cuja iniciativa pertence exclusivamente à câmara dos Deputados ou a dos Senadores.

Art. 70 — O Poder Executivo exerce por qualquer ministro de Estado a proposição, que lhe compete na formação das leis, e só depois de examinadas por uma comissão da Câmara dos Deputados, onde deve ter princípio, poderá ser convertida em projeto de lei.

Art. 71 — Os ministros podem assistir e discutir a proposta, depois do relatório da comissão; mas, nem votarão nem estarão presentes à votação, salvo se forem senadores ou deputados.

Art. 72 — Quando a Câmara dos Deputados não adotar a proposição do Poder Executivo, avisará o Presidente da República por uma deputação de cinco membros na forma seguinte: A Câmara dos Deputados quer meditar, sobre a proposta do governo, para a seu tempo resolver.

Art. 73 — Quando algum projeto for aprovado na câmara em que teve a sua origem, será remetido a outra para que o discuta, altere, adicione ou rejeite

Art. 74 — Se alguma das câmaras rejeitar o projeto enviado pela outra, dirá nos termos seguintes: — O Senado (ou Câmara dos Deputados) torna a remeter à Câmara dos Deputados (ou ao Senado) a proposição (tal), a qual não tem podido dar o seu consentimento.

Art. 75 — Se qualquer das duas câmaras, a quem for remetido um projeto, o reenviar com alterações, ou adições, e aquela que o remeteu se conformar com elas, avisará a outra câmara, que adotou suas emendas e o mandará ao Presidente da República para ser sancionada; mas, se não aprovar as emendas, ou adições, e todavia julgar que o projeto é vantajoso poderá requerer por uma deputação de três membros a reunião de ambas as câmaras, que se fará na do Senado, e segundo o resultado da discussão se adotará o que tiverem deliberado os dois terços de sufrágios.

Art. 76 — Sempre que uma câmara aprove o projeto remetido pela outra, deverá reduzi-lo a lei, ou decreto, e, depois de lido em sessão, o dirigirá ao Poder Executivo em dois autógrafos assinado pelo presidente e dois secretários, pedindo-lhe a sua sanção pela fórmula seguinte: a assembléia geral dirige ao Presidente da República a lei, ou decreto incluso, que julga vantajoso e útil ao Estado, e lhe pede sua sanção.

Art. 77 — Recusando o Presidente da República prestar o seu consentimento, responderá nos termos seguintes: — o Presidente do Estado quer meditar sobre o projeto de lei, ou decreto, para a seu tempo resolver — e neste caso não se poderá tratar do mesmo assunto na sessão daquele ano, mas poderá fazer-se na do seguinte.

Art. 78 — Se na sessão do ano seguinte o projeto for novamente proposto, admitido e aprovado, pelo mesmo fato se entenderá que o Presidente do Estado deu a sua sanção, e sendo-lhe apresentado efetivamente a dará.

Art. 79 — Quando o presidente adotar o projeto da Assembléia Geral, o sancionará pela fórmula seguinte: — sanciono e publique-se como lei — com o que fica sancionada e nos termos de ser promulgado como lei do Estado. Um dos autógrafos, depois de assinado pelo Presidente da República, será remetido ao arquivo da câmara que o enviou; e o outro servirá para por ele se fazer a promulgação da lei pela respectiva Secretaria do Estado, onde será guardado.

Art. 80 — Quando o Presidente da República recuse sancionar uma lei, nos casos em que é obrigado a sancioná-la, a Assembléia Geral a mandará publicar com esta declaração; devendo então assiná-la o Presidente da mesma Assembléia.

Art. 81 — Se o Presidente do Estado, recebido o projeto, entender, que não o deve sancionar tal e qual está concebido; mas que pode ser útil com algumas alterações, emendas ou adições, deverá devolvê-lo à câmara que lho remeteu, pela seguinte fórmula: — O Presidente do Estado julga conveniente que o projeto de lei volte à Assembléia Geral, para que se digne tomá-lo em ulterior consideração — expondo debaixo de sua assinatura as razões em que se fundou e bem assim quais as alterações, emendas ou adições, que, segundo o seu juízo, se devem fazer.

Art. 82 — No caso do artigo precedente, será o projeto submetido à nova discussão, reunidas ambas as câmaras por convite daquela a quem foi devolvido e se for modificado no sentido das razões alegadas pelo Presidente, será reenviado ao Poder Executivo, que o sancionará; mas se for adotado tal e qual, não poderá ser proposto na sessão daquele ano e sim na do seguinte.

Art. 83 — Nos casos do artigo precedente as votações serão nominais por duas terças partes dos sufrágios dos membros presentes de ambas as câmaras e tanto os nomes e fundamentos dos sufragantes, como as objeções ou observações do Poder Executivo, se publicarão imediatamente pela imprensa.

Art. 84 — O Presidente da República dará ou negará sua sanção dentro do peremptório termo de dez dias, contados da data daquele em que recebeu o projeto, e, não o fazendo, ficará entendido que a deu.

Art. 85 — Ainda que não tenha expirado o termo de dez dias, o Poder Executivo deverá negar a sanção ou fazer suas observações à câmara respectiva na forma do art. 81 antes que a assembléia encerre a sua sessão.

Art. 86 — Quando um projeto for rejeitado pela câmara a quem a outra a remeteu, ficará suprimido por então e não será mais proposto, senão durante o período das seguintes legislaturas.

Art. 87 — Sancionada a lei ou decreto, o presidente da República o mandará publicar pela forma seguinte: — F..., Presidente constitucional da República Rio-Grandense. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléia Geral legislativa da nação decretou e eu sancionei a lei ou decreto seguinte:

A íntegra da lei nas suas disposições somente. Mando portanto a todas as autoridades, a que o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios (ou da repartição competente) a faça imprimir, publicar e correr.

Art. 88 — Assinada a lei ou decreto, pelo presidente do Estado, referendada pelo Ministro de Estado competente e selado com o selo da República, se guardará o original no arquivo público e enviar-se-ão os exemplares dela impressos a todas as câmaras municipais, tribunais e mais lugares, onde convenha fazer-se pública.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 89 — A nomeação dos senadores para a Assembléia Geral (nos casos em que compete ao povo, segundo os artigos 28 e 34) se fará por eleições indiretas, elegendo a massa dos cidadãos ativos, em assembléia dos distritos, os eleitores e estes os senadores. A nomeação dos deputados será feita por eleição direta dos povos.

Art. 90 — A eleição dos conselheiros de Estado será também indireta como a dos senadores, mas em uma só lista, tríplice, sobre a qual o Presidente do Estado escolherá o terço na totalidade da lista.

Art. 91 — Têm votos nestas eleições primárias:

I — Os cidadãos rio-grandenses que estão no gozo de seus direitos políticos.

II — Os estrangeiros naturalizados.

Art. 92 — São excluídos de votar nas assembléias paroquiais:

I — Os menores de 21 anos, em cujo número se não compreendem os casados e oficiais militares, que forem maior de 18 anos, os bacharéis formados e os clérigos de ordens sacras;

II — Os filhos de família que viverem na companhia de seus pais, menos se servirem em officios públicos;

III — Os criados de servir, em cuja classe não entram os guarda-livros e primeiros caixeiros das casas de comércio e os administradores das fazendas rurais e fábricas.

IV — Os religiosos e quaisquer que vivem em comunidade claustral.

V — Os soldados, ansepeçadas, e cabos de exército de linhas.

VI — Os que não sabem ler nem escrever.

VII — Os que não tiverem de renda anual cem mil réis por bens de raiz, comércio ou empregos.

Art. 93 — Os que não podem votar nas assembléias paroquiais não podem ser membros nem votar na nomeação de alguma autoridade eletiva, nacional ou local.

Art. 94 — Podem ser eleitores e votar na eleição dos deputados, senadores, conselheiros de Estado todos os que podem votar nas assembléias paroquiais e excetuam-se:

I — Os que não tiverem renda anual de duzentos mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego.

II — Os libertos.

III — Os criminosos pronunciados em qualquer processo criminal.

Art. 95 — Todos os que podem ser eleitores são hábeis para serem deputados, excetuam-se:

I — Os que não tiverem a idade de 25 anos completos.

II — Os que não tiverem trezentos mil réis de rendas, na forma do § 1.º do artigo 94;

III — Os estrangeiros naturalizados.

IV — Os que não professarem a religião do Estado.

Art. 96 — Os cidadãos rio-grandenses em qualquer parte onde existam, são elegíveis em cada distrito eleitoral para deputados, senadores ou conselheiros de Estado, ainda quando af não sejam nascidos, residentes ou domiciliados.

Art. 97 — Uma lei regulamentar marcará o modo prático das eleições.

TÍTULO V

Do Poder Executivo

CAPÍTULO I

Do Presidente do Estado

Art. 98 — O Poder Executivo é delegado a um magistrado que toma o título de — Presidente constitucional da República Rio-Grandense. — Ele é o chefe supremo da administração geral da República e tem verbalmente e por escrito o tratamento de excelência.

Art. 99 — O Presidente será eleito em sessão permanente pela assembléia geral no dia 1.º de julho do segundo ano de cada legislatura por votação nominal, à pluralidade absoluta de votos expressados em cédulas assinadas pelos sufragantes e lidas pelo secretário. Seu juramento e posse se verificará no dia do seguinte agosto que pela assembléia for designado depois de concluída a eleição.

Art. 100 — Para ser nomeado presidente se necessitam as mesmas qualidades precisas para ser senador.

Art. 101 — As funções do Presidente de Estado durarão por quatro anos, e não poderão ser reeleitos consecutivamente por mais de uma legislatura.

Art. 102 — O Presidente do Estado, antes de entrar no exercício das funções do seu cargo, prestará nas mãos do Presidente do Senado, reunidas as duas câmaras, o seguinte juramento:

— “Juro manter a Religião Católica, Apostólica, Romana, a integridade e indivisibilidade da República, observar a Constituição e as leis, e prover ao bem geral da nação, quanto em mim couber”.

Art. 103 — O emprego do Presidente do Estado, nos casos de enfermidade e ausência, e bem assim nos de vacância por morte, renúncia e destituição do existente, ou quando terminar o prazo marcado para a duração das suas funções, será substituído pelo Presidente do Senado,

que ficará suspenso entretanto das funções de senador e servirá somente até a eleição do novo presidente, ou enquanto dure o impedimento do proprietário.

Art. 104 — Quando por qualquer modo vague o emprego de Presidente do Estado, o senado convocará extraordinariamente a Assembléa Geral, se não estiver reunida, para proceder sem demora a eleição de um outro, que servirá somente até concluir o tempo integral marcado para duração das funções do seu antecessor.

Art. 105 — Antes de proceder a eleição de novo presidente, a assembléa geral marcar-lhe-á seu subsídio anual, que não poderá ser aumentado nem diminuído, no caso de reeleição.

Art. 106 — O Presidente do Estado, durante o tempo do seu governo, e ainda um ano depois, não poderá sair do território da República, sem o consentimento da Assembléa Geral, ou do Senado, não estando esta reunida; e, se o fizer, se entenderá, que renuncia à presidência.

Art. 107 — O Presidente da República não poderá ser acusado, durante o exercício de suas funções, senão perante a Câmara dos Deputados, e somente pelos delitos marcados no artigo 22.

Art. 108 — Dentro de um ano contado do dia em que o Presidente houver cessado em suas funções, tampouco pode ser acusado, senão perante a Câmara dos Deputados, pelos delitos de que trata o artigo 22, ou por quaisquer outros que forem cometidos durante o tempo de seu emprego. Passado este ano, que será o termo de sua residência, ninguém mais poderá acusar pelos mencionados delitos.

Art. 109 — O Presidente da República assistirá à sessão de abertura da Assembléa Geral ordinária e extraordinária, na sala do Senado, reunidas ambas as Câmaras, terá assento igual e à direita do Presidente dela; e aí lhe dirigirá uma fala instruindo-a em termos gerais dos negócios públicos e das providências mais precisas ao Estado.

Art. 110 — São principais atribuições do Presidente da República:

1.º — Nomear os senadores, quando esta nomeação for de sua competência, segundo a Constituição, e pelo modo estabelecido nos artigos 31, 32, 33 e 36.

2.º — Nomear os Conselheiros de Estado nas formas do artigo 122.

3.º — Convocar a nova Assembléa Geral ordinária no dia 30 de maio do penúltimo ano, em cada legislatura.

4.º — Sancionar e promulgar os decretos e leis da Assembléa Geral ou negar-lhes a sua sanção na conformidade dos arts. 77, 78, 79, 82, 84, 85 e 87.

5.º — Objeter ou fazer observações sobre os projetos de leis ou decretos que lhe forem remetidos por qualquer das câmaras, artigo 81.

6.º — Pedir à Assembléa Geral a prorrogação de suas sessões, devendo sujeitar-se ao que ela delibere, segundo o art. 48.

7.º — Propor à Assembléa Geral, ou ao Senado, não estando esta reunida, o perdão ou comutação das penas impostas aos réus condenados por sentença do artigo 14, § 4.º.

8.º — Propor à Assembléa Geral, ou ao Senado, não estando esta reunida, a concessão de anistia, artigo 14, § 5.º.

9.º — Velar pela conservação da ordem e tranqüilidade no interior, e da segurança no exterior.

10 — Fazer observar as leis, expedir decretos, instruções, regulamentos adequados à boa execução delas.

11 — Vigiar que a justiça seja pronta e completamente administrada em toda a República.

12 — Propor à Assembléa Geral, ou ao Senado, não estando esta reunida, a saída de forças nacionais para fora da República.

13 — Propor à Assembléa Geral, ou ao Senado, não estando esta reunida, a entrada de forças estrangeiras, de terra e mar dentro do Estado, ou nos portos dele.

14 — Mandar executar provisoriamente, ouvido o Conselho do Estado, com a aprovação do Senado, as resoluções das Câmaras Municipais, no caso do art. 196, não estando reuni-

da a Assembléa Geral.

15 — Nomear e demitir livremente os Ministros de Estado.

16 — Nomear, com a aprovação do Senado, os magistrados, inclusive todos os membros dos tribunais de justiça civil e criminal, exceto aqueles, que forem de eleição popular.

17 — Suspender os juizes de direito e quaisquer outros magistrados de primeira instância, nos casos do art. 179.

18 — Nomear, com a aprovação do Senado, os comandantes da força de terra e mar, e removê-los, quando assim pedir o bom serviço do Estado.

19 — Nomear os embaixadores, e mais agentes diplomáticos, e comerciais, com a aprovação do Senado.

20 — Promover a todos os empregos civis, militares e políticos, bem como todos os benefícios eclesiásticos, na conformidade das leis, não podendo, tocavia, nomear os chefes das repartições gerais de Fazenda, nem promover gerais e coronéis, sem aprovação do Senado.

21 — Suspender os empregados públicos por inaptidão, ou omissão, ou delicto, ouvindo o parecer do Conselho de Estado, e mandando imediatamente proceder criminalmente contra eles na forma da lei.

22 — Declarar a guerra em nome da República, depois de decretada pela Assembléa Geral.

23 — Conceder patentes de corso com respeito ao disposto nas leis.

24 — Dirigir as negociações diplomáticas com as nações estrangeiras, e celebrar tratados de paz, aliança, comércio, trégua, federação, neutralidade armada e quaisquer outros; mas para prestar ou negar a sua ratificação a qualquer deles, deverá preceder a aprovação da Assembléa Geral, ou do Senado, não estando esta reunida.

25 — Iniciar concordata com a Sé Apostólica, segundo com as instruções da Assembléa Geral, e celebrá-las com a aprovação da mesma Assembléa, ou do Senado, não estando esta reunida, exercer o padroado, dar ou negar o beneplácito aos decretos conciliares, breves pontifícios e letras apostólicas, ouvindo o parecer do Conselho de Estado, ou do tribunal supremo de justiça, se contiverem matéria contenciosa.

26 — Receber em nome da República os ministros diplomáticos e outros enviados das potências estrangeiras.

27 — Conceder cartas de naturalização na forma da lei.

28 — Fiscalizar a arrecadação das rendas e contribuições gerais, de qualquer natureza que seja, e aplicá-las, segundo as leis, aos vários ramos da pública administração.

29 — Dar demissões e licenças aos empregados públicos, civis e militares, que as pedirem, na conformidade das leis.

30 — Dar as ordens e providências necessárias para que as eleições se realizem em tempo oportuno, e se observe quanto dispõe a lei eleitoral.

Art. 111 — Também compete ao Presidente do Estado o comando supremo do exército de terra e mar: ele é exclusivamente encarregado de sua direção, mas não pode mandá-lo em pessoa, sem consentimento da Assembléa Geral, ou do Senado, não estando esta reunida.

Art. 112 — Quando em virtude do artigo antecedente o Presidente em pessoa assumir mando das forças da República, ou de parte delas, o Presidente do Senado na qualidade de vice-presidente, deverá substituí-lo em suas funções.

CAPÍTULO II

Do Ministério

Art. 113 — Haverá diferentes Secretarias de Estado, a cargo de um ou mais ministros, que não passarão de três. A lei designará os negócios pertencentes a cada uma, reunindo-as ou separando-as, como mais convier.

Art. 114 — Os Ministros de Estado são o órgão indispensável pelo qual o Poder Executivo transmite suas ordens às autoridades que lhes são sujeitas.

Cada um deles nas suas competentes repartições deverá referendar ou assinar todos os atos do Poder Executivo, que sem este requisito não serão obedecidos.

Art. 115 — Os Ministros de Estado são responsáveis pelos decretos ou ordens que assinarem. A ordem do Presidente da República verbal ou por escrito não os salva da responsabilidade.

Art. 116 — Os Ministros de Estado não podem ser acusados durante o exercício de suas funções, senão perante a Câmara dos Deputados e somente pelos delitos especificados no artigo 22. Concluindo o seu ministério, ficam sujeitos à residência por 6 meses, e dentro desse tempo não poderão, por pretexto algum, sair para fora da República.

Art. 117 — Os Ministros de Estado, oito dias depois da abertura da sessão anual das Câmaras, deverão apresentar a cada uma delas um relatório dos negócios subordinados às suas repartições, indicando as reformas e melhoramentos que se podem operar nos diversos ramos do serviço público.

Art. 118 — Os estrangeiros, ainda que naturalizados, não podem ser Ministros de Estado.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Estado

Art. 119 — Haverá um Conselho de Estado composto de sete membros. Passadas as duas primeiras legislaturas, a Assembléa Geral poderá alterar este número, como julgar mais conveniente.

Art. 120 — Não são compreendidos neste número os Ministros de Estado, os quais só por especial nomeação serão reputados conselheiros de Estado.

Art. 121 — Para ser Conselheiro de Estado requerem-se as mesmas qualidades precisas para ser senador.

Art. 122 — As nomeações dos Conselheiros de Estado e as substituições das suas vacâncias, serão feitas por eleição indireta do povo; mas em uma só lista tríplice, sobre a qual o Presidente da República escolherá o terço na totalidade da lista;

Art. 123 — Os Conselheiros de Estado durarão no exercício de suas funções somente por espaço de quatro anos, mas findo este tempo, poderão ser novamente eleitos.

Art. 124 — Os Conselheiros de Estado, antes de tomarem posse prestarão juramento nas mãos do Presidente da República de manter a Religião Católica, Apostólica, Romana, observar a Constituição e as leis e aconselhá-lo segundo suas consciências, atendendo somente ao bem da nação.

Art. 125 — Compete a este Conselho aconselhar ao Presidente da República em todos os negócios graves e medidas gerais da pública administração, principalmente quando se trata de dar ou negar sanção às leis e decretos da Assembléa Geral e bem assim sobre a declaração de guerra, ajustes de paz, negociações com as nações estrangeiras, suspensão dos magistrados ou empregados públicos, nomeação ou remoção dos comandantes da força de terra e mar, embaixadores e mais agentes diplomáticos e comerciais, proposição, anistia, perdão, saída das forças nacionais para fora do Estado ou entrada de estrangeiras para dentro dele, finalmente sobre decretos, instruções e regulamentos que o Governo houver de expedir.

Art. 126 — Os Conselheiros de Estado são responsáveis pelos conselhos que derem oposto às leis e aos interesses do Estado, manifestamente dolosos.

Art. 127 — Os Conselheiros de Estado não poderão ser acusados durante o exercício de suas funções, senão perante a Câmara dos Deputados e somente pelos delitos especificados no art. 22.

Art. 128 — O Poder Executivo formará um regulamento para a polícia, e governo econômico do Conselho de Estado; devendo submetê-lo à aprovação da Assembléa.

Art. 129 — O Conselho de Estado terá um registro de suas deliberações, e remeterá anualmente ao Senado uma cópia literal dele; os negócios secretos são os únicos excetuados

desta comunicação, enquanto o segredo for julgado necessário.

CAPÍTULO IV

Da Força Militar

Art. 130 — Haverá uma força militar permanente, de mar e terra, para a defesa exterior do Estado e manutenção da ordem interior. Seu número será fixado anualmente pela Assembléa Geral.

Art. 131 — O Poder Executivo, durante a presente guerra da independência poderá aumentar o número de força militar existente, como entender conveniente.

Art. 132 — A força militar é essencialmente obediente, e não se pode reunir sem ordem de autoridade legítima.

Art. 133 — Os oficiais do Exército e Armada não podem ser privados de suas patentes, senão por sentença proferida em juízo competente, à exceção daqueles que, finda a presente guerra da independência, não forem reformados ou compreendidos no quadro geral do Exército ativo, os quais serão demitidos, recebendo por uma vez somente uma gratificação penuniária a título de indenização.

Art. 134 — Uma lei particular marcará as gratificações destes oficiais em proporção de suas gradações, antiguidade e natureza dos serviços que tiverem prestado.

Art. 135 — Em tempo de paz não haverá o emprego de comandante em chefe do Exército.

Art. 136 — Serão estabelecidas escolas militares para instrução do Exército e Armada.

Art. 137 — Uma ordenança especial regulará a organização do Exército e Armada, suas promoções, soldo e disciplina.

Art. 138 — Além da força militar e permanente, haverá corpos de milícia nacional, compostos de habitantes dos municípios, em proporção de sua população e segundo as circunstâncias.

Art. 139 — O serviço desta milícia não será contínuo, senão quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 140 — Quando for necessário, o Poder Executivo disporá da milícia nacional dentro dos limites de seus respectivos municípios, mas não poderá empregá-la fora deles, sem permissão da Assembléa Geral ou do Senado, não estando esta reunida: salvo enquanto durar a presente guerra da independência.

Art. 141 — O modo de formar esta milícia, seu número e organização particular, serão regulados por lei.

Art. 142 — Todos os rio-grandenses serão obrigados a pegar em armas para sustentar a independência e integridade da República e defendê-la de seus inimigos externos ou internos.

CAPÍTULO V

Do Tesouro Nacional

Art. 143 — Haverá na capital da República uma tesouraria geral encarregada da receita e da despesa da fazenda pública que terá o título de — Tribunal do Tesouro Nacional — onde, em diversas estações devidamente estabelecidas por leis, se regulará a sua administração, arrecadação e contabilidade.

Art. 144 — Subsistirão os impostos e contribuições existentes, enquanto não forem derogadas ou substituídas por outras.

Art. 145 — O Ministro de Estado da Fazenda apresentará anualmente na Câmara dos Deputados, logo que esta se reúna, uma conta geral da receita e da despesa do tesouro nacional do ano antecedente; bem como o orçamento geral de todas as despesas públicas do ano futuro

e da importância de todas as contribuições e rendas públicas, depois que receber dos outros Ministros os orçamentos particulares relativos à despesa de suas repartições.

Art. 146 — A conta apresentada pelo Ministro da Fazenda, depois de aprovada pela Assembléa Geral, será impressa, publicada e remetida às Câmaras Municipais.

TÍTULO VI

Do Poder Judiciário

CAPÍTULO I

Da Independência do Poder Judicial, e de quem deve exercê-lo.

Art. 147 — O poder judicial, ou a faculdade de aplicar as leis nas causas cíveis ou crimes, é independente e será exclusivamente exercido por tribunais, juizes e jurados, nos casos e pelo modo que as leis determinarem.

CAPÍTULO II

Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 148 — Haverá na capital da República um tribunal denominado — Supremo Tribunal de Justiça — composto do número de membros que a lei designar.

Art. 149 — Para ser membro deste Tribunal, requer-se:

I — Ser bacharel formado, ou pessoa versada em direito, sujeitando-se a exame;

II — Haver exercido por seis anos a profissão de advogado, ou por quatro a de magistrado;

III — Ter todas as qualidades precisas para ser senador.

Art. 150 — A qualidade de quatro anos de exercicio na magistratura, ou de seis na advocacia, não terá efeito, senão depois de passados oito anos, contados da data do juramento da presente Constituição.

Art. 151 — Os membros do Supremo Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Poder Executivo, com aprovação do Senado; eles não podem ser acusados pelos delitos especificados no artigo 22, senão perante a Câmara dos Deputados.

Art. 152 — Compete a este Tribunal:

I — Conceder ou denegar revista nas causas, e pela maneira que a lei determinar;

II — Conhecer dos delitos, e erros de officio não especificados no artigo 22, que cometerem os seus ministros, os do Tribunal ou tribunais de apelações e os empregados do corpo diplomático;

III — Dar a sua opinião ao poder executivo, sobre a admissão, ou retenção dos decretos conciliares, breves pontifícios e letras apostólicas, na parte que contiver disposição contenciosa;

IV — Exercer inspeção diretiva, correcional, consultiva, e econômica sobre todos os tribunais, e julgados da nação.

Art. 153 — O regulamento para o exercicio e regime interior de suas funções, seu número, ordenado e tudo o mais que lhe diz respeito será decretado por lei.

CAPÍTULO III

Do Tribunal ou Tribunais de Apelações

Art. 154 — Na capital da República, e nas cidades, ou vilas, onde for mais conveniente, se estabelecerá um ou mais tribunais de apelações para julgar as causas em segunda e últi-

ma instância, composto do número de magistrados, que a Lei designar.

Art. 155 — Para ser membro deste tribunal requer-se:

I — Ser bacharel formado, ou pessoa versada em direito, sujeitando-se a exame;

II — Haver exercido por quatro anos a profissão de advogado, ou por dois a de magistrado;

III — Ter todas as qualidades precisas para ser deputado.

Art. 156 — A qualidade de dois anos de exercício na magistratura, ou de quatro anos na advocacia, terá efeito somente depois que decorrerem oito anos contados da data do juramento da presente Constituição.

Art. 157 — Os membros do tribunal ou tribunais de apelações, serão nomeados pelo Poder Executivo com aprovação do Senado.

Art. 158 — A lei designará seu número, ordenado e atribuições; formando-se entretanto um regulamento provisório para sua organização, exercício e regime interior de suas funções.

CAPÍTULO IV

Dos Juizes de Direito

Art. 159 — Nas diferentes cidades e vilas, cabeças de comarca ou municípios, haverá tantos juizes de direito quantos forem necessários para a boa administração da justiça.

Art. 160 — Para ser juiz de direito se necessita:

I — ser cidadão rio-grandense, estar no gozo de seus direitos políticos;

II — ser bacharel formado, ou pessoa versada em direito, sujeitando-se a exame;

III — haver exercido dois anos a advocacia.

Art. 161 — Sua nomeação será feita pelo Poder Executivo com aprovação do Senado.

Art. 162 — Compete a estes juizes conhecer e julgar todas as causas cíveis ou crimes, em primeira instância, pela forma que a lei determinar, enquanto se não organizar o juízo por jurados.

Art. 163 — A lei marcará o ordenado que estes juizes devem gozar.

CAPÍTULO V

Dos Juizes de Paz

Art. 164 — Haverá igualmente juizes de paz eleitos pelo mesmo tempo e maneira porque se elegem os vereadores das Câmaras Municipais.

Art. 165 — Estes juizes serão encarregados de conciliar as partes nos pleitos que quiserem iniciar.

Art. 166 — Suas atribuições e distritos serão regulados por lei.

CAPÍTULO VI

De Algumas regras gerais para a Administração da Justiça

Art. 167 — As leis prescreverão a ordem e forma dos processos, que serão uniformes em todos os tribunais, assim no cível como no crime.

Art. 168 — Os jurados pronunciarão sobre o fato, e os juizes aplicarão a lei.

Art. 169 — Organizar-se-á quanto antes um código civil e criminal, fundado sobre a justiça e equidade.

Art. 170 — Além dos juizes de que trata esta Constituição, pode a lei criar outros nas comarcas e municípios, se assim for conveniente.

Art. 171 — Não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais nas causas cíveis ou cri-

mes, exceto aquelas que, por sua natureza pertencem a juizes particulares na conformidade das leis.

Art. 172 — Nenhuma autoridade poderá avocar as causas pendentes, sustá-las, ou fazer reviver os processos findos.

Art. 173 — Ninguém será sentenciado, se não pela autoridade competente, em virtude de lei anterior, e na forma por ela prescrita.

Art. 174 — A inquirição de testemunhas e todos os mais atos do processo, assim nas causas cíveis como nos crimes, depois da pronúncia, serão públicos.

Art. 175 — Nenhum processo terá princípio, sem intentar-se primeiro o meio da conciliação.

Art. 176 — Nas causas cíveis ou crimes civilmente intentadas podem as partes nomear juizes árbitros; suas sentenças se executarão sem recurso, se elas nisso concordarem.

Art. 177 — Os magistrados e juizes não serão destituídos de seus empregos, se não por sentença legalmente proferida, mas podem ser mudados de uns para outros lugares pelo tempo e maneira que a lei determinar.

Art. 178 — Os juizes de eleição popular, servirão pelo tempo marcado na lei, mas durante o exercício de suas funções não podem ser igualmente destituídos, senão por sentença do tribunal competente.

Art. 179 — O Poder Executivo, poderá suspender os juizes de direito, juizes de paz e quaisquer outros de primeira instância, quando haja queixa contra os mesmos, ouvido o parecer do Conselho de Estado, procedendo audiência dos acusados e informação necessária. Os documentos e papéis concernentes à queixa, serão remetidos ao tribunal competente para proceder na forma da lei.

Art. 180 — Todos os juizes são responsáveis pelos abusos de poder, omissões, prevaricações e quaisquer outros crimes que cometam no exercício de seus empregos contra a lei ou os direitos de cidadão. Esta responsabilidade se fará efetiva por lei regulamentar.

Art. 181 — A organização do poder judicial sobre as bases estabelecidas desde o art. 148 até o art. 163, só terá lugar quando haja suficiente número de bacharéis formados ou pessoas versadas em direito e todos os meios de realizar-se segundo o juízo das legislaturas seguintes.

TÍTULO VII

Do Governo e Administração Interior dos Municípios

CAPÍTULO I

Dos Diretores

Art. 182 — Haverá em cada cidade ou vila, cabeça de município, um agente imediato do Poder Executivo com o título de Diretor — encarregado do governo do mesmo município; e nas demais povoações, distritos subalternos, haverá igualmente, intendentes subordinados àquele.

Art. 183 — Para ser diretor de um município, se necessita:

- 1.º — ser cidadão rio-grandense, e estar no gozo de seus direitos políticos;
- 2.º — ter 25 anos de idade pelo menos;
- 3.º — ter renda anual de quatrocentos mil réis.

Art. 184 — Suas atribuições, deveres e ordenados de uns e outros, serão estabelecidos em um regulamento especial, que formará o Presidente da República, sujeitando-o à aprovação da Assembléa Geral.

Art. 185 — Ao Poder Executivo compete nomear os diretores e intendentes, e removê-los, quando entender que assim convém ao bom serviço do Estado.

CAPÍTULO II

Das Câmaras Municipais

Art. 186 — Haverá igualmente em todas as cidades e vilas, ora existentes, e nas mais que para o futuro se criarem, corporações meramente administrativas, sem jurisdição alguma contenciosa, com o título de Câmaras Municipais.

Art. 187 — As Câmaras serão nomeadas por eleições diretas. As vacâncias que houverem por quaisquer motivos, serão preenchidas com suplentes.

Art. 188 — O número dos seus vereadores não poderá exceder de 9 nem ser inferior a 7, e o tempo limitado para o exercício de suas funções é de 4 anos.

Art. 189 — As Câmaras farão em cada ano 4 sessões ordinárias de 3 em 3 meses. A primeira sessão terá sempre lugar no dia 1.º de janeiro; outras se farão no tempo marcado por elas e todas durarão os dias que julgarem necessários.

Art. 190 — Os presidentes das Câmaras Municipais poderão convocá-las extraordinariamente, quando ocorra algum negócio urgente, que não admita demora.

Art. 191 — Os diretores assistirão em cada ano às primeiras sessões das Câmaras Municipais, terão assento igual e à direita dos presidentes delas, e aí dirigirão uma fala, instruindo-as dos negócios públicos e das providências mais precisas, para o melhoramento de seus municípios.

Art. 192 — Compete a estas Câmaras o Governo Econômico e Municipal das cidades ou vilas, e é das suas atribuições:

1.º — Promover a agricultura, indústria, comércio e tudo quanto possa ser útil e vantajoso a seus municípios em todos os ramos;

2.º — Velar sobre a educação primária, estabelecimentos de caridade, de beneficência, conservação dos direitos individuais dos cidadãos;

3.º — Exercer todas as outras atribuições conferidas pelas leis atualmente em vigor, que não vão aqui expressamente declaradas.

Art. 193 — As Câmaras Municipais podem dispor dos fundos e rendas marcadas por lei para atender aos objetos que estão a cargo de sua administração.

Art. 194 — Elas terão além disto o direito de intervir nos negócios de seus municípios, e que são imediatamente relativos a seus interesses particulares, e poderão por consequência propor, discutir e deliberar sobre tais objetos, formando projetos de resoluções peculiares e acomodadas a suas localidades e urgências.

Art. 195 — Não se podem propor nem deliberar nestas Câmaras:

1.º — sobre interesses gerais da nação.

2.º — sobre quaisquer ajustes de uns com outros municípios.

3.º — sobre imposições cuja iniciativa é da competência particular da Câmara do Deputado, art. 20, parágrafo 1.º.

4.º — Sobre a execução de leis: podendo, porém, dirigir a esse respeito representações motivadas à Assembléa Geral e ao Poder Executivo juntamente.

Art. 196 — As resoluções das Câmaras Municipais tomadas em conformidade dos 2 artigos precedentes, serão remetidas diretamente ao Poder Executivo, que as mandará provisoriamente executar, ouvido o parecer do Conselho de Estado, e com aprovação do Senado, se não estiver reunida a esse tempo a Assembléa Geral: contanto, porém, que tais resoluções mereçam pronta providência por sua reconhecida utilidade.

Art. 197 — Quando, porém, não ocorra essa circunstância o Presidente da República deixará de tomar deliberação alguma a respeito, e logo que se reuna a Assembléa Geral, enviará à Câmara dos Deputados, pela respectiva Secretaria de Estado as mencionadas resoluções, tanto as que estiverem em execução, como aquelas que não estiverem. Estas resoluções serão propostas como projetos de lei ou decreto, e obterão a aprovação da Assembléa por uma única discussão em cada Câmara.

Art. 198 — O exercício de suas funções municipais, modo de sua eleição, formação de suas posturas policiais, aplicação de suas rendas, método de prosseguirem em seus trabalhos, sua polícia interna e externa, e todas as suas particulares e úteis atribuições serão decretadas por uma lei regulamentar.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Garantias dos Direitos Civis e Políticos dos Cidadãos Rio-grandenses

Art. 199 — A Constituição da República assegura, garante e protege a inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos rio-grandenses. Estes direitos têm por base a vida, a honra, a liberdade, a segurança individual e a propriedade. Ninguém pode ser privado deles, senão conforme as leis.

Art. 200 — A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.

Art. 201 — Nenhum cidadão pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei.

Art. 202 — Nenhuma lei será promulgada sem utilidade pública e sua disposição não terá efeito retroativo.

Art. 203 — Todo cidadão pode ser admitido aos cargos públicos, civis, políticos ou militares, sem outra distinção mais que a dos seus talentos e virtudes.

Art. 204 — Qualquer cidadão pode entrar no território da República, conservar-se ou sair dele, como lhe convenha, levando consigo os seus bens, guardados os regulamentos policiais e salvo o prejuízo de terceiro.

Art. 205 — Todo o cidadão tem em sua casa um asilo inviolável. De noite ninguém entrará nela, senão por seu consentimento ou para defendê-lo de incêndio ou inundação e de dia só poderá ser franqueada sua entrada nos casos e pela maneira que a lei determinar.

Art. 206 — Ninguém pode ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado e não ofenda à moral pública.

Art. 207 — Ficam abolidos os privilégios que não forem essencial e intimamente ligados aos cargos por utilidade pública.

Art. 208 — Proibe-se a fundação de morgados e toda a classe de bens vinculados. Nenhuma autoridade da República poderá conceder título algum de nobreza, honras ou distinções hereditárias.

Art. 209 — Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras escritas e publicá-las pela imprensa em toda matéria, sem necessidade de censura prévia; ficando, porém responsáveis pelos abusos que cometerem no exercício deste direito, nos casos e pelo modo que a lei determinar.

Art. 210 — Todo cidadão tem o direito de apresentar por escrito a quaisquer dos três poderes, legislativo, executivo e judicial, reclamações, queixas ou petições e até expor qualquer infração da Constituição, requerendo perante a competente autoridade a efetiva responsabilidade dos infratores.

Art. 211 — Os papéis particulares dos cidadãos, assim como suas correspondências epistolares, são invioláveis e jamais poderão ser registradas, examinadas ou interceptadas senão naqueles casos em que a lei expressamente o determine. A administração do correio fica responsável pela violação do segredo das cartas.

Art. 212 — Nenhum gênero de trabalho, cultura ou comércio, pode ser proibido uma vez que não se oponha aos costumes públicos, à segurança e à saúde dos cidadãos.

Art. 213 — Os inventores terão a propriedade de suas descobertas ou das suas produções. A lei lhes concederá um privilégio exclusivo temporário ou lhes remunerará em ressarcimento da perda que hajam de sofrer pela vulgarização.

Art. 214 — Proíbem-se as corporações de ofícios, seus juízes, escrivães e mestres.

Art. 215 — Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, exceto nos casos declarados na lei; e nestes dentro de 24 horas contadas da entrada na prisão, sendo em cidades, vilas ou outras povoações próximas aos lugares da residência do juiz e nos lugares remotos dentro de um prazo razoável, que a lei marcará, atenta a extensão do território, o juiz por uma nota por ele assinada, fará constar ao réu o motivo da prisão, os nomes do seu acusador, e os das testemunhas, havendo-as.

Art. 216 — Ainda com culpa formada, ninguém será conduzido à prisão, ou nela conservado, estando já preso, se prestar fiança idônea, nos casos em que a lei admite, e em geral nos crimes em que a pena não for maior de que a de 6 meses de prisão, ou desterro para fora da comarca, poderá o réu livrar-se sóto.

Art. 217 — À exceção de flagrante delito, a prisão não pode ser executada, senão por ordem escrita da autoridade legítima. Se esta for arbitrária, o juiz, que a deu, e quem a tiver requerido, serão punidos com as penas que a lei determinar.

Art. 218 — O que fica disposto acerca da prisão antes da culpa formada, não compreende as ordenanças militares estabelecidas como necessárias à disciplina e recrutamento do exército, nem os casos, que não são puramente criminaes, e em que a lei determina todavia a prisão de alguma pessoa por desobedecer aos mandados da justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado prazo.

Art. 219 — Em nenhum caso se permitirá que as cadeias sirvam de tormento: elas serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas salas para a separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza dos seus crimes.

Art. 220 — Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente; portanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infâmia do réu se transmitirá aos parentes, em qualquer grau que seja.

Art. 221 — Proíbem-se os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis.

Art. 222 — O direito de propriedade é sagrado e inviolável, e ninguém pode ser privado dele, senão conforme a lei. Se o bem público legalmente verificado exigir o emprego da propriedade do cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A lei marcará os casos em que terá lugar a exceção, e dará as regras para se verificar a indenização.

Art. 223 — Ninguém será obrigado a prestar auxílio para o exército, seja de que classe for, nem a franquear sua casa para o aboletamento de militares, senão por ordem do magistrado civil, segundo a lei, e receberá da República a indenização dos prejuízos que em tais casos sofrer; salvo em tempo de guerra, e quando semelhante formalidade for incompatível com o bom êxito ou rapidez das operações militares, e isto somente com gastos de corte para o fornecimento das forças, passando-se neste caso documento em forma a seus proprietários, a fim de serem justamente compensados pelo Tesouro Nacional.

Art. 224 — Ninguém será isento de contribuir para as despesas do Estado em proporção de seus haveres.

Art. 225 — Ficam garantidas as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao Estado, quer civis, quer militares, assim como o direito adquirido a elas na forma das leis.

Art. 226 — Fica igualmente garantida a dívida pública.

Art. 227 — Os empregados públicos são estritamente responsáveis pelos abusos e omissões praticadas no exercício das suas funções, e por não fazerem efetiva a responsabilidade dos seus subalternos.

Art. 228 — A Constituição também assegura e garante:

1.º — os socorros públicos;

2.º — a instrução primária e gratuita a todos os cidadãos;

3.º — colégios, academias e universidades, onde se ensinem as ciências, belas-letas e artes.

Art. 229 — A Assembléa Geral terá todo o cuidado de estabelecer, logo que seja possível o juízo por jurados nas causas crimes, e ainda mesmo nas cíveis, se for isso possível.

Art. 230 — As formalidades que garantem a segurança e liberdade individual, só podem ser suspensas por tempo indeterminado e por ato especial da Assembléa Geral ou do Senado, não estando esta reunida, nos casos extraordinários de traição ou conspiração contra a Pátria ou invasão do inimigo. Sempre que se verifique a suspensão destas formalidades, o Poder Executivo remeterá à Assembléa, estando ela em sessão, ou logo que reunida for uma relação motivada das prisões e de outras medidas de prevenção tomadas, e quaisquer autoridades que tiverem mandado proceder a elas serão responsáveis pelos abusos que tiverem praticado a esse respeito.

TÍTULO IX

Da Observância das Leis Antigas

Art. 231 — São declaradas em sua força e vigor todas as leis que têm regido a República até este dia, em todas as matérias e pontos que não são opostos direta ou indiretamente à presente Constituição ou aos decretos e leis que fizer a Assembléa Geral.

TÍTULO X

Da Publicação, Juramento, Interpretação, Reforma e Observância da Presente Constituição

Art. 232 — A presente Constituição depois de solenemente publicada, será jurada em todo o território da República. Aqueles que a não quiserem jurar perderão os foros de cidadãos Rio-Grandenses.

Art. 233 — Nenhum cidadão poderá exercer emprego político, civil, nem militar, sem prestar juramento especial de observá-la e defendê-la.

Art. 234 — Compete exclusivamente ao Poder Legislativo interpretar ou explicar a presente Constituição como também reformá-la, em todo ou em parte, segundo as formalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 235 — Se passando quatro anos depois de jurada esta Constituição, se conhecer que algum de seus artigos constitucionais merece reforma, feita a proposição por escrito em qualquer das Câmaras e apoiada pela terça parte de seus membros, será igualmente comunicada a outra para saber-se se nela é apoiada também por igual número de votos.

Art. 236 — Se não for apoiada na outra Câmara, ficará rejeitada a proposição e não poderá renovar-se, sendo na seguinte Legislatura, observando-se iguais formalidades.

Art. 237 — Se a Câmara, a quem se comunicou a proposição, apoiá-la também pela terça parte de votos, se reunirão ambas para tratar e discutir o assunto.

Art. 238 — Se reunidas ambas as Câmaras, a proposição não for aprovada pelas duas terças partes de votos de seus membros, não se poderá tratar mais dela, senão na seguinte legislatura; mas, se for aprovada por duas terças partes de votos, se expedirá lei em forma ordinária, que será publicada pelo Presidente da República, independente de sanção e na qual se ordenará aos eleitores dos Deputados para a seguinte legislatura que nas procurações lhes confirmem especial faculdade para a pretendida alteração ou reforma.

Art. 239 — Na seguinte legislatura e na primeira sessão, será a matéria proposta e discutida, e o que se vencer, prevalecerá para a mudança, adição à Lei fundamental e juntado-se à Constituição, será solenemente promulgada independente de sanção.

Art. 240 — É só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos poderes políticos e aos direitos políticos e individuais dos cidadãos. Tudo o que não é constitucional pode ser alterado sem as formalidades referidas pelas legislaturas ordinárias.

Art. 241 — A Assembléa Geral no princípio de suas sessões examinará se a Constituição política do Estado tem sido exatamente observada, para prover como for justo.

Dada na sala das sessões e assinada pelo próprio punho de todos os deputados que se acharem presentes na vila de Alegrete, aos dias do mês de do ano de mil oitocentos e quarenta e três, oitavo da nossa independência. — Sala das sessões em 8 de fevereiro de 1843. José Pinheiro de Ulhôa Cintra. — Francisco de Sá Brito. — José Mariano de Matos. — Serafim dos Anjos França. — Domingos José de Almeida.

ALEGRETE 1843.

2ª edição: 2000 exemplares
Este livro foi impresso na
Livraria Editora Pallotti
em março de 1982.

O tema básico desta obra é a luta entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, analisando a aplicação da doutrina liberal e seu antagonismo com a democracia e a autocracia, colocando os farrapos como continuadores dos princípios da Assembléia Constituinte de 1823.

MODELO POLÍTICO DOS FARRAPOS

